D.F.

A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 254

Quinta-feira, 3 de novembro de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceitas quando realisadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funccionários.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funccionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	80$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros trocados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionários publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermédio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encommendados directamente á Imprensa Nacional sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mez será publicada, em fasciculos apensos ao "Diario da Justiça", a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Apellação do Districto Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões deverão ser feitos das 16 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a saida dos orgãos officiaes.

ANO LXXVII SUMARIO N. 255

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 827, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.216, de 27 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.220, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.221, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.222, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.223, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.224, de 31 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.225, de 31 de outubro de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14, 18 e 25 do mês findo.
Ministério da Fabenda — Decretos de 27 de outubro último.
Ministério da Marinha — Decretos de 28 de outubro findo.
Ministério da Guerra — Decretos de 24 do mês findo.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretoria da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Comissão de Permanência de Estrangeiros.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente dos Serviços de Contabilidade e do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial e da Inspetoria dos Centros de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Segundo Conselho de Contribuintes e das Comissões Encarregadas da Liquidação da Dívida Flutuante e das Contas do Lloyd Brasileiro.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal Civil e da Diretoria de Engenharia.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brail.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificaçãão Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto Nacional de Previdência.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 827 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Transforma em cargos permanentes dois excedentes da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transformados em cargos permanentes os dois excedentes das classes B e C, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, passando a mesma carreira, em consequência, a ter a seguinte estrutura:

— classe G — 1 excedente
1 classe F
1 classe E — 1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o excedente
1 classe D
2 classe C
2 classe B

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.216 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1938

Concede à sociedade anônima Bhering, Companhia — S. A. autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Bhering, Companhia — S. A., com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 19.791, de 23 de março de 1931, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Bhering, Companhia — S. A. autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 20 de junho e 1 de julho de 1938, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Ata da assembléia geral extraordinária da Bhering, Companhia S. A., realizada em 20 de junho de 1938

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e oito, reunidos às 10 horas da manhã, na sede social da Bhering, Companhia S. A., à rua Sete de Setembro n. 113— 1º andar, os acionistas abaixo assinados em número legal, o seu diretor-gerente, Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior, assume a direção da reunião, para hoje convocada pelas publicações insertas no "Diário Oficial" de 15, 17 e 18 do corrente mês. Declara em seguida, aberta a assembléia geral de acordo com as convocações feitas, e cientifica aos Srs. acionistas de que o fim da mesma é tomarem conhecimento da proposta da diretoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, referente a um aumento do capital social e consequente reforma do art. VI dos Estatutos. Exposto o fim da reunião pelo diretor-gerente, pediu ele à assembléia indicasse um dos seus componentes para presidi-la. Por indicação do Sr. José Antônio Ferreira de Araujo, foi aclamado o nome do Dr. Bento de Barros Pimentel, que assumindo a presidência, agradece a distinção que lhe é conferida, e convida para secretarios os Srs. Moacir de Carvalho Chelles e João Damasceno da Silva Araujo. Assim constituida a mesa, pediu, então, o Sr. presidente, que o primeiro secretário lesse a proposta da diretoria, que se achava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: "Vinhamos, ha muito, como diretores de Bhering, Companhia S. A., com sede nesta Capital, à rua Sete de Setembro n. 113, acompanhando com todo cuidado e atenção, a constante e sempre crescente expansão dos seus negócios comerciais, sobretudo depois da completa instalação da nova fábrica da Gamboa e da Baía, expansão dia a dia cada vêz mais em desproporção com o seu capital de 9.000:000$000, que assim se tornou evidentemente insuficiente. Estudavamos a forma e o momento oportuno do seu aumento, na devida proporção, quando, por uma feliz coincidência, tendo disso conhecimento as suas credoras, Companhias Imobiliária Higienópolis S. A. e Darke, Companhia S. A., esta de 2.437:516$200, e, aquela, de 1.503:689$300, resolveram, visando as grandes vantagens que daí lhes adviriam, em assembléias gerais ordinárias de 30 de abril e 2 de maio do corrente ano de 1938, cujas atas se acham publicadas no "Diário Oficial" de 6 de maio, a págs. 8.581, transformar os seus créditos, até os respectivos limites, em ações, que seriam subscritas pelas suas diretorias, se porventura o projetado aumento de capital viesse a se realizar e fosse possível, à vista da preferência outorgada pelos estatutos aos atuais acionistas. Era a oportunidade, portanto, da realização da medida de que se cogita e que tão imperiosamente se impunha, autorizada expressamente pela lei das sociedades anônimas, o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o qual dispõe no art. 93, que o capital social poderá ser aumentado nos casos: "de sua insuficiência; de acréscimo de obras; e de ampliações de serviços ou operações sociais". Hipóteses que se verificam no caso, evidenciadas pelos respectivos balanços, e que justificam a medida visada, tanto mais quanto a sua realização atenderá a interesses recíprocos e é aconselhada e apoiada em geral por todos os comercialistas. Carvalho de Mendonça, no seu Tratado de Direito Comercial, Vol. 3º, págs. 411, entre os modos por que se opera o aumento de capital, menciona o de transformação, em capital, de todo ou parte do passivo, por isso que o mesmo não se agúa; representa realidade. Aproveitando, pois, a oportunidade que se apresenta para o aumento do capital por essa forma, e certos de que os Srs. acionistas não lhe crearão embaraço, não só porque não querem usar do direito de preferência à sua subscrição, como ainda pelos grandes benefícios que isso lhes trará, proporcionando à sociedade desenvolvimento ainda maior e maior prosperidade, vimos apresentar-lhes a seguinte proposta, esperando para ela completo apoio, a saber: 1º) — Que o capital de Bhering, Companhia S. A., atualmente de 9.000:000$000, seja elevado para 12.900:000$000, sendo o aumento de 3.900:000$000, representado por 3.900 ações do valor nominal de 1:000$000 cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador, subscritas: 1.500, pela Imobiliária Higienópolis S. A., e 2.400 por Darke, Companhia S. A., com os seus créditos em Bhering, Companhia S. A., respectivamente de 1.503:689$300, e 2.437:516$200. 2º) — Que em consequência desse aumento de capital proposto, fique assim modificado o art. VI, capitulo 11, dos Estatutos, intitulado do capital: Art. VI — "O capital social, em consequência do aumento ora feito, fica sendo de 12.900:000$000, representado por 12.900 ações nominativas ou ao portador, conforme resolver a diretoria".

Parágrafo 1º) — "A propriedade das ações nominativas se estabelece pela transferência no livro próprio de registo da sociedade, não se reconhecendo mais de um dono para cada ação". Parágrafo 11 — "No caso de aumento de capital, os acionistas já existentes, terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que possuirem. 3º — "Que os Srs. atuais acionistas, com direito de preferência a subscrição das novas ações do aumento de capital, presentes a assembléia, declarem se querem fazer uso do seu direito de preferência, ou se o renúnciam, importando em renúncia a assinatura da ata sem a sua expressa exclusão, e os que não comparecerem, o simples decurso do prazo improrrogavel de 10 dias, sem qualquer manifestação". 4º) — "Que os créditos das Companhia Imobiária Higienópolis S. A. e Darke, Companhia S. A., sejam verificados e estimados por louvados ou peritos, escolhidos na própria assembléia". 5º) "Que realizado o aumento de capital, depois de preenchidas as formalidades legais, se submeta à aprovação do Governo, como exige a lei, e se expeçam as novas ações, representativas de todo ele, pelas quais serão substituidas as antigas, por meio de troca". O conselho fiscal, previamente ouvido sobre esta proposta, manifestou-se favoravelmente a ela, em parecer separado, que a acompanha, e com a qual será submetido à assembléia geral extraordinária, para esse fim convocada, na forma da lei. — *Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — José Antonio Ferreira de Araujo*". Finda a leitura desta proposta, o Sr. presidente pediu ainda ao senhor secretário que lesse o respectivo parecer do conselho fiscal, o qual é do teôr seguinte: "O conselho fiscal de Bhering, Companhia S. A., tendo examinado com a devida atenção a proposta de aumento do seu capital de 9.000:000$000 para 12.900:000$000, por meio de subscrição das respectivas ações pelas suas credoras, Companhias Imobiliária Higienopolis S. A. e Darke, Companhia S. A., proposta a ser apresentada pela sua diretoria, acompanhada da respectiva justificativa, à assembléia geral extraordinária que vai ser para esse fim convocada, e bem assim da consequente alteração do art. VI dos Estatutos, continuando todos os mais em inteiro vigor, vêm lhe dar inteiro apoio, opinando para que seja a mesma aprovada nos termos em que está formulada, por isso que é de grande conveniência e incontestavel vantagem para a sociedade, uma vez que, pelos peritos nomeados em assembléia geral, sejam verificados exatos os créditos das aludidas companhias. — *Armando Costa Pereira. — Francisco Eutalio Nascimento e Silva Filho. — Rivadavia Correia Meyer.* Terminada essa leitura, pediu a palavra o acionista Manuel Jorge Lopes que, enaltecendo a atuação da diretoria, e declarando ser a providência ora tomada sobre o aumento de capital, na maneira proposta, de grande significação, aconselhou a sua aceitação por todos os Srs. acionistas. Em seguida o Sr. presidente pôs a proposta da diretoria em discussão, e como nenhum acionista pedisse a palavra para discutí-la, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da diretoria e os efetivos do conselho fiscal. Aprovada unanimemente a proposta da diretoria pelos Srs. acionistas presentes, o Sr. presidente convidou a assembléia a nomear peritos ou louvados que procedessem a verificação e estimação dos créditos das Companhias Imobiliária Higienópolis e Darke, Companhia S. A., com os quais as mesmas subscrevem o aumento do capital. Por proposta do acionista Sr. Moacir de Carvalho Chelles, foram escolhidos ou louvados os Srs. João Damasceno da Silva Araujo, Ismael Bittencourt e Manuel Jorge Lopes, que, presentes, declararam aceitar o encargo, obrigando-se a bem cumprí-lo, bem como a darem o respectivo laudo, dentro de uma hora, uma vez que já conhecem sobejamente o assunto e os créditos em apreço. A vista disso o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de que os Srs. peritos procedessem à verificação dos créditos daquelas companhias, e preparassem o respectivo laudo de avaliação. Precisamente às 12 horas reiniciou-se a reunião, tendo os Srs. peritos apresentado o laudo da avaliação, relativamente aos créditos da Imobiliária Higienópolis S. A. e Darke, Companhia S. A., o qual é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, peritos louvados pela assembléia geral extraordinária dos Srs. acionistas de Bhering, Companhia S. A., para procederem à verificação e avaliação dos créditos das companhias Imobiliária Higienópolis S. A. e Darke, Companhia S. A., tendo procedido as diligências necessárias e examinado os respectivos títulos, livros e documentos, verificaram a exatidão desses créditos e dos seus valores, respectivamente, de réis 1.503:689$300 e 2.437:516$200, compreendidos os juros até 31 de maio do corrente ano, e a sua legalidade. Concluem, pois, pela sua aceitação, até essas importâncias para a subscrição das ações do aumento do capital. (Assinados) João Damasceno da Silva Araujo — Ismael Bittencourt — João Damasceno da Silva Araujo." Submetido à discussão o laudo de avaliação procedido pelos peritos louvados, e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da lista de subscritores das ações do aumento de capital da Bhering, Companhia S. A., nos termos da proposta da diretoria, a qual é do teor seguinte: "Lista de subscritores das ações do aumento de capital da Bhering, Companhia S. A. — Aumento de 3.900:000$000 — Dividido em 3.900 ações nominativas de 1:000$000 cada uma. — Integralmente realizado — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938 — Nomes: Imobiliária Higienópolis S. A. — Armando da Costa Pereira — Jorge Bhering de Oliveira Matos (diretores) — Número de ações: 1.500 — Valor das ações: 1.500:000$000 — Nome: Darke, Companhia S. A. — Jorge Bhering de Oliveira Matos — Astréia Matos da Rocha Vaz (diretores). Número de ações: 2.400 — Valor das ações: 2.400:000$000 — Total, 3.900:000$000." Em consequência da subscrição assim feita do aumento do capital, na forma proposta pela diretoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou submeter à assembléia a modificação do artigo VI dos Estatutos, aprovada unanimemente nos seguintes termos: Art. VI. O capital social, em consequência do aumento ora feito, fica sendo de 12.900:000$000, representado por 12.900 ações integralizadas, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, nominativas ou ao portador, conforme resolver a diretoria. Parágrafo 1.º A propriedade das ações nominativas se estabelece pela transferência no livro próprio de registro da sociedade, não se reconhecendo mais de um dono para cada ação. Parágrafo 2.º No caso de aumento de capital, os acionistas já existentes terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que possuirem. Finalmente declarou o Sr. presidente que, estando aprovado unanimemente não só o aumento do capital para 12.900:000$000, como a consequente reforma do art. VI dos Estatutos, encerrava a sessão para preenchimento da formalidade do pagamento do selo por verba, convocando os Srs. acionistas para uma nova reunião no dia 1 de julho próximo vindouro, às 10 horas da manhã, para ratificação de todos os atos praticados e definitiva constituição do aumento do capital e sua publicação após a aprovação por decreto do Governo Federal. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas, chamando a atenção para a nova convocação, declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta ata, por mim 1º secretário feita, e por todos os presentes assinada. (Assinados) Bento de Barros Pimentel — Moacir de Carvalho Chelles — João Damasceno da Silva Araujo — Antônia Godinho de Castro Guimarães — Darke Bhering de Oliveira Matos — Jorge Bhering de Oliveira Matos — José Antônio Ferreira de Araujo — Manuel Jorge Lopes — Ismael Bittencourt — Francisco Barbosa de Rezende — Armando da Costa Pereira — Francisco Eulálio Nascimento Silva Filho — Pelo menor Raul Tavares Correia Meyer, Rivadávia Correia Meyer.

Declaro que a presente é a cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos.*

Ata da assembléia geral extraordinária da Bhering, Companhia S. A., realizada em 1 de julho de 1938

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, reunidos às 10 horas da manhã, na sede social da Bhering, Companhia, S. A., à rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, os acionistas abaixo assinados em número legal, o diretor-gerente Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior, assume a direção da reunião para hoje convocada pelas publicações insertas no "Diário Oficial" de 22, 25 e 30 de junho p.p. Declara em seguida aberta a assembléia geral de acordo com as convocações feitas, e pediu à assembléia indicasse um dos seus componentes para presidi-la. Por indicação do senhor Moacir de Carvalho Cheles, foi aclamado o nome do Dr. Bento de Barros Pimentel que, agradecendo a distinção a ele conferida, assume a presidência, e convida para secretários os Srs. Ismael Bittencourt e Moacir de Carvalho Chelles. Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente reunião tinha por fim tornar efetivo o aumento de capital de Bhering, Companhia S. A., conforme consta da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1938, pela qual ficaram convidados os Srs. acionistas a, nesta nova reunião, tomarem conhecimento do pagamento do selo por verba, correspondente ao aumento do capital, na importância de 11:700$000 (onze contos e setecentos mil réis), conforme o respectivo talão número 18.531, abaixo transcrito: "Número 18.531 — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1938 — Réis 11:700$0 — No livro de receita, à folha ..., fica debitado o tesoureiro pela quantia de onze contos e setecentos mil réis, recebida de Bhering, Companhia S. A., proveniente de selo de aumento de capital, conforme verba n. 100 (Carimbo: Recebido por cheque série A, n. 1.958). Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — O escriturário (Ilegível). — O ajudante de tesoureiro (Ilegível) e bem assim da subscrição feita, ratificando todos os atos já praticados de avaliação dos créditos que entraram para a constituição do mesmo aumento de capital, de modificação do art. VI dos Estatutos e tudo o mais que foi discutido e aprovado na assembléia extraordinária de 20 de junho de 1938, cuja ata fica fazendo parte integrante e complementar desta, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos, sendo as mesmas publicadas no "Diário Oficial" e registradas no "Registro de Comércio", depois do competente decreto do Governo, consentindo no aumento efetuado, por tratar-se de sociedade anônima, tendo por objeto gêneros alimentícios. Em seguida o Sr. presidente pôs em discussão o assunto, e não havendo quem sobre ele falasse, a assembléia unanimemente tudo aprovou e ratificou para os devidos efeitos, sendo em seguida lavrada esta ata por mim, 2º secretário, a qual depois de lida e aprovada é por todos assinada, pela mesa e por mim secretário, que a fiz e lavrei (Assinado) Bento de Barros Pimentel — Ismael Bittencourt — Moacir de Carvalho Chelles — Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior — Jorge Bhering de Oliveira Matos — José Antônio Ferreira de Araujo — Francisco Barbosa de Rezende — Antônia Godinho de Castro Guimarães — Armando da Costa Pereira. — Manuel Jorge Lopes — João Damasceno da Silva Araujo — Francisco Eulálio Nascimento Silva Filho — Pelo menor Raul Tavares Correia Meyer, Rivadávia Correia Meyer.

Declaro que a presente é a cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos.*

(C. 7.462 — 29-10-938 — 265$200.).

DECRETO N. 3.220 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe D, da carreira de Mecânico, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.221 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Engenheiro —D. A. C., do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto n. 2.589, de 27 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.222 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe I, da carreira de Meteorologista, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto n. 2.589, de 27 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.223 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extintos cargos vagos

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, setenta (70) cargos da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto n. 1.626, de 8 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.224 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Desapropria terrenos em Glicério, de propriedade de Antônio de Castilho — Estado de São Paulo

O Presidente da República, de conformidade com o disposto no art. 3° n. IV e art. 5° do Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 590, § 2°, n. II do Código Civil e art. 122, n. 14, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam desapropriados, por utilidade pública, os terrenos de propriedade de Antônio de Castilho, sitos em Glicério — Estado de São Paulo — com a área de dois mil metros quadrados, onde se acha situada uma nascente dágua, que deverá ser captada, para permitir o abastecimento da caixa dágua da estação de Glicério, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sendo declarada a urgência da respectiva desapropriação, nos termos do art. 41 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.225 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe I, da carreira de "Desenhista", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto n. 2.204, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 25 de outubro de 1938, foram nomeados:

Tácito Silveira, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do serventuário do 2° Ofício do Juizo da 6ª Pretoria Cível do Distrito Federal;

Condebaldo Alvim, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do tabelião do 3° Ofício de Notas do Distrito Federal;

Bacharel Herculano Tomaz Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de 2° promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI dêste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Maurício Eduardo Acioli Rabelo, que entrou no gôzo das férias regulamentares;

José Ribamar de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo oficial de justiça do 3° Têrmo da Comarca de Rio Branco, padrão quadro VII do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento respectivo titular, Porfírio José da Silva;

Raimundo Anacleto dos Santos, servente em disponibilidade, padrão D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, quadro V, dêste Ministério para exercer o cargo de guarda de presídio, classe D, do quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manuel Saturnino de Cerqueira;

Jefferson Perry, escrevente em disponibilidade dos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, padrão G, do quadro V, dêste Ministério, para exercer o cargo da classe F da carreira de escrevente, do Quadro VI do mesmo Ministério, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Arnaldo da Costa Wallier.

— Por decreto de 14 de outubro de 1938, foi exonerado, por abandono de emprêgo, José Matoso de Carvalho, do cargo da classe D, da carreira de guarda do tráfego, do quadro II do mesmo Ministério.

— Por decreto de 18 de outubro de 1938, foi exonerado o doutor José de Castro Nunes, do cargo de juiz de direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, padrão P, do Quadro VI do mesmo Ministério, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decretos de 18 de outubro de 1938 foram aposentados, no interêsse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio último:

José Magno de Araújo Fernandes, no cargo de guarda de presídio, classe D, do quadro I, do mesmo Ministério;

José Zacarias de Assis e Osvaldo de Ferias Matos, no cargo de guarda de presídio, classe E, do quadro I do mesmo Ministério;

Francisco Fernandes Braga, no cargo da classe G, da carreira de "Contínuo" do quadro único da Secretaria da Camara dos Deputados.

— Por outro de 25 de outubro de 1938, foi aposentado, no interêsse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio último, Deodoro Alves de Almeida, no cargo da classe F, da carreira de "Contínuo" do quadro único da Secretaria da Camara dos Deputados.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria ao bacharel Limírio Celso da Trindade, no cargo de desembargador do Tribunal de Apelação do Território do Acre, padrão R, do quadro VII, dêste Ministério, nos termos da última parte da alínea a do art. 91 da Constituição Federal.

Ministério da Fazenda

O Sr. Presidente da República resolveu por decretos de 27 de outubro de 1938:

Aposentar:

Atendendo ao que requereu o oficial administrativo da classe J, do Quadro III — Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Trajano Augusto de Almeida Costa, resolve aposentá-lo no referido cargo, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

Virgílio Abílio Arouca, no cargo de "Escrivão" da Coletoria das Rendas Federais, em Passos, no Estado de Minas Gerais, nos termos da Legislação em vigor, proc. n. 41.225-39;

Otaviano Barbosa de Araujo Pereira, no cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da Legislação em vigor, processo n. 74.487-38;

Artur Alves Guimarães, no cargo da classe G, da carreira de escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 76.055-38;

Azarias Pereira da Silva, no cargo da classe B, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 76.174-38;

Calixto Cavalcante de Albuquerque, no cargo da classe B, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministerio da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 78.739-38;

Manuel Menezes da Costa, no cargo da classe A, da carreira de trabalhador, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 74.513-38;

José Ribeiro Braga, no cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, processo número 79.950-38;

Antônio Pereira Ramos, no cargo da classe G, da carreira de mecânico, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 79.057-38.

Antônio Alves Pinto, no cargo do coletor da Coletoria das Rendas Federais, em Araucaria, no Estado do Paraná, nos termos da legislação em vigor, proc. n. 31.128-38;

Transferir:

De acordo com o artigo 35 da lei 284, de 28 de outubro de 1936, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do quadro VII, Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe e carreira idênticas do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal, proc. n. 45.133-38;

Nomear:

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Joaquim Augusto da Costa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda-livros, do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta do decreto n. 635, de 19 de agosto de 1938, proc. n. 64.196-38;

Lupércio da Silveira Mendes, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fartura (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jairo Leme de Godoy;

José Filadelfo Machado Filho, para exercer, o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salto Grande do Paranapanema (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular Valquírio Gonçalves Pereira;

Gesse Malta Guimarães, para exercer o cargo de escrivão, da Coletoria das Rendas Federais em Mogi-Guassú (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Franco de Paula;

Geraldo Vieira de Moura, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ubatuba (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular Francisco Veloso;

Osvaldo Oliveira Silveira, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iguape (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Clodomiro Gatto.

Promover:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iguape (5ª classe), no Estado de São Paulo, Manuel Clodomiro Gatto, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Conceição de Itanhaen (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alfredo Costa;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ubatuba (5ª classe), no Estado de São Paulo, Francisco Veloso, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Caraguatatuva (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Pedro Lippe;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Mogi-Guassú (5ª classe), no Estado de São Paulo, José Franco de Paula, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Santana da Vargem Grande (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Francisco Bueno de Aguiar Neto;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ourinhos (5ª classe), no Estado de São Paulo, Cândido Barbosa Filho, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Aparecida (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Júlio Machado Braga;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fartura (5ª classe), no Estado de São Paulo, Jairo Leme de Godói, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Admário José de Lima;

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5ª classe), no Estado de São Paulo, Admário José de Lima, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Mocóca, (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Onofre de Miranda.

Remover:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salto Grande do Paranapanema (5ª classe), no Estado de São Paulo, Valquírio Gonçalves Pereira, para idêntico lugar em Ourinhos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Cândido Barbosa Filho;

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Mocóca (4ª classe), no Estado de São Paulo, Onofre de Miranda, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Roque (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Joaquim Leite Penteado Júnior;

De acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escriturário da classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Raul Lima de Macedo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para a do Estado do Pará, processo n. 78.985-38.

Exonerar:

Bernardlo Monteiro da Luz, do lugar de despachante aduaneiro, junto à Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, processo número 58.475-38).

Demitir:

Por abandono de emprêgo, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Valter Ferreira, no cargo de "Escrivão", da Coletoria das Rendas Federais em Guaraquessaba, no Estado do Paraná, tendo em vista o que consta do processo n. 67.860-38, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Declarar sem efeito:

O decreto de 9 de junho último, que, nomeou de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Pelópidas Novelino Pinheiro Ramos, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cabroró e Floresta (5ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Pires de Carvalho, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal, processo n. 65.322-38.

Tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 258, de 9 de fevereiro de 1938, declara que a aposentadoria de que trata o decreto de 11 de agosto de 1937, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, foi concedida a José Porpulino Garcez, na classe G, da carreira de contínuo, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e não na classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, como consta do referido decreto, processo n. 17.238, de 1938;

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.039-37, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, declara que a aposentadoria de que trata o decreto de 6 de outubro de 1937, nos termos da legislação em vigor, foi expedida a Messias Rocha e Sousa, no cargo da classe A, da carreira de contínuo, do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, e não na classe B, da carreira de servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, como consta do referido decreto, processo n. 68.039-37.

Ministério da Marinha

Por decretos de 28 de outubro próximo passado:

Foi exonerado o contra-almirante do Corpo de Oficiais da Armada, Eduardo Augusto de Brito e Cunha, das funções de diretor geral do Pessoal da Armada, conforme solicitou.

Foram promovidos, por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Alfredo Bento de Melo e Alvim e ao de capitão tenente, o primeiro tenente Afrânio de Faria.

Foram anulados:

Em cumprimento ao acórdão do Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação civel de 26 de maio de 1933:

O decreto de 30 de abril de 1919, que reformou o capitão tenente Carlos Sussekind, conforme pediu, no posto e com o soldo por inteiro de capitão de corveta, de conformidade com o art. 1.º, letra *b*, do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, nos termos do art. 6.º do decreto n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar naquela data (30 de abril de 1919), vinte (20) anos e dias de serviço; reintegrá-lo, consequentemente, no primeiro dos referidos postos no respectivo quadro; considerá-lo promovido a capitão de corveta, em 3 de dezembro de 1924; a capitão de fragata, em 7 de julho de 1932 e transferido, compulsóriamente, para a Reserva de 1ª Classe desde 31 de agosto de 1936, de acôrdo com o art. 6.º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932; e

O decreto de 28 de maio de 1919, que reformou o primeiro tenente Gastão de Paiva Coelho, conforme pediu, no posto e com o sôldo de capitão tenente, de conformidade com o art. 1.º, letra *b*, do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, nos termos do art. 6.º da lei n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890, visto contar

naquela data (18 de maio de 1919), dezesete (17) anos, um (1) mês e dias de serviço, reintegra-lo, consequentemente, no primeiro dos referidos postos no respectivo quadro e considerá-lo promovido a capitão tenente em 10 de setembro de 1921; a capitão de corveta em 27 de agosto de 1931 e a capitão de fragata em 24 de outubro de 1935.

Foi retificado, atendendo ao que requereu em 12 de agosto último, o segundo tenente (fiel) da Reserva Remunerada, Vital da Rocha Araujo e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em Consulta n. 459, de 17 de outubro cadente:

O decreto de 25 de março dêste ano, que o transferiu, compulsóriamente, para a Reserva Remunerada, percebendo os vencimentos e vantagens consignados no decreto de 11 de fevereiro dêste ano, nos termos da legislação em vigor; para o fim de considerá-lo transferido para a dita Reserva, compulsóriamente, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e cinco (35) anos, dez (10) meses e doze (12) dias de serviço e não trinta e quatro (34) anos, dez (10) meses e dias; tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11 alínea *a* e 32 — parte final — do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 2.º alíneas *a* e *b* e §§ 1.º e 2.º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificadas pelas de números 51 e 287, de 12 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente.

Foi demitido, por abandono de emprêgo, tendo em vista o que consta do processo n. 7.504, de 1938, da Secretaria da Marinha e de acôrdo com o art. 14, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Mário de Oliveira, do cargo da classe A da carreira de Operário de Arsenal, do quadro I, do Ministério da Marinha.

Foi aposentado Cícero Gomes de Carvalho, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Foi concedida aposentadoria a Teotônio Gomes Veras, no cargo da classe G, da carreira de Faroleiro, do Quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Foram transferidos para a Reserva Remunerada:

De conformidade com os artigos 11, letra *b* e 32 — parte final — do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, art. 2.º letra *b* e parágrafos 1.º e 2.º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial contra-mestre, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Antônio Diniz Pereira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços dos respectivos vencimentos e vantagens e mais quatorze (14) quotas de dois por cento (2%) sôbre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra *a* do art. 2.º acima citado, visto contar trinta e três (33) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

De conformidade com os artigos 11, letra *b*, e 32 — parte final — do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; arts. 2º, alínea art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei nú- *b* e §§ 1º, 2º e 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932; mero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, conforme pediu, o sub-oficial artilheiro do Corpo de Suboficiais da Armada Manuel Augusto do Nascimento, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos respectivos veneimentos e vantagens e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, de que trata a alínea *a* do artigo 2º acima citado, visto contar trinta (30) anos, onze (11) meses e nove (9) dias de serviço.

De conformidade com os artigos 11, letra *b*, e 32 — parte final — do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; art. 2º, alínea *b* e §§ 1º e 2º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, conforme pediu, o suboficial condutor motorista do Corpo de Suboficiais da Armada Manuel Teixeira Varanda, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos respectivos vencimentos e vantagens e mais onze (11) quótas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, de que trata a alínea *a* do artigo 2º acima citado, visto contar trinta 30 anos, sete (7) meses e vinte (20) dias de serviço.

Resolve, de conformidade com o art. 11, alínea *b*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; §§ 2º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.524, de 19 de março de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, compulsóriamente, o primeiro sargento auxiliar especialista contra-mestre, n. 7.056, Manuel Bezerra Pôrto, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Foram reformados:

De conformidade com os artigos 15 letra "a", párágrafo 1º letra "e" e 29 letra "i" do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, artigo 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

Osoldado n. 1.680, do Corpo de Fuzileiros Navais, Severino Cosme do Nascimento, na mesma classe, percebendo quinze (15) trigésimas partes dos vencimentos da ativa, visto contar quatorze (14) anos e oito (8) meses de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

O soldado n. 1.567, músico de terceira classe, do Corpo de Fuzileiros Navais Manuel Alves dos Santos, na mesma classe, percebendo treze (13) trigésimas partes dos vencimentos da ativa, visto contar doze (12) anos, nove (9) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

Por outro de 31 de outubro p. passado, foi nomeado de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Duclas Barsand de Leucas, contínuo, em disponibilidade, classe "F", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado de Minas Gerais, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe "F" da carreira de contínuo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Guerra

O Sr. Presidente da República resolveu:

Por decretos de 24 de outubro de 1938:

Conceder reforma:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1º sargento Lidroneto Antônio Alves, do 8º Regimento de Cavalaria Independente, e nos termos dos arts. 15, letra "a", § 1º, letra "b", do mesmo artigo, e 29, letra "*i*", n. II, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1º cabo do 26º Batalhão de Caçadores Analcino de Assis Moreira, visto terem sido julgados definitivamente inválidos para o serviço;

Nos termos do art. 15, letra "a" e § 1º, letra "d" do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 2º sargento Teodorico da Rocha Passos, do 11º Regimento de Cavalaria Independente, e ao 2º cabo José Sabino da Silva, do 2º Batalhão de Caçadores, visto terem sido julgados definitivamente incapàzes para o serviço por sofrerem de moléstia contagiosa e incurável.

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letras *a* e *e*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1º sargento músico do 15º Batalhão de Caçadores, Antônio Nicoletti, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço.

Conceder transferência:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra *b*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército, ao major dentista, Alberto da Fonseca e Sousa, e ao capitão de Administração Graciliano de Abreu Gonçalves, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Expedir, de acordo com o disposto no artigo 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decretos:

A Genézio Leocádio da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe B, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo esse anteriormente denominado "Remador", e para o qual fôra nomeado em 25 de agosto de 1913;

A Valdomiro José Areias, que exerce efetivamente o cargo de servente da classe A, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "Servente", e para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1932;

A Taurino Teixeira de Azevedo, que exerce efetivamente o cargo de servente da classe A, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "Servente", e para o qual fôra nomeado em 31 de dezembro de 1934;

A José Marcelino da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe B, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo esto anteriormente denominado "Remador", e para o qual fôra nomeado em 29 de janeiro de 1917;

A Antônio Rosa do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo de servente da classe A, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "Servente", e para o qual fôra nomeado em 1 de dezembro de 1936;

A João Oton Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de cozinheiro da classe A, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "Cozinheiro", e para o qual fôra nomeado em 13 de janeiro de 1936..

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DE 223 — Em 22 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saude, atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou a êste Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Silvino da Silva Barbosa, para exercer, na referida Superintendência, como extranumerário-mensalista, as funções de ajudante de motorista de 1ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Sotero Pinto de Carvalho.

2. Satisfeitas as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e, atendendo a que a despesa, por tratar-se de função vaga não será alterada, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que êste Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* presidente.

Aprovado. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 43

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o oficial administrativo Silvia de Queiroz Lima Grillo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, para chefe da Biblioteca do Departamento, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 3, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1938

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo presidente do mesmo Departamento, nos termos do artigo 36 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve admitir Dejanira Pinto de Sousa para, como tarefeiro, incumbir-se da busca, classificação e transcrição de elementos para o fichário da Biblioteca do Departamento, mediante a percepção de trezentos réis ($300) por ficha, pronta e acabada, devendo a produção diária mínima ser de cincoenta fichas (50), pelo período de dois meses, a contar de 24 do mês de outubro findo, ficando sem efeito a portaria desta última data que admitiu a referida Dejanira Pinto de Sousa como diarista.

Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1938. — *Paulo Vidal.*

PORTARIA N. 4, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1938

O chefe dos serviços auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo presidente do mesmo Departamento, nos termos do art. 36 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve admitir Christina Lardy Machado Bezerra, para, como tarefeiro, incumbir-se da busca, classificação e transcrição de elementos para o fichário da Biblioteca do Departamento, mediante a percepção de trezentos réis (300) por ficha, pronta e acabada, devendo a produção diária mínima ser de cincoenta fichas (50), pelo período de dois meses, a contar de 24 do mês de outubro findo, ficando sem efeito a portaria desta última data que admitiu Christina Lardy Machado Bezerra como diarista.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Paulo Vidal.*

OFÍCIO

SA/ Em 31 de outubro de 1938 — Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Com o objetivo de dar rápido andamento ao serviço do fichário da Biblioteca deste Departamento, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 36 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, a necessária autorização para admitir dois tarefeiros que se encarregarão da busca, classificação e transcrição de elementos para o fichário mencionado, mediante a percepção de trezentos réis (300) por ficha, pronta e acabada.

2. Cada tarefeiro deverá dar a produção diária, mínima, de cincoenta fichas (50), pelo período de dois meses, a contar de 24 do mês corrente.

A despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal II — Pessoal extranumerário — 2 — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento em virtude do disposto no art. 26 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Paulo Vidal,* chefe dos Serviços Auxiliares. Aprovado. Em 31-10-38. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão de Organização e Coordenação

CORREÇÃO

Na segunda coluna vigésima linha da página 21.791, do *Diário Oficial* de 29 de outubro findo onde se lê: "divisão." leia-se: "divisão. Aprovado. Arquive-se. Em 27-10-38. — *Luiz Simões Lopes,* presidente."

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.337 — DF/232 — Antônio Ribeiro Gonçalves Bastos, assistente da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Baía, em petição datada de 17 de novembro de 1936, dirigida ao Sr. ministro da Educação e Saude, pede lhe seja concedido o acréscimo de gratificações adicionais correspondente a 25 anos de serviço efetivo no magistério, nos termos do Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

2. Os Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, aboliram as gratificações adicionais, suspendendo o pagamento das que haviam sido concedidas até aquela data, excetuadas as que são pagas às praças de *pret.*

3. O pagamento dessas gratificações foi restabelecido por fôrça do disposto no art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

4. O Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de agosto de 1935, publicado no *Diário Oficial,* de 17 de outubro daquele ano, mandou fosse lavrado decreto, concedendo adicionais aos que já haviam completado o tempo necessário à percepção dessa gratificação, quando foi publicado o decreto que a extinguiu, tendo o Sr. consultor geral da República, sobre o assunto, assim se manifestado:

> "Os funcionários que a esse tempo já houvessem preenchido o requisito de que as leis então em vigor faziam depender o abono da gratificação é que, por fôrça do que dispõe o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão garantido o seu direito a perceber as gratificações correspondentes ao tempo de serviço efetivamente decorrido. Esses funcionários é que, quando expedidos os decretos números 19.565 e 19.582, de janeiro de 1931, estavam no gozo das gratificações adicionais. Os demais funcionários que ainda não haviam completado o lapso de tempo, de cujo decurso dependia a existência do seu direito à gratificação adicional, não podiam evidentemente estar no gozo das mesmas gratificações. Assim, estavam no gozo da gratificação adicional aqueles funcionários que, embora não a estivessem efetivamente percebendo, já haviam, contudo, completado o tempo de serviço que lhes dava direito a percebê-la."

5. O Sr. ministro da Faznda fez expedir, então, a circular n. 35, de 21 de outubro de 1935, declarando:

> "que o Sr. Presidente da República resolveu seja adotado uniformemente, quanto ao pagamento de gratificações adicionais, o critério do parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República, segundo o qual o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição não restabeleceu em toda a sua plenitude o instituto das referidas adicionais, mas determinou que ficariam mantidas aquelas em cujo gozo já se achavam, quando o Governo as suprimiu, os funcionários que haviam completado o tempo de serviço que lhes dava direito a tais gratificações, embora não as estivessem efetivamente percebendo.
>
> Outrossim, aqueles funcionários que gozavam desse direito por ocasião de serem suprimidas as adicionais, não fazem jus a novos aumentos por implemento de outro quinquênio que, porventura, tenham completado ou venham a completar posteriormente aos citados decretos."

6. O requerente contava, em 1931, mais de 20 anos de serviço, como professor, conforme se verifica das certidões com que instrue o pedido.

7. Em face do exposto, não há dúvida quanto ao direito que assiste ao interessado, o qual deverá ser reconhecido com observância do art. 31, do Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

8. Nestas condições, pode este Departamento manifestar a sua opinião favorável à concessão da gratificação adicional relativa ao período de vinte anos, na base do vencimento respectivo, restituindo-se o processo ao Sr. ministro da Educação e Saude. — *Paulo Lyra,* diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Restituo o processo ao Sr. ministro da Educação. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 5.468 — DF/360 — Fábio Furtado Luz e outros, economistas rurais do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pedem a este Departamento para não serem aprovadas as transferências propostas pela C. E. A. dos agrônoms cafeicultores não diplomados em Agronomia, para a carreira de Economista Rural.

2. Refere-se o presente pedido à proposta feita pela C. E. A. no processo n. 3.145, em que Júlio Vieira de Almeida, agrônomo cafeicultor, classe "J", não possuindo diploma de agrônomo, requereu transferência para a carreira de Oficial Administrativo.

3. Nesse processo, a C. E. A. opinou pelo não atendimento do pedido por considerar que existe divergência entre as atribuições das duas carreiras e sugeriu, como solução, a transferência dos agrônomos cafeicultores, não possuidores de diploma de agrônomo, para a carreira de Economista Rural.

4. Esse processo, foi devidamente apreciado por esta D. F. que julgou nada haver a opor à transferência pedida, amparada, como está, pelo art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, encarecendo, entretanto, a necessidade de ser apreciada pela Divisão competente, a sugestão da C. E. A., porquanto sendo o cargo de agrônomo cafeicultor de natureza técnica, não se justifica que sejam exercidos por funcionários não possuidores do indispensável diploma.

5. O processo foi, então, à D. S. para que a questão fosse examinada, sob o ponto de vista de readaptação.

6. A vista do exposto, deve este processo ser encaminhado, tambem, àquela Divisão. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 88 — DF. 195 — Heloisa Cabral da Rocha Werneck, bibliotecária classe "J", do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, baseada no art. 32, da Lei do Reajustamento, pede transferência para idêntica carreira e classe do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. A C. E. A. e a C. E. E. manifestam-se favoráveis à transferência pleiteada, declarando, entretanto, esta última, que, existindo ainda um excedente na classe pretendida, só oportunamente poderá ser atendido o pedido.

3. Diante desses pareceres, nada há a opor ao deferimento da petição, ficando a expedição do ato subordinada à extinção do excedente à existência de vaga a ser provida por merecimento e à classificação da interessada, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer.

4. Devo acentuar, entretanto, que, no caso, não se aplica o dispositivo legal invocado pela requerente, mas a jurisprudência firmada no sentido de, por extensão, admitir-se, tambem, para outro Ministério, a transferência prevista no § 2º, do artigo 35, da Lei do Reajustamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 263 — DF. 282 — Jorge Braga de Siqueira Machado, marinheiro — classe "D" — do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, dizendo-se habilitado em concurso de 1ª entrância de Fazenda, pede, em requerimento dirigido a este Departamento, transferência para a mesma classe da carreira de Escriturário, dos Quadros VII — Delegacias Fiscais — ou VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. A C. E. F., à vista da informação do S. P. de que existe vaga na classe "D", da carreira de Escriturário do Quadro VII, — Delegacias Fiscais — opina favoravelmente ao atendimento do pedido para esse quadro.

3. Trata-se de uma transferência de carreira, com apoio no art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Estando o requerente habilitado em concurso de 1ª entrância de Fazenda, pode ser dispensado das provas exigidas, como tem decidido este Departamento em casos idênticos.

5. Assim, nada há a opor à transferência pleiteada, podendo o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 266 — DF. 295 — Epimaco de Araujo Melo, Químico, padrão "J", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre para o Senhor Presidente da República da decisão do extinto Conselho Federal do Serviço Público que julgou improcedente o pedido de retificação de sua classificação, nas tabelas anexas à lei do Reajustamento.

2. O recorrente, tendo o seu cargo classificado no padrão "J", considerado extinto pelo Reajustamento, pediu, em tempo oportuno, àquele Conselho, a retificação de sua classificação para o padrão "K"

3. O extinto C. F. S. P. C., julgou o pedido improcedente, porque:

a) a classificação do requerente na classe "J" da carreira de Químico, resulta da situação anterior ao Reajustamento, e

b) a diferença de vencimentos é assegurada ao reclamante, nos termos do art. 3, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Não se trata porém, de cargo de carreira, da classe "K", mas de cargo isolado, do padrão "K".

5. O requerente, anteriormente ao Reajustamento, percebia, inclusive o abono, o vencimento mensal de 1:740$0, ou sejam mais 240$0 do que o vencimento do padrão "J" e menos 160$0 do que o do padrão "K".

6. É-lhe, de fato, assegurado o pagamento da diferença de 240$0,

"em folha suplementar, que ficava dependendo da concessão do necessário crédito",

mas a verdade é que, no caso de aposentadoria, como se tem entendido, para o cálculo dos vencimentos não é considerada essa diferença.

7. Acresce, ainda, a circunstância de que a classificação do recorrente no padrão K, lhe dá uma melhoria de vencimentos — 160$0 — inferior à diferença a que tem direito — 240$0.

8. Nessas condições, e, tendo em vista que o critério para o reajustamento de vencimentos foi o da coincidência ou aproximação, sou pelo provimento do recurso desde que os seus vencimentos — 1:740$0, mais se aproximam do padrão "K", do que do padrão "J". — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Submeta-se ao Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 712 — DF. 278 — Renato da Gama Bentes, Escriturário — classe G — do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, requer ao Senhor Presidente da República a sua transferência para a mesma carreira, do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. A C. E. F. manifestando-se sobre o pedido, opina pelo deferimento e adianta que não há vaga, atualmente, na classe G da carreira de Escriturário do Quadro II — Tribunal de Contas.

3. O pedido tem apoio no § 2º do art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e a transferência poderá realizar-se logo se verifique vaga.

4. Em vista do exposto, nada há a opor à transferência, ficando entendido, porém, que o interessado irá ocupar o último lugar na classe a que vier a pertencer. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 737 — DF. 302 — O Senhor Presidente da República submeteu ao exame do D. A. S. P. a Exposição de Motivos com a qual o Senhor Ministro da Viação encaminha o ofício do Governador do Estado de Minas, propondo o aproveitamento, em funções públicas federais, de vários engenheiros que servem na Estrada de Ferro Oeste de Minas, alegando não mais serem necessários os seus serviços àquela Rede.

2. Prestando os esclarecimentos a respeito, declara, o Senhor Ministro, não lhe parecer razoavel nem lícita a dispensa, como se propõe, dos funcionários que, desde 1931, vem prestando os seus serviços àquela Estrada, acrescendo, ainda, a circunstância de não poderem os mesmos ser aproveitados, por não existirem, no momento, cargos vagos naquele Ministério.

3. Por Decreto n. 19.602, de 19-1-1931, foi a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de propriedade do Governo Federal, arrendada, pelo prazo de 30 anos, ao Governo daquele Estado, continuando os serventuários que ali se achavam a prestar-lhe serviços, ficando, no entanto, estabelecido na cláusula XIII, daquele decreto que,

> "Os funcionários públicos atualmente existentes na Estrada de Ferro Oeste de Minas, contribuintes do Montepio Federal serão considerados à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem nenhum vencimento pelos cofres da União, continuando, porém, a contar tempo de serviço federal".

4. Nada há a acrescentar às justas ponderações do digno titular da Viação de acordo com as quais deve se manifestar o D. A. S. P., restituindo, assim, o processo ao Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 788 — DF/322/1938 — Orlando Serapião da Cunha, operário de Armamento — classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, pede, em requerimento dirigido ao senhor ministro da Marinha, transferência para a classe E, inicial da carreira de Patrão, do mesmo Quadro, de acordo com o art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O requerente junta, como prova de sua habilitação ao desempenho daquele cargo, carta de Arrais da baía do Rio de Janeiro e de Mestre de pequena cabotagem entre os portos de S. Catarina e Santos.

3. A C. E. M., submetendo o pedido à consideração deste Departamento, opina pelo atendimento do mesmo, acrescentando que existem vagas na classe E, da carreira de Patrão e que a transferência do requerente, para essa carreira, é de toda a vantagem para o serviço público, pois colocará mais um funcionário dentro da sua verdadeira especialidade e facilitará a extinção da carreira de Operário de Armamento.

4. O pedido está amparado pelo art. 35, da Lei n. 284, já citada e quanto à exigência das provas de habilitação, pode o interessado delas ser dispensado, uma vez que este Departamento, em casos idênticos, tem achado suficiente, para provar habilitação, a carta de Arrais, para o desempenho do cargo de Patrão.

5. Nestas condições nada há a opor à transferência, devendo a petição ser submetida à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 975/38 — João Batista Conceição, ex-escrevente juramentado do extinto Juizo de Direito da Vara Eleitoral, pede seu aproveitamento.

Despacho: O parecer da Comissão Revisora a que se refere o requerente não foi homologado e o processo foi mandado arquivar. Tratando-se de pedido de nomeação, vá ao S. P. J., para instruir o processo e submetê-lo à decisão do senhor ministro da Justiça. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 995 — DF/342 — Vicente de Abreu Teixeira — operário de Material Bélico — classe D — do Quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao senhor ministro da Guerra alegando ter o art. 2º, do Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto último, revalidado um concurso que prestou em 1934, para Contra-mestre de 2ª classe, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, cargo esse incluido nas tabelas anexas à Lei 284, de 28-10-936, como Mestre de Oficina de Material Bélico — classe G —, pede a sua nomeação para essa carreira e classe.

2. A C. E. G. manifesta-se contrária à pretensão, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas a provas de seleção, feitas entre operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional.

3. Salienta, ainda, a C. E. G. que, no momento atual, não poderia mais prevalecer esse critério de promoção, desde que, na mesma classe estão reunidos operários de várias Fábricas e Arsenais e, no caso, beneficiados seriam somente os da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, por terem prestado tais provas de seleção.

4. O requerente, porem, não pede nomeação para a classe superior da carreira a que pertence, mas o ingresso na classe inicial de uma outra carreira, onde foi incluido o cargo para o qual diz haver prestado concurso.

5. A pretensão seria, portanto, perfeitamente cabivel, se às provas de seleção se estendesse o decreto-lei invocado.

6. Tendo em vista, porém, que esse decreto-lei não se pode estender às provas dessa natureza, mas somente aos concursos públicos previstos em regulamentos, não pode ser deferido o pedido, devendo o processo ser restituido ao senhor ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Restituo ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 999 — DF/253 — Italo Padilha, ex-contratado do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pede ao senhor ministro da Fazenda seu aproveitamento no cargo de servente da Alfândega de Santos, onde diz existir vaga, presentemente.

2. Justificando o seu pedido, o requerente diz haver prestado concurso de 1ª entrância para empregos de Fazenda, mas em virtude da classificação que obteve não poderá ser aproveitado até dezembro próximo futuro, quando prescreverá o aludido concurso.

3. O requerimento veiu ao D. A. S. P., encaminhado pelo senhor ministro da Fazenda, tendo a Diretoria Geral do Tesouro informado nada ter a opôr à nomeação, em carater interino, para o cargo inicial da carreira de servente, uma vez que a aprovação em concurso de 1ª entrância pressupõe habilitação para o desempenho das funções da carreira em que pretende ingressar.

4. Existem vagas na classe A, inicial da carreira de Servente do Quadro VIII, do M. F., e, segundo consta do processo, existe tambem claro na lotação da Alfândega de Santos.

5. Tendo-se em vista que as provas prestadas pelo requerente no concurso a que se submeteu são mais rigorosas do que as exigidas para o cargo que pretende, não vejo inconveniente, como sugere o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, em que se o nomeie, efetivamente, para a classe inicial da carreira de Servente do Quadro VIII ou de outro em que seja mais elevado o padrão, submetendo-o à prova de capacidade física para a função.

6. Pode ser o processo restituido ao senhor ministro da Fazenda. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Restituo ao Sr. ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 1.019 — DF/255 — Rodolfo Osterberg Norat e Manuel Teles de Oliveira, carteiros — classe D — dos Quadros XVI — D. R. C. T. do Pará e IV — D. R. C. T. do Distrito Federal, ambos do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam ao Senhor Presidente da República permuta dos lugares que ocupam, e que, consequentemente, importa em transferência de quadro.

2. O D. C. T. informa que não há prejuizo para o serviço na permuta.

3. O S. P. V. e a C. E. V. nada têm a opôr ao deferimento da petição.

4. A lei do Reajustamento não prevê a permuta de funcionários da mesma classe e carreira, dentro de cada Ministério, mas, no art. 35, a transferência ou permuta entre funcionários de carreiras diferentes, mediante prestação de provas de habilitação.

5. Ainda no § 2º do citado art. 35, dá ao Governo a faculdade de transferir de um para outro quadro, funcionários de carreira da mesma denominação, dentro de cada Ministério, não se referindo a permuta.

6. O antigo C. F. S. P. C. tem, no entretanto, entendido, por extensão, que pode ser feita transferência de funcionários de carreiras da mesma denominação de um para outro Ministério, independente da prestação de provas de habilitação.

7. Assim tambem poderá ser autorizada a permuta, por interpretação extensiva, entre funcionários de carreira de igual denominação, independente de prestação de provas de habilitação, dentro do mesmo Ministério.

8. Resta examinar a situação dos funcionários nas novas classes a que irão pertencer.

9. O art. 20 do Regulamento de Promoções determina que "a antiguidade do funcionário na classe para a qual for transferido, a pedido ou por permuta, será contada da data em que entrar em exercício na nova classe".

10. Nestas condições, nada há a opor à permuta, submetendo-se o processo à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Proc. n. 1.058 — DF/264 — Manuel Inácio de Andrade e Silva, contador — classe I — do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, alegando possuir concurso de 2ª entrância de Fazenda, pede, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, transferência para a carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo Ministério.

2. A C. E. F. opina pelo deferimento do pedido.

3. Estando o pedido de transferência apoiado pelo art. 35 da Lei do Reajustamento e existindo vaga na classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — como esclarece a C. E., nada há a opor à transferência para essa carreira, passando o requerente, na classificação, por ordem de antiguidade, ao último lugar na classe a que vier a pertencer, dispensado, porém, como se tem resolvido, da prestação da prova de habilitação por ter concurso de 2ª entrância.

D. F., em 20 de outubro de 1938. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.069 DF/263 — Joaquim Martins Pereira, ex-diretor da Escola de Trabalhadores Rurais, senador Lacerda Franco, da cidade de Aráras, no Estado de São Paulo, pede a sua readmissão nesse cargo, alegando:

a) haver trabalhado desde 1910 a 1930, nessa Escola, tendo 8 anos, como imediato de diretor, e 12 anos como diretor; e

b) ter sido fechada aquela Escola em virtude da revolução de 1930, e, em consequência, destituido do mesmo cargo.

2. O cargo de diretor da Escola referida, exercido pelo requerente e do qual foi exonerado, era Estadoal.

3. Assim sendo, escapa à competência deste Departamento, a apreciação do pedido de aproveitamento ora feito, visto que a nomeação para aquele cargo era da competência do Governo do Estado de São Paulo.

4. Opino, em face do exposto, pelo arquivamento deste processo. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Responda-se que o assunto é da competência do Governo do Estado de São Paulo e arquive-se. —*Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.103 DF/321 — José Antônio Toscano Barreto, Marinheiro, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, pede transferência para idêntica classe da carreira de Guarda Aduaneiro, do mesmo quadro.

2. O S. P. F. informa que o requerente prestou concurso para o cargo que pretende, tendo sido aprovado e classificado em 2º lugar.

3. A C. E. F. manifesta-se de inteiro acordo com o parecer do relator, que opina pelo aproveitamento do peticionário na primeira vaga que se verificar na carreira e classe pretendidas.

4. Diante do exposto, e estando o pedido amparado pelo art. 35, da Lei do Reajustamento, nada há a opor à transferência, ficando a expedição do ato subordinada à existência de vaga própria ou do numerário para o preenchimento de lugares vagos, e indo o requerente ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

5. Nestas condições, pode o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.104 — DF/325 — Alfredo de Oliveira Flores, o interessado neste processo, era 4º Escriturário do Tribunal de Contas e, em 10 de maio de 1933, foi nomeado 3º Escriturário da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

2. Desejando voltar ao Quadro do Tribunal, requereu, em 1935, fosse concedida transferência.

3. O processo, entretanto, por motivos independentes de sua vontade, não teve, até este momento, solução definitiva.

4. Agora, com o advento da Lei 284, de 28-10-36, não mais existem razões para delongas na solução do assunto.

5. O interessado, como se esclarece, exerce o cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, — do Ministério da Fazenda, e a sua volta ao Tribunal de Contas — Quadro II —, importa em uma transferência de Quadro, dentro do mesmo Ministério, transferência essa regulada pelo art. 35, da Lei 284, citada.

6. O processo foi apreciado pela C. E. F. que informa não existir cargo vago nem vaga na classe G da carreira de Escriturário do Quadro II — Tribunal de Contas.

7. Nada ha a opor, porém, à transferência, ficando a expedição do ato subordinada à existência de vaga, e indo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

8. Pode o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.110 — DF/257 — Higino Mariano de Sousa, Escriturário — classe F — do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, pede sua transferência para igual carreira e classe do Quadro VIII — Alfândegas — para ter exercício na Alfândega de Santos.

2. O S. P. F. informa que está completa a lotação da carreira de escriturário da Alfândega de Santos.

3. A C. E. F. opina pelo deferimento do pedido, desde que ocorra vaga na repartição pretendida.

4. A Lei do Reajustamento não condiciona a transferência à existência de vaga na lotação da repartição, como pareceu à C. E. F.

5. A transferência requerida não poderá, como receia o relator da C. E. F., prejudicar as promoções dos escriturários — classe E —, desde que independem da lotação da Alfândega em que serve o funcionário, que terá acesso dentro do quadro a que pertence a carreira que integra.

6. O pedido encontra apoio no § 2º do art. 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

7. Assim sendo, nada há a opor ao deferimento do pedido, subordinando-se a expedição do decreto de transferência à existência de numerário ou vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, indo o interessado ocupar o último lugar da classe a que vier a pertencer e continuando a perceber os mesmos vencimentos — padrão F — 8:400$000, uma vez que está abolido o regime de quotas pelo art. 23 da Lei do Reajustamento.

8. Pode o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.111 — DF/367 — O ex-Diretor da Casa da Moeda, propôs à extinta C.E.F. a supressão de um cargo da classe H, da carreira de Almoxarife dos dois lugares vagos da classe H, da carreira extinta de Medalhador, do Quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda.

2. Com a economia resultante dessas extinções, propôs, ainda, a criação de um cargo de Secretário, letra L, em comissão e a alteração da carreira dos Almoxarifes, elevando as suas classes, respectivamente, para J e I.

3. A antiga C.E.F., apreciou, apenas, a extinção de cargos, opinando favoravelmente.

4. Esta D.F., à vista disso, solicitou novo parecer da C.E.F.

5. A atual C.E.F., apreciando essa parte da proposta, julga desnecessária a criação do lugar de Secretário, em face do art. 38, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, sugerindo antes que o Quadro V, do Ministério da Fazenda, a exemplo do que se verifica com a Caixa de Amortização e outras repartições de Fazenda, seja criada a função de Secretário do Diretor, arbitrando-se a gratificação de 3:600$0.

6. Opina ainda a C.E. que se não justifica a alteração proposta na carreira de Almoxarife.

7. A proposta de supressão de um cargo da classe H, da carreira de Almoxarife, não deve ser tomada em consideração porque, sendo essa carreira composta de 1 cargo — classe I e 2 — classe H, o proponente contradiz-se ao solicitar a supressão de um cargo, por se tornar desnecessário, pedindo, ao mesmo tempo, elevação de classe dos demais pelo vulto dos serviços a seu cargo.

8. Os dois cargos da classe H da carreira de Almoxarife foram providos, interinamente, por Ildefonso Escobar Guimarães e José Ancias, nomeados em 23 de fevereiro e 22 de março deste ano e não se justificaria o preenchimento de um cargo, interinamente, si não o exigisse a imprescindivel necessidade do serviço. (Circular n. 6/37, Sec. Presidência da República).

9. Não é também conveniente que se suprimam os cargos da classe H, último posto da carreira extinta de Medalhador, reduzindo-se, assim, as probabilidades de acesso dos funcionários que a integram, sem que o exijam as reais necessidades dos serviços.

10. Da proposta merece estudo, apenas, a fixação de uma gratificação de função para o Secretário do Diretor, o que poderá ser apreciado pela D.C. à qual foi atribuido o estudo do assunto, de modo geral. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

D.C. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.116 — DF/316 — João Martins Pena, Escriturário — classe F —, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede ao Senhor Presidente da República, por intermédio de seu cunhado, Tito Marcondes, transferência para idêntica classe do Quadro VIII — Alfândegas —, do mesmo Ministério.

2. A C.E.F., concordando com o parecer do relator, opina pelo indeferimento do pedido, pelo fato de prejudicar a transferência as promoções dos funcionários da classe E, da carreira e Quadro pretendidos.

3. A pretensão está, no entanto, amparada pelo § 2º, do art. 35 da Lei do Reajustamento e em inúmeras decisões favoraveis deste Departamento.

4. Nestas condições nada ha a opor à transferência, ficando a expedição do ato subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e indo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

5. Pode o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.166 — DF/343 — Djalma Fragoso de Matos — Artífice de 3ª classe, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria — pede ao Senhor Ministro da Guerra nomeação para a classe F, da carreira de Operário do Material Bélico, do Quadro I, daquele Ministério, alegando ter sido revalidado pelo art. 2º, do Decreto-Lei n. 636, de 19-8-938, o concurso que prestou na citada Fábrica, em 1934, para o lugar de Operário de 2ª classe-revisor, cargo esse incluido na carreira e classe que pretende ingressar.

2. A carreira de Operário de Material Bélico é constituida de seis classes — A a F —, tendo sido nesta última incluido, efetivamente, o cargo de Operário de 2ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para o qual diz o requerente haver perstado concurso.

3. A C.E.G., entretanto, manifesta-se contrária à pretensão, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas à provas de seleção feitas entre Operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional, não lhe aproveitando, portanto, o Decreto-Lei invocado que não justificaria, se ao contrário sucedesse, a pretensão do requerente, desde que não pode haver nomeação para as classes intermediárias ou finais de carreiras.

4. A vista do exposto, não merece deferimento a petição, devendo o processo ser restituido ao Senhor Ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Restitua-se ao Senhor Ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.184 — DF/357 — O Ministério da Justiça submete à apreciação deste Departamento a minuta do decreto com que se pretende resolver a situação de Aristides Leal Coelho da Rosa, Arquivista — classe J — do Quadro I, daquele Ministério, relativamente ao período de 1 de janeiro a 15 de agosto de 1938, em que exerceu a função de Arquivista — classe K —, durante o impedimento do respectivo titular — Nelson Carlos de Melo e Sousa.

2. O Consultor Jurídico daquele Ministério deu parecer favoravel àquela proposta, alegando:

a) estar em vigor, ao tempo daquela substituição, o Decreto n. 16.036, de 14-5-1923, e

b) ter havido um precedente, com a expedição de um decreto posteriormente ao ato de designação.

3. A designação do funcionário referido, para exercer o cargo de Arquivista — classe K — em substituição ao efetivo, foi feita em 26-1-1937, mediante portaria do Diretor do Arquivo Nacional.

4. Posteriormente, em ofício de 22 de fevereiro último, solicitou o Ministério da Justiça, ao da Fazenda, o pagamento da importância de 380$0, a título de diferença de vencimentos proveniente daquela substituição.

5. Apreciando esse pedido, opinei, como Diretor do S.P.F., pelo indeferimento do pedido, porque

"não pode haver substituição em qualquer classe, dentro das carreiras profissionais".

6. Com esse parecer concordou o Senhor Ministro da Fazenda.

7. Entende-se, porém, que a situação do funcionário poderá ser solucionada, favoravelmente, com a expedição do projetado decreto.

8. Mantenho o meu parecer anterior, contrário ao pagamento de proventos pela substituição, que não se podia verificar, com a vigência da lei do Reajustamento.

9. O que caracteriza a função não é a classe do funcionário mas a carreira a que ele pertence, de modo que, dentro de uma carreira, a função respectiva é exercida, indiferentemente, por funcionário de qualquer de suas classes.

10. Sempre assim se entendeu e definiu o espírito da lei de Reajustamento, agora esclarecido, definitivamente, pelo Decreto-Lei n. 618, deste ano.

11. O projeto de decreto apresentado não poderá ser aceito porque:

a) a lei do Reajustamento nele inscrita não autoriza designação que faz, mas ao contrário, a impede;

b) não pode haver substituição em quelquer classe de outro das respectivas carreiras;

c) não existe a função de Chefe de Secção, para que seja feita a designação, porque as funções de chefia são previstas em lei com a fixação da gratificação respectiva e

d) mesmo invocada a legislação vigente ao tempo da substituição — 1 de janeiro a 15 de agosto últimos —, reguladora das substituições o Decreto n. 642, de 14 de feve

reiro de 1936, não a justifica, porque o seu art. 3º a proíbe, desde que não investe o substituto de funções diversas das que lhe estão afetas, que são comuns à carreira a que pertencem substituto e substituido.

12. Nestas condições, deve o processo ser restituido ao Ministério da Justiça, manifestando-se o D.A.S.P. contrário à expedição do decreto projetado e ao pagamento das vantagens da substituição. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Restitua-se ao Ministério da Justiça. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.319 — DF/312 — Davi Martins de Arruda Câmara, Oficial Administrativo — classe H — do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede ao extinto C. F. S. P. C. transferência para a mesma carreira e classe do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. Tendo sido solicitados pelo referido Conselho os pareceres da C. E. A. e da C. E. F., opinaram ambas pelo atendimento do pedido.

3. A transferência requerida, conquanto não esteja prevista expressamente na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pode ser feita, à vista de outras que já foram autorizadas não só para o Ministério da Fazenda, como tambem para outros Ministérios.

4. Nessas condições, nada há a opor à transferência, podendo o pedido ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 1.342-38 — Italo Padilha, candidato classificado em concurso de 1ª entrância para empregos de Fazenda, pede sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de nomeação, dirija-se, querendo, ao Senhor Ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.350 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carpinteiro, Encadernador, Mecânico, Pedreiro, Técnico de Laboratório, Zelador e Tesoureiro, do Quadro VIII do M. E. S." — DF/341 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carpinteiro (classe D), Encadernador (classe C), Mecânico (classe H), Pedreiro (classe D), Técnico de Laboratório (classe I), Zelador (classe F), e o cargo de Tesoureiro (padrão I), do Quadro VIII — 8ª Região — do M. E. S. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.351 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Cocheiro, Escriturário, Farmacêutico e Servente, do Quadro I, do Ministério da Educação." DF/359 — Pode ser submetida à aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras abaixo, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

2. Cocheiro (classe C — vaga, B), Escriturário (classe G, F, E, D), Farmacêutico (classes K, G, I, H, G), Servente (classe E, D; C, B). — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.368-38 — Augusto da Rocha Viana, assistente de ensino de 2ª classe (contratado), do Ministério da Educação e Saude, pede efetivação no cargo de Dirigente de alemão do Colégio Pedro II e melhoria de situação.

Despacho: O ingresso em cargos de carreira depende da prestação de concursos e a seleção dos candidatos aos cargos do magistério escapa à competência do D. A. S. P., nada havendo, portanto, a deferir. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.369 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Patrão, dos Quadros III e IV do M. E. S." DF/350 — Pode ser submetida à aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Patrão (classe F), dos Quadros III e IV — 3ª e 4ª Regiões — do M. E. S. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Subemeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.370 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Trabalhador, do Quadro I, do M.E.S." — DF/351 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Trabalhador (classe C), do Quadro I, do M.E.S. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.371 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Inspetor de Alunos, Maquinista Marítimo, Oficial Administrativo e Secretário, do Quadro III — 3ª Região — do M.E.S." — DF/348 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Inspetor de Alunos (classe E), Maquinista Marítimo (classe F), Oficial Administrativo (classe I) e o cargo de Secretário (padrão J) do Quadro III — 3ª Região — do M.E.S. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.372 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Marinheiro (classe D) do Quadro II — 2ª Região — do M.E.S." — DF/340 — Pode ser submetida à aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funccionários que integram a carreira de Marinheiro (classe D), do Quadro II — 2ª Região — do Ministério da Educação e Saude. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.410 — DF/358 — Antônio Moreira de Vasconcelos — Tesoureiro — padrão G — do Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto—, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao antigo C.F.S.P.C., pede revisão de sua classificação para o padrão H, afim de ficar equiparado, quanto aos vencimentos, aos Oficiais Administrativos do mesmo quadro, segundo o princípio já seguido em relação à Diretoria de classe especial de São Paulo e às Diretorias regionais de primeira classe.

2. A C.E.V. parece que a retificação deve ser geral, revendo-se a classificação dos padrões de vencimentos de Tesoureiros das Diretorias Regionais, de vez que nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-936, há vencimentos de Tesoureiros reajustados em diferentes padrões para Regionais da mesma categoria.

3. A sugestão apresentada foi já objeto de estudo do antigo C.F.S.P.C. que elaborou um projeto de decreto-lei, relativo aos novos padrões de vencimentos dos Tesoureiros, Pagadores, seus ajudantes e Conferentes de Valores dos diversos Ministérios, submetendo-o à consideração do Senhor Presidente da República, com a exposição de motivos n. 4.904, de 29 de abril último.

4. Nesse estudo, que foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, onde ainda se encontra, foi apreciada, em conjunto, a situação do requerente que deverá aguardar a solução de carater geral que venha a ser tomada pelo Governo, sobre o assunto.

5. Alem disso, o requerente apresentou, fora do prazo legal, a sua reclamação.

6. Nestas condições não merece deferimento a petição. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.449 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carteiro, Escriturário e Servente, do Quadro XVIII — D. R. de Pernambuco — do M. V." DF/349 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carteiro (classes E, D, C, B), Escriturário (classes G, F — vaga — E, D) e Servente (classes D — vaga — C, B, A — vaga —) do Quadro XVIII — D. R. de Pernambuco — do M. V.). — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.485 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Condutor de Trem do Quadro VII do M. V. O. P." DF/339 — Póde ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Condutor de Trem (classes G, F, E, D), do Quadro VII — E. F. Noroéste do Brasil — do M. V. O. P. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.560-38 — Jorge de Paiva, escriturário, classe G, do Quadro IV do Ministério da Fazenda, tendo sido classificado em 1º lugar no concurso de 2ª entrância realizado na Baía, pede sua nomeação para o lugar de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro H do mesmo Ministério.

Despacho: O requerente está obrigado à prestação das provas a que se referem as instruções baixadas, de acordo com o Decreto-Lei n. 145, de 1937. Nada há a providenciar, arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo n. 1.347-38 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos isolados de Professor Catedrático (padrão L) do Quadro III — 3ª Região — do Ministério da Educação e Saude — "Á C. E. E.".

Processo n. 1.348-38 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos isolados de Professor (padrão G) do Quadro II — 2ª Região — Ministério da Educação e Saude — "Á C. E. E.".

Processo n. 1.373-38 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos isolados de Professor Catedrático (padrão L) e os cargos extintos à medida que se vagarem, de Chefe de Portaria (padrão G), do Quadro VIII — 8ª Região — do Ministério da Educação e Saude. "Á C. E. E.".

PARECER

Processo n. 978/38 — DF/364 — Inácio Cavalcanti de Lacerda Lima e outros, carteiros, classe C do Quadro XXVI — D. R. T. C. (Paraíba) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, dirigem segundo requerimento ao extinto C. F. S. P. C., pedindo retificação de classificação para a classe D, em face de terem sido incluídos nessa letra, os seus colegas das D. R. de Alagoas e Espírito Santo.

2. A C. E. V. deixa de opinar sobre o novo pedido, por já ter emitido parecer em outro processo idêntico, em que propôs a revisão, em conjunto, da classificação dos carteiros das D. R. no Maranhão, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo, Ribeirão Preto, Juiz de Fora e Uberaba.

3. O extinto C. F. S. P. C., apreciando o pedido, julgou-o improcedente, por serem insubsistentes as razões apresentadas pelos interessados.

4. Confrontando-se a situação anterior e atual dos requerentes com as dos funcionários da mesma carreira da D. R. de Alagoas e Espírito Santo, verifica-se que a igualdade antiga de vencimentos desapareceu com a diferença da classificação que obtiveram uns e outros, como o cotejo seguinte revela:

Carreira de Carteiro

D. R. de Paraíba (2ª classe)

Classe D

9 carteiros de 1ª classe ..... 6:720$000

Classe C

13 carteiros de 2ª classe ..... 5:040$000

D. R. de Alagoas (2ª classe)

Classe D

15 carteiros de 1ª classe ..... 6:720$000
16 carteiros de 2ª classe ..... 5:040$000

D. R. do Espírito Santo (2ª classe)

Classe D

7 carteiros de 1ª classe ..... 6:720$000
14 carteiros de 2ª classe ..... 5:040$000

5. Nessas condições, justifica-se que seja apreciada essa situação, adotando-se, depois, a solução que se oferecer. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Encaminhe-se à D. C. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 882 DF-327 — Alberto Ferreira Carneiro, contabilista, classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, solicita a sua transferência para igual classe, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Ministério.

2. O S. P. F. esclarece que o requerente, está habilitado em concurso de segunda entrancia e que existem vagas na classe J, inicial da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, referido.

3. A. C. E. F. nada tem a opôr ao pedido, que encontra apôio no art. 35, da lei do Reajustamento.

4. Tratando-se de transferência de funcionário de carreira extinta para a mesma classe, de carreira pertencente ao mesmo Quadro e Ministério, remunerada com o mesmo ordenado e igual número de quotas, nada ha a opôr ao pedido, assegurando-lhe os mesmos direitos e proventos atuais, com a restrição, apenas, de que, na classe a que vier pertencer ocupará, por antiguidade, o último logar. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões* pel

PARECER

Processo n. 1.034 DF-370 — Joaquim Ferreira, operário de Material Bélico, classe D, do quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao Sr. ministro da Guerra, pede nomeação para a classe F, final da mesma carreira.

2. O requerente fundamenta sua pretensão no art. 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto último, que diz haver revalidade em concurso que prestou, em 1934, para o preenchimento de uma vaga de operário de 2ª classe — revisor, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, cargo êsse incluido pela Lei do Reajustamento na classe em que pretende ingressar.

3. A C. E. G. manifesta-se contrária ao pedido, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas a provas de seleção feitas, entre operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional, não lhe aproveitando, portanto o decreto-lei invocado, que não justificaria, se ao contrário sucedesse, a pretensão do requerente, desde que não pode haver nomeação para classes intermediárias ou finais de carreiras.

4. Á vista do exposto, não merece deferimento o pedido, devendo o processo ser restituido ao Sr. Ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. Restituo ao Sr. Ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.063 DF-369 — Antônio Trajano, Sebastião Falcão e Alfredo Américo, escriturários, e Jorge Borges, inspetor de alunos, todos interinos, do Quadro I do Ministério da Guerra, pedem, em telegrama dirigido a este Departamento, efetivação nos referidos cargos.

2. A C. E. G., ouvida sôbre o assunto, informa que aqueles funcionários foram admitidos na vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e por isso os tres primeiros estão automaticamente inscritos no concurso aberto para escriturário de qualquer ministério, e o último, será inscrito, oportunamente, no concurso que se realizar para preenchimento do cargo que ocupa.

3. Verifica-se, porém, que os cargos exercidos pelos referidos escriturários, interinamente, são da classe E, hoje intermediária da carreira.

4. Ao tempo em que foram nomeados, aqueles cargos eram da classe inicial, mas o decreto-lei n. 386, de 22-4-1938, alterou a estrutura da carreira, criando a classe D, de modo que não podem êles ser mantidos nos cargos que, interinamente, exercem.

5. Nestas condições, deve o processo ser apresentado ao senhor ministro da Guerra, afim de que se digne determinar a expedição dos decretos de exoneração. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. Seja presente ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.169 — DF/368 — Manoel Severiano Moreira Filho, operário de Material Bélico, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao senhor ministro da Guerra, pede nomeação para a classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro.

2. O requerente fundamenta sua pretensão no art. 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto último, que diz haver revalidado um concurso que prestou, em 1934, na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para o lugar de operário de 2ª classe-revisor, daquela Fábrica cargo esse incluído pela lei n. 284, de 28-10-36, na carreira e classe em que pretendia ingressar.

3. A C. E. G. manifesta-se contrária à pretensão, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas a provas de seleção feitas entre operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional, não lhe aproveitando, portanto, o decreto-lei invocado, que não justificaria, se ao contrário sucedesse, a pretensão, desde que não pode haver nomeação para classes intermediárias.

4. À vista do exposto, não merece deferimento a petição, devendo o processo ser restituído ao senhor ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. Restituo ao senhor ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.181 — DF/376 — Margarida Magarão Machado, Jandira Condeixa de Azevedo, Naith Carvalho de Azevedo e Julieta Mesquita Carrascosa Magarão, enfermeiras, extranumerárias, da Policínica Militar, pleitearam, junto ao senhor ministro da Guerra, lhes fosse expedido, por equidade, decreto de nomeação para o cargo de Enfermeira, interina, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra, a exemplo do resolvido para sua colega Julieta Faria, em idênticas condições.

2. A C. E. G. manifestou-se favorável ao atendimento do pedido.

3. Solicitada a audiência da D. E. deste Departamento, foi esta de parecer que, sendo extinta a carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Guerra (antiga carreira de Atendente, modificada pelo decreto-lei n. 260, de 9-2-938), não podia ser feita nenhuma nomeação para os cargos que a compõem, mas que, como estava declarado, se a situação de Julieta Faria era idêntica à das peticionárias, justo seria que fossem elas atendidas, caso houvesse de prevalecer o ato expedido em favor daquela enfermeira.

4. Diante desse parecer, solicitou esta D. F. à C. E. G. esclarecimentos sobre a situação em que se achava a enfermeira Julieta Faria, quando lhe foi expedido o decreto de interinidade.

5. A C. E. G. juntou ao processo o que deu origem à expedição daquele ato e dele se verifica que o expediente foi determinado por aquela Comissão, sem que tivesse sido ouvido o antigo C. F. S. P. C., nem este Departamento.

6. Baseou-se a C. E. G. na resolução do antigo C. F. S. P. C. mandando que os serventuários contratados na vigência do decreto número 24.463, de 1934, para cargos criados em lei e com dotações orçamentárias próprias, deveriam ser considerados como interinos, afim de que, posteriormente, pudessem ser efetivados após a prestação do respectivo concurso.

7. A enfermeira Julieta Faria não foi, porém, admitida na vigência do decreto citado, mas anteriormente, nos termos do art. 40 do Regulamento do Quadro de Enfermeiras, aprovado pelo decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, como o foram, também, as requerentes.

8. Alega-se que, de acôrdo com o art. 234, do Regulamento do Serviço de Saúde, em tempo de paz, baixado com o decreto n. 984, de 23-7-936, as enfermeiras contratadas seriam consideradas efetivas nos cargos, após dois anos de serviço ininterrupto, mediante parecer de seus chefes.

9. Esse dispositivo, entretanto, colide com os princípios da lei n. 284, de 28-10-936, e não pode, por essa razão, subsistir.

10. Assim é que, baseando-se naquele direito, pleitearam as requerentes, inclusive a enfermeira Julieta Faria, junto ao antigo C. F. S. P. C., efetivação na antiga carreira de Atendente, não tendo sido atendidas "porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso" (resolução n. 1.329, de 20-4-937).

11. Ora, se aquele dispositivo não prevaleceu para o aproveitamento das requerentes em classe inicial de carreira não extinta, onde existiam cargos vagos, não poderá, com mais razão, servir de fundamento para incluí-las, como interinas, em carreira considerada extinta, onde deverão ser suprimidos os cargos de menores vencimentos, à medida que se forem vagando.

12. Diante do exposto, deve ser indeferido o pedido, restituindo-se o processo ao senhor ministro da Guerra, afim de que se digne determinar a expedição do decreto anulando a nomeação interina de Julieta Faria. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Restituo ao senhor ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.374 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de maquinista marítimo, classe F, Quadro IV, do M.E.S., e dos ocupantes de cargos de professor." DF/356 — Pode ser submetida à aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de maquinista marítimo (classe F), do Quadro IV — 4ª Região do M.E.S.

2. Restituam-se à C.E.E., para o fim indicado no item 4 da informação, a classificação dos ocupantes dos cargos de professor. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 1.545 — DF/374 — O S.P.V., de ordem do Senhor ministro da Viação, submete ao exame do D.A.S.P. a consulta do D.C.T., em face do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que revalidou concursos de primeira entrância, até 31 de dezembro do corrente ano.

2. O Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, determinou, no § 1º do seu art. 104, que os concursos de 1.ª entrância dos Correios e Telégrafos teriam a validade de três anos.

3. O decreto-lei n. 636, invocado, diz o seguinte, no seu art. 1º:

> "Todos os concursos, para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam ou venham a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro do corrente ano, ficam com a respectiva validade prorrogada até esta última data".

4. Aprovou o D.C.T., dois concursos de 1.ª entrância, realizados na Diretoria Regional de São Paulo, para provimento de cargos iniciais da carreira hoje denominada escriturário; o 1.º foi válido até 16 de novembro de 1936, tendo sido aproveitados, como se informa, 234 candidatos, e o 2.º até 11 de maio último, sem que fosse aproveitado nenhum concorrente.

5. Isto se verificou porque as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Senhor ministro da Viação, prescreviam, no seu art. 37, que nenhum candidato do novo concurso poderia ser nomeado enquanto durasse a validade do 1.º e os do 2.º concurso só podiam ser admitidos, como praticantes (hoje extranumerários), como dispunha o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933.

6. A consulta indaga si o referido art. 37 das instruções ainda pode ser invocado, para efeito de preferência aos que se habilitaram primeiro.

7. É de ver que o decreto-lei n. 636 não fez referência expressa ao último concurso, porém àqueles que caducaram entre a data da lei do Reajustamento e 31 de dezembro deste ano, não estabelecendo restrições.

8. Recentemente, a Exposição de Motivos DF/127, de 26 de setembro de 1938, do D.A.S.P., aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no "Diário Oficial" de 3 do corrente, garantiu preferência, para as nomeações, àqueles que já exerçam função pública.

9. Essa decisão atende, em parte, à consulta, porque, entre os classificados nos dois concursos, devem ser nomeados os que têm aquela preferência.

10. Quanto aos candidatos estranhos ao serviço público, a fusão da classificação ou a preferência aos candidatos do 1.º concurso resolveria a situação.

11. A preferência desses, porém, não consulta aos interesses, porque as nomeações já atingiram a mais de duas centenas dos classificados, de modo que a aproveitar restam, apenas, os que conseguiram classificação inferior.

12. Enquanto grande número, portanto, logrou nomeação, nenhum dos classificados no 2.º concurso a obteve, sendo justo, portanto, que maior possibilidade se lhes dê, agora.

13. O que as Instruções dispõem, no seu art. 37, não poderá prevalecer, não só porque ambos os concursos haviam perdido a validade, como tambem porque os seus efeitos cessaram com a aprovação do 2º concurso e caducidade do 1.º, na vigência do aludido Regulamento dos Correios e Telégrafos.

14. Admitir-se a vigência, ainda hoje, do citado art. 37, valeria pela exclusão dos candidatos classificados no 2.º concurso, dos benefícios do decreto-lei n. 636, deste ano, o que, inegavelmente, não está nem na sua letra nem no seu espírito.

15. A solução, portanto, é a fusão dos candidatos dos dois concursos pelo número de pontos obtidos, obedecendo as nomeações à ordem de classificação, ressalvada a preferência que, entre eles, têm os que já exerçam função pública.

16. O processo pode ser restituido ao S.P.V. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Restitua-se. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.625/38 — Irene Pavanelli e outro, agente e ajudante da Agência Postal Telegráfica de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, pedem retificação de classificação.

Despacho: De acordo com o parecer da C.E.V. e estando esgotado o prazo legal, nada há a deferir. Arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo n. 5.935/38 — Juvenal da Silva Amaral, escriturário, classe G, quadro I, do Ministério da Guerra, pede sua promoção. — À C.E.G.

Processo n. 567/38 — Operários de primeira classe da Imprensa Nacional pedem, em memorial ao Sr. Presidente da República, melhoria de situação. — À C.E.J.

Processo n. 1.076/38 — Arildo Bartolomeu Gonçalves Pereira e outros, aprendizes artífices da classe B, da Oficina Mecânica da Casa da Moeda, pedem lhes seja concedido o direito de acesso independente de concurso, em virtude de já terem prestado provas anteriormente à lei do Reajustamento. — À C.E.F.

Processo n. 1.235/38 — Raul José de Carvalho, candidato classificado em diversos concursos, pede seu aproveitamento. — Ao S.P.F.

Processo n. 1.298/38 — Harold Daltro, oficial administrativo, classe H, quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede, por equidade, sua contagem de tempo de serviço. — À C.E.V.

Processo n. 1.431/38 — Raul Alves de Campos e outros, serventes do Internato do Colégio Pedro II, pedem retificação de classificação. — À C.E.E.

Processo n. 1.637/38 — Antenor Segui Sobrinho, candidato classificado em concurso de primeira entrância para empregos de Fazenda, pede seu aproveitamento. — Ao S.P.F.

Circular:

D.F./26 — Aos senhores inspetores: Federal de Estradas; de Iluminação e de Obras contra as Secas; aos diretores: de Saneamento da Baixada Fluminense; do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; do Departamento Nacional de Portos e Navegação; da Viação Federal Leste Brasileiro e da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina — Solicitando remessa de uma relação nominal dos ocupantes dos cargos das diversas carreiras do quadro dessas Repartições.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 27/10/1938 (processo n. 1.149).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XX (D. REG. RIO DE JANEIRO)

Carreira — Escriturário

Classes — G, F (vago) E, D

Classe G

1. **Cesar Damasceno Ferreira.**
2. **Adalberto Lopes.**
3. **Getúlio Felix de Melo.**
4. **Franklin Burich Coutinho.**
5. **Oton Doering.**
6. **Sebastião de Medina Coeli.**
7. **Carlos de Oliveira Linhares.**
8. **Paulo Nicoll.**
9. **Odaléa Pereira Donato.**
10. **Francisco Silveira de Carvalho.**
11. **Nelson Pilar.**
12. **Arquimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes.**
13. **Turíbio de Lima e Silva.**

14. José da Silveira Bastos.
15. Lino Pereira Bento.
16. Zeno Bellido de Carvalho.
17. Jacintho da Silva Quaresma.
18. Antonio Goulart da Silva.
19. Bento Gonçalves de Freitas.
20. Viggberto de Menezes.
21. Moysés Francisco da Matta Filho.
22. Rubem Romano Madeira.
23. Raul Cornelio de Andrade Ribeiro.
24. Pedro Ernesto da Matta.
25. Joaquim Mariano de Oliveira Junior.
26. José Mayrink de Souza Motta.
27. Waldemar Ferreira da Cunha.
28. Adrião Ribeiro Filho.
29. Clair Leal de Lima.
30. José Grain.
31. Leandro Jesuino Netto.
32. José Reddo Cid.
33. Philéasphord Brandão da Silva.
34. João Damasceno Duarte Filho.
35. Isabel da Costa Dias.
36. Nicolau Augusto de Figueiredo Junior.
37. Rubem de Sá Pacheco.

Classe E

1. Itagyba Pinheiro.
2. Aripio Fortes.
3. Jayme Silvado Madeira.
4. Francisco Valente.
5. Angelo Xavier Baptista.
6. João Carramanhos.
7. Elsio Cardoso.
8. José Carramanhos.
9. Francisco Netto Junior.
10. Ruth Barcellos de Magalhães.
11. Plinio de Siqueira Filho.
12. Elysio Candido de Almeida Filho.
13. Bartholomeu Sant'Anna.
14. Ovidio da Silva Vieira.
15. Antonio Macêo de Abreu e Silva.
16. José Luiz Mexias.
17. Zaira Carvalho da Silva.
18. Lourival Gomes de Andrade
19. Selva de Siqueira.
20. Ary de Sousa Ribeiro.
21. Maria Luiza de Souza Lima.
22. Eulalia Breves.
23. Manoel Martins dos Santos Filho.
24. Luiza Trindade Kelinsorgen.
25. Maria Julia de Castro.
26. Enila França.
27. Gumercindo Xavier Gonçalves.
28. Antonio Isaltino de Oliveira.
29. Alcides Guimarães Penna.
30. Luiz Isaltino de Oliveira
31. Carlos Paixão.
32. Celso Eugenio Olive.
33. Edgard José de Mello.

Classe D

1. Augusto Pereira da Silva.
2. Enil Tavares Pires.
3. Mário Baptista Pereira.
4. Nelson Durão.
5. Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt.
6. Maria José Cardoso.
7. Brasilio Felippe Bretz.
8. Alzira de Araujo Silva.
9. Lucinio de Oliveira.
10. José Braulio Villar.
11. Ilka Miranda.
12. Manoel de Carvalho Neves.
13. Walter João Bretz Junior.
14. Agnello Rodrigues.
15. Zahil Vianna Amorim.
16. Nadyr de Almada Marques.
17. João José de Miranda e Silva.
18. Alzira Feijó.
19. Maria Haydéa de Mello.
20. Helio Fernando Pereira Nunes.
21. Henrique Figueira de Oliveira.
22. Moacyr Coelho Bastos.
23. Jarbas Baptista.

Carreira — Carteiro

Classes: E, D, C, B.

Classe E

1. Luiz Domingos Lino de Andrade.
2. Alvaro Raul Borges Monteiro.
3. Elysio Candido de Almeida.
4. Moysés Cordeiro Lopes.
5. Eduardo Pimenta Guimarães.
6. Horacio Carvalho.
7. Carlos Frederico Aurnheimer.
8. Gastão Lino da Costa.
9. Alvaro de Castro Bogado.
10. Flausino Moreira Penna.
11. Ricardo Gomes dos Santos.
12. Alvaro Cruz de Albuquerque.
13. Alberto Guilherme Walker.
14. Gervasio Manhães.
15. Alfredo Augusto de Almeida
16. Pedro Alves Velloso.
17. Moysés Jordão Vargas.
18. Carlos José de Siqueira.
19. Miguel Sabino de Oliveira.
20. Luiz de Souza Brasil.
21. Bartholomeu Antonio dos Santos.
22. Carminio Antonio Sarno.
23. Aldrovando Alves.
24. Amelio de Simone.
25. Mario da Silva Rocha.
26. Abdon Pereira Gomes de Mattos.
27. Luiz Faillace.

Classe D

1. Antonio Cordeiro dos Santos.
2. Acylino de Sá e Benevides.
3. Ary Kelly.
4. Acrisio de Moura Pimenta
5. Eduardo José da Fonseca.
6. Felippe Verissimo Pereira.
7. Francisco Vesuvino Favilla Nunes.
8. Theophilo Moreira Penna.
9. Alberto da Silva.
10. Alberto Manoel de Souza.
11. Victor Vidal.
12. Adauto Teixeira de Mello.
13. José Garcia da Rosa.
14. Horacio Penna.
15. Moacyr Durão Monte.
16. Juvenal Cardoso de Carvalho.
17. Dermeval Luiz Ennes.
18. Aroldo de Oliveira.
19. Manoel Santarem Sobrinho.
20. Nicanor Carlos das Chagas.
21. Abilio Trajano de Sá.
22. Eugenio Ferreira da Silva.
23. Luiz de Castro Muniz.
24. Nicanor Linhares do Nascimento.
25. Ambrosino Ribeiro de Mendonça.
26. Francisco March Borges Monteiro.
27. Joaquim de Oliveira Duarte.
28. Mario Caetano dos Santos.
29. Francisco de Souza Brasil.
30. Luiz Gonzaga Collares.
31. Bernardo Gregorius.
32. Diogo Moreira Guimarães.
33. José Castro Wendling.
34. Eurico Carvalho de Oliveira Motta Azevedo.
35. Jorge Frederico Carlos Esch.
36. Manoel Marques de Oliveira.
37. Carlos Ferreira Alves Borba.
38. Benedicto Rabello.
39. Gregorio Barreto de Castro.
40. Antonio Gomes de Carvalho.
41. Joaquim Moreira de Araujo Netto.
42. José Antonio da Rocha.
43. Manoel de Araujo Pimentel.
44. Domingos Marques da Calçada.
45. Martinho da Rocha Branco.
46. Joaquim Delgado.
47. Manoel Antenor de Souza.
48. Modesto Reine de Barros.
49. Francisco Corrêa Maduro.
50. Fenelon de Souza Bernardes.
51. Orilio Ferreira.
52. Francisco Ribeiro.
53. Luiz Falcão.
54. Renato Francisco de Amorim.
55. Octacilio Gomes de Souza.
56. Alcindo Joaquim Pereira.
57. Manoel de Souza Freire.
58. Mario Guerra Peixe.
59. Manoel Gonçalves Vieira.
60. José Ribeiro de Souza.
61. Nelson Moreira Guimarães.
62. Aureliano Alves Santiago Filho.
63. Ismael Leal de Carvalho.
64. Antônio Rodrigues Fróes.
65. Antonio Cositorto.

Classe: — C

1. Lourival Ferreira Guimarães.
2. Nelson Maria Velho.

3. Epaminondas Motta.
4. Ernesto Pinheiro Teixeira.
5. João Vieira.
6. Eugenio de Souza.
7. Jandyro Alves Pinho.
8. Jorge Baptista Vieira.
9. Alvaro Wrenn Garrido.

Classe: — B.

1. Euclydes Antonio Leal.
2. Lino Ribeiro da Silva.
3. Alvaro de Barros Brasil.
4. Pedro Dias de Oliveira.
5. Francisco Gonçalves Pereira Junior.
6. Ubaldino Francisco Bellas.
7. Elvino Vieira Christo.
8. Ary de Miranda Ribeiro.
9. Manoel Barreto da Silva.
10. Jayme Cardoso da Silva
11. Manoel Calixto dos Santos.
12. Benisio Côrtes.
13. Felippe Pimentel.
14. Elba Baptista.
15. José Teixeira da Cunhi
16. Floriano Moinho Pires.
17. João Mascarenhas Duval.
18. Gladstone Passos.
19. Carlos Coutinho Filho.
20. José de Oliveira Cura.
21. Hermogenes Domingues da Silva.
22. Frederico Antonio Dias.
23. Olindino Alves da Costa.
24. Fidelis Guida.
25. Alvaro Caetano.
26. Antonio Caldeira Machado.
27. Aldemar Bandeira.
28. Carlos Nunes.
29. Humberto Martuscelli.
30. Manfredo Soares Pereira.
31. Custodio Alves de Moura.
32. Waldemar Freire Pinheiro.
33. Sebastião da Cruz Queiroz.
34. Domingos de Oliveira Junior
35. Hernani Mattos.
36. Alberto de Assis Pinheiro.
37. Osmar Sardenberg.
38. Fucio Ignacio Brasil.
39. Eugenio Baptista de Souza
40. Oswaldo de Oliveira Pitta.
41. Manoel Antonio de Souza.
42. Waldemar de Oliveira.
43. Demosthenes Barreto.
44. Custodio Costa.
45 Etaro Lippi.
46. Grimaldi Passos.
47. Antonio Pinto Rodrigues.
48. Antonio da Rocha Pinto Bastos.
49. Odilon Sergio de Carvalho Souza.
50. José Pinheiro Veiga.
51. Geraldo Guimarães.

Carreira: Servente

Classes: D (vaga), C, B, A [illegible]

Classe C

1. Eugenio Rocha.
2. Waldemar Luiz Cardoso.
3. Joaquim Antonio Fernandes.
4. João Nepomuceno de Souza.
5. João Mendes de Araujo.
6. Luiz Gonçalves de Aguiar.
7. Waldemar Guimarães.
8. Arthur Passos.
9. José Alves Santiago.
10. Manoel Ferraz Bueno.
11. Jorge Augusto de Souza.
12. Dinarte Ferraz Bueno.
13. José Torres da Silveira.

Classe B

1. Emilio Soares Barreto.
2. José Ferreira da Costa
3. Claudionor Guerra.
4. Belmiro de Souza Brito.
5. Venancio Corrêa.
6. Euripedes da Rocha Guimarães.
7. Orlando Mayrink de Souza Motta.
8. Lauro de Carvalho.
9. Edmardo Tavares Pires.
10. Octavio de Faria Machado.
11. Arthur Bernardes de Almeida.
12. Quirino Corrêa do Amaral.
13. João Baptista Bussinger.
14. Mario Pereira da Cruz.
15. Irio Assis Pinheiro.
16. Moysés Rabello.
17. João Ferreira da Silva.
18. Armando Freire Pinheiro.
19. Simplicio José Rodrigues.
20. Armando Guerra Peixe.
21. Genesio Teixeira.
22. Aluizio Rousseau Pessanha.
23. Antonio Onofre de Souza.
24. Pedro Queiroz Teixeira.
25. Francisco Eiras.
26. Waldemar Walter Presa.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de outubro. (Processo n. 1 [illegible]4).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Marinheiro

Classes: D, C

Classe C

4. Arthur da Silva Braga.
5. José Clriaco de Andrade.

QUADRO V (5ª REGIÃO)

Carreira: Marinheiro

Classes: D, C

Classe C

2. Melicio Borges da Silva.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1938, à pavina 21.864).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de outubro de 1938 (Processo n. 1.026).

MINISTÉRIO: — VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: — VII — (E. F. NOROESTE DO BRASIL)

Carreira: — Agente de Estrada de Ferro

Classes: G — F — E — D — C — B

Classe: — G —

1. Jeronymo Luiz Graciano.
2. João Gomes Pereira.
3. Albino de Camargo Mattos.
4. Oscar Capella.
5. Benedicto de Carvalho.
6. João Quaggio.
7. Ernesto Pereira.
8. Antonio Ribeiro dos Santos.
9. João Sigolo.
10. Ignacio Bustamante.
11. Pedro Pinto de Oliveira.
12. Euclydes Bastos.
13. Victor Machado de Abreu.
14. Francisco Manoel Santinho Junior.
15. Elyseu Cesco.

Classe: — F —

1. Gastão Simões da Cunha.
2. João Vicente Pereira.
3. João Ferreira Pinto Barra.
4. Pedro de Oliveira.
5. Guilherme Cesco.
6. José de Paula Ramos.
7. Oliverio de Carvalho e Silva.
8. Romario de Oliveira.
9. Benedicto Teixeira.
10. Innocencio Mello Ferraz.
11. Henrique Bedaque.
12. Aurelino Wanick.
13. Agerico Elias Pinheiro.
14. Edmundo C. Freire.
15. Alvaro Gomes.

Classe: — E —

1. Arthur José Martins.
2. Minervino Angelo.
3. Manoel de Pinho.
4. Jose Bezerra Lima.
5. Adilic da Silva Ramos.
6. Cecilio Rodrigues.
7. Antonio Lopes de Carvalho.
8. Alfredo Casemiro.
9. Geraldo Santos Lima.
10. João Vieira de Godoy.
11. Pedro Osorio.
12. Luiz Quaggio.
13. Leony Ferreira Chrispim.
14. Deoclydes Annes da Silva.
15. Luiz Monteiro.
16. Olyntho Castello Branco.
17. Jeronymo Martins Cunha.
18. Leonidas Theotonio da Silva.
19. Jorge de Paula Ramos.
20. Domingos Querico.
21. Antonio Laranjeira.
22. José Lippel.
23. Sebastião de Freitas.
24. Gabino de Souza.
25. Antonio Francisco Junior.
26. Pedro Luiz Vanni.
27. José Milhan.
28. Pedro Paulo Barbosa.
29. Rogerio Cesco.
30. Augusto Silva.
31. José Bucchianico.
32. Bianor Faria.
33. Rubens de Almeida Salles.
34. Alvaro Sampaio.
35. Leonidas Theotonio de Freitas.
36. João dos Santos Sobrinho.
37. Belmiro Barbosa Lima.
38. Aureliano Barros Costa.
39. Francisco Martins Parreira.
40. José Abraços Martinho.
41. Antonio Portes de Almeida.
42. José Benevenuto.
43. José Ferreira Brandão.
44. Zillah Graciano.
45. Joaquim Rodrigues.
46. Theodomiro Cunha.
47. Pedro Damini.
48. Domingos Cavalcante.
49. Alvaro Ramos.
50. Manoel José Ribeiro.
51. Luiz Pelliciotti.
52. Luiz de Oliveira Pinto.
53. Felippe Nery de Santa Cruz.
54. Felix Baréa Rodrigues.
55. Joaquim Ramos Pinheiro
56. Victorio Daineze.
57. Lourenço Martins.
58. João Baptista da Silva.
59. José Marinho da Cunha.
60. Manoel Pereira.
61. Sebastião Martins.
62. Astolpho Carvalho.
63. Sebastião Ferreira.
64. Edmundo Pereira.
65. Heitor Correia da Costa.
66. Adolpho Rodrigues Lavor.
67. Irineu Maciel de Almeida.
68. José Thomé de Souza.
69. Abilio Camara Ribeiro.
70. Arthur Ferreira da Costa.
71. Candido Grillo.
72. Francisco Avila Martins.
73. Antonio Ramos Mello.
74. José Correia.
75. Arthur Rodrigues da Silva.
76. João Gomes de Carvalho.
77. Pedro Simões da Cunha.
78. Benedicto Octavio da Silva.

Classe: — D —

1. Theophilo Ferreira.
2. Alcindo Ferreira da Cunha.
3. Irineu Mendes.
4. Virginio Baptista de Oliveira.
5. Antonio Massi.
6. Oswaldo Godoy Leite.
7. João Pinto de Campos.
8. Antonio Tavares de Souza.
9. Diaquino Alves Machado.
10. Alcides Martins de Azevedo.
11. Hygino Honor Nobrega.
12. Rubens Vieira Lavor.
13. Euripedes Carneiro Braga.
14. Dyonisio Custodio.
15. João Baptista Gomes.
16. Avelino Laureano.
17. Jorge Rosa Machado.
18. Argemiro Silva Sampaio.
19. Jayme Medina.
20. Oscar Lopes Garrido.
21. Antonio Carneiro de Mendonça.
22. Fernando Ballego.
23. Alestor Oliveira Santos.
24. Durval Monteiro.
25. Florentino Daniel Medina.
26. Epidio Gomes da Silva.
27. Pedro Paes Conceição.
28. Ataliba Bastos.
29. Mario Lopes Garrido.
30. Fellippe Manoel da Silva.
31. Armando Villalba.
32. Italo de Alexandre.
33. Carlos Silva.
34. João de Campos Filho.
35. Antonio Furtado Pinheiro.
36. Melchior Munhoz.
37. José Carvalho de Oliveira Filho.
38. Samuel Camara.
39. José Pinto Barra.
40. João Marques Lontra.
41. Angelo Bucchianico.
42. José Lopes da Silva.
43. João Alves da Silva.
44. Braz Brasiliense Cezar.
45. Odon Gomes.
46. Irineu Theodoro de Freitas.
47. Alfredo Cesco.
48. Celso Ramos.

Classe C

1. Isael Ribeiro.
2. Benony Cardoso de Oliveira.
3. Max Lippel.
4. João de Oliveira.
5. Carlos Siqueira.
6. João Baptista.
7. Moacyr Lopes Garrido.
8. Jeronymo Silva.
9. Cromancio Alves Bastos.
10. Benedicto Rodrigues Costa.
11. João Ferreira Guimarães.
12. Euclydes Neves
13. Manoel Marques Lontra.
14. José Braz da Silva.
15. Henrique Protta.
16. José Ferreira da Silva.
17. Joaquim Maria de Oliveira Junior.
18. José João de Oliveira.
19. Octavio Antonio Malheiros.
20. Cecilio Scipião da Silva.
21. Juvenal Rocha Camargo.
22. Victor Alves Brown.
23. Lauro Navarro.
24. Edgard Neves.
25. João Stöckler de Assis.
26. Benedicto Mestrinho.
27. Henrique Ferrer Negrão.
28. Luiz de Andrade Lima.
29. Caetano Lopes de Carvalho.
30. José Agustinho de Oliveira Filho.
31. José Nogueira de Moraes.
32. Licinio Rosa.
33. Rosendo [illegible]rcia Medina.
34. João Junqueira.
35. Jorge Loschel.
36. Octacilio Silva.
37. Bento Mario Caldeira Amaral.
38. Ramiro de Oliveira.
39. Walter Caldas Mesquita.
40. Antonio Correia da Silva.
41. Dario Plates de Almeida.
42. Waltson Britto.
43. José de Oliveira.
44. Pedro Candido de Moura.
45. Angelo Lopes de Aguiar.
46. João Nabuco.
47. José Belinatti.
48. Lauro de Campos.
49. Antenor Camargo.
50. Antonio Xavier de Almeida.
51. Antonio Sampaio.
52. Agenor Leite Penteado.
53. Benevenuto Rodrigues.
54. Aryoswaldo Augusto Barbosa.
55. Erasmo Aniceto Pinto.
56. Juvenal Junqueira.
57. João Alvares Spim.
58. Albertino Marques Barretto.

59. Manoel Eugenio.
60. João Rodrigues de Oliveira.
61. Luiz Alvarenga.
62. Francisco Horne.
63. Erotildes de Souza.

Classe B

1. Angelo Theodoro de Freitas.
2. Agerico Pinheiro Filho.
3. Adail Santos.
4. Romão Wenceslau Santos.
5. Praxedes Leandro de Almeida.
6. Antonio Brandão.
7. Francisco de Mello.
8. Helio Cofface.
9. Gastão Robespierre Deibreix.
10. Arlindo Manoel Paes.
11. Hygino Ribeiro da Silva.
12. Raphael Archanjo de Lima
13. Izidro Sampaio.
14. João Baptista Querico.
15. Manoel Ribeiro.
16. José de Souza Pinto.
17. José de Souza.
18. Lazaro Ricardo da Silva.
19. Anesio Pires.
20. Sebastião Araujo Guimarães.
21. Mateus Caetano de Oliveira.
22. José N..ra Bittencourt.
23. Orl do Castello Branco.
24. Benedicto de Souza Pinto Barra.
25. Aluizio Serra Pinheiro.
26. Maria Apparecida de Oliveira Pinto.
27. Edmundo Galesso.
28. Euzebio Siqueira Brandão.
29. Enéas Neves.
30. Carmino Pedalino.
31. Americo Soares de Moura.
32. Oscar Bellinatti.
33. Alcides de Campos.
34. José Pompiano.
35. Moacyr de Oliveira.
36. Roberto Leite e Silva.
37. Alexandre Sanches.
38. Waldemar Santinho.
39. José Ferreira Filho.
40. Edmundo Soares de Moura.
41. Emygdio Faustino de Moraes.
42. Alberto de Azevedo e Silva Junior.
43. Guiomar Santinho.
44. José Caetano de Oliveira Filho.
45. Urbano da Silva Cordeiro.
46. Jurandyr Lopes Garrido.
47. Mario Bonás.
48. Clovis Dias Pereira.
49. Adriano Salasc.
50. Jose Silveira.
51. Chrysanto Alves.
52. Castor Serra Pinheiro.
53. Nelson Guimarães Casemiro.
54. Euclydes Fernandes Gomes.
55. Areadino Simões da Cunha.
56. Adalberto Capella.
57. Moysés Leme da Silva Junior.
58. Eloy Bergamaschi.
59. Leocadio Bastos.
60. Marcel Pinto de Oliveira.
61. Antonio de Araujo.
62. Sylvio Cesco.
63. João Magalhães.
64. Samuel Freitas dos Santos.
65. Galileu Pontes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27-10-38. (Processo n. 1.027).

MINISTÉRIO: VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXXIII — (D.R. SERGIPE)

Carreira: Escriturário

Classes: G — F — E — D — C (vaga)

Classe: — G —

1. Rodolpho Rabello Leite.

Classe: — F —

1. Giordano Chagas.
2. Manethon Corrêa Paes.
3. José Corrêa Paes Netto.

Classe: — E —

1. Alicio Pinto Lobão.
2. Maria Lourdes Barroso.
3. Raul de Almeida Menezes.
4. Estrina Prado de Oliveira.

Classe: — D —

1. Olga Barretto Ramos.
2. Josepha Nascimento Mello.
3. Antonio Joaquim Magalhães.
4. João Telles de Souza.
5. Misael Franklin Rosal.
6. João da Costa Franca.
7. Antonio Alfredo Gama da Silva.
8. Noemi de Oliveira.

Carreira: Carteiro

Classes: D — C — B

Classe: — D —

1. Ariston do Bomfim Ribeiro.
2. João Telles de Miranda.
3. João de Lima Santos.
4. Fausto Rollemberg de Aguiar.
5. Paulo de Mesquita Luduvice.
6. Edison Rodrigues de Oliveira.
7. João dos Reis Lima.
8. Antonio Gama.

Classe: — C —

1. Domingos da Silva Costa.
2. Manoel Alves dos Santos.
3. Salustiano Pinto Lobão.
4. Augusto Conceição.
5. João Nepomuceno dos Santos.
6. Manoel Antonio dos Santos.
7. Moysés Souza.
8. José Fernandes Moreira.
9. Nelson Diniz Gonçalves.
10. José Cruz de Oliveira.
11. Alvaro da Cruz Pio.

Classe: — B —

1. José de Souza Sampaio.
2. Jefferson Rollemberg Lima.
3. José Tavora Lima.
4. Gerson Martins Penna.
5. Mario Cesar.
6. José Ferreira de Araujo.
7. José da Silveira Menezes Sobrinho.
8. Antonio Barbosa de Araujo.
9. Reyneldes Nelson Lacerda.
10. Enock de Assis Côrtes.
11. Emmanuel Messias do Nascimento.

Carreira: Servente

Classes: C — B — A (vaga)

Classe: C

1. Arlindo de Moura Pinho.
2. Luiz de Oliveira.

Classe: B

1. João Baptista de Menèzes.
2. Gumercindo José dos Santos.
3. José Bolivar dos Santos Corrêa.
4. Oswaldo de Góes Coelho.
5. Elysio Magalhães.
6. Joaquim de Menezes Cardoso.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro (Processo n. 1.028).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VII (E. F. NOROESTE DO BRASIL)

Carreira: Engenheiro

Classes: M — L — K — J — I

Classe: M

1. Mauricio Murgel Dutra.
2. Alarico Leon da Silveira.
3. Nilo Miranda.

Classe: L

1. Armando Carneiro da Cunha.
2. Mario Hermogenes Dutra.

3. Vicente de Paula.
4. Ary Duarte de Souza.
5. Fernando de Freitas Melro.
6. Heitor Pombo de Chermont Rayol.
7. Antenor Borges de Barros.

Classe: K

1. João Lopes de Siqueira.
2. Luiz Soares de Gouvêa Horta.
3. Mario Carmelita da Fonseca.
4. Aurelio Ibiapina.
5. Adhemar Benevolo.
6. Arlindo Sampaio Jorge.
7. Miguel Marques de Souza.

Classe: J

1. Dormevil Forastieri.
2. Cyrillo Aquino Prazeres.
3. Atoalba Will Rosas.
4. Antonio Joaquim de Almeida.
5. Constantino Meira.
6. Luiz Villaça.
7. Antonio de Almeida Neves.
8. Oscar Carvalho de Toledo.
9. Tertuliano de Almeida Sampaio.
10. Eurico Sylvestre Machado.
11. Heitor de Andrada Campos.
12. José Joaquim Cardoso Gomes.

Classe: I

1. Ewaldo Hinck.
2. Narciso Cameschi.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro (Processo n. 1.049).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Bibliotecário

Classe: I

1. — João Barreto de Menezes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de outubro (Processo n. 1.050).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Arquivista

Classe: G

1. — Alfredo Carneiro Campello.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro (Processo n. 1.052).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: III (3ª REGIÃO)

Carreira: Almoxarife

Classes: E — D (vaga)

Classe: D

1. — Raymundo Pereira Filho.
2. — Vicente Ferreira Maia Filho.
3. — Mario Carlos da Silva.

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Almoxarife

Classes: E — D (vaga)

Classe: E

1. — José Oscar de Oliveira.
2. — Gercino Marques Fontes.
3. — Pandolpho Henrique de Souza.
4. — João Mariano do Nascimento.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro (Processo n. 1.055).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: III (3ª REGIÃO)

Carreira: Servente

Classe: D — C (vaga) B — A (vaga)

Classe: D

1. — Raymundo de Oliveira.

Classe: B

1. — José Assuero Ferreira.
2. — José Pereira de Sousa.
3. — João de Anselmo da Silva.
4. — Antônio Moreira Rodrigues.
5. — Pedro Pereira de Andrade.

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Servente

Classe: D (vaga) C — B — A (vaga)

Classe: C

1. — João Francisco de Sousa Lima.
2. — José Francisco de Sousa.
3. — Arlindo Crispiniano da Silva.
4. — Alexandrino José dos Santos.
5. — José Calazans Correa.
6. — Jorge da Silva.
7. — João Pereira Rezende.
8. — José Wenceslau da Silva.
9. — Mariano Victor dos Santos.
10. — Antonio Francisco de Barros.
11. — João Rodrigues de Lima.
12. — José Francisco Gonçalves dos Santos.

Classe: B

1. — Maximino Martins de Oliveira.
2. — Armando Pereira Pinto.
3. — José Corrêa de Oliveira.
4. — Oscar Vianna Salles.
5. — Miguel Honorio Camara Filho.
6. — Ananisia de Medeiros Costa.
7. — João Lima.
8. — Manoel Dias da Silva.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 28 de outubro (Processo n. 1.056):

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Inspetor de alunos

Classes: E — D

Classe E

1. Armando Baptista de Vasconcellos.
2. Francisco Salles de Albuquerque Lins.
3. Paulo José de Souza.
4. Sebastião de Albuquerque Millet.
5. Zacarias Lourenço Bezerra.

Classe: D

1. Venancio de Caldas Padilha.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro (Processo n. L-1.129).

MINISTÉRIO: VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

QUADRO: V (D.A.C. — SERVIÇOS REGIONAIS)

Carreira: Observador Meteorológico

Classes: J — I — H — G — F (vaga) — E — D — C

Classe: J

1. João Baptista de Seixas Tinoco.

Classe: I

1. Joaquim Antonio da Silveira Fialho.

Classe: H

1. Guilherme José Alves da Silva.
2. Ricardo Remetter.

Classe: G

1. Paulo Muylaert Tinoco.
2. Leopoldo Bernardes dos Santos.
3. Alvaro da Silveira.
4. Erico Couto.
5. Adolpho Messner.
6. Erico Pereira da Cunha.
7. Heitor de Oliveira Ramos.
8. Eudes Patrício de Carvalho.
9. Aristeu Trindade Motta.
10. Carlos Spinelli.
11. José Maciel Monteiro Filho.
12. Luiz Gonzaga de Paiva Dias.
13. Agostinho Caballero Martin (Padre).
14. Aulus Augusto Gonçalves.
15. Carlos Moreira Guimarães.
16. Albino Gonçalves de Mello.
17. Newton Moreira.
18. Luiz Pontes Teixeira.
19. Niobey Ayres da Silva.
20. Godofredo Hagmann.

Classe: E

1. Pedro Bernardes dos Santos.
2. Ernesto Castilho.
3. Antonio de Menezes Mitchell.
4. Octavio Lambert.
5. Luiz Pasqual (Padre).
6. Hernani de Carvalho Schmidt.
7. Helio Vieira.
8. José Pelzmann.
9. Odon Carvalho.
10. Joaquim Sobrosa Nunes.
11. José Augusto Nobrega.
12. Norma Ortiga Couto.
13. Waldemar de Andrade Mendes Barreto.
14. Julia Hagmann.
15. Ibanez Ayres da Silva.
16. Jacyra Ribeiro de Souza.

Classe: D

1. João Marchesi (Padre).
2. Gastão de Almeida Lima.
3. Vicente Ramos de Moraes.
4. Luiz Castelnau Battistela.
5. Laercio Gonçalves de Albuquerque.
6. Manoel Augusto Motta.
7. Pedro Ribeiro de Campos.
8. Cantidiano Rosa Sobrinho.
9. Pedro de Freitas Lomelino.
10. Alcides Nascimento.
João Chrisostomo de Farias.
12. Maria Dirce Guimarães Mello.
13. Neyde Helena Rodrigues de Souza.

Classe: C

1. José Salvetti (Padre)
2. Orlando Lambert.
3. Carlos Rebouças.
4. Adhemar Fernandes da Costa
5. Aristides Ferreira da Costa.
6. Risoleta Silva.
7. Nair Silva.
8. Manoel da Cunha Carvalho.
9. Leopoldo Heerem.
10. Lina Pelzmann.
11. Antonio Bispo de Lima.
12. Armando Paschoalim.
13. Carlos de Brito Gomes.
14. José Calazans de Figueiredo.

Carreira: Mecânico

Classe: E

1. Eustorgenes Calmon Costa.

Carreira: Carpinteiro

Classe: E

1. Mamede Medeiros Serpa.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27-10-38. (Processo n. 1.194.)

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: VII (7ª REGIÃO)

Carreira: Arquivista

Classes: I — H (vaga)

Classe I

1. Gabriel Carvalho Portugal.

Carreira: Bibliotecário

Classes: J — I (vago) — G

Classe: J

1. Antonio Menezes Barreto Vianna.

Classe: G

1. Jayme Xavier Menna Barreto.

Carreira: Eletricista

Classes: G — F (vago)

Classe: G

1. João de Lima Pinto.

Carreira: Guarda Sanitário

Classes: E — D (vago) — C

Classe: E

1. Armando Marques de Souza.
2. Adolpho Corrêa.

Classe: C

1. Ildefonso Telemberg
2. Antonio do Carmo Tramujas.
3. Raul de Campos Fernandes.
4. Euclydes Francelino Pinto de Araujo.
5. Manoel da Cunha Picanço.
6. Francisco Agaipe Ferreira.
7. Lindolpho Norberto de Lima.

Carreira: Marinheiro

Classes: D — C

Classe: D

1. Manoel Claudino da Silveira.
2. Alfredo Antunes Xavier.
3. Manoel Felisbino Jacques.
4. Manoel Pedro dos Santos.
5. João Bernardo Pereira.
6. Adelino Dias de Freitas
7. João Monteiro.
8. Luiz Silveira de Faria

Classe: C

1. Brasiliano José Thomaz.
2. José Lopes da Silva.
3. Joaquim Carvalho.
4. Francisco Antonio da Silva.
5. Moacyr Rodrigues.
6. Waldemar Sebastião da Silva.
7. Osmar Telemberg.
8. João Alfredo de Paula.
9. Atilio Teixeira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de outubro de 1938. (Processo n. 1.195.)

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: III (3ª REGIÃO)

Carreira: Médico Sanitarista

Classes: K (vago) — J — I

Classe: J

1. José Odorico de Moraes.

Classe I

1. Mario Ferreira de Carvalho.
2. Pedro Augusto de Araujo Sampaio.
3. Carlos de Mello e Silva.

QUADRO: IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Médico Sanitarista

Classes: K (vago) — J — I

Classe: J

1. Mario Lyra.

Classe I

1. Januario Cicco.
2. Eleyzon Cardoso.

QUADRO: V (5ª REGIÃO)

Carreira: *Médico Sanitarista*

Classes: K (vago) — J — I

Classe: J

1. Adalberto da Silva Visco.

Classe I

Berillo Vieira Leite.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de outubro (Processo n. 1.197).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: VII (7ª. REGIÃO)

Carreira: *Oficial Administrativo*

Classes: I — H (vago)

Classe: I

1. Solon Gomes Dias.
   Olavo Luiz Viana Guedes.
3. Breno Gesst de Menezes.

QUADRO: VIII (8ª. REGIÃO)

Carreira: *Oficial Administrativo*

Classes: J — I — H

Classe: J

1. Francisco Antonio Lopes.

Classe: I

1. Jayme de Aragão Gesteira.

Classe: H

1. Joaquim Antonio da Silva.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 27 de outubro (Processo n. 1.199).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: V (5ª. REGIÃO)

Carreira: *Almoxarife*

Classes: I — E — D (vaga)

Classe: I

1. Octavio Fernandes Soares.

Classe: E

1. Luiz de Miranda Barcellos.
2. Antonio Rodrigues da Trindade.
3. Theodulo Pradel de Almeida.

QUADRO: VII (7ª. REGIÃO)

Carreira: *Almoxarife*

Classes: I — H (vaga) E — D (vaga)

Classe: I

1. João Caetano da Rocha Moreira.

Classe: E

1. Bertino Gregorio Pereira.
2. Constante Eugenio Prouet.

QUADRO: VIII (8ª. REGIÃO)

Carreira: *Almoxarife*

Classes: G — F (vaga) — E

Classe: G

1. Arthur de Meira.

Classe: E

1. Mario Spinola Póvoa.
2. Guilherme Oberdá.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1938, à página 21.789.)

Classificação de funcionários civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 20 de outubro de 1938. (Processo n. 1.148.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXXI (D. R. DE UBERABA)

Carreira: *Carteiro*

Classes: D, C, B

.....

Classe C

1. Joaquim da Cruz.

.....

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1938, as páginas 21.789 e 21.790.)

Classificação de funcionários civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 20 de outubro de 1938. (Processo n. 1.150.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO III (D. C. T.)

Carreira: *Mecânico Eletricista*

Classes: K, J, I, H, G, F, E, D, C, B, A

.....

Classe C

1. Oswaldo da Silva Silveira.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1938, à página n. 21.790.)

Classificação de funcionários civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, aprovada por despacho do Sr. Presidente da República por despacho de 20 de outubro de 1938. (Processo n. 1.151.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO III (D. C. T.)

Carreira: *Eletricista*

Classes: H, G (vaga), F (vaga), E, D, C

.....

Classe E

1. Armando Augusto de Moraes.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções nos *Diários Oficiais* de 26 de outubro de 1938, às páginas 21.513 a 21.519 e de 29 de outubro de 1938, à página 21.790.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO IV (D. R. DO DISTRITO FEDERAL).

Carreira: *Carteiro*

Classes: G, F, E, D

.....

Classe G

.....

133. Eurico Manoel do Carmo.
     Octavio Pinto Ferraz.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente.

N. 6.413 — Em 20 de setembro de 1938 — O Regimento da Secretaria deste Conselho criou alguns cargos que, por deficiência de pessoal adequado, não foram ainda preenchidos. Para sanar essa deficiência, que não pode ser atendida com a requisição dos funcionários dos ministérios, sem prejuizo do andamento normal dos serviços a seu cargo e tambem porque, para a execução de trabalhos de ordem técnica, nem sempre há, nos mesmos ministérios, funcionários disponíveis, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para admitir, com a remuneração indicada, os seguintes contratados extranumerários:

2. Para servir na Secção de Expediente, como assistente técnico de 1ª classe e a remuneração mensal de 1:600$000, o senhor Osmundo Borba, bacharel, farmacêutico e que já exerceu, de abril de 1931 a agosto de 1935, o cargo de diretor geral da Estatística do Estado de Pernambuco.

3. Para servir na Secção de Pesquisas, como assistente técnico de 1ª classe e a remuneração mensal de 1:600$000, o senhor Amerino Wanick, engenheiro civil, organizador e diretor, de 1924 a 1931, da Escola Profissional Washington Luiz, hoje Escola do Trabalho, em Niteroi; professor catedrático de Cálculo Infinitesimal da Escola Técnica Fluminense desde 1924; secretário geral do Estado ao Maranhão de agosto de 1931 a abril de 1933.

4. A despesa, calculada em 9:600$000 para os três últimos meses deste ano, deverá correr por conta de crédito de que dispõe este Conselho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. A. Barboza Carneiro*, diretor executivo.

Realizou-se, hontem, no Palácio do Catete, a 39ª sessão ordinária do Conselho Federal de Comércio Exterior, sob a presidência do conselheiro João Maria de Lacerda, com a presença dos conselheiros João de Lourenço, Benjamim do Monte, Artur Torres Filho, Mendonça Lima, Franklin de Almeida, Luciano Jaques de Morais, Euvaldo Lodi, Valter James Gosling, e dos consultores técnicos Frederico Cesar Burlamaqui, Guilherme Weinschenck, Léo de Afonseca, Misael Pena e Adamastor Lima.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o ministro Barbosa Carneiro, diretor executivo.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O presidente comunicou que o expediente da sessão constava da seguinte lista:

Telegrama da Associação Comercial de Minas, agradecendo a visita feita em nome do Conselho pelo conselheiro Valter James Gosling; telegramas do Centro dos Exportadores do Ceará, das Associações Comerciais de Mossoró, Campina Grande e Recife, sobre a necessidade de novos mercados para a colocação da presente safra de algodão; memorial de Amorim Costa & Comp., fazendo ponderações a respeito da criação do Instituto de Conservas e Doces; carta de Gouveia de Oliveira & Comp., de São Paulo, apresentando uma sugestão para a defesa da classe dos representantes; ofício do presidente do Instituto Nacional do Mate, encaminhando cópia da carta do Sr. Adelino Sassi, presidente da Sociedade Ervateira Riograndense, sobre recente majoração de fretes para a herva-mate; cartas de Young & Filho, de Campos, sobre o Instituto de Conservas e Doces; ofício da Associação Comercial do Pará, participando que comunicou às firmas do estado o desejo da firma canadense S. C. Kaplan & Companhia, importar castanhas, assunto que lhe foi transmitido pelo Conselho, atendendo a uma solicitação do comissário comercial do Canadá; ofício do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, enviando esclarecimentos sobre a questão da redução de direitos para a importação das aguas minerais do Brasil; ofício do Instituto de Aposentadorias dos Industriários, enviando uma relação de fábricas de doces e conservas cadastradas nesse Instituto; sinópse do mercado de algodão, n. 25, elaborado pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo; ofício do cônsul geral do Brasil em Londres, transmitindo o Boletim n. 10; ofício do cônsul geral do Brasil em Liverpool, comunicando haver sido procurado por um representante da Bolsa de Algodão dessa cidade que lhe pediu informações sobre a estimativa de algodão no Norte, por estados produtores, períodos normais de safra, influência fluvial, classificação e cumprimento prováveis da fibra a colher e condições sanitárias das culturas; ofício da Associação Comercial do Amazonas, transmitindo o relatório da firma C. P. de Vries, sobre a produção e exportação de madeiras e sobre os ônus fiscais que incidem sobre essa matéria prima; ofício do senhor ministro da Viação, encaminhando uma informação do Departamento dos Correios e Telégrafos referentes à extensão ao Conselho das vantagens decorrentes da Convenção da União Postal das Américas, relativamente à franquia de porte para a correspondência oficial; carta do Sr. Lourival Vargas, de Carasinho, Rio G. do Sul, pedindo uma relação de firmas alemãs e inglesas interessadas na compra de madeiras de pinho para construção; telegrama do Sr. interventor federal na Baía, apresentando despedidas por ter de partir para o seu Estado, e agradecendo o acolhimento que lhe dispensou o Conselho; ofício do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, comunicando um convite que lhe foi feito para que o nosso país participe de uma exposição internacional em miniatura, a ser realizada em Palermo; ofício da Associação Comercial de São Paulo, fazendo novas considerações a respeito da cobrança de direitos aduaneiros sobre fios de seda destinados à tecelagem; ofício da Federação das Associações Comerciais do Brasil, manifestando a satisfação causada pela atitude do Conselho aplaudindo e aprovando com referências especiais o relatório do conselheiro Valter James Gosling a respeito das sugestões apresentadas pela Missão Econômica Portuguesa.

A seguir ,o presidente da sessão, conselheiro João Maria de Lacerda declarou que no ano passado o Conselho adotara e o Senhor Presidente da República aprovara uma indicação, solicitando a convocação de um Congresso Econômico Nacional, onde seriam debatidos diversos pontos de interêsse coletivo, referentes ao comércio interno, externo, importação e exportação.

Pensava que de acordo com os termos da aprovação do Chefe da Nação, competia ao Conselho tomar uma deliberação.

Objetou o conselheiro Lodi, que estando anunciada pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças a realização de um Congresso, bem como de um outro, pelo Ministério do Trabalho, para o fim de reunidas as classes produtoras apresentarem sugestões, mediante as quais serão traçadas diretivas econômicas, sugeria que o diretor executivo propusesse ao Senhor Presidente da República a fusão do programa deste último com o da resolução do Conselho, de modo a torná-lo mais amplo.

Foi aceita a indicação, deliberando o presidente da sessão encaminhá-la ao diretor executivo para os devidos fins.

Aludio o consultor técnico Guilherme Weinschenck a uma notícia publicada num jornal, a respeito de medidas adotadas pelos Estados Unidos em defesa da sua produção cítrica.

O conselheiro Franklin de Almeida fez diversas considerações sobre o assunto, insistindo na necessidade de procurarmos novos mercados para o colocação direta das laranjas brasileiras.

Finda a hora do expediente, o presidente da sessão comunicou que o Senhor Presidente da República enviara os seguintes documentos para serem examinados pelo Conselho:

a) exposição da Sociedade Anônima Mármores Brasileiros "Sambra", com sede em São Paulo, fazendo considerações sobre o memorial apresentado pelo Sindicato dos Industriais em Mármores e Pedreiras, concernentes à indústria nacional de mármores;

b) nota do senhor ministro da Viação, capeando cópia do afício dirigido ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, relativo a uma proposta de troca de material ferroviário por minério de ferro;

c) nota do gabinete do senhor ministro da Viação, acompanhando a remessa de processos sobre aproveitamento eficiente do carvão nacional.

Passando-se à ordem d odia, foi anunciada a discussão do projeto de Regimento Interno, elaborado pela Comissão Especial de Regimento, falando o doutor Adamastor Lima, que na qualidade de relator, fez uma síntese dos trabalhos que resultaram na apresentação do projeto em debate.

Disse o conselheiro Euvaldo Lodi que tivera a honra de colaborar na Comissão de Regimento no trabalho apresentado pelo consultor técnico Adamastor Lima, mas, que do estudo que fizera, chegara à conclusão de que algumas emendas se faziam precisas. Assim, propunha a transposição da matéria do capítulo I — Do diretor executivo — para o capítulo III, bem como a supressão dos arts. 11, 12; § 4º do art. 13; art. 14 e seus parágrafos, e art. 16.

Os conselheiros João de Lourenço, Franklin de Almeida, Artur Torres Filho, Valter Gosling, e os consultores técnicos Guilherme Weinschenck, Léo de Afonseca, Misael Pena e Frederico Burlamaqui apresentaram, por seu turno, emendas que sustentaram oralmente.

Anunciada a votação foram aprovadas diversas emendas, após o que o presidente e diversos membros do Conselho se congratularam com o doutor Adamastor Lima pelo valioso trabalho apresentado.

Foi a seguir, unanimemente, aprovado o parecer do consultor técnico Misael Pena relativo a vinhos.

Do mesmo relator foi aprovado o parecer referente à relação de emolumentos consulares para legalização de manifestos especiais, ficando o relator de apresentar um projeto regulando o assunto.

Do conselheiro Franklin de Almeida foram aprovados dois pareceres, um sobre possibilidade da exportação de produtos brasileiros para a União Sul Africana e outro sobre o desenvolvimento da pecuária no Brasil.

Durante a discussão deste último, o conselheiro Artur Torres Filho manifestou seu aplauso ao trabalho em exame, que traduzia uma aspiração nacional da classe dos criadores. Sendo o Brasil um país de território escassamente cultivado e, por outro lado, possuindo um dos maiores rebanhos do mundo, muito embora não selecionado, era a pecuária uma das mais poderosas alavancas do seu progresso. Aludiu à necessidade de quanto antes ser dominado o mercado interno, e declarou que na 2ª Conferência Nacional de Pecuária, em que tomaram parte cerca de 400 congressistas, o assunto em apreço fôra unanimemente recomendado.

A seguir, ficou deliberado que o processo fosse à Câmara de Produção, para a redação final do projeto.

A sessão encerrou-se às 13 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS PROFERIDOS EM REUNIÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Gerda Goldstuercker, Distrito Federal. — Junte os atestados de saúde e de vacina; satisfaça as exigências da lei do selo na ficha dactiloscópica e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Gertrud Moses, Distrito Federal. — Complete sua documentação, de acordo com o edital e a resolução da Comissão, de 13 de setembro.

Georg Freund, Distrito Federal. — Junte os atestados de saúde e de vacina; de antecedentes politico-sociais; certificado do Departamento Nacional do Povoamento, dizendo as condições em que entrou no país, e satisfaça as exigências da lei do selo na individual dactiloscópica.

Lieselotte Jacks. — Junte autorização do marido para fazer o requerimento, atestados de saúde e de vacina e satisfaça as exigências da lei do selo na ficha dactiloscópica.

Dagobert Jack. — Junte atestado de saúde e de vacina; satisfaça as exigências da lei do selo na individual dactiloscópica e prove que não tem antecedentes politico- sociais.

Antônio Diniz. — Junte os atestados de bôa conduta e de ocupação lícita; a ficha dactiloscópica, as fotografias e prova de que não te mantecedentes político-sociais.

Augusto de Azevedo Almada. — Junte os atestados de saúde e de vacina, de boa conduta e ocupação lícita; tres fotografias, ficha dactiloscópica; satisfaça as exigências da lei de selo e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Adolf Ernst Muller. — Junte os atestados de saúde e de vacina; substitua o de boa conduta por dois passados por comerciantes legalmente estabelecidos na cidade onde vive atualmente; e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Bianca Cardosi. — Junte os atestados de saúde e de vacina, a individual dactiloscópica e prove que não tem antecedentes político-sociais

Francesca Cardosi. — Junte os atestados de saúde e de vacina, à individual dactiloscópica e prove que não tem antecedentes político- sociais.

Jean Charles Joseph Marie le Cerf. — Junte os atestados de saúde e de vacina; um atestado de boa conduta a mais, como exige o edital da Comissão, e prova de que não tem antecedentes político-sociais.

Marcelle Leconte le Cerf. — Junte os atestados de saúde e de vacina, de boa conduta, de ocupação lícita e prova de que não tem antecedentes político-sociais.

Kurt e Frida Behrend. — Juntem atestados de saúde e de vacina, satisfaçam as exigências da lei do selo e prova de que não têm antecedentes político-sociais.

Leopoldo Bock. — Junte atestado de antecedentes pessoais e de ocupação lícita.

Hans Otto Weil. — Junte atestado da Ordem Social e Política.

Abílio Patrocínio Amaral. — Apresente prova de bôa conduta e atestado da Delegacia da Ordem Social e Política.

Hans Moritz Kirstein. — Apresente atestado da Delegacia de Ordem Política e Social de que não é nocivo à ordem pública ou à segurança nacional.

Erich Joseph Kraft. — Apresente prova de ocupação lícita.

Mário de Castro e Melo Martins de Abreu. — Prove as condições de desembarque por certidão do Departamento Nacional do Povoamento.

José Loureiro. — Prove, por certidão do Departamento Nacional do Povoamento, que entrou no país na qualidade de agricultor; junte atestado policial de bons antecedentes e de que não é nocivo à ordem pública ou à segurança nacional, e atestado médico de vacina.

João Alves Guerra. — Prove a qualidade de agricultor e a data exata de entrada no país, por certidão do Departamento Nacional do Povoamento; junte a individual dactiloscópica.

Antônio Lopes. — Prove que entrou no país, classificado na forma do art. 12, do decreto n. 24.258, como agricultor.

Bror Vagn Laurits Baltzer. — Junte atestado médico, de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa, e de vacina.

Avelino Faria da Costa. — Prove as condições de entrada no país, por certidão do Departamento Nacional do Povoamento.

Luiza Bete de Barberis. — Junte atestado médico, de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa, e de vacina anti-variólica.

Ernst Goldschmidt. — Satisfaça todas as exigências constantes do edital da Comissão, apresentando os documentos na devida ordem.

Lotte Goldschmidt. — Satisfaça o edital da Comissão, apresentando os demais documentos nele exigidos.

Erwin Hochstein. — Junte o passaporte.

Luiza Cohn. — Satisfaça as demais condições do edital da Comissão, apresentando os outros documentos nele exigidos

Alfredo Cohn. — Apresente os demais documentos exigidos pelo edital publicado da Comissão de Permanência.

Eugênio Schmid. — Junte, por si e por sua senhora, atestados da Delegacia de Ordem Social e Política.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portarias de 31 de outubro findo, foram concedidas na Policia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

2 meses, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao soldado José de Oliveira Santos;

2 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado Manuel Henrique da Costa.

Expediente do dia 1 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. MINISTRO

Sousa Junior & Irmão, solicitando a autorização de que trata o art. 37, n. I, letra "A", do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para o jornal "O Triângulo", que se edita em Araguari, no Estado de Minas Gerais. — O Sr. ministro proferiu a 20 de outubro findo, o seguinte despacho: Autorizo, a título precário.

Na mesma conformidade e data foi despachado o seguinte idêntico requerimento.

Napoleão Alves para o jornal "Rio Grande", que se edita na cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na mesma conformidade e a 27 de outubro findo foi despachado o seguinte idêntico requerimento:

"Diário do Estado", órgão oficial do Estado de Pernambuco.

A 27 de outubro findo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que a Editorial Fluminense Limitada, solicita a autorização de que trata o art. 37, letra "a", n. I, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para a revista "Personalidade e Cultura", a ser editada. — Autorizo, si se tratar de publicação mensal ou semanal, a título precário.

Poli Marie Letizia, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Ana Boca de Assis, Antônio Moreira da Cunha, Azuil Ramos Ferreira, Antônio José Alves, Adelino Martins Mendes, Albino Dias da Silva, Arlindo Fernandes Torres, Akio Shiokawa, Antônio dos Anjos, Arnaldo Joaquim Monteiro, Antero Paulo Gomes, Antônio Pinto Junior, residentes nesta apital, solicitando naturalização. — Compareçam a esta Diretoria.

Gustavo Oppenheimer, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Indeferido, nos termos do parecer do Sr. diretor geral.

Ladislau Szabo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde oportunidade.

ATOS DO SR. DIRETOR

Foi expedida a 28 de outubro último, a seguinte portaria:

O diretor da Diretoria da Justiça e do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Resolve, de acordo com o art. 15 n. 22, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911 e art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, e a contar de 12 do corrente mês, ao arquivista classe G, Jorge Henrique Reide.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1938. — *Paulo Camara da Motta.*

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 21 de outubro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. juiz de Menores:

N. 721 — Transmitindo cópia de uma carta do Sr. diretor do Patronato Agrícolas Delfim Moreira, e solicitando informações a respeito.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 298 — Solicitando providências afim de que, á conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 594, á sub-consignação n. 33 — Vencimentos dos reformados da Policia Militar, etc., seja distribuida á Contadoria da Policia Militar, a importancia de réis 755:990$000, para pagamento dos reformados indicados na demonstração enviada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.450 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 5:638$900, aos nove suplentes de pretores em folha mencionados, proveniente de substituições ocorridas, no Tribunal de Apelação, em julho findo.

N. 14.53 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, da importancia de 1:167$300, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercicio, D. Carmen Tavares dos Santos Lima, dactilógrafa, classe E, do extinto Tribunal Eleitoral naquele Estado.

N. 1.454 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, da importancia de 2:282$100, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercicio, João Camargo, escrivão criminal da extinta Justiça Federal daquele Estado.

N. 1.455 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado da Baía, da importancia de 12:019$800, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, o bacharel Artur Lustosa de Aragão, juiz substituto da extinta Justiça Federal na Secção daquele Estado.

N. 1.459 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, da importancia de 13:209$800, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrent eexercício, Oscar Bhering, juiz substituto da Segunda Vara da extinta Justiça Federal na Secção daquele Estado.

N. 1.460 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 2:102$000, á Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de consumo de energia elétrica, em julho findo, na Polícia Civil.

N. 1.461 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 23:174$300, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gás e luz elétrica, em julho findo, na Polícia Civil.

N. 1.466 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento de 8:166$400, concedido ao secretário do Instituto Sete de Setembro, Mozart Tavares Vieira, para despesas miudas e de pronto pagamento, nos meses de maio a julho deste ano.

N. 1.467 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento de 7:750$000, concedido ao secretário do Instituto Sete de Setembro, Mozart Tavares Vieira, para artigos de limpeza, etc., nos meses de maio a julho deste ano.

N. 1.468 — Transmitindo o proceso da Imprensa Nacional em que é interessada a Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda., e solicitando providências afim de ser feita a restituição da taxa de censura cinematográfica recolhida por aquela repartição sobre filmes nacionais e que foram julgados educativos.

N. 1.469 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:133$800, à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gáz e luz elétrica, no mês de julho último, no Instituto 7 de Setembro.

N. 1.470 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 171$500, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de consumo de energia elétrica, em julho último, no Instituto 7 de Setembro.

N. 1.472 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 5:000$000, como adiantamento, ao secretário da Procuradoria da República, Plínio Gomes Cardim, destinada às despesas com asseio, higiene, etc., nos mêses de novembro e dezembro deste ano.

N. 1.473 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 1:600$000, como adiantamento, ao secretário da Procuradoria da República, Plínio Gomes Cardim, destinada às despesas miudas e de pronto pagamento, nos meses de novembro e dezembro deste ano.

Segundo Secção

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 598 — Transmitindo cópia do ofício n. 3.894, em que o diretor da Casa de Correção solicita medidas quanto ao desvio de águas, que, por ocasião de chuvas, invadem os jardins daquele presidio.

— Ao Sr. diretor da Casa de Detenção:

N. 83 — Comunicando haver resolvido aprovar a concorrência administrativa realizada naquele Estabelecimento, para aquisição de material elétrico.

— Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 155 — Declarando que, solicitadas informações à Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, sobre a cessão do edifício do posto 10 do Corpo de Bombeiros, a citada, Diretoria de Engenharia esclareceu que, por aquela Diretoria, já foram pedidas providências ao titular da referida pasta afim de ser obtida do Exmo. Sr. Presidente da República a necessaria autorização para a construção de um edifício destinado ao mesmo posto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.451 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 15$000, à Casa da Moeda, proveniente do custo da cunhagem e ourivesaria de uma medalha de distinção de 2ª classe, concedida ao 1º tenente Manuel Fernandes dos Anjos.

N. 1.452 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 6:780$000, proveniente de aluguel de máquinas "Hollerith", nos meses de junho a agosto último, na Diretoria de Estatística Geral.

N. 1.457 — Solicitando o pagamento, no Tesuoro Nacional, da importância de 9:802$100, à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gáz e luz elétrica, em julho último, na Imprensa Nacional.

N. 1.458 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 9:932$900, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de aluguel de transformadores e consumo de energia elétrica, em julho último, na Imprensa Nacional.

N. 1.462 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 543$500, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de consumo de energia elétrica em julho último, na Casa de Correção.

N. 1.463 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 6:731$100, à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica e gáz, no mês de julho último, na Casa de Correção.

N. 1.464 — Solicitando providências afim de que, nos termos do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, seja desembaraçado na Alfândega desta Capital, livre de direitos e demais impostos, logo após o seu desembarque de bordo, independentemente de despacho alfandegário e mediante a apresentação dos documentos de embarque, um volume contendo 200 pistolas, consignado à Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 1.471 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 12$600, proveniente da cunhagem de uma medalha de distinção de 2ª classe, concedida ao 1º tenente Antônio Teixeira de Sousa.

ATOS DO SR. DIRETOR

Requrimentos despachados:

Manuel Carlos Fonseca, procurador constituido no processo de Francisco Januzzi Filho, solicitando certidão *verbum ad verbum* do teor do instrumento de procuração que se encontra anexado ao dito processo. — Declare o requerente si ainda precisa da certidão.

Ofício:

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 34 — Solicitando providências afim de ser promovida por aquela Diretoria a lavratura da escritura definitiva de aquisição dos terrenos localizados no Estado do Rio, Comarca de Cabo Frio, pertencente a Manuel Luiz de Santos Macedo, destinados à construção de uma escola-proventório, que ficará subordinada ao Juizo de Menores, pelo preço de 28:000$000, e esclarecendo que a planta completa dos terrenos já está sendo levantada pelo engenheiro Gastão Prati Aguiar, indicado àquele Juizo pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, desta Secretaria de Estado.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 21 de outubro de 1938 foi designado, nos termos do art. 6º do Decreto-lei n. 618, de 16 de agosto último, o arquivista, classe K, do quadro I deste Ministério ,bacharel Pandiá H. de Tautfoens Castelo Branco, para substituir o diretor do Arquivo Nacional, Eugênio Vilhena de Morais, nos seus impedimentos e faltas eventuais.

Requerimento despachado:

Lucília Amarinho de Oliveira, oficial administrativo, classe 1, da Secretaria da Camara dos Deputados pedindo seja contada sua antiguidade na classe. — Proceda-se de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão é de parecer: 1º) que seja indeferido o pedido de contagem, para antiguidade de classe, do tempo em que a requerente exerceu o cargo interinamente; 2º) que a antiguidade de classe deve ser contada a partir de 1 de dezembro de 1937, data em que se verificou a vacancia do cargo para que foi promovida".

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1938

Eugenie Marcelle Ribeiro Moreira, solicitando pagamento de 10:960$ por fornecimentos feitos pela firma Ribeiro Moreira & Comp., ao Serviço de Aguas e Esgôtos, em 1930. — "Declarando a requerente que a dívida se acha relacionada na Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, não ha o que providenciar por parte dêste ministério". (N. 36.838-38.)

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 232$253, proveniente de fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em 1930. — "A dívida foi reconhecida no processo encaminhado ao Tribunal de Contas com o ofício n. 3.416, de 23-10-33." (N. 3.587-37.)

Dia 31

Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências para efetuar o depósito correspondente às quotas de fiscalização do corrente ano. — "Complete o sêlo da petição". (N. 39.155-38.)

Serviço do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular número 7-38, de 16 de agôsto último, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na fórma do despacho do Sr. ministro, de 20 de setembro, constante do respectivo processo e de acôrdo com a permissão contida no art. 89 do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 399 e seu perágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente normal, a esta secretaria, durante o mês de outubro do corrente ano:

1.	Alvaro Alves de Sá, estatístico	J-300$000
2.	Arnaldo Sodoma da Fonseca, oficial administrativo	J-300$000
3.	Armando Monteiro de Barros, oficial administrativo	J-300$000
4.	Mário de Sousa Magalhães (30 dias), oficial administrativo	J-290$300
5.	Glauco Vereza, oficial administrativo	J-300$000
6.	Fernando Navarro Meireles (28 dias), oficial administrativo	I-271$000
7.	Plínio Dutra Barroso, oficial administrativo	I-300$000
8.	Nestor King, oficial administrativo	I-300$000
9.	Boanerges Rodrigues dos Santos (30 dias), oficial administrativo	I-290$300
10.	Custódio Sobral Martins de Almeida (30 dias), oficial administrativo	H-290$300
11.	Antônio Sizenando Machado, oficial administrativo	H-300$000
12.	Eurípedes Ildefonso da Silva, escriturário	G-300$000
13.	Abner Aires de Castro e Silva, escriturário	G-300$000
14.	Antônio da Silva Pereira, escriturário	G-300$000
15.	Maria da Conceição Hardman Castelo Branco, escriturário	G-300$000
16.	Oscar Teixeira de Faria, escriturário	G-300$000
17.	Edite Monteiro de Barros, escriturário	G-300$000
18.	Jurema da Costa Araujo (28 dias), datilógrafo	G-271$000
19.	José Duarte dos Santos, escriturário	F-300$000
20.	Duarte Homem de Matos, escriturário	F-300$000
21.	Oscar Correia Barbosa, escriturário	F-300$000
22.	Mário Moreira Padrão, escriturário	F-300$000
23.	Iris Rodrigues Belo (28 dias), fotógrafo	F-271$000
24.	Luiz Gonçalves Ribeiro, escriturário	E-300$000
25.	Oscar Azeredo, escriturário	E-300$000
26.	Guiomar Barbosa do Amaral, escriturário	D-300$000
27.	Policarpo Caldas, escriturário	D-300$000
28.	Jorge Braga, zelador	C-300$000
29.	Zulmira Lobo Moreira Fialho (27 dias), amanuense 5ª	261$300
30.	Edite Bulhões Marcial, amanuense 5ª	300$000
31.	Eduardo Sacramento, servente	C-300$000
32.	Benedito Peixoto, servente	C-300$000
	Total	9:445$200

Secção Financeira, em 1 de novembro de 1938. — *A. Sodoma da Fonseca*, chefe de secção.

Departamento Nacional de Educação

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 27 de outubro de 1938

N. 11.986|38 — Helena de Albuquerque Melo. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 25.227|37 — Joaquim de Souza e Silva. — Apresente prova de exercício do magistério.

N. 1.434|38 — Antônio Silva Antunes. — Junte procuração.

N. 4.033|38 — Evaldo Huwel. — Apresente certificado de aprovação nas matérias em que pede registro.

N. 4.035|38 — Francisco Dante Angeleli. — Apresente certificado de aprovação nas matérias em que pede registro.

N. 11.991|38 — Francisca da Silveira Barros. — Prove onde, quando e como estudou a disciplina que deseja lecionar.

N. 12.147|38 — João Vater. — Restituam-se os documentos.

N. 33.311|38 — Mário Ferrari. — Apresente a documentação a que se refere o item X das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 38.057|38 — Maria da Conceição de Carvalho Machado. — Apresente a prova exigida pela letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 38.566|38 — Wilma Gerlach Funcke. — Faça visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 6 e apresente certidão onde se mencionem as matérias estudadas.

N. 38.646|38 — Mary Serrão Ewerton. — Apresente prova de identidade.

N. 37.692|38 — Eumenes Marcondes de Melo. — Apresente o original do diploma.

N. 38.778|38 — Maria Rosaly dos Reis Pereira. — Sele os documentos de fls. 7 e 8 e apresente atestado de exercício do magistério.

N. 38.89538 — Ariosto Espinheira. — Apresente atestado de exercício do magistério.

N. 38.989|38 — Vera Toledo Franco de Godoi. — Apresente a certidão exigida pela letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

S.C. 6.463-38 — Luiz Adolfo Bier. — Deferido.
S.C. 16.127-38 — Mário Boari de Tamassia. — Deferido.
S.C. 4.759-38 — Alfredo de Alencar. — Deferido.
S.C. 35.767-37 — D.E.C. 3.638-37 — José de Campos. — Deferido.
S.C. 26.499-38 — José Nunes Costa Filho. — Deferido.
S.C. 28.063-38 — Irene Teixeira Pires. — Deferido.
S.C. 16.125-38 — Pedro Abate. — Deferido.
S.C. 14.626-38 — Mário José Soares. — Deferido.
S.C. 35.983-38 — Moacir José Pagani. — Deferido.
S.C. 35.679-38 — Francisco de Assis Silveira. — Deferido
S.C. 32.998-38 — D.E.C. 3.147-37 — Próspero José da Cunha — Deferido.
S.C. 2.163-38 — Dulciza Laura Nicéa do Prado. — Deferido.
S.C. 5.436-38 — Nilza Maria Davi. — Deferido.
S.C. 26.324-38 — Raul Luiz Galo. — Indeferido.
S.C. 36.190-38 — Armando Marques Pereira. — Indeferido.

Quotas:

Faculdade de Comércio da Escola Remington Oficial do Paraná — Curitiba — Paraná — 1:800$ (um conto e oitocentos mil réis) relativo ao 2° semestre de 1938, de 27 de outubro de 1938.

Escola Comercial Modelo — Distrito Federal — 1:200$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2° semestre de 1938, de 27 de outubro de 1938.

Dia 28

Quotas:

Ateneu Rui Barbosa — São Paulo — 1:800$, relativo ao 2.° semestre de 1938, de 28 de outubro de 1938.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Vila Antônio do Prado — Rio Grande do Sul — 2:400$, relativo aos 1.° e 2.° semestres de 1938, de 27 de outubro de 1938.

Instituto Superior de Comércio do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 4:800$, relativo ao 2.° semestre de 1938, de 28 de outubro de 1938.

Liceu Acadêmico de São Paulo — São Paulo — 1:800$, relativo ao 2.° semestre de 1938, de 28 de outubro de 1938.

Ofícios:

N. 2.592 — Ao Sr. João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saude:
N. 2.593 — Ao Sr. inspetor Tarciso Tupinambá Gomes
N. 2.594 — Ao Sr. inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 2.595 — Ao Sr. inspetor Carlos Wendhausen.
N. 2.596 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
N. 2.597 — Ao Sr. inspetor Homero Batista de Barros.
N. 2.598 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
N. 2.599 — Ao Sr. inspetor Clovis Castanho Carneiro.
N. 2.600 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales.
N. 2.601 — Ao Sr. inspetor Clovis Castanho Carneiro.
N. 2.602 — Ao Sr. inspetor Luiz Zenha Guimarães.
N. 2.603 — Ao Sr. inspetor José Barreto Viana.
N. 2.604 — Ao Sr. João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 2.605 — Ao Sr. inspetor Naor Lopes Pereira.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1938

Dr. Arí Lemos Furtado — Como requer.

Dia 24

João Vieira — Nada ha que deferir, visto o recurso ter sido apresentado fora do prazo legal. Req. 3.861.

Dia 25

Dr. Raul Guimarães — Como requer. Req. 1.451.

José Martins Aguiar — Cumpra as exigências da comunicação de vacância. Req. 765.

Nei Martins de Oliveira — Nada ha que deferir, visto o recurso ter sido apresentado fora do prazo legal. Req. 3.158.

Miguel Bento — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 4.053.

Francisco Siqueira Gomes — Indeferido. Req. 3.830.

Hercília Brito Banha — Como requer. Req. 5.506.

Dia 26

Abílio dos Santos Cruz — Indeferido, à vista da informação. Req. 3.127.

Dia 28

Joaquim Luiz Soares Júnior — Nada ha que deferir, visto o recurso ter sido interposto fora do prazo legal. Req. 3.089.

Dia 27

Carmen Eiras — Deferido, nos termos do parecer. Requerimento 5.441.

Dr. Osvaldo Freire Braga de Siqueira — Indeferido, à vista do parecer. Reqs. 5.444 e 5.445.

Lojas Americanas S. A. — Indeferido, à vista da informação. Req. 5.527.

Dia 28

José Gonçalves Cruz — Indeferido, à vista do parecer. Requerimento 2.193.

José Raimundo de Oliveira — Deferido, á vista do parecer. Req. 2.192.

Davi Ferreira de Melo — Deferido, à vista do parecer. Requerimento 2.186.

José Joaquim — Deferido, à vista do parecer. Req. 5.287.

Maria das Dores Miguez Picado de Matos — Deferido, nos termos do parecer. Req. 5.469.

Leontina Arruda — Deferido, à vista do parecer. Requerimento 3.729.

Dr. Osvaldo Freire Braga de Siqueira — Indeferido, à vista do parecer. Req. 5.443.

Augusto Martins Pereira — Nada ha que deferir, visto o recurso ter sido interposto fora do prazo legal. Req. 3.723.

Américo Ferreira da Silva — Nada ha que deferir, visto o re-

Dr. Osvaldo Freire Braga de Siqueira — Indeferido, à vista do curso ter sido apresentado fora do prazo legal. Req. 3.126.

Produtos analizados pelo Laboratório Bromatológico

Condenado em análise fiscal:

Sardinha marca "Barxa Sprats à l'huile d'olive", amostra apreendida à ladeira do Barroso n. 167 — Produto deteriorado — artigo 672 do Regulamento sanitário vigente.

Aprovado em análise prévia:

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Macaquinho" de fabricação de Luttembarck & Silva em Caratinga — Estado de Minas Gerais. — Produto bom para o consumo.

CENTRO DE SAUDE N. 2

Expediente dos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 1938.

N. 35.563 — Maria Toledo. — Arquive-se (1-8-38).
N. 35.588 — Manuel Vicente. — Arquive-se (12-8-38).
N. 35.381 — Antônio Alves Campos. — Arquive-se (6-9-38).
N. 36.659 — Albino de Souza Pinheiro. — Arquive-se (14-9-38).
N. 36.685 — José Gonçalves. — Arquive-se (21-9-38).
N. 36.634 — Floriano Leite Rezende. — Arquive-se (6-9-38).
N. 36.680 — Belmiro Soares. — Arquive-se (19-9-38).
N. 36.640 — Madalene Paris. — AArquive-se (10-9-38).
N. 35.570 — A. Moreira & Cia. — Arquive-se (3-8-38).
N. 36.681 — João Machado das Neves. — Arquive-se (20-9-38).
N. 35.572 — M. Bessa Irmão. — Arquive-se (3-8-38).
N. 35.571 — A. Dias & Oliveira. — Arquive-se (3-8-38).
N. 36.656 — A. Teixeira. — Arquive-se (13-9-38).
N. 36.636 — Júlio Araujo. — Arquive-se (8-9-38).
N. 1.402 — Digalina Pinto Ribeiro Lessa. — Cumpra-se as exigências (21-10-38)

N. 1.398 — Pictes Assacantilli. — Pode habitar (20-10-38).
N. 1.271 — H. Fernandes T. Queiroz. — Pode habitar (22-10-38).
N. 1.399 — Ana F. de Magalhães. — Pode habitar (20-10-38).
N. 1.411 — Laurinda de Jesus. — Pode habitar (24-10-38).
N. 1.393. — Providenciando (19-10-38).
N. 1.417 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-38).
N. 1.418 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-38).

N. 1.419 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.420 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.421 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.422 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.423 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar 24-10-1938).

N. 1.424 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.425 — Oliveira Lima Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.426 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.427 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.428 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.429 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.430 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.431 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.432 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.433 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.434 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.435 — — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.436 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.437 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.438 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.439 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.440 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.441 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.442 — Oliveira Lima & Cia Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.443 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.444 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.445 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.446 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.447 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.448 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.449 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.450 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Pode habitar (24-10-1938).

N. 1.453 — Antônio Ferreira Matos. — Cumpra as exigências (24-10-38).

N. 1.452 — Joana da Silva. — Providenciando (24-10-38).

N. 1.453 — Antônio Ferreira Matos. — Cumpra as exigências (24-10-38).

N. 1.415 — Carlos Casanova. — Concedo 60 dias (24-10-38).

N. 1.416 — Carlos Casanova. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação (24-10-38).

N. 1.414 — Carlos Casanova. — Concedo 60 dias em prazo de prorrogação (24-10-38).

N. 1.415 — Carlos Casanova. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação (24-10-38).

N. 1.476 — G. da Mota Barboza. — Cumpra as exigências (27-10-1938).

N. 1.488 — Luksemberg. — Certifique-se (28-10-38).

N. 1.483 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).

N. 1.486 — José Moreira Modesto. — Cumpra as exigências (28-10-38).

N. 1.482 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.499 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.480 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.481 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.478 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.473 — V. Ribeiro da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.474 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.475 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.458 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.459 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.460 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.461 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.462 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.463 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.464 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.465 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.466 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.467 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.468 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).

N. 1.469 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.471 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.477 — Arlindo Padrão. — Pode habitar (26-0-38).
N. 1.456 — M Bastos de Oliveira. — Pode habitar (26-10-38).
N. 1.367 —Fortunato Vitangel. — Pode habitar (17-10-38).
N. 1.457 — Albano Pinto da Silva. — Pode habitar (27-10-38).
N. 1.487 — Antônio C. da Silveira. — Cumpra as exigências (28-10-38).

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios, encontradas em desacordo com as exigências regulamentares, conforme ordena o ofício número 110, de 12 de junho próximo passado, durante o período de 5 a 15 do corrente.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua D. Manuel n. 51 — Armazem — L. Martins — Por não ter cumprido o auto de intimação n. 42.973, de 12 de agosto próximo passado.

Art. 776 — A. S. — Rua das Marrecas n. 13 — Confeitaria Pascoal S. A. — Por falta de asseio na sala de manipulação, onde foi encontrado, baratas, teias de aranha, etc., nas proximidades das mesas de preparar doces, pasteis e empadas.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua n. 15 — Padaria — Antônio Rubino. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.815, de 26 de setembro de 1938.

Art. 1.088 — A. S. — Rua Senador Euséhio n. 232 — Armazem de Serafim Soares Barbosa. — Idem, n. 42.991, de 18 de agosto de 1938.

Art. 1.088 — A. S. — Rua Vieira Fazenda ns. 80-82 — Restaurante — João da Silva. — Idem n. 42.979, de 9 de agosto de 1938.

Art. 1.088 — A. S. — Rua Benedito Hipólito n. 20 — Confeitaria — Syma Nagel & Filho. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.992, de 20 de agosto de 1938.

Art. 760 — A. S. — Rua da Misericórdia n. 69 — Depósito de gêneros — Casa de Minas Gerais Ltda. — Por ter feito funcionar o seu negócio, sem o necessário assentimento deste Centro.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua da Relação n. 1 — Botequim — M. Rodrigues & Comp. — Por falta de carteiras de saude dos empregados e empregadores.

Art. 681, § 1° — S. A. — Rua do Lavradio n. 23 — Aves e ovos — Fernandes & Russo. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua n. 77 — Botequim — Henrique Abel. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua n. 172 — Leiteria — L. A. Costa. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua Itapirú n. 471 — Padaria de J. J. Ramires. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua da Estrela n. 95 — Botequim — Manuel Nunes Figueiredo. — Idem, idem.

Arts. 776 e 761-C — I. S. — Rua dos Arcos n. 23 — Fábrica de chocolate e moagem de café, de Costa Siqueira & Comp. *a*) substituir o vaso sanitário; *b*) colocar mola e tela nas aberturas do gabinete sanitário; *c*) depósito de lixo.

Arts. 761-C, 776, 788, 791 e 811-C — I. S. Mesma rua n. 25 — Padaria — Fonseca & Godinho. — Substituir o vaso sanitário; colocar mola e tela no gabinete sanitário; depósito próprio para lixo e suprimir do seu estabelecimento a amassadeira de madeira.

Art. 812-D — I. S. — Mesma rua n. 2 — Botequim — Manuel Sameiro. — Colocar vidros nos armários de pães, louça e comestiveis.

Art. 1.088 — I. S. Praça da República n. 227 — Confeitaria — Responsavel. — Proceder, pinturas gerais na sala de manipulação; substituir o vaso sanitário; colocar mola e tela no gabinete sanitário e substituir por vidros as folhas de zinco colocadas na clarabóia.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua n. 219 — Restaurante — Responsavel. — Proceder pinturas gerais no corredor; colocar abrigo de telhas sobre o depósito geral dágua e retirar a cobertura de zinco existente na área.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua, n. 213 — Botequim — Responsavel. — Colocar os ladrilhos caídos das paredes da cozinha e proceder caiações na mesma.

Art. 1.088 — A. S. — Praça da República n. 229, sobrado — Pensão — Responsavel. — Instalar água quente corrente para lavagem da louça e demais vasilhames. Substituir o vaso sanitário e colocar tampa no depósito de lixo e resíduos.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua n. 229, loja — Confeitaria — Responsavel. — Caiar as paredes do corredor; concertar o depósito de lixo e colocar mola e tela nas aberturas do gabinete sanitário.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua n. 235 — Botequim — Primitivo Barcia Rodrigues. — Concertar o depósito de lixo; caiar as paredes da cozinha e colocar mola e tela no gabinete sanitário.

Art. 1.088 — I. S. — Rua General Caldwell n. 67, sobrado — Pensão — Maria Adelaide Teixeira. — Proceder inbocos e reboços em todo o primeiro pavimento; retirar o lixo existente em cima da clarabóia e colocar depósito para lixo e resíduos.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua n. 69 — Fábrica de balas — Responsavel. — Caiar as paredes da sala de manipulação; fazer abrigo de telhas sobre o tanque e repor os vidros quebrados das esquadrias.

Art. 1.088 — I. S. — Mesma rua n. 73 — Fábrica de balas — Responsável. Substituir o vaso sanitário; caiar as aredes da área e concertar o piso e colocar mola e tela no gabinete sanitário.

Art. 681 § 1° — A. S. — Avenida Mem de sá n. 10, sobrado — Roberto Raziekoy. — Por falta de carteiras de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 681 § 1° — A. S. — Mesma rua n. 12 — Açougue — Abel Rodrigues da Costa. — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — A. S. — Mesma rua n. 15 — Restaurante — Henrique Martins. — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — Mesma rua, n. 25 — Bar — Heller Holvon — Idem, idem. A. S.

Art. 681 § 1° — Mesma rua, n. 34 — Bar — Vikton Shimetzek — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — Mesma rua, n. 226 — Botequim — J. M. Gonçalves. — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — A. S. — Rua da Estrela n. 107 — Açougue — Manuel Cardoso Gaspar. — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — A. S. — Rua dos Arcos n. 23 — Fábrica de chocolate e moagem de café, de Costa Siqueira & Comp. — Idem, idem.

Ara. 681 § 1° — A. S. — Prapa Condessa de Frontin n. 40 — Idem, idem.

Art. n. 1.088 — I. S. — Rua Freia Caneca ns. 171/173 — Restaurante — Rodriguez & Fernandez — Substituir o vaso sanitário; colocar mola e tela no gabinete sanitário; colocar depósito próprio para o lixo e armários para guardar louça e guardanapos individuais.

CENTRO DE SAÚDE N. 8

Despachos expedidos

Dia 24 de outubro de 1938

N. 3.027 — Pedro Scaldaferri. — Arquive-se.
N. 3.118 — Antônio Gonçalves Carvalho. — Pode habitar.
N. 3.138 — Francisco Costanheira Almeida. — Pode funcionar.
N. 3.167 — Manuel de Sousa Pires. — Pode habitar.
N. 3.182 — José Guedes de Melo. — Pode habitar.
N. 2.735 — Faustina Alves de Oliveira. — Deferido.
N. 3.157 — Jeremias da Silva. — Pode habitar, obs.; a parte comercial.

Dia 25

N. 1.938 — Augusto Cardoso. — Autue-se.
N. 3.213 — Manuel dos Santos. — Deferido.
N. 3.196 — Delgado & Ferreira. — Pode funcionar. Registre-se.
N. 3.175 — M. Ribeiro Pinto. — Deferido.
N. 3.194 — Irmãos Ribeiro. — Certifique-se.
N. 3.090 — Fioreto Casselli. — Pode habitar.
N. 3.116 — Abílio Dias. — Indeferido. Lavre-se a multa de 100$000.
N. 3.153 — Leonor Alves Martins. — Pode habitar.
N. 3.216 — Joaquim de Melo. — Pode funcionar.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA E ALIMENTAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dias 21, 22, 25, 26 e 27 de outubro de 1938

N. 1.419, de Oliveira Lencastre. — Deferido.
N. 1.010, de Lucius Killer & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 1.656, de Domingos Martins Machado. — Deferido.
N. 1.937, de Vasconcelos Júnior & Comp. — Deferido, quanto ao pedido de análise.
N. 1.569, das Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A. — Deferido.
N. 1.628, de Eduardo Schmidt. — Indeferido, nos termos da informação.
N. 3.532, de Vitorino Santos Castro. — E' mantida a penalidade imposta.
N. 3.477, de Joaquim Costa. — E' mantida a penalidade imposta.
N. 1.337, dos Laticínios Nacionais Limitada. — Deferido.
N. 1.287, de Trancoso Hermanos & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 1.420, de Carlos de Brito & Comp. — Deferido.
N. 1.672, de Nelson Batista Cordeiro. — Certifique-se.
N. 1.670, de Nelson Batista Cordeiro. — Certifique-se.
N. 1.653, de Mário Corrêa Sarandi. — Certifique-se.
Ns. 1.694 e 1.693, de José Joaquim de Oliveira & Comp. — Junte a fórmula.
Ns. 1.515, 1.517, 1.514, 1.516 e 1.618, de João Barreto Neves. — Deferido. Transfira-se.
N. 1.519, de Barreto Neves & Comp. — Deferido, transfira-se.
Ns. 1.687 e 1.688, de J. Maroun & Comp. — Deferido.
N. 1.689, de Mauro Roquete Pinto. — Deferido.
N. 1.692, de Consórcio Paulista S. A. — Deferido.
Ns. 1.279 e 1.280, de Vasconcelos & Barreto. — Deferido.
Ns. 1.403 e 1.404, de Davi & Rodrigues. — Deferido.
N. 1.122, de Barreiros, Costa & Comp. — Deferido.
N. 1.691, de Monir Mohamad Delate. — Deferido.
N. 1.226, de José de Carvalho. — Deferido.
N. 1.225, de José Teles Júnior. — Deferido.
N. 1.239, de A. Rocha Carvalho. — Deferido.
N. 1.456, de J. Sousa. — Deferido.
N. 1.431, de Santos Soares & Comp. — Deferido.
N. 1.340, de P. A. Morena. — Deferido.
N. 1.345, de Joaquim Manuel Veloso. — Deferido.

Multas impostas pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios cujos depósitos foram convertidos em pagamento:

Números: 96, 100, 106, 102, 104, 114, 120, 124, 132, 134, 135, 145 e 162, lavrados contra: Joaquim Marques, Domingos Ferreira, Gonçalves & Pinto, Daniel Alvarez Simon, A. A. Gomes, Evangelho & Comp., Panificação Brasileira Ltda., João Pacheco, A. A. Pinto & Lopes, Conde & Figueiredo e José Martins Aguiar, estabelecidos à avenida Rio Granco n. 170, à avenida Vinte e Oito de Setembro, 291, à rua Figueira de Melo n. 393, à rua Silva Pinto n. 97, à rua Alvaro Miranda n. 9, à rua Padre Nobrega n. 10, à rua Lins de Vasconcelos n. 641, à rua São Francisco Xavier n. 140, à avenida Suburbana. 3.072, à rua Guilhermina n. 43-A, á rua do Catete n. 206, à avenida Francisco Bicalho, sem número (gare da Estação Barão de Mauá), à estrada do Imboaíba n. 501.

Análises prévias do Laboratório Bromatológico

Aprovados em análises prévias com resalva das declarações dadas pelo fabricante visto o regulamento sanitário não definir especificamente o produto de carne, "ex-vi", dos artigos 983 a 987:

Salsicha tipo Viena, carne cosida de novilho, linguiça em banha, lombo de porco, paté de figado, paté de presunto, todos com a marca "Anselmi", fabs. por Rafael Anselmi, Filhos & Comp., Ltda., na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovados em análises prévias de acordo com o art. 4º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 (1ª qualidade):

Manteiga, marca "Macaquinho", fab. por Luttemberck & Silva, em Caratinga, Estado de Minas Gerais; Manteiga marca "Z", fab. por Alberto Zelli, Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais.

Aprovados em análises prévias:

Açucar de cana, procedente da Argentina; queijo suiço, marca Souvenir des Alpes, fab. de Roethlisberger & Fils, em Langnau — Suiça; Maracujá granulado marca "Maragran — Leão", fab. por Amorim Costa & Comp., de Olinda, Estado de Pernambuco; Azeite de Oliveira, marca "Colosso de Rhodes", fab. por Société Oleícole de la Mediterranée S. A. — de Atenas — Grécia; Doce denominado "Delícia de Damasco", fab. por Maria Guimarães, no Beco da Lagoinha, 9; Farinha, marca "Aveiacau", prep. por Almeida Cardoso & Comp., á avenida Marechal Floriano n. 11; Mel de abelhas, marca "Candemil", prep. por Sady Candemil & Comp., de Laguna (E. de S. Catarina); Quejios tipo crême, marca "Garibaldi", fab. por Valter Marquardt em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; Sal de mesa, marca "Joaquim Manuel Veloso", prep. por Joaquim Manuel Veloso, á rua Dona Luiza n. 49 — Inhauma.

Tolerados em análises prévias :

"Nectar Americano", fab. por Gomes Ferreira & Comp., à rua Marechal Deodoro, 319 — Niteroi; Aguardente de cana marca "Yrapurú", fab. por Teixeira & Carvalho Ltda., na cidade de Cambucí Estado do Rio de Janeiro; "Composto" marca "Certo", fab. por Laticínios Nacionais Limitada, à avenida Rodrigues Alves n. 435; Aguardente, marca "King-Kong" fab. por A. Giovenco, na fazenda São Pedro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Aguardente de cana, marca "Royal", fab. por João Moreira & Leite, em Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro; Aguardente "Buritî", fab. por Mauro Roquete Pinto, na Estação de Socêgo no Estado de Minas Gerais; Aguardente, marca "Salvação", fab. por J. Sousa, na cidade de Cruzeiro — Estado de São Paulo.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 3.093 — Ao diretor do Domínio da União. Sobre a desapropriação do Próprio Nacional, com entrada pelo n. 195 da rua Frei Caneca.

N. 3.095 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal. Sobre o nivelamento e calçamento em trecho da rua Nicaragua.

N. 3.097 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Retificações — Consumo dágua por hidrômetro (de 1932 a 1934).

N. 3.099 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Devolvendo o processo n. 28.323/38.

N. 3.101 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Restituindo o processo n. 35.915/38.

N. 3.103 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Devolvendo o processo n. 5.394-38.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 29 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 1.015 — Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde. Devolvendo documento junto a processo de Tiago José Esteves, por se achar com selo insuficiente.

N. 1.016 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Restituindo o processo n. 29.281-38.

N. 1.017 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Voltando o processo n. 29.893-38.

N. 1.018 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Devolvendo o processo n. 34.497-38.

N. 1.019 — Ao gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal. Remete cópias de termos.

N. 1.020 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional. Pedindo publicação de Editais.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Dia 29 de outubro de 1938

N. 3.214-38 — Augusto Coelho. — Deferido.
N. 5.931-38 — Salvador José Martins. — Deferido.
N. 7.457-38 — Serviço de Obras (Ministério Educação). — Cancele-se.
N. 7.921-38 — Paulo Vasques Ferro. — Deferido.
N. 9.197-38 — José Moreira da Silva. — Aguarde-se.
N. 9.919-38 — Daniel Gomes de Brito. — Cancele-se.
N. 9.945-38 — Angelina Câmara Ribeiro. — Deferido.
N. 10.676-38 — Diretoria do Domínio da União. — Cancele-se.
N. 11.061-38 — Hirémia Procópio Rodrigues Vale. — Deferido.
N. 11.250-38 — Américo de Sousa Mota. — Cancele-se.
N. 11.554-38 — Adelina de Sá de Brito Bastos. — Cancele-se.
N. 11.570-38 — Sociedade Anônima Lanifícios Minerva. — Cancele-se.
N. 11.579-38 — Joaquim Martíns. — Deferido.
N. 11.584-38 — Eloí José Jorge. — Deferido.
N. 11.621-38 — Francisco Monteiro França. — Cancele-se.
N. 11.624-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.
N. 11.644-38 — Clementino Carvalho Lisbôa. — Deferido.
N. 11.738-38 — Companhia Sousa Cruz. — Cancele-se.
N. 11.764-38 — Lélia Figner Vieira Lima. — Cancele-se.
N. 11.874-38 — Firmo Alves de Sousa Junior. — Cancele-se.
N. 11.892-38 — Maria Forno Ruas Fernandes. — Deferido.
N. 11.969-38 — Rafael Barreira. — Cancele-se.
N. 11.992-38 — Armandina de Sant Brisson Serzedelo Correia. — Cancele-se.
N. 12.044-38 — Olga Viana Pinto. — Deferido.
N. 12.106-38 — José Antônio Pereira Chouzal. — Cancele-se.
N. 12.128-38 — Pompeu de Sousa Ramos. — Cancele-se.
N. 12.235-38 — Jaime R. Almeida. — Cancele-se.
N. 12.267-38 — Manuel Pedro Pontes. — Cancele-se.
N. 12.329-38 — Daniel Gonçalves. — Cancele-se.
N. 12.336-38 — João Veiga. — Cancele-se.
N. 12.401-38 — D. Quartin. — Cancele-se.
N. 12.493-38 — Else Wagner Miranda. — Deferido.
N. 12.522-38 — Alvaro Rodrigues Perreira. — Cancele-se.
N. 12.581-38 — Edgard Souto de Oliveira. — Companhia 3.ª Divisão.
N. 12.676-38 — Pedro Saião. — Cancele-se.
N. 12.685-38 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Cancele-se.
N. 12.879-38 — Otília dos Santos Saráiva. — Cancele-se.
N. 12.949-38 — Manuel Dias Rebelo. — Deferido.
N. 12.994-38 — Enclides Freire Machado. — Deferido.
N. 13.070-38 — Graça Couto & Comp. — Deferido.
N. 13.091-38 — Miguel Piubins Quardrat. — Deferido.
N. 13.116-38 — Amador de Barros. — Deferido.
N. 13.147-38 — José Botelho. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 13.159-38 — Alberto Courriege Lage. — Deferido.
N. 13.182-38 — Alfredo Martins Oliveira. — Compareça ao 3º Distrito.
N. 13.279-38 — Conceição Tiago. — Compareça ao 3º Distrito.
N. 13.367-38 — Luiz Felipe Braga. — Deferido.
N. 13.369-38 — Aurélio M. Durão. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 4ª DIVISÃO

Dia 29 de outubro de 1938

N. 12.344-38 — Escola José de Alencar. — Arquivado (17-10-38).
N. 9.595-38 — Palácio do Catete. — Arquivado (17-10-938).
N. 11.538-38 — Rua São Francisco Xavier n. 141. — Arquivado (17-10-938).
N. 12.476-38 — Polícia Civil do Distrito Federal. — Arquivado (17-10-938).
N. 12.542-38 — Rua Carolina Reydner n. 23. — Deferido (17 de outubro de 1938).
N. 6.685-38 — Rua Araujo Porto Alegre ns. 70 e 70-A e rua do México n. 114. — Deferido (18-10-938).
N. 10.487-38 — Rua Marechal Pires Ferreira n. 52. — Deferido (18-10-938).
N. 10.952-38 — Rua Vidal de Negreiros n. 27. — Deferido (18 de outubro de 1938).
N. 10.545-38 — Rua Caetano de Almeida n. 99. — Deferido (18-10-938).
N. 10.546-38 — Rua Caetano de Almeida n. 106. — Deferido (18-10-938).
N. 9.633-38 — Rua do Bispo n. 173. — Deferido (18-10-938).
N. 9.515-38 — Rua Leopoldino Bastos n. 10. — Deferido (18 de outubro de 1938).
N. 11.440-38 — Rua General Barbosa Lima n. 4. — Deferido (18-10-938).

N. 7.331-38 — Rua Paulo Barreto n. 31. — Deferido (18-10-938).
N. 11.025-38 — Rua Maia Lacerda ns. 20 e 22. — Deferido (17 de outubro de 1938).
N. 10.144-38 — Estação D. Pedro II — E.F.C.B. — Deferido (18-10-938).
N. 11.240-38 — Rua Japerí ns. 59 e outros. — Deferido (18 de outubro de 1938).
N. 10.981-38 — Rua Canuto Saraiva n. 50. — Deferido (18 de outubro de 1938).
N. 11.462-38 — Rua Marechal Pires Ferreira n. 89. — Deferido (18-10-938).
N. 10.121-38 — Rua Gonçalves Pontes n. 15. — Deferido (18 de outubro de 1938).
N. 10.697-38 — Rua Lucídio Lago ns. 16 e 18. — Deferido 19-10-938).
N. 11.794-38 — Rua Férreira Viana n. 43. — Deferido (19 de outubro de 1938).
N. 11.815-38 — Rua Morais e Silva n. 42. — Deferido (19-10-38).
N. 10.736-38 — Rua Silva Rabelo n. 51. — Deferido (19-10-938).
N. 10.982-38 — Rua Guinesa n. 123-A. — Deferido (19-10-938).
N. 10.972-38 — Rua Alfredo Bastos n. 220. — Deferido (19 de outubro de 1938).
N. 11.176-38 — Rua Luiz Zancheta n. 120. — Deferido (19 de outubro de 1938).
N. 10.944-38 — Rua Amaro Cavalcanti n. 391. — Deferido (19 de outubro de 1938).
N. 10.795-38 — Rua Senador Bernardo Monteiro n. 50. — Deferido (19-10-938).
N. 10.548-38 — Rua Sousa Cruz n. 83. — Deferido (19-10-938).
N. 10.640-38 — Rua Maria Portela n. 35. — Deferido (19-10-938).
N. 11.682-38 — Rua Baroneza do Engenho Novo ns. 63 e 65. — Deferido (19-10-938).

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 25 de outubro último:

Foi nomeado o ajudante técnico de 1ª classe Luiz Paulo de Amorim, criptógrafo da Delegação do Brasil à Oitava Conferência Internacnonal Americana, a reunir-se em Lima.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1938

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 442 — Com os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Fundos do Exército, restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.491, de 1938, em que é interessado Alvaro Brandão.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 16 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.334, de 1938, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 425 — Comunica para os devidos fins, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telegráfica, durante o corrente exercício, ao agente fiscal do imposto de consumo Geraldino Pires de Oliveira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 415 — Com referência ao ofício n. 12.721, de 14 do corrente mês, solicitando autorização para guardar nas dependências do Arquivo Nacional parte do arquivo morto dessa comissão, cientifica que, tendo sido consultado a respeito, o cartorário deste Tesouro informou da impossibilidade de ser atendida aquela solicitação, por isso que a parte ainda vaga das dependências do arquivo deverá ser, em breve, usada para acomodar as folhas de pagamento dos anos de 1933 a 1936.

Pelo exposto, esta Diretoria Geral deixa de atender a solicitação naquele sentido.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHO

Processo n. 53.951|38 — Mariano Gabriel da Silva, pedindo sua nomeação para o cargo de marinheiro de embarcações, da Alfândega de Paranaguá. — Indeferido, visto haver sido extinto o cargo de que se trata. (20|8|38)..

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 78.894|38 — Pedro Pinto Pires, servente do Tesouro Nacional, pedindo lhe sejam concedidas as férias regulamentares. — Concedo, para serem gozadas parceladamente, de acordo com as necessidades do serviço. (29|10|38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 76.110|38 — Benício Carlos de Santana, guarda-livros, da classe F, do quadro I — Tesouro Nacional, pedindo seja anotado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagôas. — Deferido, tão somente para efeito de assentamento.

Processo n. 80.648|38 — Zildo Pessôa Barreto, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Mato Grosso, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo o prazo de vinte dias, em prorrogação, para o requerente tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

APOSTILAS

No decreto de 29 de setembro de 1938, removendo o escriturário da classe G, do quadro I, Apolinário Bustamente Maciel para a Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal, no Estado do Rio, foi feita a seguinte apostila:

"O funconário a quem se refere o presente decreto, achava-se em exercício na Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal na Baía, conforme consta do processo n. 70.112, de 1938. Serviço do Pessoal, em 31 de outubro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor."

Na portaria n. 20, de 18 de fevereiro de 1937, prorrogando o contrato de Rosália Cavalcanti de Albuquerque, pelo prazo de 12 meses, para exercer as funções de amanuense de 2ª classse, da Comissão Central de Compras, a partir de 1 de janeiro último, foi feita a seguinte apostila:

"Por haver convolado núpcias, passa a chamar-se Ada Rosália Cavalcanti de Camargo, a funcionária admitida por esta portaria, conforme prova com o documento hábil junto ao processo 43.369-1938. Serviço do Pessoal, em 29 de outubro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor."

OFÍCIOS

Dia 26 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 391 — Remetendo o decreto que nomeia, a pedido, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do mesmo Estado e comunicando que o aludido funcionário tomou posse neste Serviço, em 24 do corrente, do seu novo cargo.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Solicitando informações sobre a solução que porventura tenha tido, no Judiciário, o processo em que o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Canhotinho e São Bento, no mesmo Estado, Artur Ribeiro Varejão, pede seja cancelada a nota "a bem do serviço público", constante do ato de sua demissão, em face do que consta do telegrama da aludida repartição, n. 676, de 8 de agosto último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 184 — Remetendo o decreto que nomeia Vera Cruz Leite Pereira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro VII, deste Ministério, e ter exercido na mesma Delegacia; comunicando, outrossim, que o nomeado tomou posse do referido cargo, neste Serviço, em 28 deste mes.

Dia 29

A Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 218 — Remetendo certidão passada a pedido do oficial administrativo da classe L, do quadro VII, Augusto de Orago Carvalhal, que serve no Armazem de Encomendas Postais junto à Alfândega desta Capital e solicitando seja providenciada a cobrança executiva da dívida, proveniente do selo respectivo.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 537 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o escriturário, da classe D, do quadro VIII (Alfândega de Recife), Conceição de Andrade Castro, para servir, em comissão, no quadro da mesma Diretoria.

— Ao S. diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento:

N. 583 — Acusando o recebimento de mais 50 exemplares das "Instruções para o concurso de monografias sobre assuntos relativos ao serviço público".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 186 — Remetendo o decreto que remove o dactilógrafo, da classe D, do quadro I — Tesouro Nacional (Diretoria do Domínio da União) — Irene Toledo Caldas, com exercício no Serviço Regional junto à Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, para o mesmo Serviço junto a mesma Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 398 — Remetendo o decreto que promove José Gregório Miranda para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

POSSES

Dia 31 de outubro de 1938

José Gregório Miranda, do cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, na capital do Estado de São Paulo.

Marinho dos Santos, do cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Espírito Santo.

Apolinário Bustamanti Maciel, do cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, com exercício na administração do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro.

Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais.

Dia 1 de setembro de 1938

Iracema Euritises da Cunha, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais.

OFÍCIOS

Dia 24 de outubro de 1938

Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 571 — Apresentado o oficial administrativo, da classe H, do Quadro II, Tribunalt de Contas — Maria Lucia Baena Machado Silva, que tomou posse neste Serviço do referido cargo, e foi posto à disposição do mesmo Departamento, nos têrmos do art. 13, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 123 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o engenheiro, da classe I, do Quadro I — Diretoria do Dominio da União — Murilo Amorim Castelo Branco, com exercício no Serviço Regional junto à mesma Delegacia, pede sua remoção para o Serviço Regional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, em vista da remoção pretendida não consultar à conveniência do serviço.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 399 — Restituindo o processo relativo à admissão de Severo Gonçalves dos Santos, numa das vagas de marinheiro.

Dia 31

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 538 — Remetendo as portarias do Sr. ministro, que admitem como extranumerários mensalistas, Vilar Viveiros de Sá, para desempenhar as funções de assistente técnico de 5ª classe, do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas e Raul de Macêdo Carvalho e João Batista de Moura Macêdo, para desempenharem as funções de inspetor de 5ª classe, do mesmo Serviço.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 539 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o inspetor regional, padrão K, da referida Diretoria, Sr. Alexandre Piemont, para fiscalizar a aplicação dos terrenos da União, transferidos à Sociedade "Lar Proletário", nos termos da respectiva escritura de doação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 94 — Comunicando que o agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Mato Grosso — Marinho dos Santos, nomeado, para idêntico lugar no do mesmo Estado, tomou posse do seu novo cargo, neste Serviço, e declarando que ao aludido funcionário foram concedidas as três prorrogações de vinte dias, cada uma, do prazo para respectiva posse, de acôrdo com o artigo 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Contadoria Central da República

Expediente de 27 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.722 — Transmitindo cópia do ofício 2.416, de 18 de outubro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 80.658-38, relativo ao registro e a distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de 1.400:000$, aberto pelo decreto-lei n. 724, de 22 de setembro último, ao Ministério da Guerra, suplementar à verba que especifica.

N. 2.724 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.415, de 18 de outubro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 80.660-38, comunicando haver resolvido, em sessão de 14 do mesmo mês, ordenar que se faça a anotação a que se refere o decreto-lei n. 683, de 13 de setembro último, que retifica o artigo único do decreto-lei n. 429, de 16 de maio do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.721 — Idêntico ao de n. 2.722.

N. 2.723 — Idêntico ao de n. 2.724.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.725 — Solicitando providências, no sentido de ser autorizada a remessa de exemplares do *Diário Oficial* à Contadoria Seccional na Polícia Civil do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.727 — Acusando e agradecendo o recebimento das tabelas explicativas do orçamento daquele ministério.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.726 — Remetendo processo n. 5.945-38, desta Contadoria, referente à escrituração da Dívida Ativa da União, quando do seu recolhimento.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 252 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas passagens de 1ª classe aos assistentes técnicos de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Godofredo Filgueiras Filho e Mário Souto Lira, entre os portos desta Capital e o da cidade do Salvador, Estado da Baía, onde vão instalar o respectivo serviço, sendo a do primeiro com direito a volta e interrupção no porto de Vitória.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 32 — Comunicando que o Sr. diretor geral, atendendo ao que propõe esta Diretoria, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior dêsse Estado, Romeu Ribeiro de Gusmão, continue no serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 28 — Comunicando que o Sr. diretor geral cientificou a esta Diretoria haver providenciado no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço público, franquias telegráfica e postal, durante o corrente exercício, ao funcionário Manuel da Costa Barbosa, que exerce, no momento, as funções de inspetor de coletorias nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 82 — Comunicando que o Sr. diretor geral, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a dispensa do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Alvaro Malet Soares, do Serviço de Fiscalização do Sêlo nas operações bancárias, nesse Estado, e a continuação, no mesmo serviço, do agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Piauí, Romeu Ribeiro de Gusmão, que aí já vem servindo durante o impedimento daquele funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 462 — Comunicando que, por despacho de 24 do corrente, proferido no processo fichado sob n. 79.512, de 1938, resolveu aprovar a decisão que proferistes na consulta telegráfica do inspetor de Alfândega de Santos, pela qual foi permitido o pagamento com a taxa vigente ao tempo do embarque do sal embarcado com o imposto a pagar no destino, onde chegou na vigência do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 435 — Comunicando que, o Sr. diretor geral, por despacho de 19 do corrente, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior dêsse Estado, Alvaro Malet Soares, do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 217 — Comunicando que, o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 75.411, de 1938, em que, dando conhecimento de ter esta repartição feito, por equívoco e em consequência de acúmulo de serviço, um suprimento, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de quatro milhões e quinhentas mil cintas para alcool, da taxa de $300, conforme guia n. 828, de 4 de julho pretérito, antes da expedição da circular n. 24, de 21 do mês próximo findo, solicitais seja tornada válida a referida remessa, proferiu, em 22 do expirante o seguinte despacho:

"Aprovado, à vista dos pareceres."

N. 588 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Leon Petit, estabelecida á rua dos Andradas, n. 1.031, 2º, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 48.765-38). — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de especialidades farmacêuticas fabricadas por Leon Petit, estabelecidos á rua dos Andradas, 1.031, 2º, Porto Alegre:

Nome do produto — Classificação — Característicos — Imposto

Neutralisan, VII, Cx. 10 amp. 2cc, $800.

Neutralisan, VII, Cx. 100 amp. 2cc, 4$000.

Biaseptol, VII, Cx. 3 amp. 2cc, $400.

Biaseptol, VII, Cx. 12 amp. 2cc, $800.
Biaseptol, VII, Cx. 100 amp. 2cc, 4$000.
Argosan, IX, Tubo c|30cc, $100.

A presente tabela é apresentada em obediência ao regulamento em vigor.

Porto Alegre, 18 de março de 1938. — *Leon Petit.*

N. 589 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma J. S. Lima Junior & Comp., estabelecida á rua das Creoulas, n. 268, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 69.803-38). — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma J. S. Lima Junior & Comp., estabelecida á rua das Creoulas n. 268, cidade do Recife, freguesia das Graças, Estado de Pernambuco:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos (peso da unidade) — Imposto — Observação

Tonmfan, classe V, 150 cc, $100, xarope
Purinfan, idem V, 150 cc, $100, idem.
Agriodan, idem V, 150 cc, $100, idem.
Salsa, Caroba e Cabacinho, idem V, 180 cc, $100, elixir.
Elixir de Cabeça de Negro, idem V, 250 cc, $200, idem.
Vermicída Sousa Neves, idem V, 35 cc, $060, óleo.
Vermicída Sousa Neves, idem V, 60 cc, $060, idem.
Vinho Reconstituinte, idem V, 450 cc, $400, vinho.
Vinho iodo-tanico, idem V, 450 cc, $400, idem.
Vinho de Jurubeba, idem V, 350 cc, $200, idem.
Agua inglesa, idem XII, 450 cc, $100, vinho.
Líquido de Dakin, idem XII, 250 cc, $080, soluto.
Líquido de Dakin, idem XII, 500 cc, $100, idem.
Xarope iodo-tanico, idem V, 170 cc, $100, xarope.

N. 590 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Álvaro Malet Soares, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dispensá-lo do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Estado do Espírito Santo, conforme consta do ofício n. 527, de 24 do fluente, do Serviço do Pessoal.

N. 591 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Romeu Ribeiro de Gusmão, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria resolveu, por despacho de 19 do corrente, designá-lo para encarregado do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Estado do Espírito Santo, que já vinha desempenhando durante o empedimento do agente fiscal Álvaro Malet Soares, conforme consta do ofício n. 527, de 24 do fluente, do Serviço do Pessoal.

N. 592 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Sêlo, nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho, de 19 do corrente, autorizar a dispensa do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Álvaro Malet Soares, do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias no Estado do Espírito Santo, e a continuação, no mesmo serviço, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Romeu Ribeiro de Gusmão, que ali já vem servindo durante o impedimento daquele funcionário, conforme faz certo o ofício n. 527, de 24 do fluente, do Serviço do Pessoal.

N. 593 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao funcionário que exerce, no momento, as funções de inspetor de Coletorias Federais no Estado de Alagôas, Manuel da Costa Barbosa, para seu conhecimento e devidos fins, que, por ofício n. 409, de 20 do corrente, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional comunicou a esta diretoria haver providenciado no sentido de serem concedidas franquias telegráfica e postal, em objeto do serviço de que se acha encarregado.

N. 594 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sêlo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 21 do corrente, resolveu, conceder as férias regulamentares a que tem direito o auxiliar da mesma Fiscalização, agente fiscal, Romeu Azevedo Calimério.

FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

N. 80.702, de 1938 — Alcides Lago, referido ao processo número 30.195, de 1938. — Efetue o depósito de que trata o artigo 8, letra *a*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho deste ano.

N. 80.754-38 — Antônio Belchior de Oliveira — Referido ao processo 33.177-38. — Aumente o depósito, já efetuado, de 3:000$000, de acordo com o disposto no artigo 8º, letra *b* do decreto-lei n. 466, de 4 de junho deste ano, e prove, em documento hábil, sua alegada qualidade de brasileiro.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de outubro de 1938

N. 83.124-38 — Casa Bancária Nova América. — Deferido á vista dos pareceres. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

N. 82.578 — Carlos Correia. — Deferido de acôrdo com os pareceres. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Portaria n. 95 — Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto no item *c* do artigo 14 do regimento desta Diretoria, resolve que passem a servir como seus auxiliares de escrita da classe G, Adélia Duarte Lisbôa e o auxiliar de escrita de 3ª classe, extranumerário, bacharel José Arimatéa Pinto do Carmo.

PORTARIA N. 96

Ao Sr. engenheiro Homero Duarte:

O diretor do Domínio da União, ao desligar das funções que tinha como seu auxiliar, por haver sido transferido para o Serviço Regional no Distrito Federal, o engenheiro da classe J, Homero Duarte, agradece-lhe os bons serviços prestados e louva-o pela sua infatigavel dedicação ao trabalho e pela competência e capacidade demonstradas no desempenho das suas funções, qualidades que o fazem elevar-se no conceito desta Diretoria.

PORTARIA N. 97

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal:

O diretor do Domínio da União, atendendo vossa solicitação, resolve, de acôrdo com o disposto no item *p* do artigo 14 do regimento desta Diretoria, que tenha exercício nesse Serviço o engenheiro da classe J, Homero Duarte.

PORTARIA N. 98

O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto no item *p* do artigo 14 do regimento desta Diretoria, resolve que passem a ter exercício na Procuradoria o assistente jurídico da classe K (extinto) bacharel Vasco de Lacerda Gama e a auxiliar de escrita da classe E, Dulcí Nogueira.

Dê-se ciência aos Srs. funcionários designados

Dia 25 de outubro de 1938

Processo n. 53.001-36 — Ofício n. 5.383, de 22 de dezembro de 1937, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, encaminhando processo relativo à compra de uma aguada, em Corinto, Estado de Minas Gerais, feita pela União a DD. Rosalina Vilela e Ida Vilela. "A vista do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional exarado no processo n. 30.271-38, conforme a comunicação feita pelo ofício n. 418 de 24-10-38, nomeio o bacharel Agripino Gomes Veado procurador "ad-hoc" para assinar a escritura de que trata a minuta de fls. 117|118". — *Ulpiano de Barros.*

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Da Fazenda Nacional

Dia 22 de outubro de 1938

Processo n. 44.366-38 — Requerimento de José Gaudêncio, de Ouro Fino, Minas Gerais, pedindo expedição de título definitivo do lote rural n. 60, do Nucleo Colonial "Inconfidente". Proposta a concessão de autorização para a lavratura da escritura.

"Proceda-se nos termos dos pareceres". — O diretor geral, *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

Telegramas:

N. 600 — Ao Sr. chefe do S. R. D. U., no Estado da Baía, dando instruções sobre processo n. 72.240-38, conforme despacho de 25 do corrente.

N. 601 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, sobre assunto do processo n. 72.240-38, conforme despacho de 25 do corrente.

N. 602 — Ao Sr. chefe do S. R. D. U., no Estado de Minas Gerais, ordenando representar a Fazenda Nacional, no ato da lavratura da escritura de aquisição de imóvel para a União, em virtude do disposto no art. 11 e seu parágrafo primeiro, do decreto-lei número 710, de 23-9-38, conforme despacho de 25 do corrente, no processo n. 81.126-38.

Dia 28 de outubro de 1938

Processos:

N. 65.499-37 — Transferência dos lotes ns. 2 e 3, à rua Olavo, desmembrados do de n. 67 da Avenida Isabel, na Fazenda Naciona de Santa Cruz, Distrito Federal, de Honorato dos Santos Pimentel para Martinho Coelho de Sousa:

"Autorizo o desmembramento, de acordo com o despacho de fls. 38 v." — *Ulpiano de Barros.*

N. 16.882-38 — Novação de aforamento do lote n. 143, da quadra 8, à rua Ramon Franco, na Urca, Capital Federal, requerida por Odilon Vieira Galloti. — Autorizo a novação, de acordo com o despacho de fls. 15 verso. — *Ulpiano de Barros.*

N. 49.577-38 — Transferência do lote n. 47, à rua Felipe Cardoso, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, do espólio de José Joaquim Ribeiro a José Dias Bicaco. — Proposta a autorização para a expedição da carta de aforamento. Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 28 de outubro de 1938

Processos:

N. 78.147-38 — Requerimento de J. R. Weyne, de Fortaleza, pedindo providências sobre o andamento do processo n. 11.468, de 1938, paralizado na Delegacia Fiscal no Ceará. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Ceará. — *A. C. Marchand.*

N. 54.715-38 — Recurso interposto por Boot & Co. Ltd., contra a inscrição de ocupante da ilha do Xibinga, no delta do rio Parnaíba, concedida a Domingos Alves da Silva. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Maranhão, para o cenveniente exame e providências. — *A. C. Marchand.*

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1938

No processo n. 18.865, série C (Canavieiras, Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Jorgino Castro Guimarães e a consequente indenização de 16:000$000, em apólices, ao credor Júlio Lopes de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 331$350, de conformidade com o decreto n. 24 233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel,* relator."

No processo n. 28.001, série C (Birigui, São Paulo): "decidiu adota ras conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Yoshimatu Kuryama e sua mulher e a consequente indenização de 500$, em apólices, ao credor Salustiano Rodrigues Sanchez, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 315$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 28.114, série C (Caconde, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Heitor Tardeli e sua mulher e as consequentes indenizações de 5:100$000 e 1:500$000, respectivamente, em apólices, aos credores Pedro Terceiro do Prado e Luiz Antônio do Prado Júnior, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 399$900 e 91$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 28.202, série B (Agudos, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatóri ode fls. 77, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Juvenal Galeno de Sousa Viana e a consequente inenização de 212:000$000, e mapólices, aos credores Silva Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 89$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de mai de 1934. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 22.618, série C (Ijuí, Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cristiano Wagner e sua mulher e a consequente indenização de 2:500$,em apólices, ao credor Frederico Budel, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 377$220, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira* ,presidente. — *Reginaldo Nunes,* — *Ernesto Rangel,* relator."

No processo n. 23.092, série C (Passo Fundo, Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Antônio Cesario de Rezende e sua mulher e a consequente indenização de 5:000$000, em apólices, ao credor Amasília Loureiro Azambuja, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 30$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio e 1934. — *Sergio e Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 23.478, série C (Itú, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de oJaquim Galvão de França Pacheco a a consequente indenização de 82:500$000, em apólices, ao credor aBnco de Itú Sociedade Anônima, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de , de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 20.309, série C (Santo Antônio de Pádua, Rio): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Nilo Garcia Bastos e sua mulher e a consequente indenização de 22:000$000, em apólices, ao credor José Venâncio Garcia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 433$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*"

No processo n. 24.699, série C (Piratininga, São Paulo), em que é declarante Manuel Lopes Viana: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.626, série C (Inácio Uchoa, São Paulo), em que são declarantes Luiz Nozella, Benedito Leme de Oliveira e outro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.755, série B (Socorro, São Paulo), em que são declarantes Barreto Holl & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Rginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.132, série B (Porto Alegre, Rio Grande do Sul), em que é declarante Banco do Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 132, em virtude da qual é denegao o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*"

No processo n. 17.156, série C (Chapecó, Santa Catarina), em que são declarantes Tobias Macedo & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatórfio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel,* relator."

No processo n. 17.272, série C (Pouso Alegre, Minas Gerais), em que é declarante Banco de Pouso Alegre Limitada: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 ,em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 16.478, série C (São João do Muqui, Espírito Santo), em que são declarantes Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmãos & Botelho-Muqui Ltda.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 28.643, série B (Agua Preta, Pernambuco), em que é declarante L. Correia, firma comercial: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 26.173-C, São Francisco de Paula, Rio de Janeiro: "resolveu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais é concedida a redução de 50 % no débito — 1:744$130 — de Luiz José de Sousa e sua mulher, negada a indenização ao credor Joaquim Amaral, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Ernesto Rangel,* relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 12.123-C, Barra Bonita, São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 68, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lima, Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Fernando Neto do seu débito verificado (182:773$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 91:000$000. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Ernesto Rangel,* relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 25.659-C, São Carlos, São Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Cintra & Comp., em liquidação, a dar quitação plena a Alencar da Cruz Leite do seu débito verificado (76:057$600), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 38:000$000. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.554-B, Chavantes, São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 94, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho, em liquidação, a dar quitação plena a Rolando da Fonseca Brabazon Davids do seu débito veriifcado (346:425$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 173:000$. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Ernesto Rangel,* relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.045, processo n. 29.983-B, Cafelândia, São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 62 e seguintes, para que os credores Rocha & Comp., em liquidação, ao receber a indenização que lhes foi concedida a fls. 61, dêm quitação plena do débito reajustado de 7:383$700, ao devedor Agenor Simões. — *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No pedido de reconsideração n. 3.298, processo n. 26.718-B, Itaquí, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a folha 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconside-

ração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No pedido de reconsideração n. 4.031, processo n. 17.325-C, Santa Teresa, Espírito Santo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 76 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente de 1 de novembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 19.735, 28.005 e 29.973.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 22.307, 28.976 e 21.847.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.759, 29.468, 36.375, 23.737, 23.120, 16.963 e 29.217, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados no processo de n. 27.680.

Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 19 de outubro de 1938:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 3271.923/24 — 5:850$000 — Antônio Monteiro e outros, diaristas das obras do Porto da Paraíba — procedente 4:100$000 e prescrita 1:749$800.

N. 3.195-1930 — 390$000 — Coutinho & Irmão — procedente.

N. 3.216-1930 — 13:677$700 — Pedro Teixeira Coimbra. — Procedente.

N. 3.252-1930 — 20:893$700 — James Magnus & Comp. — Procedente.

N. 3.400-1930 — 535$000 — Irmãos Patto — Procedente.

N. 3.419-1930 — 210$000 — Santos Guido, Cunha & Comp. — Procedente.

N. 3.489-1930 — 680$000 — Oscar Taves & Comp. — Procedente.

N. 13.021-1923 — 40:280$000 — Cândida, Orfila e Maria Teresa Damé — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Proc. n. 3.200-1930 — 5:792$000 — Tiago Nicolau da Rocha — Procedente.

Relatado pelo Dr. Álvaro Bomilcar:

Proc. n. 2.335-1930 — 1:360$000 — Fernandes, Pinheiro & Comp. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 24 de outubro de 1938:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.799-1929 — 429$000 — Helder Batista Revorêdo — Improcedente.

N. 11.714-1923 — 498$000 — Francisco Lorini — Improcedente.

N. 12.146-1923 — 4:770$000 — Sinfrônio Júlio Ribeiro — Procedente.

N. 12.208-1923 — 1:134$300 — Ernesto Zanini — Procedente.

N. 12.442-1923 — 3:500$000 — Francisco Geraldo Chaves — Procedente.

N. 12.700-1923 — 407$000 — João Negrelo — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Álvaro Bomilcar:

Processos:

N. 2.237-1930 — 121:558$700 (ouro) — Companhia Cessionária Docas do Porto da Baía. — Deixou-se de tomar conhecimento do 2º pedido de reconsideração, em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

N. 2.257-1930 — 3:737$100 — Lloyd Nacional S. A. — Procedente.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 24 de outubro de 1938

The Brasilian Coal Cº Ltd. (Processo n. 52, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez dos créditos da requerente, nas importâncias de £ 6.984.1o.2 (Seis mil novecentas e oitenta e quatro libras e dez schillings e dois pences) e £. 206.1.6 (duzentas e seis libras e um schiling e seis pences), respectivamente.

Dia 25

D. Altair Correia da Câmara Cantuária Guimarães (Processo n. 328, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente, na importância de 10:000$000 (dez contos de réis).

Antônio Ferraz (Processo n. 306, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez do crédito do requerente, na importância de 5:000$000 (cinco contos de réis).

Companhia Burroughs do Zrasil Inc.. (Processo n. 73, de 1938). A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente, na importância de 821$000 (oitocentos e vinte e um mil réis).

Dia 26

The Brasilian Coal Cº. Ltd. (Processos ns. 48, 49 e 53, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez dos créditos da requerente, nas importâncias de 120:807$700 e 3:574$800, respectivamente, e de £. 7.117.6.5 (sete mil e cento e dezessete libras e seis schillings e cinco pences) e £. 53.175.16.8 (cincoenta três mil e cento e setenta e cinco libras, dezesseis schillings e oito pences), e £. 157.7.0 (conto e cincoenta e sete libras e sete schilings), respectivamente.

Dia 27

The Brasilian Coal Cº. Ltd. (Processo ns. 45 e 56, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez dos créditos da requerente, nas importâncias de 17:038$200, e de £. 50.745.14.10 (cincoenta mil e setecentos e quarenta e cinco libras e quatorze schillings e dez pences) e £. 1.501.12.0 (mil e quinhentas e uma libra e doze schillings, respectivamente.

Dia 28

The Brasilian Coal Cº. Ltd. (Processo n. 125, de 1938). — A Comissão, havendo opinado pelo pagamento dos juros da moratória legal, decretada pelo Govêrno Provisório, e atendido nessa parte o memorial da requerente, opina, igualmente pela procedência deste, na parte em que pede o pagamento dos títulos, emitidos e aceitos em libras esterlinas, mediante a conversão, em moeda nacional, ao câmbio respetivo, nos termos dos arts. 947, parágrafos 2º e 3º do Código Civil, e 431 do Código Comercial.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1938

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.301, de 15 de março de 1938, do Conselho Federal do Serviço Público Civil e na conformidade do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista Edgar Pinto de Aguiar, pelo prazo de dois (2) meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de quinta (5ª) classe, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de 500$000 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba I — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 6 — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interêsses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Henrique A. Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 31

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.589 — Em resposta ao ofício n. DE/402, de 4 de outubro de 1938, em que aquele Departamento solicita informações relativas à proposta de admissão de extranumerários-mensalistas necessários ao serviço de Pirotecnia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, informa a S. Exci a o seguinte:

a) na carreira de "Artífice" existem presentemente 209 cargos vagos, sendo que 139, conforme consta da relação organizada de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da lei n. 284, e 70 verificadas por motivo de aposentadoria, falecimento e promoção dos respectivos titulares, no decorrer de 17 de junho de 1937 a 27 de maio de 1938; nunca existiu excedente nesta carreira;

b) na carreira de "Foguista" existem 19 vagas na classe inicial, sendo que duas conforme consta da relação organizada de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da lei n. 284, e 17 verificadas com a promoção dos ocupantes da classe imediatamente superior em 4 de março de 1938. Foram extintos pelos decretos ns. 2.168, de 9 de dezembro de 1937 e 2.982, de 12 de agosto de 1938, respectivamente, 10 cargos excedentes na classe "D" e 11 na classe "F" desta carreira.

Outrosim, declara terem sido anexados os documentos de que trata o artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, e, também, selados os documentos apresentados pelo candidato Manoel Belmiro de Lemos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 1.590 — Restitue a S. Ex., depois de devidamente cientificados, as quinze primeiras vias dos mandados de prisão contra acusados no processo n. 598 a que se referiu o ofício n. 1.661, de 21 de outubro de 1938, daquele Tribunal.

No decreto de 21 de outubro próximo passado, que nomeou nos termos do art. 3º do decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934, o cirurgião-dentista Sílvio Guimarães Rieken, segundo tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada, foi feita a seguinte apostila:

"O 2º tenente cirurgião-dentista a que se refere o presente decreto, chama-se Sílvio Guimarães Rieken e não como se fez constar." Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Henrique A. Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

No decreto de 21 de outubro próximo passado, que nomeou nos termos do art. 3º do decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934, o

cirurgião-dentista Ovídio Cavalcante Filho, segundo tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada, foi feita a seguinte apostila:

"O 2º tenente cirurgião-dentista a que se refere o presente decreto, chama-se Ovídio Cavalcanti Filho e não como se fez constar." Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Henrique A. Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

João da Silva Freire e outros, memorial n. 26/2/1938, ficha n. 3.521, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 20-10-1938. — G. VARGAS.

Pedro Reinaldo Bastos, carta de setembro de 1938, ficha número 7.731, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 20-10-1938. — G. VARGAS.

Antônio Eliseu, requerimento de 20 de outubro de 1938, ficha n 8.303. — Indeferido. Em 21/10/938.

Lourenço Narciso Schneider, requerimento de 26 de outubro de 1938, ficha n. 8.445. — Indeferido.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 21 de outubro de 1938 (em aditamento)

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fezenda, pedindo que o pagamento de 1:703$300 ao 3º sargento Juvenal de Andrade, se efetue pelo Tesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, como foi solicitado em aviso número 365, de 16 de março do corrente ano. (Aviso n. 1.195.)

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

Que o pagamento da quantia de 750$000 ao 2º tenente do Exército José Fernandes Filho, se efetue pelo Tesouro Nacional e não como foi pedido em aviso n. 107, de 19 de janeiro de 1938. (Aviso n. 1.236);

Que o pagamento da quantia de 2:861$300 ao sargento reformado do Exército, Manuel Conrado Feitosa, se efetue pelo Tesouro Nacional e não como foi pedido em aviso n. 979, de 29 de agôsto último. (Aviso n. 1.237);

Que o pagamento da quantia de 3:561$000 ao sargento quartel-mestre asilado Pedro Acioli Santiago Lins, se efetue pelo Tesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, como foi pedido em aviso n. 896, de 30 de julho do corrente ano. (Aviso n. 1.238).

— Ao Sr. interventor federal no Estado de S. Paulo, restituindo, porque o assunto escapa a alçada do Ministério da Guerra, o processo em que a Southern Brazil Lumber of Colonization Company pede pagamento da quantia de 38:600$000. (Aviso n. 404).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que, julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Aloísio Ewerton de Almeida, filho de Edwardo H. Ewerton de Almeida e Julieta Paulo da Silva Ewerton, natural desta Capital, nascido em 14 de julho de 1917, alistado pelo 26º distrito no ano de 1937 e sorteado para o serviço militar, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acôrdo com o disposto no art. 123, do respectivo regulamento, por ser religioso professo da religião católica, apostólica e romana, sendo enviados os papeis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra *b*, da Constituição Federal. (Aviso n. 289);

Que fica trasferido para o quantitativo destinado a diaristas o saldo de 54:990$000 (cincoenta e quatro contos novecentos e noventa mil réis) da dotação orçamentária de mensalistas, afim de admitir novos diaristas no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Aviso número 791);

Que deve ser publicado em Boletim do Exército as diretrizes, que se enviam, destinadas a uniformizar a organização das estatísticas e da sinópse da prática e do desenvolvimento dos despórtos. (Aviso n. 792).

Que sendo constantemente encaminhadas ao gabinete da Guerra propostas de nomeações interinas para preenchimento de cargos providos mediante concurso, para cuja realização já se encontram abertas as necessárias inscrições, deve ser declarado, em Boletim do Exército, para conhecimento das repartições interessadas, que não devem, dora avante, ter curso propostas de tal natureza, por isso que, de conformidade com a legislação em vigor, não poderão ser aprovadas. (Aviso n. 793);

Que fica trasferido o saldo de 364:108$840, do Conselho Administrativo da Inspetoria da Defesa da Costa para o do 6º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra. (Aviso n. 795);

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que o capitão Napoleão Nobre é designado para funcionar como perito, por parte da União Federal, na vistoria contra a Fábrica de Tecidos "Cometa", a ser requerida pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 36).

— Ao Sr. diretor do Material Bélico, declarando que, em solução ao ofício do comandante do Regimento Policial Militar do Estado de Alagoas ao da 7ª Região Militar, pedindo informes sobre a possibilidade do fornecimento de armas de porte aos oficiais do mesmo regimento, mediante indenização, é autorizado o fornecimento dos artigos especificados no aviso n. 587, de 2 de agosto último, aos oficiais das policias militares estaduais, nas mesmas condições de pagamento que vigoram para os oficiais do Exército (aviso n. 29).

— Ao Sr. Dr. auditor da Auditoria do extinto Departamento do Pessoal do Exército, pedindo providências, no sentido de ser substituído, no Conselho Permanente de Justiça dessa Auditoria, do qual é juiz, o coronel Evaristo Marques da Silva, diretor do Campo de Instrução de Gericinó. A dispensa ora solicitada é motivada por imperiosa necessidade do serviço de que é encarregado o referido oficial (aviso n. 401).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938 — Aviso n. 798.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar em Boletim do Exército a seguinte "Recomendação sobre o uso de uniformes, pelos oficiais de 2ª classe da reserva de 1ª linha: — Recomendo aos chefes das Circunscrições de Recrutamento, diretores de Centros de Preparação de Oficiais da Reserva e demais autoridades cujas repartições tenham relação com os oficiais de 2ª classe da reserva de 1ª linha, que estes só poderão usar os respectivos uniformes, quando convocados para o serviço ativo, ou em estágio regulamentar. Fora destes casos, mediante prévia autorização da maior autoridade da guarnição". — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro 28 de outubro de 1938 — Aviso n. 558.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Em ofício sem número, de 16 d eabril, do corrente ano, consulta o 2º tenente encarregado da elaboração das folhas de vencimentos dos oficiais reformados, na 4ª Circunscrição, se o direito dos autuais segundos-tenentes reformados a quotas concedidas sobre os anos de serviço, excedentes de 25, incorrem em prescrição, na parte referente aos anos anteriores a 1932.

Em solução, declaro-vos que o direito dos segundos tenentes reformados à percepção das quotas de 2 % e 5 %, de que trata o aviso n. 577, de 21 de agosto de 1937, está sujeito à prescrição, não sendo de pagar-se as anteriores a 1932, senão aos que provarem tê-la interrompido. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938 — Aviso n. 794.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Declaro-vos que aprovo a tabela anexa do suplementação de distribuição do quatitativo à 4ª Região Militar, à conta da verba 2ª — Material II — Material de consumo — S/c n. 16-02, — Ferragens para os animais do Exército, feita em virtude do ofício n. 5.855, da S. 2 da Diretoria de Fundos do Exército, por haver engano de soma à página n. 115 do Orçamento da Despesa do Ministério da Guerra.

Verba do Serviço de Fundos do Exército.....	110:160$000
Total desta proposta.....	1:560$000
Saldo restante da verba.....	108:600$000

DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE REMONTA E VETERINARIA DO EXERCITO

Tabela suplementar de distribuição de quantitativos ás Unidades Administrativas do Exercito, por conta do Verba 2 — Material — II — Material de Consumo - Sub-consignação n. 16-02, Ferragens para os animais do Exército, feita em virtude do oficio n. 5.855, da S. 2 da Diretoria de Fundos do Exército, por haver engano de soma à página n. 115 do Orçamento da Despesa do Ministério da Guerra.

Unidade	Repartição pagadora	Séde	Efetivo de animais	Por cabeça	Importância
4a. R. M.	Serviço de Fundos da 4ª R. M.	J. Fóra.	—	—	1:560$000
Soma.....					1:560$000

Suplementação a ser fornecida por haver engano de soma à página n. 115 do Orçamento da Despesa M. G..... 1:560$000

Capital Federal, 12 de Outubro de 1938. — *Antonio da Silva Rocha*, coronel diretor dos Serviços de Remonta e Veterinaria do Exército.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de outubro de 1938

Foi mandado publicar o seguinte ofício que, sob n. 1.331 de 26 de outubro do corrente ano, o Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional dirigiu ao Sr. ministro de Estado da Guerra: "Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente, em relação á apelação n. 201, no processo n. 74, originário do Estado do Rio Grande do Sul, confirmou a sentença absolutória dos acusados Cicero Carneiro Neiva, Carlindo Gonçalves Lopes e Hugo de Sousa Silveira devendo os mesmos ser postos em liberdade, se por al não estiverem presos. Esclareço a V. Ex. que o aludido processo se refere ao inquérito policial-militar mandado instaurar, em 2 de dezembro de 1935, pelo então comandante da 3ª Região Militar, general Pargas Rodrigues, em consequência de fatos atribuidos aos ditos acusados."

Dia 31

Foi designado para servir na Diretoria do Material Bélico e na 1ª Divisão o tenente coronel Zeno Stilac Leal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antênio Miguel, 2º sargento; Feliciano Mendes de Morais, marechal reformado; José Joaquim da Silva, soldado reformado, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 723$; 4:106$500 e 772$800. — Reconheço a dívdia. A Secretaria do C. S. E. G. para fazer o expediente, devendo o pagamento se efetuar pela Caixa Geral de Economias da Guerra.

Armando Turner, Arlindo Bastos, José Francisco de Carvalho, Olímpio José Laureano de Camargo e Salvador Bueno pedindo pagamento. — Indeferido, em face dos pareceres da Comissão Central de Requisições.

Augusto Magalhães, pedindo pagamento de diferença de diárias, por ter, como motorista civil, prestado serviços no Destacamento Sul de Minas. — Indeferido, em acôrdo com as informações.

Aços Roechling-Buderus do Brasil Ltda., solicitando exportar para a Alemanha, uma caixa contendo seis (6) voltametros para medidas elétricas para serem concertados e duas (2) talhadeiras de ferro. — Concedo. Á Secretaria para fazer o expediente.

Casemiro José Limoeiro, reservista, pedindo certificado de reservista. — Deferido. Á 1ª R. M. para os devidos fins.

Companhia Força e Luz do Paraná e Felipe Barletta, pedindo pagamento. — Arquive-se, em face dos pareceres da Comissão Central de Requisições.

Danton Braga Benites, capitão; Araken da Cunha Tôrres, 1º tenente e Francisco Humberto Ferreira Ellery, 2º tenente, pedindo permissão para gozarem as férias regulamentares, correspondentes, as do primeiro e último ás do corrente ano e as do segundo ás de 1937, na Capital Federal. — Concedo a permissão.

Eurysthenes de Almeida Pires, 1º tenente, pedindo pagamento de vantagens de campanha. — Deferido em acôrdo com as informações da D. F. E.

Fernando Lowande, 1º tenente, pedindo um mês de vencimentos a título de ajuda de custo. — Arquive-se.

João Meirelles Filho, 3º sargento do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo sejam concedidos 30 dias de dispensa do serviço, inclusive férias regulamentares e permissão para gozá-los na cidade de Angra dos Reis. — Aguarde oportunidade.

José de Sousa Pinto, 1º tenente de administração, pedindo anulação de carga. — Deferido, em acôrdo com os pareceres anexos da D. F. E. e consultor jurídico do gabinete.

Jurandir Manfredini, 1º tenente médico, pedindo permissão para prestar concurso afim de obter o título de livre docente de Clínica Psiquiátrica, na Faculdade Nacional de Medicina. — Sim, sem prejuizo das suas funções no Hospital.

Luiz José dos Santos, soldado músico de 3ª classe, do 13º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de vencimentos, por exercícios findos. — Deferido, em acordo com a informação n. 457-G, da D. F. E.

Manuel Gomes Ferreiro, 2º tenente reformado, pedindo não se torne efetiva a carga da importancia correspondente á diferença de diárias que recebeu a mais. — Indeferido, em acordo com as informações.

Prim Mariani, 3º sargento do 5º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para ir á cidade de Barra do Rio Grande, no Estado da Baía, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares. — Aguarde oportunidade.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos despachados:

Olímpio de Verçosa Pitanga, escrevente da classe E, do quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo pagamento da quantia de réis 4503$000. — Reconheço a dívida, devendo o pagamento ser efetuado pela Caixa Geral de Economias da Guerra.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 22 de outubro de 1938

No ofício que o diretor da Fábrica de Pólvoras e Explosivos de Piquete dirigiu ao diretor do Material Bélico, propondo a dmissão do mensalista, auxiliar de 5ª classe Ivan de Sousa Araujo, para preencher, interinamente, a vaga de escriturário, classe C, que se encontra aberta na referida Fábrica, conforme relação publicada em suplemento ao D. O. n. 41, de 20 de fevereiro de 1937, página 3 — Quadro III — M. G., o Sr. ministro de Estado da Guerra, exarou o seguinte despacho:

"Á Secretaria para:

a) cientificar que não é possivel, á vista das razões constantes do parecer da C. E.;

b) publicar um resumo destas razões para conhecimento das repartições e interessados, afim de que se não repitam propostas análogas."

(Parecer a que se refere o despacho acima):

N. 532 — I — O diretor da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete propôs, com o ofício anexo, a nomeação de Ivan de Sousa Araujo para exercer, como interino, o cargo de escriturário do quadro III, deste Ministério;

II — Ouvido o S. P. C. informou este que estando abertas, como se achavam, as inscrições ao concurso para a classe inicial de escriturário, não lhe parecia aconselhavel o prosseguimento da proposta daquele estabelecimento fabril;

III — A D. M. B., porém, não esposando tal entender, retorna o processo alegando a inexistência da lei que proibe a "nomeação interina para cargos em que o preenchimento deva ser feito por concurso, cujas inscrições já estejam abertas";

IV — Desejava esta Comissão acompanhar o ponto de vista sustentado pela D. M. B. que, de certo, defende, mui justamente, interesses do trabalho em um dos estabelecimentos que superintende, e portanto, sentindo bem de perto suas deficiências e dificuldades e procurar-lo removê-las;

V — Mas, no caso em aprêço, ter-se-á que observar o critério já firmado pela Administração, desde que os princípios assentes e seguidos estão em perfeita harmonia com os da lei em vigor;

VI — De fato, se a lei n. 284, de 1936, ordena o provimento de cargos *mediante concurso* (art. 41) e seu *exercício interino* não isenta desta exigência o *ocupante* para a nomeação efetiva (artigo 53), é mister que se o *ocupe antes* da abertura das inscrições;

VII — Dai, sem dúvida, a providência contida na circular Presidencial n. 6, de 11 de março de 1938, autorizando a nomeação interina quando se verificar a imprescindivel necessidade do provimento imediato de determinados cargos e a concernente á inscrição "ex-officio", de que trata o decreto-lei n. 578, de 29 de julho de 1938, cujo art. 1º determina:

"Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação prévia em concurso, será inscrito no primeiro concurso que se realizar para provimento de cargos da respectiva profissão."

VIII — Baseado, portanto, em tais princípios tem V. Ex. recusado propostas semelhantes, sendo esta, portanto, a razão por que, o S. P. C., em face da orientação traçada por V. Ex., retornou o processo á D. M. B. com os necessários esclarecimentos;

IX — Destarte, submetendo á consideração de V. Ex. o processo, opina esta Comissão por que não sejam aceitas as propostas de nomeações interinas para cargos de carreira cujo provimento dependa de concurso e já estejam abertas as respectivas inscrições."

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 26 de outubro de 1938

Foi mandado publicar:

Que, por despacho de 18-10-38, do Sr. diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, foi exonerado, a pedido, o diarista Farani de Carvalho, pertencente ao referido Arsenal e com exercício na oficina de Obras Brancas, nos termos do aviso n. 373, de 14-4-938.

Dia 22 de outubro:

A apostila e a declaração feitas no decreto de nomeação do escrevente da classe "C", do Hospital Militar de Santo Angelo (3ª Região Militar), Lúcio Correia Simões, adido ao 9º Regimento de Infantaria: — "Apostila — O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe "G", do quadro I, do Ministério da Guerra. "Ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio Grande, 25 de março de 1938. — *Paulo de Queiroz Duarte*, capitão comandante do I-9º R. I".

"Declaração — Declara-se, para os devidos efeitos, que a lei reguladora da passagem do escrevente da classe "F" para a classe "G" não é a 248, de 28-X-936, citada acima, e sim, a lei n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937.

Rio Grande, 7 de junho de 1938. — *Paulo de Queiroz Duarte*, capitão comandante do I-9ª Regimento de Infantaria".

A apostila lavrada no decreto de nomeação do servente Francisco Schiratsqui, do Hospital Militar de Santo Angelo (3ª Região Militar) — "O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetiva-

mente o cargo de servente da classe A, do quadro III do Ministério da Guerra — "Ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1938.

Santo Angelo, 12 de outubro de 1938. — Dr. *Joaquim Ribeiro Lousada Neto*, capitão médico, diretor interino do Hospital Militar de Santo Angelo".

A exclusão do quadro do pessoal extranumerário diarista da Fábrica de Viaturas para o Exército, por abandono de emprego, o serralheiro, Evaldo Nicaretta.

A exoneração, a pedido, concedida pelo Sr. diretor da Fábrica de Estopas e Espoletas de Artilharia, de acordo com o n. 3 do aviso n. 373, de 14 de abril de 1938, ao operário diarista da referida Fábrica, Valter Pinto de Oliveira.

Diretoria de Engenharia

2ª DIVISÃO

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Transferência de praças:

Transfiro do S. E. da 9ª R. M. para o Cont. Esp. da Usina de Bicar do Meio, para preenchimento de vaga, o 3º sargento, Antônio Justino Goulart, de acordo com a autorização ministerial publicada no "Diário Oficial" de 19 do corrente. (Ato de 26-X-938).

Transfiro da Secção Telegráfica do Exército para a Companhia Escola de Transmissões, o soldado Isidio Ribeiro. (Ato de 18 de outubro de 1938).

Transfiro do 3º Batalhão Sap. para o 2º Batalhão Pntrs., o 2º cabo, Wilson Russel. (Ato de 27-X-938).

Transfiro, por interesse próprio e por troca, do Q. R. O. R. da D. A. C. da 1ª R. M. para o Q. R. O. R. da 8ª R. M., o 2º cabo rádio-operador, auxiliar, Edmundo Pitaguary de Paz e deste para aquele o dito, Oelhiomar Golvim, correndo as despesas de transporte por conta dos interessados. (Atos de 27-X-938).

Reconhecimento de praças:

João Lindolfo Costa, capitão do 3º Batalhão Sap., pedindo retificação de alterações ocorridas na Escola Militar. — Deferido. (Em 18 de outubro de 1938).

Otis Elevator Company, solicitando informações sobre a tomada de preços realizada nesta diretoria para aquisição de elevadores para o novo edifício da E. E. M. E. — Preliminarmente, sele os documentos, na forma da lei. (Em 24-X-38).

Antônio Geraldo do Nascimento, trabalhador de 1ª classe extranumerário do D. C. M. T., pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo trinta (30) dias, de acordo com os decretos números 14.663, de 1-II-921 e 19.714 de 19-II-931 e nos termos do aviso n. 23, de 12-VIII-935 e D. M. B. e instruções aprovadas por portaria n. 12, de 28-I-937, a contar de 19 do corrente, data do atestado médico. (Em 27-X-1938). — General *Emilio Lucio Esteves*, diretor de Engenharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 523

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C.T.T. 1179 de 10 de outubro corrente,

Resolve aprovar a seguinte modificação do consecutivo n. 1.067 da Pauta, para vigorar nas empresas filiadas à referida Contadoria, dando-lhe a seguinte redação:

1.067. — Côco sêco, verde ou ralado, denominado da Baía, 444. — N. L. B., Bp. 18.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Portaria n. 524

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofício C.T.T. 1180 de 11 de corrente,

Resolve aprovar as novas classificações de tarifas, que vigorarão nas emprêsas filiadas à referida Contadoria:

1.799-A — Jacutinga, 13, 13, 13.

3.081-A — Tubos de concreto armado, 6, 6, 6.

Na C.B. — lotação de 40 e 45 toneladas, EC. 11.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 28 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 5.248 — Á Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo as 1ª e 3ª vias do empenho n. 4, tomado à conta da verba 2ª — I — Material permanente, subconsignação n. 1, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936. (21.309, de 1938).

N. 5.249 — Á Despesa Pública, remetendo o processo em que é interessado Arnaldo de Matos Viégas. (23.187, de 1938).

N. 5.250 — Á mesma, idem, de Mário Castilhos do Espírito Santo. (19.001, de 1938).

N. 5.251 — Á mesma, idem, de Luiz Caldas. (15.005, de 1938,

N. 5.252 — Á mesma, idem, de Manuel Pereira de Sousa. (23.554, de 1938).

N. 5.253 — Á mesma, idem, de Antônio Pereira Maia. (13508, de 1938).

N. 5.254 — Á mesma, idem, de Manuel da Silva Leite. (13.205, de 1938).

N. 5.255 — Á mesma, idem, de Gastão Valentim Antunes. (20.685, de 1938).

N. 5.256 — Á Inspetoria Federal das Estradas, remetendo o processo relativo a abertura do crédito especial de 210:596$096, para a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, pede providências no sentido de ser tomado em consideração o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. (23.060, de 1938).

N. 5.257 — A mesma, remetendo, rubricadas, duas vias do programa dos melhoramentos a serem executados nas linhas de concessão federal exploradas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (22.903, de 1938).

N. 5.258 — Á mesma, comunicando que o *Diário Oficial* de 11 outubro publicou a portaria n. 482, de 3 do mesmo mês, que autorizou a Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo Railway e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a introduzir modificações nas pautas de classificação de mercadorias. (20.979, de 1938).

N. 5.260 — Á Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, remetendo o processo em que é interessado Martinho Aprigio. (16.260, de 1938).

N. 5.261 — Á R. M. de Viação — Comunicando que a C. L. da Dívida Flutuante, julgou improcedente a dívida em que são interessados Santos Guido, Cunha & Comp. — 15.938-38.

N. 5.262 — Á mesma — Idem, idem da Companhia de Seguros Indenizadora. — 14.522-38.

N. 5.263 — Á mesma — Idem, idem, prescrita, a dívida da Companhia Dias Cardoso. — 14.097-38.

N. 5.264 — Á mesma — Idem, idem, da Empreza de Fôrça e Luz Carandense. — 14.695-38.

N. 5.265 — Ao Dep. Nacional do Povoamento — Prestando esclarecimentos relativamente a avarias produzidas no cano condutor de água que abastece a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. — 23.649-38.

N. 5.266 — Ao coronel Manuel da Silva Perdigão, prestando informação sôbre a iluminação pública para o prolongamento da rua Jocelina Fernandes. (23.236, de 1938).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Abel Carneiro Barreto, telegrafista de quarta classe do D.C.T., pedindo retificação da portaria, na parte referente ao número de meses, que lhe concedeu três meses de licença ao envés de quatro, como determina o laudo de inspeção de saude. — Terminados os três meses que lhe foram concedidos, nada impede, que o requerente goze nova licença, se isso ainda for necessário (22.633/38).

Juvenal de Melo, pedindo que seja determinada a sua volta ao serviço, independentemente da extinção de excedentes na classe respectiva. — Havendo excedentes na classe em que poderá ser aproveitado, o requerente deve aguardar oportunidade (19.713/38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 31 de outubro de 1938:

N. 521 — Concedendo à agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Castanhal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Alzira de Araujo Cruz, três meses de licença, para tratamento de saude, a contar de 6 de julho de 1938, com um terço da gratificação, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (23.323/38).

N. 522 — Concedendo ao artífice de segunda classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Abel Lourenço, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 28 de outubro de 1938, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935 (22.664/38).

Apostila:

Apostila de 31 de outubro de 1938, no decreto de 12 do mesmo mês e ano que declarou sem efeito o decreto de 14 de junho de 1938, em virtude do qual foram aposentados, por conveniência do regime, nos termos dos arts. 177 da Constituição Federal e único da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do referido ano, os seguintes funcionários: Orestes de Oliveira Reis, no cargo da classe I; Benedito Pereira Lopes, no cargo da classe G; José Carneiro Marins e Osório Pariz, nos cargos da classe E, todos da carreira de "agente de Estrada de Ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A classe referente ao agente de Estrada de Ferro — Osório Pariz é F e não E, como foi declarado neste decreto.

Ofícios:

Expediente de 28 de outubro de 1938

N. 5.236 — À Estrada de Ferro Central do Brasil — Pedindo informações acerca do processo em que são interessados os herdeiros de Firmino Pereira Campos. (N. 20.334, de 1938.)

N. 5.237 — À Despesa Pública — Remetendo o processo de montepio em que são interessadas Maria Lídia Bicalho de Assiz e Maria Isabel de Assiz. (N. 19.371, de 1938.)

N. 5.238 — À mesma — Remetendo a declaração de família do ex-telegrafista, aposentado, Dario de Lima Freitas. (N. 24.140, de 1938.)

N. 5.239 — À mesma — Remetendo o processo em que é interessado Joanésio Coelho Pires. (N. 23.219, de 1938.)

N. 5.240 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando o expediente supra. (N. 23.219, de 1938.)

N. 5.241 — À Inspetoria de Secas — Remetendo a portaria de admissão do engenheiro Nabor de Lima Monteiro. (N. 23.432, de 1938.)

N. 5.242 — À mesma — Idem do médico Dr. Joaquim Pinheiro Filho.

N. 5.243 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura — Pedindo esclarecimentos acerca da situação de Francisco Moacir de Lima Costa.

N. 5.245 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Para cumprimento de exigências, devolve os documentos apresentados por Luiz Ximenes Córnélio. (N. 23.050, de 1938.)

N. 5.246 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto, acompanhada de outros documentos, que aposentou José Pinto Brancão. (N. 22.084, de 1938.)

N. 5.247 — À Rede de Viação Cearense — Devidamente apostiladas, remete portarias de Manuel Oscar Rios e Joaquim Ferreira Colleyer. (N. 23.553, de 1938.)

Requerimentos despachados

Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro, padrão J, do quadro XXIII, deste ministério, solicitando lhe seja permitido majorar a sua contribuição do montepio de acordo com a lei n. 436, de 23 de maio de 1937. — Apresente o requerente as provas indicadas no parecer da Secção Administração (as provas indicadas são as seguintes: a) em que data exata ingressou como contribuinte do montepio; b) por onde descontou as consignações até a posse e exercício do cargo de tesoureiro da antiga Administração dos Correios do Rio Grande do Sul; c) qual a repartição a que pertenceu anteriormente; d) qual era o seu ordenado recebido por onde foi feito o cálculo do desconto e e) quando principiou a contribuir por meio de guia e por ordem de que autoridade). (N. 21.568, de 1938.)

Manuel Francisco do Nascimento Machado, procurador de seu filho Manuel Machado, alegando haver este último falecido em consequência de acidente no trabalho onde o mesmo era trabalhador da Central do Brasil, solicita lhe seja concedida a pensão de que trata o art. 159, *b*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.910 de 25 de dezembro de 1919. — Atenda o requerente às exigências indicadas no parecer da Secção Administrativa (as exigências são as seguintes: Deve o interessado fazer prova hábil de que é o único beneficiário do ex-trabalhador e de que se encontra na situação apontada no art. 16, § 3º, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933). (N. 21.910, de 1938.)

João Nolasco de Carvalho apresentando, em aditamento às suas anteriores, novas declarações de família. — Compareça à Secção Administrativa, desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de autenticar a nova declaração, na forma do art. 11, do decreto número 22.414, de 1933. (N. 8.432, de 1938.)

Júlio Azevedo Leal de Sousa, apresentando nova declaração de família. — Compareça à Secção Administrativa desta Secretaria de Estado, da 14 às 15 horas, afim de autenticar a nova declaração na forma do art. 11, do decreto n. 22.414, de 1933. (N. 17.702, de 1938.)

Pio Borges do Espírito Santo. — Idem idem. (N. 19.471, de 1938.)

A. Coelho Branco Filho, tendo editado o livro *Manual do Funcionário Público*, de autoria do Sr. Gustavo Adolfo Bailly, propõe a venda de exemplares do referido livro. — Não há verba para a aquisição. (N. 19.867, de 1938.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 1º de novembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Declarando em apostila de 31 de outubro p. findo, na portaria n. 980, de 13 de agosto do corrente ano, que o telegrafista auxiliar de primeira classe "M Baudot-Rádio", chama-se Dario de Lima Freitas Filho e não Dario de Lima Freitas conforme consta da citada portaria.

Transferindo da Superintendência do Tráfego Telegráfico para a Diretoria Regional de Pernambuco, o telegrafista da classe "G", Rubem Ribeiro Pessôa (Port. 1.312 A-29-10-38).

Designando para, em comissão, exercer as funções de chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Distrito Federal, o oficial administrativo da classe "J", do quadro daquela repartição, Mário de Sousa Lima, ficando dispensado daquelas funções o funcionário de igual categoria do quadro desta Diretoria Geral, Braz Baltazar da Silveira. (Port. 1.313, 31-10-38).

Autorizando, de conformidade com o art. 38 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, o chefe dos Serviços de Linhas e Instalações da Diretoria Regional do Distrito Federal a admitir, nos termos do art. 39 e seus parágrafos do citado decreto-lei, trinta e três (33) trabalhadores, com o salário diário de dez mil réis (10$000), pelo prazo de setenta e um dias (71), nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, para a continuação dos serviços de lançamento do cabo mixto subterrâneo da rua Silveira Martins ao interior do Palácio do Catete e reconstrução de linhas aéreas telegráficas e telefônicas dentro da jurisdição da referida Diretoria Regional, correndo a despesa, na importância global de vinte e três contos quatrocentos e trinta mil réis (23:430$000), pela verba 5ª do anexo n. 8 "Ministério da Viação e Obras Públicas" — "Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos" — subconsignação n. 5 "Continuação do programa de reconstrução de linhas telegráficas e telefônicas, etc.", da parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria 1.314, de 31-10-38).

Tornando sem efeito a portaria n. 1.478, de 1 de dezembro de 1937, da Diretoria Geral, que mandou servir na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul o escriturário da classe E da Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte, Gregório de Macedo Coelho. (Portaria 1.315-31-10-38).

Designando, de acordo com os artigos 100 e 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinados com o artigo 6º do decreto-lei n. 618, de 16 de agosto do corrente ano, o telegrafista da classe J, Francisco Augusto de Sousa Medeiros, chefe do tráfego telegráfico da Diretoria Regional do Piauí, para substituto eventual do respectivo diretor regional, ficando dispensado da referida função o telegrafista da classe H, Manuel Monteiro da Cunha, designado por portaria n. 755, de 13 de junho último. (1.316-31-10-38).

Determinando seja paga ao serventuário Vicente Costa a importância de 375$000, relativa ao serviço de direção e limpeza do automóvel à disposição do Gabinete da Diretoria Geral, durante vinte e cinco dias no mês de outubro findo, de efetivo trabalho, na razão de 15$000 diários.

A despesa corre pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 43 — "Pessoal Extranumerário, etc.", parte à disposição da Diretoria Geral para "Tarefeiros". (Portaria 1.318-31-10-38).

Desligando dos serviços deste Departamento, a contar de 21 deste mês, o oficial administrativo da classe H do Quadro desta Diretoria Geral, José de Albuquerque Alencar, posto à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, nas condições estabelecidas no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho deste ano, segundo publicação feita pelo *Diário Oficial* de 12 de outubro corrente. (Portaria 1.319-31-10-38).

Requerimentos despachado:

Artur Oscar de Carvalho Tourinho, oficial administrativo da classe I da Diretoria Regional da Baía, solicitando esclarecimentos sobre a sua situação em face do decreto-lei n. 618, de 16-8-38. — Tendo sido o assunto submetido a estudo, ou antes, tendo sido o assunto objeto de consultas à autoridade competente, aguarde o requerente o resultado da mesma. (Processo 58.432-38).

Licenças concedidas:

Luiz Laurentino Lopes, servente de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Estado do iRo de Janeiro, três meses, em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto último. (41.199-38).

Cristiano Jaguaribe Maldonado, telegrafista adjunto de 2ª classe mensalista, da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, em prorrogação, sendo três meses com dois terços da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 22 de fevereiro último. (56.513-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 29 de outubro de 1938

O Sr. D. R., em portaria n. 861, de 28 do corrente, dispensa o mensageiro suplente Alberto Ferreira de Oliveira Filho, admitindo, em substituição, o candidato Ernesto Augusto de Oliveira, que deverá apresentar os documentos exigidos por lei, antes do respectivo exercício. (66.456-38).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Oscar Damaso da Silva Santos (n. 104.560-38). — Certifique-se.

Pedro Correia Pinto (n. 76.877-38). — Dê-se baixa da fiança.

Jacob Blumberg (n. 35.918-38). — Restitua-se por "depósito" a importância de 341$600.

Mário Augusto Zebral (n. 35.971-38). — Dirija-se, querendo, ao Estado de Minas Gerais.

Domingos Papi (n. 35.961-38). — Restitua-se por "depósito" a importância de 741$300.

Maria Sebastiana Santos (n. 11.358-38). — Deferido, de acôrdo com o parecer do Departamento Comercial.

Renato Siqueira (n. 12.504-38). — Certifique-se, de acôrdo com as informações de 30-5-38 e 30-9-38 (fls. 2 e 5).

Miguel Azem & Comp. (n. 45.604-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 93$375, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Manuel Ferreira Azevedo (n. 75.634-38). — Indeferido, de acôrdo com a 4ª Divisão.

Standard Oil Company of Brazil (n. 78.962-38). — Deferido, de acôrdo com as informações.

F. Lacerda (n. 119.282-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 55$000 e responsabilize-se o empregado culpado, conforme parecer do Tráfego.

R. J. Hillal (103.172-38). — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial de 31 de agosto de 1938.

Adália Rosa Rodrigues Avila (130.790-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Alberto de Castro Escobar (124.990-38). — Tendo em vista a informação do Departamento do Pessoal, não há o que deferir.

Aristides Roque (60.117-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alvaro Barroso e Companhia (112.710-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

F. Rodenburg (108.670-38). — Mantenho o despacho anterior, isto é, dada a deficiência de material, os vagões só poderão ser fornecidos na medida do possivel. Apresente, entretanto, pedido a estação de Fecho do Funil.

Banco de Crédito Geral (98.920-38). — Indeferido, à vista da informação contrária do Departamento do Material.

Augusto da Silva (131.200-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões. Autorizo a restituição dos documentos por intermédio da agência em Curvelo, mediante recibo do requerente.

Fernando Almeida Matos (125.680-38). — Em face das informações nada há que deferir.

I. V. 12 (89.593-38). — Tratando-se de uma concessão feita a título precário e porque o terreno possa ser necessário de um momento para outro, não convém que o clube requerente faça essa despesa que, aliás não é pequena.

Maria da Penha dos Santos Bustamante Sá (88 910-38). — Dê-se baixa da fiança e certifique-se.

Maria Eugênia da Luz (94.890-38). — Certifique-se.

Maria da Conceição Carvalho (134.210-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Departamento Comercial (10.278-38). — De acordo. Fica cassada a concessão.

Nazaré Rosa dos Santos (9.600-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Osvaldo Luiz da Cruz (131.270-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

C. Andrade & Vasconcelos Ltda. (167.687-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 1:209$500, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. Volte.

Maria Bastos de Castro e Silva (111.750-38). — Diga o fim para que pretende a certidão.

Cesarina de Amorim (124.150-38). — Certifique-se.

Júlia Maria de Oliveira (126.690-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Companhia Santa Matilde Ltda. (23.391-38 — I — Indeferido, de acordo com as informações. II — Ao Tráfego para informar porque não foram dados os recibos ao encarregado da companhia.

João Pimenta de Morais (121.160-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias de 27 de outubro de 1938:

N. 173 — Determinando que os observadores meteorológicos das classes G e D, Carlos Moreira Guimarães e Maria Dirce Guimarães Melo, passem a ter exercício na estação meteorológica de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais. Ref. 5.363-38.

N. 174 — Determinando que o estacionário da classe A, Wilson Gomes, passe a ter exercício na estação meteorológica de Goiania, no Estado de Goiaz. Ref. 5.363-38.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1938

O Sindicato Condor Ltda. requer seja considerada como motivada por fôrça maior a partida com atrazo, de Teresina, na viagem do dia 29 de setembro. — A vista da informação, não ha o que deferir. Ref. 1.944-38.

Ofícios expedidos

Dia 25 de outubro de 1938

Ao Sr. inspetor federal de Estradas:

N. 4.646 — Comunicando frequência de funcionário. Ref. 728-38.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niteroi:

N. 4.647 — Comunicando frequência de funcionários. Ref. 728-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 4.648 — Comunicando frequência de funcionário. Ref. 728-38.

N. 4.649 — Comunicando frequência. Ref. 728-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.651 — Modificação nas tabelas de distribuição de crédito. Ref. 4.087-38.

— Ao Sr. coronel-chefe da 9ª Circunscrição de Recrutamento — Paraná:

N. 4.652 — Acusando o recebimento de telegrama n. 26, de 17 do corrente. Ref.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.655 — Comunicando frequência. Ref.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.656 — Remetendo 3ª via de empenho. Ref.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas

N. 4.657 — Remetendo 2ª via de empenho. Ref.

— Ao Sr. superintendente da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada:

N. 4.658 — —Remetendo 1ª via de empenho n. 281, de 25 de outubro de 1938.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.659 — Remetendo 2ª via de empenho n. 281.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.660 — Remetendo 3ª via de empenho.

Dia 26

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.662 — Justificativa de marca determinada para o material pedido pela requisição n. 902.180. Ref. 8.737-38.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.663 — Justificativa de marca determinada para o material solicitado no pedido 902.182. Ref.

N. 4.664 — Justificativa de marca determinada para os aparelhos solicitados pelo pedido n. 902.183.

N. 4.665 — Justificativa de marca determinada para a máquina solicitada no pedido 902.184.

N. 4.666 — Justificativa de marca determinada para os artigos de expediente constantes do pedido n. 902.185.

N. 4.667 — Justificativa de marca determinada para o material do pedido 902.186.

N. 4.668 — Justificativa de marca determinada para o material solicitado pelo pedido 902.187.

N. 4.669 — Justificativa de marca determinada para o material requisitado pelo pedido 902.188. Ref. 3.150-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.670 — Remetendo quartas vias de pedido de material. Ref.

Dia 27

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.688 — Remetendo 2ª via de empenho n. 283, de 27-10-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.689 — Remetendo 3ª via de empenho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.690 — Solicitando pagamento de conta á Estrada de Ferro Sorocabana. Ref. 3.471-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.691 — Remetendo segundas vias de contas. Ref. 3.471-38.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.693 — Solicitando pagamento de conta á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.694 — Remetendo segundas vias de contas. Ref. 3.628-38.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.695 — Solicitando pagamento de conta á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.696 — Remetendo 2ª via de conta. Ref. 11.074-38.

— Ao Sr. representante da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.:

N. 4.697 — Reiterando o ofício n. 1.828, de 7-10-36. Ref. 4.193-38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.698 — Solicitando pagamento de conta á Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. Ref. n. 11.075|38.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.699 — Remetendo segundas vias de contas. Ref. n. 11.075-38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.700 — Solicitando pagamento de conta á Companhia Telefônica Brasileira. Ref. n. 8.195|38.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.701 — Remetendo segundas vias de contas. Ref. 8.195|38.

Ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos:

N. 4.704 — Comunicando aprovação dos horários das linhas Porto Alegre-Pelotas, Porto Alegre-Jaguarão, Porto Alegre-Uruguaiana, Porto Alegre-Palmeira e Porto Alegre-Torres, da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense. Ref. n. 11.325|38.

Ao Sr. Diretor Gerente da anair do Brasil S. A.:

N. 4.677 — Comunicando aprovação da linha Rio de Janeiro-Belo Horizonte. Ref. n. 118|38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.678 — Solicitando pagamento de conta a Leão Ribeiro & Cia. Ltda. Ref. n. 4.818|38.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.679 — Remetendo segunda via de conta. Ref. n. 4.818|38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.680 — Pagamento de subvenção ao Aerolloyd Iguassú S. A. Ref. n. 149|38.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.681 — Pagamento de subvenção ao Aerolloyd Iguassú S. A. Ref. n. 149|38.

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 4.682 — Comunicando uma promoção. Ref. 4.087|37.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.685 — Solicitando pagamento de conta a M. S. Lino & Cia. Ref. n. 3.369|38.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 4.686 — Remetendo segunda via de conta. Ref. 3.369|28.

Ao Sr. Superintendente da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

N. 4.687 — Remetendo primeira via de empenho n. 283, de 27 de outubro de 1938.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE FIZERAM JÚS A GRATIFICAÇÕES NO MÊS DE OUTUBRO DESTE ANO, POR PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

(Publicação determinada pelo n. 8 da Circular n. 7|38, da Secretaria da Presidência da República)

Newton Ferreira Campos	12 dias	490$300
Celina Campbell de Barros	10 dias	408$600
Daniel Correia da Silva	13 dias	251$600
Nelson de Carvalho Borges	15 dias	225$800
Mário de Moura	12 dias	232$200
José Luiz dos Santos	12 dias	232$200
Iara Macedo Rabelo	15 dias	354$300
Newton de Barros Silva	18 dias	251$600
Isaltino Silva	9 dias	125$800

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do corrente:

Foram designados o agrônomo D. N. P. A., interino, classe G, Acácio Caminha da Rocha, do quadro único deste ministério, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Porto Alegre, e o agrônomo biologista, classe L, do quadro único deste ministério, Eugênio dos Santos Rangel, para ter exercício no Instituto de Biologia Vegetal.

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.472 — Tenho a honra de submeter à apreciação do Tribunal, presidido por V. Ex., duas vias do termo de prorrogação de contrato, celebrado em 27 de outubro corrente, entre este ministério e o Sr. Luiz Lanstyask, para utilização dos serviços deste último, na qualidade de florfruticultor da Estação Biológica do Itatiaia, sem solução de continuidade e a partir da data da terminação do último contrato do mesmo extranumerário, registrado nesse Tribunal em sessão de 3 de abril de 1936.

Cumpre-me informar a V. Ex. que a renovação do contrato, com as modificações expressas no termo, ora transmitido a V. Ex., foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 1.904, do Sr. ministro da Fazenda, datada de 5 do corrente mês.

O referido termo foi publicado no *Diário Oficial* n. 250, de 28 do mesmo mês, na página 21.744.

Outrossim, transmito a V. Ex. os documentos a que se referem os itens *b*, *d* e *e*, do art. 9°, do decreto-lei n. 240, de 4 defevereiro do ano em curso.

Foi considerado neste Serviço, como documento hábil, para os efeitos do item *a* do citado artigo, a proposta de prorrogação de contrato, feita pelo diretor do Instituto de Biologia Vegetal, na qual são atestadas a capacidade, dedicação do aludido extranumerário e eficiência dos serviços que vem prestando desde a data da sua primeira admissão, em 1930, por contrato bilateral, registrado pelo colendo instituto que V. Ex. preside.

Quanto à prova de quitação de serviço militar, devo informar a V. Ex. que o Sr. Luiz Lanstiask foi concedida naturalização por decreto de 13 de setembro de 1937, tendo-lhe sido entregue o respectivo título, após os indispensáveis registros em maio do corrente ano.

A regularização da situação dos brasileiros naturalizados, em face das obrigações de serviço militar, só é concedida nos primeiros meses de cada ano.

Assim sendo, o contratado a que se refere êste aviso, que recebeu o seu título de naturalização em maio, não teve oportunidade de providenciar a sua quitação com o serviço militar, ainda no corrente exercício.

Este Ministério, que ignorava estar o referido extranumerário pleiteando sua naturalização, deu andamento à proposta de prorrogação de seu contrato, pelos trâmites legais, considerando-o cidadão estrangeiro.

Por êste motivo continuou êle em exercício de suas funções na Estação de Biologia do Itatiaia e autorizada que foi, pelo Sr. Presidente da República, a renovação do contrato, submeto o assunto à esclarecida deliberação de Vossa Excelência, permitindo-me consultar sôbre a possibilidade de ser exigida do extranumerário em apreço a prova de quitação do serviço militar, logo que lhe seja possível obtê-la do Ministério da Guerra. (S. P. 317-38).

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado de Santa Catarina:

N. 2.479 — Em resposta ao aviso de Vossa Excelência, n. 497, de 13 de agosto próximo passado, solicitando fossem postos à disposição dêsse Estado os técnicos Artur Cardoso Aires de Holanda, agrônomo biologista, classe J, e Rubens Benathar, agrônomo D. N. P. V., classe H, afim de colaborarem nos serviços a cargo do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, na conformidade do "Acôrdo" firmado com êste Ministério, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os aludidos funcionários, no uso da faculdade que lhes confere o art. 3.°, § 2.°, da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, declararam não aceitar a requisição proposta. (S. P. 5.861-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao D. A. S. P.:

N. 2.450 — Transmito à alta consideração de V. Ex. a portaria n. 475, de 21-IX-38, do Sr. ministro da Agricultura, baixando instruções para a instauração e processo de inquérito administrativo neste Ministério.

Essas instruções foram elaboradas porque se verificou que quasi todos os processos de inquérito que transitaram por este S. P. estavam eivados de falhas dificultando sobremodo seu estudo e decisão. Ora havia dúvidas sobre a competência da autoridade de que determina a abertura do inquérito; óra a maneira de conduzir os trabalhos impossibilitava qualquer solução porque o processo era desviado para questões secundárias, desleixando-se as de importância capital; finalmente, não raro todo o inquérito estava cheio de erros, falhas e vícios de origem que constituem por si mesmos causa de nulidade.

Em virtude disso são comunissimos os inquéritos administrativos que se arrastam por meses e anos sucessivos, entravando os serviços, incrementando a indisciplina e ocasionando despesas com ajudas de custo, diárias e o afastamento de funcionários de suas funções próprias.

As instruções anexas não constituem um estudo profundo sobre a matéria; são simples normas gerais que facilitam à comissão de inquérito ampla liberdade de ação ao mesmo tempo que traçam orientação uniforme quanto à maneira de serem conduzidos os trabalhos de inquérito administrativo, definindo os casos em que deve ser instaurado e a autoridade competente para faze-lo. Elas garantem aos acusados plena liberdade de defesa sem, entretanto, permitir chicanas.

Visou-se, principalmente, tornar os inquéritos simples, rápidos e seguros porque eles se destinam a defender a moral administrativa e não devem, por essa razão, sofrer qualquer retardamento que protele a solução final.

Como não há legislação especial sobre a matéria, as instruções óra submetidas à alta consideração de V. Ex. constituem simples cunho de uniformidade, firmeza e rapidez que está a exigir á racio-

fixação de normas que imprimam aos processos administrativos o colaboração do S. P. A. para os trabalhos desse Departamento na nalização dos serviços públicos.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração. (S. P. 3.404-38).

—Ao Sr. inspetor regional em Niteroi:

N.245 — Solicita remessa a esta Diretoria do resumo do ponto do pessoal titulado desta Inspetoria, relativo ao mês de junho do corrente ano. (S. P. 2.064-38).

— Ao Sr. inspetor Regional do I. P. O. A. — Belo Horizonte:

N. 2.452 — Solicita remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesta Inspetoria, relativo ao mês de abril do corrente ano. (S. P. 4.465-38).

— Ao inspetor agrícola da 9.ª Região — Santa Catarina:

N. 2.453 — Solicita a mesma a esta Diretoria, do resumo do ponto do pessoal titulado desta Inspetoria, relativo ao mês de junho do corrente ano. (S. P. 6.526-38).

— Ao Sr. inspetor agrícola da 2.ª Região — Maranhão:

N. 2.454 — Solicita remessa a esta Diretoria, a frequência do pessoal titulado com exercício nesta Inspetoria, relativa aos meses de janeiro a março, junho, agosto e setembro do corrente ano. (S. P. 2.650-38).

— Ao Sr. inspetor agrícola da 8.ª Região — Mato Grosso:

N. 2.455 — Solicita a remessa a esta Diretoria, do resumo do ponto do pessoal titulado dessa Inspetoria, relativo aos meses de fevereiro e maio a setembro do corrente ano. (S. P. 3.065-38).

— Ao Sr. inspetor regional da I. P. O. A. em Paraná:

N. 2.456 — Solicita remessa a esta Diretoria, do resumo do mês de junho; Arnaldo A. Magalhães e Roberto Maestrini, meses de ponto dos funcionários, Higino Manuel Ramos Alegre, relativo ao julho e agosto e José Ferreira Brant, referente aos meses de janeiro a abril do corrente ano. (S. P. 5.399-38).

Ao Sr. inspetor agrícola da 4.ª Região — São Salvador:

N. 2.457 — Solicita a remessa da frequência do pessoal permanente com exercício nesta Inspetoria, relativo aos meses de janeiro a setembro do corrente ano. (S. P.).

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola da 7.ª Região — Goiás:

N. 2.458 — Solicita remessa a esta Diretoria a frequência do pessoal titulado com exercício nesta Sub-Inspetoria, relativa aos meses de janeiro a setembro do corrente ano. (S. P.).

— Á D. C.:

N. 2.459 — Tendo sido extintos pelo decreto n. 2.410, de 23-2-38 três cargos excedentes da classe I, da carreira de agrônomo D.N.P.V., em virtude de exoneração de Heribaldo Nogueira da Silva e Joaquim de Moura Coutinho em 26-1-38 e de Portos Morais de Castro Veloso em 23-2-38, funcionários subordinados às Inspetorias Agrícolas Federais ao Rio Grande do Sul, São Paulo e Curitiba, solicita providências no sentido de serem anuladas nas Delegacias Fiscais respectivas as importâncias correspondentes aos referidos cargos.

O crédito anulado deverá ser incorporado ao crédito "em ser" na Verba 1 — Pesoal — I — Pessoal permanente, para oportuna aplicação nos termos da Lei 284, de 28-10-36. (D.E.C. 303-37).

N. 2.460 — Tendo sido extinto pelo decreto n. 3.186, de 19-X-38, um cargo excedente da classe C, da carreira de Servente, em virtude de demissão de Angefací Audiffrent Guimarães em 19-X-38, funcionário subordinado à Sala Ambiente do Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, solicita providências no sentido de ser anulada na Delegacia Fiscal respectiva, a importância correspondente ao refereido cargo.

O crédito anulado deverá ser incorporado ao crédito "em ser" na Verba 1 — Pessoal — I — Pessoal permanente, para oportuna aplicação nos termos da Lei 284, de 28-X-36. (S. P. 3.483|38).

Dia 29

Ao inspetor-chefe da I. R. da D. S. A. em Porto Alegre:

N. 2.461 — Referência ao assunto de vosso ofício n. 73, de 15 de junho do corrente ano, relativo à impugnação, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, ao pagamento de diárias a funcionário dessa Inspetoria Regional, vencidas em viagem por via marítima, declara que nenhuma disposição legal existe em vigor, em que se pudesse fundamentar o ato impugnatório.

Os arts. 396 e 397, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública asseguram ao funcionário federal afastado da sua sede, em objeto de serviço, por determinação da autoridade competente, pleno direito à percepção de diárias, sem oferecer nenhuma restrição.

Nestas condições poderá, pois, o funcionário prejudicado recorrer do aludido ato, para a própria repartição pagadora, ou para a instância superior. (S. P. 5.385|38).

Á D. E. A.:

N. 2.462 — Comunica que o Ministro, por despacho de 26-10-38, exarado no processo S. P. 6.853|38, relativo ao requerimento em que o almoxarife, classe G, com exercício no A. A. em Sergipe, Odilon Aires, pediu seis meses de licença, baseado no decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, resolveu indeferir o pedido em apreço, visto não contar o mesmo dez anos consecutivos de serviço. (S. P. 6.853|38).

Ao S. D. S. A.:

N. 2.463 — Resposta ao ofício n. 972, de 4-10-38, informa que, no momento, não ha dotação disponivel que permita preenchimento de vagas da classe inicial da carreira de escriturário.

Logo que haja possibilidade de noameção ou que se verifique qualquer aproveitamento de funcionário em disponibilidade, este S. P. promoverá os meios necessários no sentido de ser atendida a solicitação constante do citado ofício. (S. P. 6.466|38).

Ao D. N. P. A.:

N. 2.464 — Comunica que, por decreto de 19 do corrente, foi exonerado Valdemar Raite de Queiroz e Silva, do cargo da classe L, da carreira de Técnico em Caça e Pesca do Quadro único deste Ministério, por ter aceito outro cargo. (S. P. 2.464|38).

Ao D. N. P. V.:

N. 2.465 — Transmite a Portaria do Ministro n. 588, de 25 do corrente, pela qual foi designado o agrônomo DNPV, Silvio de Souza Campos, para ter exercício na Sub-Inspetoria Agrícola do Estado de Alagôas, ficando sem efeito a designação do mesmo funcionário, contida na Portaria n. 520, de 6 deste. (S. P. 6.143|38).

Ao I. B. V.:

N. 2.466 — Declara que o Ministro, pela portaria n. 585, de 21 do corrente, aposti1adá para vigorar a partir do dia 1, resolveu designar o agrônomo biologista, Luiz Augusto de Azevedo Marques, para orientar os trabalhos relativos à campanha contra a saúva, até saír a reforma deste Ministrério. (S. P. 2.466|38).

Ao S. T. C.:

N. 2.467 — Roga informar qual a situação legal do classificador de café, João Franco Bueno, cujo nome consta da folha de frequência, suplementar, relativa ao mês de maio do corrente ano, da Secção do S. T. C. em São Paulo, com a anotação:

"O funcionário em apreço acha-se detido na cadêia pública, onde aguarda julgamento."

Á vista dessa informação, torna-se necessário esclarecer:

a) qual a natureza do crime imputado ao referido funcionário;

b) si continúa detido e, na hipótese afirmativa, si em consequência de prisão preventiva ou por simples detenção para averiguações;

c) si foi condenado e, na hipótese afirmativa, a que pena e por decisão de que instância judiciária. (S. P. 3.191|38).

Ao D. N. P. V.:

N. 2.468 — Transmite a portaria ministerial n. 591, de 25 de outubro corrente, que concedeu seis meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escriturário Richomer de Barros. (S. P. 7.073|38).

Á Comissão Organizadora do I. P. A. S. E.:

N. 2.469 — Transmite um questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Humberto de Miranda Bastos, ao ser empossado no cargo da classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. V., do Quadro único deste Ministério. (S. P. 4.318|38).

Ao D. N. P. M.:

N. 2.470 — Estando esse Departamento empenhado em proceder aos estudos relativos à admisão do pessoal necessário aos trabalhos de pesquiza do petróleo e exploração da apatita, transmite os inclusos processos referentes ao contrato de técnicos para as depedências dessa Diretoria Geral, interessadas em admitir pessoal especializado em tais assuntos. (S. P. 517|38).

Ao D. N. P. A.:

N. 2.471 — Transmite a Portaria do Ministro, n. 609, de 29 de outubro do corrente ano, pela qual foi designado o prático rural, Antônio Martins dos Reis, para servir, até ulterior deliberação, na Commissão de Eficiência. (S. P. 7.268|38).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇAO MINERAL

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação do pessoal extranumerário mensalista a ser admitido para o S. F. P. M. nos têrmos do capitulo III, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1938, de acordo com o parecer do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos 75, de 3 setembro de 1938, do DASP., cuja despesa correrá a conta das dotações proprias creadas pelo Decreto-Lei n. 424, de 12 de maio de 1938.

Número de ordem	Nome	Função	Remuneração	Número da portaria	Data da admissão	Observações
1	Luiz Xavier Borges.....	Assistente Técnico de 3ª classe....	1:500$000	—	—	Enc. pesq. petrol.
2	João Tavares Neiva de Figueiredo.	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
3	Antonio Moreira Calais.....	Idem.....	1:500$000	382	6/9/38	Idem.
4	Sandoval Carneiro de Almeida.....	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
5	David Campos Ramos.....	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
6	Moacyr Rocha	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
7	Nicolino Viola.....	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
8	José Garcia Azevedo.....	Idem.....	1:500$000	—	—	Idem.
9	Jardel Borges Ferreira.....	Idem.....	1:500$000	381	6/9/38	Idem.
10	Augusto Durante.....	Idem.....	1:500$000	380	6/9/38	Idem.
11	Vago	Idem.....	1:500$000	—	—	Enc. fisc. aereas.
12	Joaquim Homem da Costa Filho....	Idem.....	1:500$000	379	6/9/38	Enc. fisc. pesquis.
13	Vago	Telegrafista de 1ª classe.....	700$000	—	—	Telegrafista.
14	Vago	Auxiliar de escrita de 3ª classe....	600$000	—	—	Aux. almoxarifado.
15	Vago	Auxiliar de escrita de 5ª classe....	500$000	—	—	Arquivista.
16	Vago	Auxiliar de 2ª classe	400$000	—	—	Datilógrafa.
17	Vago	Idem.....	400$000	—	—	Idem.

Serviço do Pessoal, em 31 de outubro de 1938. — *Clarimundo Bahiana*, of. adm. classe «I».

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇAO ANIMAL

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Quadro do pessoal diárista necessário ao serviço da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, de acôrdo com o Decreto Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Verba 1ª — Pessoal — Anexo II — Decreto Lei n. 107, de 27 de dezemoro de 1937 — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — 80:000$, durante o periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

N. de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despesa em 2 meses
			Diárias	Número de diárias	
1	Candida Maria Ferreira Alves.....	Artifice (Manipulação, rotulagem e embalagem de vacinas).....	14$000	25	700$000
	Total.....	.....	.....	.....	700$000

Rio de Janeiro, S. D. S. A., em 18 de outubro de 1938. — *Francisco F. Pereira de Souza*, oficial administrativo cl. H. Aprovo. — *João Claudio de Lima*, diretor.

Diretoria da Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.523 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de sessenta e três contos, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos réis (63:961$600) de que são credores Francisco Azevedo e F. Palma Travassos, proveniente de serviços executados, na construção da Estação Experimental de Psicultura em Pirassununga, Estado de São Paulo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.277 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao prático rural, classe H, André Fleury Curado, a título de adiantamento, a quantia de 150:000$ (cento e cincoenta contos de réis), para atender, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com as obras na Fazenda Experimental de Criação em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

As obras em apreço foram devidamente autorizadas pelo Sr. Presidente da República por despacho de 16/8/1938, exarado na exposição de motivos G.M.456, de 9/8/1938, conforme cópia junto.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1938

Requerimento despachado:

Gastão Homem de Melo, agrônomo D. N. P. A., classe H, requer uma ajuda de custo — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1938

Ofícios:

Á Diretoria de Contabilidade deste Ministério:

N. 2.869 — Solicita extração de empenhos nos valores de réis 1:020$000, 840$000 e 1:260$000, para a compra das revistas, respectivamente, "Chácaras e Quintais", "Observador Econômico e Financeiro" e "Agricultura e Pecuária".

N. 2.874 — Solicitando concessão de um crédito suplementar de 100:000$ à sub-consignação 8 — "Ajudas de custo e diárias": 02) D. N. P. A., da consignação IV — "Gratificações e auxílios" da verba I — "Pessoal", do vigente orçamento deste Ministério.

— Á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.883 — Solicitando providências para que seja paga, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importancia de 16$800, proveniente de fornecimento de luz e gaz.

N. 2.886 — Solicitando providências para que seja paga, ao zootecnista, classe L, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Durval Garcia de Menezes, a importancia de 1:135$500, proveniente de gratificação por ter substituido, de 23 de março a 4 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 97, letra "d", do Regulamento Geral do D. N. P. A., o diretor daquele Serviço.

Dia 27

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.899 — Remetendo o ponto do pessoal titulado do Departamento, relativo ao mês de outubro.

— Á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.901 — Solicitando providências para que seja paga a importancia de 4:294$600 de salários a que fizeram jús, em outubro corrente, o motorista de 2ª classe, Alfredo da Silva e mais 13 mensalistas.

N. 2.915 — Solicitando providências para que seja paga a importancia de 7:030$000 de salários a que fizeram jús, em outubro corrente, o diarista do Serviço de Defesa Sanitária Animal, Antônio Alves Torres e mais 22 assalariados.

— Ao Sr. Ministro:

N. 2.903 — Propondo o Sr. Valter Barros da Silva para preencher a vaga de trabalhador de 2ª classe existente no quadro do Pessoal Variavel da Escola Nacional de Veterinária.

N. 2.917 — Solicitando autorização para a aquisição de uma máquina de escrever "Remington", modelo 60, cujo preço aproximado é de 3:375$000.

N. 2.918 — Propondo a designação do Diretor, em comissão, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, médico-veterinário, Belisário Alves Fernandes Távora, para substituir o Diretor Geral do D. N. P. A., em suas faltas e impedimentos.

Dia 28

Ao Sr. ministro:

N. 2.925 — Propondo a designação do oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, para exercer a chefia da Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral deste Departamento, em virtude de ter sido aposentado o respectivo chefe, Mario Pereira Pinto Machado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.919 — Solicitando providências no sentido de ser paga, ao oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, e mais oito funcionários, a importância total de 2:000$000, proveniente de gratificações por serviços prestados fora das horas regulamentares de expediente, durante o mês de outubro.

N. 2.921 — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância total de 7:000$000 relativa à remuneração a que fizeram jús, no mês de outubro, o mensalista Altair Garcia Nogueira e mais quatorze assalariados da E. N. V.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 2.926 — Pedindo seja feita, por conta do crédito suplementar de 640:000$000 aberto pelo Decreto-Lei n. 812 de 26 de outubro de 1938, que tornou sem aplicação igual quantia na Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — Sub-consignação 8 "Aquisição, etc." do vigente orçamento, a seguinte distribuição:

Verba 5 — Obras, melhoramentos, etc.

Á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas com obras na I. R. do S. F. P. A.	500:000$000
Á Pagadoria do Ministério	70:000$000
	570:000$000

Verba 2 — Material:

II — Material de consumo.
Sub-consignação 20 — "Forragem, etc."

Á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a I. R. do S. F. P. A.	30:000$000
Á Comissão Central de Compras	40:000$000
	70:000$000

N. 2.927 — Remetendo documentos comprobatórios da aplicação dada ao adeantamento de 4:000$000 recebidos em 23 de julho último pelo oficial administrativo, classe H, Antônio Cid Gouvêa.

Dia 29

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.933 — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância de 250$000 proveniente de remuneração a que fez jús no mês de outubro, o trabalhador do S. I. P. O. A., Almerindo Almeida Martins.

N. 2.935 — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância total de 1:500$000, relativa a remuneração a que fizeram jús, no mês de outubro, o diarista Florim Manoel Francisco e outros, com exercício no S. F. P. A.

N. 2.937 — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância total de 17:189$200 a que fez jús, no mês de outubro, o pessoal mensalista em exercício no I. B. A. e S. F. P. A.

N. 2.939 — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância total de 13:550$000 a que fez jús, no mês de outubro, o pessoal diarista do S. D. S. A., incumbido de serviço de desinfeção de vagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n. 194, de 21-1-1938.

— Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal:

N. 2.931 — Pedindo informar o nome do inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, cujo pedido de ajuda de custo foi indeferido pelo Sr. ministro.

N. 2.940 — Remetendo a 3ª via da folha de remuneração a que fizeram jús, no mês de outubro do corrente ano, o guarda fiscal, Paulo Neves e mais quarenta e seis diaristas do S. D. S. A., incumbidos de serviço de desinfeção de vagons na E. F. C. B.

— Ao Sr. diretor da Panair do Brasil S. A.:

N. 2.932 — Remetendo a 1ª via do empenho estimativo número 284, no valor de 2:000$000 em reforço ao de n. 20, de 27 de janeiro último.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

Comunicando que o engenheiro classe K, Luiz Lofgren não pertence ao quadro deste Departamento.

— Ao Sr. Pimentel Gomes, diretor da Escola de Agronomia no Nordeste:

Agradecendo a comunicação que fez de ter assumido a Diretoria dessa Escola e formulando votos de feliz administração.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1938

Anizio da Cunha Rego — Pedido de autorização para pesquiza. "De acordo com o parecer". O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Anizio da Cunha Rego, que havia requerido autorização para pesqueizar columbita e seus associados nas propriedades denominadas "Varzinhas" e "Gruta do Urubú", ambas localizadas no municipio de Picuí, Estado da Paraíba do Norte e obtido despacho favoravel, antes que lhe fossem expedidos os respectivos decre-

tos autorizativos, veio a falecer em consequência de um desastre de aviação. Sobe, agora, o processo à consideração do Sr. Ministro, acompanhado das minutas dos decretos, no nome de Anízio da Cunha Rêgo, com a informação do oficial administrativo, Dr. José Licuano Jacques de Morais, com função de assistente do Diretor Geral do D. N. P. M., de que, apresentando-se herdeiros legítimos do falecido, querendo, nessa qualidade, seguir com o processo entendia de equidade, atendê-los, visto correr a favor do espólio uma espectativa de direito. O Sr. Diretor Geral do D. N. P. M., porém, não obstante essa opinião favoravel, é de parecer que a lamentavel circunstância de já haver falecido o peticionário, veio tornar inoperante todo o processado, mas seria justo que o Govêrno concedesse a autorização pedida aos herdeiros, desde que satisfizessem as exigências legais e a solicitassem de modo expresso. Os decretos, de modo algum, poderiam ser assinados como estão redigidos, isto é, dando a autorização de perquiza a Anízio da Cunha Rêgo, já falecido. Também não me parece que a possa dar aos herdeiros do *de cujus*, sem que êstes provem si haverem habilitado, nessa qualidade, perante o juiz competente, o do inventário. Do processo não consta ainda quais são êsses hredeiros, nem existe manifestação, por escrito, dos mesmos no sentido de que desejam prosseguir com êle, não bastando as declarações verbais com que se apresentaram no D. N. P. M., a que se refere o Dr. José Luciano Jacques de Morais. Como assegurar a veracidade dessas declarações verbais? Acresce ainda que as exigências satisfeitas pelo falecido Anízio da Cunha Rêgo, quanto à idoneidade e prova de nacionalidade brasileira, são pessoais, não aproveitando aos herdeiros, mesmo habilitados. Em tais condições, não é possível seguir o processo com êstes sem que o requeiram e apresentem as provas de idoneidade financeira e de nacionalidade brasileira que lhes de setembro de 1938. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico". DGPM -92-38.

Dia 10

Reinhold Wendel —Manifesto de aproveitamento de queda dagua. "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Consultor Jurídico do Ministério que conclue pelo cancelamento do registro efetuado. DGPM. 1.324-35.

Dia 13

Corálio Soares de Oliveira — Apresentação de planos de pesquizas. "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer seguinte:

"Os planos de pesquiza estão em condições de ser aprovados pelo Sr. Ministro.f DGPM. 3.212-38.

Oscar Cordeiro — Manifesto de registro de jazida de petroleo. "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer seguinte: "Não é possivel deferir-se o presente requerimento de registro de jazida de petróleo do Lobato, não só em face dos pareceres proferidos pelo Dr. José Pompeu, atual assistente desta D. G. e pelo Sr. Consultor Jurídico do Ministério, como também porque o artigo n. 96 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 366 de 11 de abril de 1938, veda expressamente que se dê validade a manifesto e registros de jazidas de petróleo". DGPM. 3.300-38.

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Dia 19

Paulino Afonso Chaves — Pedido de autorização para pesquizas. "Satisfaça as exigências legais". DGPM. 4.009-38.

Dia 6 de outubro de 1938

Rodrigo de Queiroz Lima e outro — Pedido de certidão. "Certifique-se o que constar". DGPM. 4.035-38.

Dia 17

Cezar de Abreu Castelo Branco — Pedido de certidão. "Certifique-se o que constar". DGPM. 3.983-38.

Dia 24

Eudoro Veloso Freire — Pedido de autorização para pesquiza. "Satisfaça as exigências do S. F. P. M.". DGPM. 3.855-38.

Dia 25

Cozac Mineral do Brasil Ltda. — Pedido de certidão. "Certifique-se". DGPM. 4.194-38.

Cozac Mineral do Brasil Ltda. — Pedido de certidão. "Certifique-se o que constar". DGPM. 4.150-38.

Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.407 — Envia para pagamento, a conta da importância de 1:150$000, de que é credora a firma A. Pereira de Morais & Cia., desta praça.

Dia 24

Ao Sr. Chefe da Comissão de Classificação do Algodão em São Paulo:

N. 2.409 — Envia o conhecimento referente a cinco caixas contendo tipos padrões de algodão.

— Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 2.410 — Comunica que esta Diretoria já tomou as providências que se fazem necessárias para o fiel e urgente cumprimento do conteúdo da circular n. 76-V, de 18 de agosto último, cujos dizeres, não obstante, reitera, nesta data, às dependências desta Repartição.

— Ao Sr. Chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Gerais:

N. 2.417 — Comunica que, por despacho de 15 do corrente mês, do Sr. Ministro, foi aprovada a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo de permanência, no Posto de Classificação, em Juiz de Fóra, nesse Estado, do amanuense de quinta classe desta Diretoria, Nilo Santana Brauer.

Dia 25

Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 2.421 — Envia cópias das quartas vias das folhas de pagamento do pessoal desta Diretoria, relativas aos seguintes classificadores de algodão: João da Cruz Borges, Otavio Corrêa Guamá, Ulisses Gil, Valter Barbosa Pinto e Alvaro Fernandes.

— Ao Sr. Encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 2.428 — Restitue, para ser informado, o requerimento de Angelo Gomes Ferreira, e outros, cujo assunto, no caso de vir a ser submetido à apreciação do Sr. Ministro, como desejam os interessados, implica na feitura de nova petição assinada àquele titular.

Circular:

Ao Sr. Encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 2.429 — Transmite cópia do circular n. 107-V, do D.N.P.V., de 21 do corrente, transcrevendo o ofício circular n. 4.674, de 19 deste mês da Diretoria de Contabilidade deste Ministério, relativamente à remessa de balancetes mensais.

Idênticos: Para os encarregados do S.P.T.
Piauí, Ceará, R. G. do Norte, Paraíba, Pernambuco
Alagôas, Sergipe, Baía, Paraná
Chefes de Comissões de Classificação

Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, R. G. do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Baía, Minas, Paraná, São Paulo e Estado do Rio de Janeiro.

Estações Experimentais: Sérido, Algodinha e Surubim.
Administrador do C.S.P.T. em Coroatá.

Dia 27

Ofício:

Ao Sr. Chefe da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco:

N. 2.439 — Envia, afim de serem entregues ao fiscal de plantas têxteis, classe E, Alberico Bezerra Cavalcanti, diversas certidões, esclarecendo que só têm valor para efeito de contagem de tempo de serviço as que forem passadas pelas repartições pagadoras.

Serviço de Fruticultura

Portaria n. 12, de 15 de outubro de 1938

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o art. 273, letra L do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 8º, n. I, do Regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao datilógrafo, classe "F", interino, do Quadro Único dêste Ministério, com exercício no S. F., Paulo Coriolano Tunis Viana, a partir de 5 do mês em curso.

Portaria n. 13, de 26 de outubro de 1938

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o art. 273, letra L do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 8º, n. I, do Regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar técnico extranumerário da Estação Experimental de Fruticultura em Pelotas, agrônomo Eurípedes Silveira Raupp, a partir de 23 de julho do corrente ano.

Portaria n. 14, de 26 de outubro de 1938

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o art. 273, letra L, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 8º, n. I, do Regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder um mês de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4ª classe da Estação Experimental de Pomologia em Deodóro, Genî Maria da Silva, a partir de 1 de outubro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1938

Ofícios:

Sr. diretor da D. C.:

N. 3.578 — Passo ás vossas mãos, a 1ª via, do Boletim da renda arrecadada em sêlos federais, durante o mês de setembro último, pela Fiscalização de Frutas, dêste S. F., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D. N. P. C.:

N. 3.579 — Idêntico ao 3.578.

— Sr. diretor da D. C.:

N. 3.581 — Passo ás vossas mãos, a 1ª via do Boletim da renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, dêste Serviço, em Gurramiranga, Estado do Ceará, do mês de setembro último, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.582 — Idêntico à 2ª via.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.583 — Comunico-vos que, por portaria n. 12, desta data, concedí 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao datilógrafo classe "F" interino do Quadro Único dêste Ministério, com exercício no S. F., Paulo Coriolano Tunis Viana, a partir de 5 do mês em curso.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.584 — Idêntico ao 3.583.

Dia 17

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.590 — Remeto-vos o Boletim da renda arrecadada pela Fiscalização de Frutas, no pôrto de Santos, durante o mês de julho de 1937, boletim êsse que foi organizado por este Serviço para substituir ao que vos foi encaminhado anteriormente.

Dia 18

Ao Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguassú — Estado do Rio de Jaseiro:

N. 3.594 — Comunico-vos, que a firma Custódio Soares Couto está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas com rótulo da marca "Bemtevi" de sua propriedade, sendo que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima, deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de maio de 1935.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta capital:

N. 3.595 — Remeto-vos um exemplar de rótulo da marca "Bemtevi", da firma Custódio Soares Couto e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

N. 3596 — Idem, marca "Flávio", de propriedade da firma Alberto Nogueira Neto e com a qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas, sendo que o papel envoltório a ser usado, deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguassú — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.597 — Comunico-vos que a firma Alberto Nogueira Neto está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas com rótulo da marca "Flavio", de sua propriedade.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Fomento da Produção Vegetal do Estado de São Paulo:

N. 3.600 — Necessitando este S. F., para fins de estatística, de uma relação dos Municipios produtores de cítrus desse Estado, com o respectivo número de árvores — em produção e em formação, — venho com o melhor empenho solicitar-vos os dados acima referidos.

— Ao Sr. chefe da 1ª Secção Técnica — Deodoro:

N. 3.602 — Comunico-vos que, tendo solicitado férias o agrônomo fruticultor classe "J", Rodolfo Alves da Mota, da Fiscalização de Nova Iguassú, resolvi designar o agrônomo Antônio Garcia para servir temporariamente naquela dependência, onde deverá apresentar-se com a máxima brevidade possivel.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Portuária de Frutas — Santos:

Ns. 3.604, 3.605, 3.606, 3.607, 3.608, 3.609 e 3.610 — Solicito as vossas providências no sentido de comunicardes, semanalmente, a esta Diretoria, por telegrama, o movimento total da exportação de frutas (abacaxís, bananas e cítrus), afim de que este S. F. fique habilitado a satisfazer ao pedido feito pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, relativamente ao assunto.

Idênticos à:

Fiscalização de Frutas de Santos.
Fiscalização de Frutas de Paranaguá.
Fiscalização de Frutas de S. Francisco do Sul.
Fiscalização de Frutas de Porto Alegre.
Fiscalização de Frutas de Pelotas.
Ao Sr. agrônomo fruticultor classe "L", da 3ª Secção Técnica.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.633 — Para efeito de pagamento, passo às vossas mãoãs, a conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de n. 490, de 78$700, relativa a transportes efetuados em maio do corrente ano.

N. 3.632 — Idem, de n. 607, de 15$400, relativa a transporte efetuado em junho.

N. 3.631 — Idem, n. 590, de 179$500.

N. 3.630 — Idem de n. 489, de 121$300.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.628 — Comunico-vos que a firma Modesto de Bellis, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscrita no Registo Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 158, como exportadora de abacaxís.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 3.627 — Idêntico ao n. 3.628.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.626 — Idem. Outrossim, remeto-vos um exemplar de rótulo da marca "Africana", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxís.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 3.625 — Comunico-vos que o nome do agrônomo do S. F. P. V. classe J, omitido no ofício desta Diretoria n. 3.505, de 8 do fluente, é o agrônomo Júlio Torres, com exercício na Fiscalização Portuária em Santos.

— Sr. Chefe da Contadoria Seccional, junto a este Misistério:

N. 3.624 — Passo às vossas mãos as cópias autênticas dos certificados fornecidos pela Alfandega de Paranaguá, nas importancias de 201$ e 251$, em virtude do recolhimento da renda arrecadada em espécie (decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933), pela Fiscalização de Frutas, deste S. F., no Porto de Paranaguá durante o mês de setembro último.

— Sr. Chefe da Fiscalização em Nova Iguassú:

N. 3.618 — Apresento-vos o sub-ajudante de 1ª classe, agrônomo Antônio Garcia, que vai servir nessa Fiscalização em carater temporário, em substituição ao agrônomo fruticultor classe J, Rodolfo Alves da Mota, que se acha em gozo de férias.

— Sr. Chefe da Estação Experimental de Viticultura e Enologia — Perdizes, Santa Catarina:

N. 3.636 — Transmito-vos o decreto de 24 de agosto de 1938, pelo qual foi transferido do S. F. P. V., para o S. F. por conveniência de serviço, o agrônomo D. N. P. V., classe I, Zarathrusta Sondhal, bem assim a portaria do Sr. Ministro sob n. 447, de 14 de setembro último, em que é designado o referido agrônomo para servir nessa estação.

— Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.637 — Comunico-vos que concedi férias, a partir de 21 do corrente, ao almoxarife classe H, Nabuchodonozor José Ruiz, com exercício neste Serviço.

As férias concedidas referem-se ao exercício passado e haviam sido negadas por necessidade de serviço.

— Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 3.638 — Remeto-vos a 1ª via do Boletim da renda arrecadada, em selos federais pela Fiscalização de Frutas deste S. F. em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, durante o mês de setembro do corrente ano, na importancia de 1:491$000.

Como comprovante da supracitada renda, remeto-vos, tambem, os documentos.

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.639 — (Idem 2.ª via).

Dia 26

N. 3.643 — Tendo o encarregado da Estação Experimental de Fruticultura Trópical em Espírito Santo, no Estado da Paraíba, necessidade de adquirir um caminhão marca Ford V-8, de 85 H. P., modelo 1938, com capacidade para 4.000 toneladas, pelo valor de 22:000$000, à firma F. Mendonça & Cia., Ltda., estabelecida em João Pessoa no referido Estado, visto ser essa firma a que dentre outras proponentes, ofereceu preço mínimo, recebendo em troca um caminhão longo Ford, modelo 1933, existente na Estação, o qual se encontra em máu estado, pelo preço de 7:500$000, solicito vossas providências no sentido de ser autorizada pelo Sr. presidente da República a aquisição em apreço, cabendo-me esclarecer que nenhum onus importará para a União, por financia-la o governo do Estado do Paraíba com a importância de.... 14:500$000, independente da quota dos serviços do "Acordo".

N. 3.644 — Tendo o encarregado da Estação Experimental de Fruticultura Trópical em Espírito Santo, no Estado do Paraíba, necessidade de adquirir um automovel Chevrolet 1938, tipo Standard, com motor de 85 H. P., à firma J. Barros & Filhos, estabelecida em João Pessoa, no reefrido Estado, visto ser essa firma a que dentre outras proponentes, ofereceu preço mínimo, pela importância de 27:000$000, recebendo

Pó a mesma firma em troca, dois automóveis Ford, modelos 1929 e 1933, existentes na Estação, os quais se encontram em pessimo estado, pelos preços de 2:000$000 e 7:000$000, respectivamente, num importe total de 9:000$000, solicito vossas providências no sentido de ser autorizada pelo Sr. presidente da República a aquisição em apreço, cabendo-me esclarecer que nenhum onus importará para a União, por financia-la o governo do Estado da Paraíba com a importância de.... 18:000$000, independente da quota dos serviços do "Acordo".

N. 3.645 — Solicito vossas providências junto ao Sr. ministro no sentido de por intermédio do ministerio da Viação, ser autorizada a Repartição dos Correios e Telégrafos em João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ceder à Estação Experimental de Fruticultura Trópical em Espirito Santo, quatro mil metros de fios, de 0m,003 usados, afim de ser instalada a rêde telefônica entre aquela dependência e a localidade de Vila Cruz do Espírito Santo no referido Estado.

N. 3.656 — Comunico-vos que, por Portaria n. 13 desta data, concedi 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a Eurípides da Silveira Raupp, auxiliar técnico extranumerário da Estação Experimental de Fruticultura, em Pelotas, a partir de 23 de julho do corrente ano.

Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.666 — Levo ao vosso conhecimento que, por Portaria n. 14 de 26/10/1938, concedi um mês de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4.ª classe extranumerário da Estação Experimental de Promologia em Deodoro, Genî Mária da Silva, a partir de 1.º de outubro corrente.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.667 — Idêntico ao 3.666.

N. 3.670 — Para efeito de pagamento, passo às vossas mãos as contas da Estrada de Ferro Sorocabana, de ns. 1.608 e 1.612, nas importâncias de 30$400 e 96$900 respectivamente, no total de 127$300, relativas a transportes efetuados em proveito deste Serviço.

N. 3.675 — Para efeito de pagamento, remeto-vos a conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de n. 608, na importância de 5$600 relativa a transporte feito em proveito deste Serviço durante o mês de junho do corrente ano.

Sr. diretor-gerente da The Leopoldina Railway Company Ltda.:

N. 3.677 — Afim de que possa dar andamento aos processos ns. 576-38 S.F. e 577-38-S.F., relativos às contas ns. 5.220 e 5.143, dessa Companhia, nas importâncias de 284$500 e 14$100 respectivamente, provenientes de transportes eeftuados em proveito deste Serviço durante o mês de outubro de 1936, comunico-vos que deveis requerer ao Sr. ministro da Agricultura, o pagamento das referidas contas, por exercícios findos.

Sr. diretor da D. C.:

N. 3.678 — Passa às vossas mãos as primeiras vias dos Boletins da renda arrecadada em selos federais, taxa de inspeção do citrus e de expedição de certificado de inspeção para exportação, durante o mês de setembro p. passado, pela Fiscalização de Frutas deste Serviço, nos portos de Santos e S. Sebastião nas importâncias respectivamente de 1:753$400 e 3:387$000.

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.679 — Idêntico (às segundas vias).

Sr. diretor da Contabilidade::

N. 3.680 — Passo às vossas mãos, a 1ª via do Boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical, deste Serviço, em Espírito Santo, Estado da Paraíba do Norte, durante o mês de setembro do corrente ano, na importância de réis, 291$000 proveniente da venda de mudas de arvores frutíferas, bem como cópias autênticas dos certificados de recolhimentos fornecidos pela Coletoria Federal em Espírito Santo e pelo Tesouro do aludido Estado.

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.681 — Idêntico (à 2ª via).

Sr. chefe da Subcontadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 3.682 — Passo às vossas mãos, as cópias autênticas dos certificados fornecidos pelo Tesouro do Estado da Paraíba do Norte, na importância de 129$300 e pela Coletoria Federal em Espírito Santo, na importância de 161$700, proveniente dos recolhimentos da renda da Estação Experimental de Fruticultura Tropical, deste Serviço, em Espírito Santo, da Paraíba do Norte, arrecadada durante o mês de setembro último. A renda aludida é proveniente da venda de mudas de árvores frutíferas.

Sr. presidente da Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal:

N. 3.683 — Estando o pedido de inscrição dessa Cooperativa assinado pelo Sr. Humberto Torres Marques, convido-vos a apresentar nesta Diretoria, com a possivel urgência, o documento com o qual foi outorgado poderes ao já referido senhor para aquele fim.

Sr. diretor da Contabilidade:

N. 3.684 — Passo às vossas mãos, as primeiras vias dos Boletins da renda arrecadada nos termos do disposto no dec. número 22.737, de 22 de maio de 1933, nos portos de Santos e de São Sebastião, pela Fiscalização de Frutas, deste Serviço, no primeiro daqueles portos, durante o mês de setembro do corrente ano, nas importâncias respectivas de 49:421$300 e 3:997$700 e bem assim, a 1ª via do Balancete dos depósitos e as guias dos recolhimentos feitos, em depósito, à Alfândega de Santos, no já citado mês de setembro.

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.685 — Idênticas (às segundas vias).

Sr. chefe da Subcontadoria Seccional junto à este ministério:

N. 3.686 — Passo às vossas mãos, a 2ª via do Balancete explicativo da renda arrecadada nos termos do disposto no decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, nos portos de Santos e de São Sebastião, durante o mês de setembro do corrente ano, pela Fiscalização de Frutas, deste Serviço, no primeiro daqueles portos, na importância de 53:419$000.

Sr. presidente da Associação Citrícola de São Paulo:

N. 3.687 — Em atenção ao vosso ofício datada de 6 do corrente mês, com o qual solicitastes informes relativamente a adoção da legenda "Citrus do Brasil" no papel envoltório de frutas cítricas, em carater definitivo, sobre o assunto comunico-vos que o mesmo está depedendo da reforma deste ministério, cujo projeto acha-se submetido à consideração do Sr. Presidente da Republica. Assim sendo, este Serviço não pode assumir compromissos antecipados.

Ao Sr. Interventor Federal no Estado de S. Paulo:

N. 3.688 — Em atenção ao ofício de V. Ex. dirigido ao Sr. Ministro, datado de 5 do mês findo, solicitando dados relativos á cultura da banana no país, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os quadros estatísticos referentes á citada cultura.

Dia 27.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.689 — Com referência ao ofício n. 3.583, de 15 do mês expirante, em que vos comuniquei ter sido licenciado por 60 dias, para tratamento de saude, a partir de 5 do corrente, o datilógrafo classe "F", interino, Paulo Coriolano Tunis Viana informo-vos que o aludido funcionário apresentou-se a esta Diretoria em 25 deste mês, desistindo do resto da licença.

Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 3.690 — Idêntico ao de n. 3.689.

Ao Sr. Chefe da 1ª Secção Técnica em Deodoro:

N. 3.694 — Comunico-vos que resolvi tornar sem efeito a designação do agrônomo Antônio Garcia, para servir temporariamente na Fiscalização de Nova Iguassú, constante de meu ofício n. 3.302, de 16 do expirante, tendo em vista as razões apresentadas por essa Secção.

Escola Nacional de Agronomia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. professor Dr. Honório da Costa Monteiro Filho:

N. 932 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. professor Dr. Alcides de Oliveira Franco:

N. 933 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Olivéro Henry Leonardos:

N. 934 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Verlande Duarte Silveira:

N. 935 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. José da Cruz Paixão:

N. 936 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 937 — Transmitindo o ofício n. 845, de 16 de setembro último, dirigido ao Sr. ministro e devidamente aprovado por S. Ex., bem como tres atas do concurso de História Natural do curso complementar, realizado nesta escola.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 938 — Solicitando um adiantamento de 10:000$000, a ser concedido como suplementação, ao professor desta escola, Dr. Antônio Barreto.

— Ao Sr. presidente da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica:

N. 939 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. professor Dr. Luiz de Oliveira Mendes:

N. 940 — Fazendo um convite.

— Ao Sr. Dr. Euclides Janot de Matos:

N. 941 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da C.C.C.:

N. 942 — Fazendo uma comunicação.

N. 943 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 944 — Solicitando providências no sentido de ser empenhada a importância de 10:000$000 para atender às despesas com a publicação de um boletim comemorativo do jubileu de 25 anos de magistério de diversos professores desta escola, já devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho exarado no ofício n. 928, de 7 do fluente.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 945 — Solicitando providências no sentido de ser devolvida ao Sr. João Dias Pires Leme a importância de 83$700, constante da folha de pagamento do mês de setemmro último, visto o referido funcionário ter pago diretamente ao I.N.P., conforme recibo que remeto por cópia.

Dia 11

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 946 — Remetendo a 1ª via do quadro demonstrativo das diárias abonadas a funcionários desta escola, no mês de setembro último

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 947 — Idem, idem, em tres vias.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 948 — Remetendo, por cópia autêntica, um ofício do professor catedrático da 9ª cadeira desta escola, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 949 — Remetendo os documentos do Sr. Luiz Moreira da Costa Lima, exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 8 de fevereiro de 1938, para sua admissão como assistente técnico da 5ª classe (mensalista extranumerário) desta escola.

Dia 12

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 950 — Solicitando autorização para que o saldo de 3:000$, existente na verba de gratificações, seja empenhado em beneficio dos membros da comissão examinadora do concurso realizado para provimento das disciplinas do curso complementar desta escola.

N. 951 — Solicitando autorização no sentido de serem adquiridos duas incubadoras com capacidade para 11.000 e 6.000 ovos, para esta escola.

N. 952 — Submetendo à alta apreciação de S. Ex. os projetos referentes a instalação dos campos de cultura desta escola.

— Ao Sr. diretor da C.C.C.:

N. 953 — Fazendo uma comunicação

— Ao Sr. diretor da D.E.A.:

N. 954 — Achando-se esgotada a verba desta escola destinada à compra de forragens, solicito-vos com especial empenho a aquisição pela verba dessa diretoria das quantidades relacionadas anexo.

— Ao Sr. professor Dr. Plínio de Almeida Magalhães:

N. 955 — Comunicando o horário para a realização da 2ª prova parcial de sua cadeira.

— Ao Sr. professor Dr. Artur do Prado:

N. 956 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Alcides de Oliveira Franco:

N. 957 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Coriolano Pereira José da Silva:

N. 958 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Oton Drumond Furtado de Mendonça:

N. 959 — Idem idem.

— Ao Sr. Dr. Heitor Ibirá Gonçalves

N. 960 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Honório da Costa Monteiro Filho:

N. 961 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Angelo Moreira da Costa Lima:

N. 962 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Cândido Firmino de Melo Leitão filho:

N. 963 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Verlande Duarte Silveira.

N. 964 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Antônio Castanho Ferreira:

N. 965 — Idem idem.

— Ao Sr. professor Dr. Humberto Bruno:

N. 966 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Luiz de Oliveira Mendes:

N. 967 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Ernesto Vater Faria:

N. 968 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Roberto Davi de Sanson:

N. 969 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor Dr. Tomaz Cavalcanti de Gusmão:

N. 970 — Idem idem.

— Ao Sr. diretor da C.C.C.:

N. 971 — Remetendo amostras referentes aos itens 1-6 da requisição n. 105.084, desta escola.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 972 — Remetendo em quatro vias a folha de pagamento das diárias relativas ao mês de setembro último, a que fizeram jus os funcionários desta escola, Antônio Barreto e Alcides de Oliveira Franco, professores catedráticos, Olivero Henry Leonardos, assistente em comissão, e o servente Gelsemino Lopes.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 973 — Remetendo em quatro vias a folha de pagamento de gratificação do diretor desta escola, relativa ao mês de setembro próximo passado.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 974 — Solicitando providências no sentido de serem pagas as diárias a que fez jus, no mês de agôsto último, o professor catedrático desta escola, Dr. Antônio Barreto.

Dia 14

Ao Sr. professor de Matemática do Curso Complementar:

N. 975 — Comunicando o horário para a realização da 3ª prova parcial da cadeira de Matemática.

— Ao Sr. professor de Química do Curso Complementar:

N. 976 — Idem, idem, da cadeira de Química.

— Ao Sr. professor de Física do Curso Complementar:

N. 977 — Idem, idem, da cadeira de Física.

— Ao Sr. professor de História Natural:

N. 978 — Idem, idem, da cadeira de História Natural

— Ao Sr. professor de Sociologia e Psicologia do Curso Complementar:

N. 979 — Idem, idem, da cadeira de Sociologia e Psicologia

— Ao Sr. professor de Geofísica e Cosmografia do Curso Complementar de Psicologia:

N. 980 — Idem, idem, da cadeira de Geofísica e Cosmografia.

— Ao Sr. diretor da C.C.C.:

N. 981 — Comunicando preferência de marca de material.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 982 — Solicitando autorização para que o professor catedrático de cadeira de Zootecnia Especializada, engenheiro agrônomo Valdemar Raythe de Queiroz e Silva, que tomou posse e entrou em exercício nesta data, possa acompanhar a turma de estudantes do 4º ano desta escola, atualmente em excursão de estudos aos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Requerimentos despachados

Rosalvo Leite do Amaral Coutinho, requerendo 2ª chamada para prestar a prova parcial de Química da 1ª série do Curso Complementar. — Deferido.

Mário Sarli, requerendo 2ª chamada para prestar as provas parciais de Química e Matemática da 1ª série do Curso Complementar — Deferido.

Mário Seixas, requerendo devolução de seus documentos, apresentados por ocasião do seu pedido de transferência da E.S.A. de Belo Horizonte para esta escola. — Deferido.

Paul Dodsworth Machado, requerendo 2ª chamada para prestar as provas parciais das 3ª e 7ª cadeiras do 2º ano desta escola. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Alvaro Afonso Rebelo, pedindo certificar se obteve o 1º lugar no concurso de títulos e provas para professor da cadeira de Desenho do Curso Complementar desta escola. — Certifique-se.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Científicas no Brasil

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 26 de outubro de 1938

Ofícios:

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 296 — Junto vos envio, para os devidos fins, a folha de pagamento da secretária dêste Conselho, Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel, relativa ao mês de outubro do corrente, na importancia de 850$000.

Dia 28

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 297 — Junto vos envio, para os devidos fins, a folha de pagamento do presidente e dos membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, respectivamente, Paulo Campos Pôrto, Menezes de Oliva, Lauro Travassos, Heloisa Alberto Tôrres, Armando Ribeiro, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Flexa Ribeiro, Paula Barros e Djalma Guimarães, relativa ao mês de outubro do corrente ano, na importancia de 900$000.

— Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 298 — Solicito-vos as necessárias providências afim de mandar pagar ao coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, membro do Conselho de Fiscalização, a gratificação de cento e cincoenta mil réis (150$000) relativa ao mês de junho do corrente ano, a que tem direito e que deixou de receber oportunamente, conforme consta da folha de pagamento que acompanhou o ofício n. 208-38.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 29 de outubro de 1938

Por portarias de 29 de outubro do corrente mês, o Sr. ministro resolveu dispensar, a pedido, Hildebrando Marinho, das funções de auxiliar de escrita de 5ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade e José Neves, das funções de auxiliar de 2ª classe do mesmo Departamento, por ter aceito outro cargo.

Por outra de 31 de outubro último foi tornada sem feito a de n. 206, de 6 de maio do corrente ano, pela qual Francisco Alencar Leite foi contratado para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da 10ª Inspetoria Regional, no Estado de Sergipe, por não ter tomado posse no prazo legal.

Aviso:

Ao escriturário de classe G, Jací Guimarães de Moura:

N. 1 — S. P. 45 — Declarando que foi louvado pelos bons serviços prestados ao seu gabinete durante o tempo em que nele serviu.

Dia 29 de outubro de 1938

Processo despachado

Jarbas Peixoto, extranumerário mensalista, pedindo retificação do seu nome para Jarbas de Arruda Peixoto (processo 16.260-38) — Deferido.

Dia 6 de julho de 1938

Departamento Nacional de Povoamento, pedindo prorrogação de expediente, durante trinta dias úteis, por três horas, sendo duas pagas, para o oficial administrativo L, Alfredo de Castro Wins: — Como parece à D. G. C. (A Diretoria Geral de Contabilidade opina pela concessão da prorrogação pedida e pela inclusão de um dos serventes da repartição, que se incumbirá do seu fechamento. O servente designado é o da classe E, Dorvalino Tavares).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 14 de julho do corrente ano, foram designados pelo diretor do Serviço de Comunicações, nos termos do artigo 10 da portaria ministerial de 13 de julho do corrente ano, o oficial administrativo Abrahão Antônio Rodrigues, da classe K, do quadro único deste Ministério, para exercer as funções de assistente do chefe de Secção de Informações a que se refere o art. 1º da portaria supracitada; o oficial administrativo Léo Pacheco de Oliveira, da classe J, do quadro único deste Ministério, para exercer as funções de assistente do chefe de Secção de Mecanografia, a que se refere o art. 1º da portaria supracitada; o oficial administrativo Carlos de Gusmão Coelho, da classe J, para exercer as funções de assistente de seu gabinete e o escriturário G, Barbara da Conceição, para exercer as funções de auxiliar do seu gabinete.

— Por outra de 25 de julho do corrente ano, o diretor do Serviço de Comunicações resolve dispensar das funções de chefe de Secção de Mecanografia deste Serviço o oficial administrativo, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, da classe L, visto haver passado a ter exercício no Serviço do Pessoal, em virtude de redistribuição do pessoal de repartições deste Ministério.

— Por outra da mesma data, o diretor do Serviço de Comunicações, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da portaria ministerial de 13 do corrente mês de julho expedindo, em carater provisório, as instruções reguladoras do aludido Serviço, resolve designar o oficial administrativo bacharel Carlos Correia Rodrigues, da classe K, do quadro único deste Ministério, para exercer, na vaga resultante da dispensa do oficial administrativo bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, de classe L, as funções de chefe de Secção de Mecanografia, a que se refere o art. 1º da portaria supracitada.

— Pela portaria de 5 de agosto do corrente ano, o diretor do Serviço de Comunicações resolve dispensar das funções de assistente de seu gabinete o oficial administrativo Carlos de Gusmão Coelho, de classe J, visto haver passado a ter exercício no Serviço do Material, em virtude de redistribuição do pessoal de repartições deste Ministério.

— Por outra da mesma data, o diretor do Serviço de Comunicações, nos termos do art. 10 da portaria ministerial de 13 do corrente mês de julho, expedindo, em carater provisório, as instruções reguladoras do aludido Serviço, resolve designar o oficial administrativo Lourival Rodrigues Veneza, de classe J, do quadro único deste Ministério, para exercer, na vaga resultante da dispensa do oficial administrativo Carlos de Gusmão Coelho, de igual classe, as funções de assistente de seu gabinete.

Dia 28 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1 — SP 679 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o servente classe E, José Barbosa dos Santos, atualmente em exercício naquele Serviço, passa a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando assim à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1 — SR 680 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que os serventes de classe E, Jerônimo da Rocha Moreira, Joaquim Lourenço da Silva e Carlos Santos, os de classe C, Oscar de Sousa, Jacinto Bernardino de Sena, João Silveira Borges, Manoel Felipe da Costa, Jonas Vicente Ferreira e Otávio Cerqueira atualmente em exercício naquele Departamento, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando, assim, à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1 — SP 681 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o servente de classe E, Cecílio de Sousa, o de classe D, Eugênio C. de Oliveira Primo e os de classe C, Samuel Costa, Miguel Gonçalves de Castro e João Teixeira de Sousa, atualmente em exercício naquele Departamento, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando assim à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP 682 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que os serventes de classe E, Ramiro Barnabé da Silva, José da Cruz, os de classe C, José Soares, Humberto Giudice, Manoel Ferreira Avelar, Lindolfo Augusto de Almeida, João Rufino e os serventes extranumerários Antônio Joaquim da Costa, Justino Marques, Carlos Cancio Pereira Soares, Valdemar Degou, Antônio Garcia de Matos Júnior, João Francisco 1º, João Francisco 2º, Lino Antônio de Melo, bem como o porteiro extranumerário Valdemar de Oliveira Lima, todos em exercício naquele Departamento, passam a servir até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando assim à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1 — SP 683 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que os serventes de classe E, Balduino Oliveira, Conrado Leroy Kirton, Daniel Quintanilha da Mota, Valdemiro de Oliveira Rodrigues de Sousa, os de classe C, José Leite de Azevedo, Alfredo Leite da Silva, Manoel José Barreto e Edgar dos Santos e o servente extranumerário Augusto Santos, em exercício atualmente naquele Departamento, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício ficando, assim, à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1 — SP 684 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que os serventes de classe D, Oscar Silva e Manoel Xavier, os de classe C, João Porfírio de Medeiros, Azamor Tinoco da Silva, Gervásio Rodrigues Alves e Laureano Antônio Barbosa, atualmente em exercício naquele Departamento, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício ficando, assim, à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3 — SP 685 — Remetendo o atestado de exercício dos funcionários do Instituto Nacional de Tecnologia, do quadro único deste Ministério, relativo ao mês de outubro do corrente ano.

—N. 3 — SP 686 — Remetendo atestado de exercício dos funcionários do Departamento Nacional do Povoamento, do quadro único deste Ministério, relativo ao mês de outubro do corrente ano.

N. 3 — SP 687 — Remetendo o atestado de exercício dos funcionários do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do quadro único deste Ministério, relativo ao mês de outubro do ano corrente.

N. 3 — SP 688 — Remetendo o atestado de exercício dos funcionário do Conselho Nacional do Trabalho, do quadro único, deste Ministério, relativo ao mês de outubro corrente.

Dia 29

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspetoria Regional:

N. 1 — SP 691 — Em referência ao ofício n. 1.321, de 22 do corrente mês, solicitando o integral cumprimento da circular número 1 — SP 16, de 18 último, que pede seja feita "separadamente" a remessa dos boletins de frequência dos funcionários e dos extranumerários.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1 — SP — 692 — Remetendo, devidamente registrada, a portaria pela qual o Sr. ministro, a 20 do corrente mês, resolveu conceder a Carmen Narbosa Unzer, do cargo de classe H, da carreira de Estatístico do quadro único deste Ministério, com exercício naquele Departamento, licença especial, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3 — SP 693 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 1-85, de 25 do expirante, emitido a favor do contabilista L, Cesar Orosco e mais 15 nomes, do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3 — SP 694 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 1-85, de 25 do expirante, emitido a favor do contabilista classe L, Cesar Orosco e mais 15 nomes, do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — SP 695 — Solicitando pagamento a que fizeram jús Maria Dulce de Melo Éboli e Elisiário da Costa Dourado, extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional do Trabalho, por serviços prestados durante o mês de outubro do exercício corrente.

Processos despachados

Dia 18 de outubro de 1938

Ménio Carreiro de Oliveira, auxiliar de escrita de 4ª classe da 3ª Inspetoria Regional, pedindo noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde — Submeta-se o requerente a inspeção médica.

Dia 31

Diva Portela, auxiliar de escrita de 2ª classe, mensalista, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Benedito Rodrigues Grijó, pede avocação do processo em que são partes o requerente e a firma Companhia de Couros Pan-Americana S. A. (4.065-38-P. 4.915-36).— "Indefiro, à vista do parecer do consultor jurídico".

O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"O reclamante confessou perante a própria Junta que procedeu deshonestamente, retendo importância de salários que *deviam ser pagos a outros — falta que só por si bastaria para* justificar a dispensa. Quanto ao fato de, em vez de dispensar, conserva o empregado no emprego, isto ficou bem explicado no depoimento prestado por aquele à Junta e é um destes atos de indulgência, muito próprio ao patrão brasileiro. Não deve, pois, ser tomado em consideração o pedido de avocação."

Bernardo Gomes & Cia. pede avocação do processo julgado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes a requerente e Arí Valério dos Santos. (D. G. E. 8.783-38-Pl. 953-38).— "Reformo a decisão da Junta nos termos do parecer do consultor jurídico". O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"Não havendo contrato de trabalho, em que o reclamante se obrigasse, como empregado, a só prestar um determinado serviço especializado; nem, por outro lado, havendo no estabelecimento categorias diferenciadas no ponto de vista técnico ou hierarquico; o caso desloca-se para o domínio da economia interna da empresa, escapando o ato da reclamada, transferindo para outra secção da firma o reclamante, à fiscalização do Estado e à proteção das leis sociais. Não houve, na espécie, propriamente rebaixamento de categoria, mas apenas simples providência de ordem interna distribuindo melhor os serviços e os respectivos executantes; tanto que o empregado continúa com os mesmos ordenados.

Nestas condições, deve ser reformada a decisão, julgando-se improcedente a reclamação."

P. 11.416-37 — P. 6.297-35 — João Ferreira e outros pedem reconsideração do despacho, exarado no pedido de avocação, do processo em que são partes os requerentes e a firma Sardi & Sauer.— "Indefiro o pedido de fls. 5, à vista das informações". As informações a que se refere o presente despacho — consta do seguinte parecer:

"Os reclamantes de fls. 2 a 6, alegando que a firma reclamada admitiu novos empregados ao serviço nos mesmos cargos que eles ocupavam, com flagrante violação das leis do trabalho, pedem reconsideração do despacho pelo qual o Sr. Ministro manteve a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação, obrigando, entretanto, a reclamada a dar preferência aos empregados reclamantes, caso fossem restabelecidos os cargos de que foram dispensados.

Tendo sido o processo distribuido ao procurador Dr. Otávio Tourinho, foi requerida a audiência da Inspetoria para apurar a procedência da alegação *constante do pedido de reconsideração*, isto é, se os novos empregados foram admitidos para ocupar os mesmos cargos que os reclamantes anteriormente exerciam, na secção extinta de montagem.

Pelas informações da Inspetoria, prestadas pelo fiscal Assuero E. de Macedo verifica-se que os novos empregados admitidos o foram para as oficinas de engrenagens e peças e que a secção extinta de montagem, da qual faziam parte os reclamantes, não foi ainda restabelecida.

Isto posto, considerando que não ha fundamento legal para a reforma de decisão da 1ª Junta de Conciliação, de vez que a admissão desses empregados foi feita para secção diversa da que faziam parte os reclamantes, opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração e pela consequente manutenção do respeitavel despacho de fls. 85, do Sr. Ministro, pelo qual foi confirmada a sentença da Junta."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

D. N. T. 17.850-35 — P. 10.678-38 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamação de férias contra a firma Manuel Correia Dias Garcia, em favor do seu associado Antônio Carlos de Souza.— "Nos termos do preceituado no art. 29 do Regulamento desta Repartição, recolha-se ao Arquivo".

D. G. E. 3.803|38-P. 2.467|36 — Cristiano Siemssem, pede avocação do processo em que são partes o requerente e Manuel Garcia Seixas. — Indefiro o pedido de avocação, nos termos do parecer da Procuradoria. — O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"Cristiano Siemssem requer seja procedida a avocação do presente com fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132, pelos motivos seguintes:

1.° Não ter recebido depois que prestou as suas declarações na Junta em 20 de maio de 1936, qualquer notificação para de novo comparecer a referida Junta;

2.° que só depois de ter sido o processo julgado pela Junta é que foi notificado afim de dar cumprimento á decisão da mesma;

3.° que o processo é nulo por haver faltado a imprescindível notificação;

4.° que não dispensou o seu empregado, mas tão sómente suspendeu-o, razão por que, só teria cabimento a indenização correspondente aos dias relativos á suspensão.

As razões apresentadas pelo requerente, afim de justificar a avocação pedida, carecem de fundamento, de vez que provado está dos autos ser a requerente revel.

Sem embargo de se encontrar no processo pequenas falhas, elas não constituem positivamente nulidades.

A fls. 10 e verso, por exemplo, temos o depoimento de Joaquim Batista França, que depôs sem estar arrolada e nem intimada.

A certidão de fls. 23 *in fine*, não está com a firma devidamente reconhecida. Porém, como acima dissemos, tais falhas não constituem nulidade. Quanto ao telegrama de fls. 27, que é um aviso da agência do Meier, não tem cabimento, porque a firma em seu pedido de avocação, declara ter recebido o telegrama que os autos nos dão *notícia a fls. 26*, ou seja, a notificação para cumprimento da decisão da Junta, o que muito a surpreendeu, no mesmo local para onde fora remetido o telegrama que deu origem ao aviso supra mencionado, ou seja, rua Curupaiti n. 15.

Contestando os quesitos oferecidos pelo requerente, devo dizer que não é verdade o que alega o mesmo no primeiro quesito, porque a *fls. 16, verso dos autos*, está a promoção do Dr. Procurador determinando que se notificasse o requerente, notificação essa que foi feita como se poderá verificar das fls. 18 destes autos.

Quanto ao segundo, tambem não prevalece, porque, das fls. 24 destes autos constam ter as partes sido intimadas em 1 de fevereiro de 1938. Quanto ao terceiro evidentemente não se sustenta, dado o que acima já foi exposto.

Finalmente, o quarto quesito.

A requerente como bem o frizou a respeitável Junta Julgadora, primou pela revelia, isto é, não compareceu para depor, nem tão pouco, compareceu ao julgamento.

É princípio de direito o onus da prova cabe a quem alega. A requerente nada provou. Pelos depoimentos das testemunhas arroladas *verifica-se que havia certa perseguição contra a pessoa do* reclamante.

Nessas condições, sou de parecer que deve ser mantida a decisão da respeitável Junta Julgadora, negando-se desse modo a avocação requerida, por ser de estrita — Justiça".

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de outubro de 1938

D. N. T. 313-F-1932 — Francisco Valente Pereira reclamando férias contra Francisco Ribeiro. — Havendo a reclamada deixado de atender à notificação retro, imponho-lhe, nos termos do preceituado no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100$000 (cem mil réis), sem prejuizo do pagamento da indenização a que tem direito o reclamante.

D. N. T. 16.380-1936 — Felix Osio, idem contra a firma Cunha & Magalhães, Limitada. — Em face do que se contem nos presentes autos, imponho à firma Cunha & Magalhães Ltda., estabelecida à rua do Livramento n. 211, a multa de cem mil réis (100$000), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, sem prejuizo da indenização a que tem direito o reclamante.

D. N. T. 39.927-1935 — Leonel Braga, idem contra Indústrias Químicas Aliadas Limitada. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante, imponho à infratora a multa de cem mil réis (100$), de acordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Façam-se as notificações.

D .N. T. 19.182-1935 — José Luiz Coelho, reclamando férias contra Tavares de Sousa & Irmão. — Arquive-se.

Dia 27

D. N. T. 22.513-1935 — Alberto de Almeida, reclamando férias contra Singer Sewing Machine Company. — Recolha-se ao arquivo, como proposto.

D. N. T. 24.503-1935 — Guilherme Sá Brito, idem contra Companhia de Anúncios em Bondes. — Nos termos do preceituado no art. 29 do regulamento desta repartição, recolha-se ao arquivo.

D. N. T. 24.694-1935 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho proferido no processo n. 5.502-35. — Nos termos do preceituado no art. 29 do regulamento desta repartição, recolha-se ao arquivo.

D. N. T. 25.782-1935 — Isabel Ferreira de Araujo, reclamando férias contra V. Marques Rosa & Comp. — Nos termos do preceituado no art. 29 do regulamento desta repartição, recolha-se ao arquivo.

D. N. T. 26.680-1935 — Eduardo de Magalhães Pinho, representando contra o Bureau de Informações. — Nos termos do preceituado no art. 29 do regulamento desta repartição, recolha-se ao arquivo.

D. N. T. 16.221-1936 — João Santana, reclamando férias contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries. — Recolha-se ao arquivo como proposto.

D. N. T. 16.222-1936 — Silvestre da Paixão Passos, idem, idem. — Recolha-se ao arquivo, como proposto.

D. N. T. 19.765-1936 — Avelino Joaquim dos Santos, idem contra Américo Duarte Cruz. — Em face das informações, arquive-se.

D. N. T. 49.023-1936 — Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", pedindo devolução de documentos entranhados no processo 2.182, de 1937. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1938

Tasso Henrique da Silva, solicitando o seu registro como químico licenciado por equidade (SIP. 18.797-38). — Faça-se a prova do alegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1938

Isaac Waknin Neto, solicitando registro como químico (SIP. 22.373-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido. Ao S. I. P.

Instituto Bioquímico, remetendo "coupon" de carteira (DNT. 15.746-36 — SIP. 18.961-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. Ao S. I. P.

Dia 26

Ramiro & Comp. Ltda., requerendo substituição de livros (DNT. 16.883-36 — SIP. 19.085-38). — A vista do parecer, defiro o pedido de fls. 2. Ao S. I. P. Alude o despacho ao seguinte: I — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido. II — A consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Altamiro de Azevedo Neves, solicitando retificação na sua carteira profissional (SIP. 19.966-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Ao S. I. P. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Juiz da 7ª Pretoria Criminal, solicitando comparecimento de alguns funcionários. Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. Ao S. I. P.

Antônio Guerra, solicitando retificação de seu nome (SIP. 19.908, de 1938). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de uma retificação de nome, acho que se poderia fazer a retificação solicitada, de acordo com o documento de fls. 3, baseada no despacho do senhor diretor em caso idêntico, no processo SIP. 15.357, de 1938.

José Vila Nova Santos, requerendo retificação de seu nome (SIP. 19.447-38). — Retifique-se. Ao S. I. P.

Humberto Virgilio da Silva, solicitando retificação na sua carteira profissional (DNT 16.716-38 — SIP. 19.677-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Companhia Sousa Cruz, solicitando seja remetido para Natal, o modêlo da ficha aprovado pelo Serviço Técnico Atuarial (DNT 16.718, de 1938 — SIP. 19.570-38). —Encaminhe-se à Inspetoria Regional.

Antônio Garcia, requerendo retificação de seu nome (DNT. 16.713, de 1938 — SIP. 19.828-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Paula Batista dos Santos, requerendo retificação em sua carteira profissional (SIP. 18.899-38 — DNT. 16.485-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Juventino Gomes, solicitando registro de livros (DNT 16.486, de 1938 — SIP. 20.277-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: Submeto à consideração do senhor diretor, propondo o deferimento do pedido.

Dia 27

Luiz F. G. Presser, comunicando modificação no quadro de empregados (DNT. 13.320-38 — SIP. 13.344-38). — Providencie-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Faço subir o processo à consideração do senhor diretor, com proposta de encaminhamento à Recebedoria do Distrito Federal.

Roberto Hermann, solicitando retificação de seu nome (DNT. 16.887-38 — SIP. 19.702-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Ao S. I. P.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de outubro de 1938

Antônio Pereira Marques, solicitando identificação. (SIP. 20.732-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Maria dos Santos, solicitando identificação. (SIP. 18.511-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Soares da Silva, requerendo retificação em sua carteira profissional. (SIP. 21.094-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Relativamente à solicitação de fls. 2, submeto o presente à consideração superior, opinando pela emissão de uma nova carteira 44.548, da 29ª série.

Frica Francesco, solicitando identificação. (SIP. 21.073-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Vergara Carneiro, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP. 21.091-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Casos idênticos e anteriores, levados à consideração do Sr. diretor geral, determinou S. S. as retificações solicitadas, mediante renovação das carteiras. Tendo o signatário de fls. 2 justificado seu pedido com a apresentação do documento de fls. 3, submeto o presente à consideração superior, opinando pela retificação e renovação da carteira 98.320 da 21ª série.

Isaias Albuquerque Henriques, solicitando identificação. (SIP. 20.298-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Serafim Baltazar Veiga, solicitando identificação. (SIP. 20.730-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José dos Santos Silva, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (S.P. 21.070-38). — Em face das divergências verificadas entre a ficha de declaração e o documento de fls. 4, convide-se o interessado a comparecer neste Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

Luiz Tavares, solicitando identificação. (SIP. 19.298-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

William Robert Thomson Dunn, solicitando identificação. (SIP. 19.666-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José do Nascimento, solicitando identificação. (SIP. 19.528-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Américo Pereira da Costa, solicitando identificação. (SIP. 20.731-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Francisco de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 21.019-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido acabada a carteira n. 7.993-2, de 8-7-38, protocolada sob o n. 11.242, junto 2 individuais datiloscópicas para serem enviadas ao D. N. P. e à P. C. Assim, penso que possa ser entregue a carteira.

José Cabral Barbosa, solicitando identificação. (SIP. 20.625-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Notker Untersander, solicitando identificação. (SIP. 20.630-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Cândido Augusto Rodrigues, solicitando identificação. (SIP. 20.642-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Barbosa de Queiroz Loureiro, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP. 21.341-38). — Convide-se o interessado a provar o alegado, quanto à data de chegada ao Brasil.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, fazendo consulta sobre a fiscalização da Lei n. 65. (SIP. 7.325-38 — DNT. 11.199-38). — Depois de publicado o despacho acima no "Diário Oficial", faça-se o expediente ao Sindicato requerente. Alude o despacho ao seguinte:

Proceda-se de acordo com as normas processuais em vigor, cuja alteração só se poderia verificar em caso de reforma do Regulamento. Ao S.I.P.

Rebeka Kajacka, solicitando identificação. (SIP. 17.768-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Maria, solicitando identificação. (SIP. 16.767-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Diomar Duarte, solicitando identificação. (SIP. 21.261-38). — Proceda-se na forma do proposto, pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Contendo uma infração do art. 11 do decreto 22.035, de 29-10-32, nas pgs. 5-V e 6, da carteira profissional n. 93.820 da 1ª série, pertencente ao requerente de fls. 2, opino pela emissão de uma nova carteira, pagando o responsavel a taxa respectiva. A consideração superior.

Alfredo Bernardo, solicitando identificação. (SIP. 21.130-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

João Loureiro Freiras, solicitando identificação. (SIP. 20.013-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Fiore Forestieri, solicitando identificação. (SIP. 20.030-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Augusto Oliveira Branco, solicitando identificação. (SIP. 20.074-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Nunes Condenço, solicitando identificação. (SIP. 18.700-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Ernesto Tilve Costa, solicitando identificação. (SIP. 20.123-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Schevartz, solicitando identificação. (SIP. 19.362-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

John Vine Turner, solicitando identificação. (SIP. 19.100-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Noêmia Souza, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP. 21.201-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

O engano apontado pela requerente, corre por conta do identificador signatário da ficha de declaração anexa á fls. Submeto o presente à consideração superior, opinando pela emissão de uma nova carteira n. 19.784, da 24ª série.

Gerena de Paula, solicitando renovação da carteira. (SIP. 17.686-38). — Faça-se a restituição do documento solicitado(mediante recibo.

José Soares, reclamando contra Pires & Costa. (SIP. 18.796-38). — Convide-se o reclamante a comparecer novamente neste Serviço, afim de provar o alegado quanto à data de admissão.

Agripino Crespo Guimarães, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP. 21.557-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Caso idêntico e anterior levado à consideração do Sr. diretor geral, determinou àquela autoridade a retificação pedida, mediante renovação da carteira. Pela razão exposta e em face do documento de fls. 3, submeto o presente á consideração superior, opinando para que seja deferido o pedido de fls. 2.

Joaquim Teixeira Tavares, solicitando entrega de carteira. (SIP. 6.020-38). — Reitere-se mais uma vez o expediente(comunicando ao presidente do Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos Industriais e Drogarias que, caso não seja a solicitação atendida será o fato levado ao conhecimento da autoridade superior.

Cunha & Barros, requerendo transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 15.627-38). — Deferido.

Augusto de Souza & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP. 15.938-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Dia 29

Desidério Valfré, solicitando identificação. (SIP. 21.387-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

F. R. de Aquino & Comp. Ltda., pedindo reconsideração dos despachos proferidos nos processos SIP. 8.000-38 a SIP. 8.030-38 e SIP. 8.940-38 a SIP. 8.951-38. (SIP. 18.660-38). — Deferido, com exclusão do SIP. 8.002-38, relativo à firma Moreno Castro, por não ter sido apresentado o instrumento do mandato.

F. Paula & Cunha Ltda., requerendo transferência de firma. (SIP. 21.950-38). — Prove a transferência e apresente os livros para serem averbados.

Marcial Marques, requerendo transferência de firma. (SIP. 21.949-38). — Prove a transferência e apresente os livros para a necessária averbação.

Manuel Evaristo Gomes da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 16.905-38). — Deferido

dos Reis Lucena, requerendo registro de livros. (SIP. 21.909-38). — Deferido.

Arnaldo Sgarbi Moreira, requerendo registro de livros. (SIP. 21.930-38). — Deferido.

Icoke Davi Kelmanouriez, solicitando identificação. (SIP. 20.954-38). — Indeferido, em virtude de não ser legalmente permitido a menores de 14 anos a aquisição de carteira profissional. Publicado o despacho, arquive-se.

Augusto de Sousa & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP. 15.937-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Manih Aboud & Cia., solicitando substituição de livros. (SIP. 20.194-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Teodóro do Nascimento Dominguez, requerendo registro de livros. (SIP. 9.284-38). — Proceda nos termos da proposta do Chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra, proponho que a requerente providencie a transferência da razão social, para seu nome, dos livros registrados neste Serviço, em 9-4-934, sob o numero O-8.031, mediante novo requerimento, como compradora que é do botequim da firma Horácio da Silva Briote.

Antônio Carvalho de Souza, solicitando transferência de firma. (SIP. 16.010-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando suas alegações apresentou o conhecimento da Sub-Diretoria do Insp. da Lic. da P. Municipal número 27.501, expedido em 14-5-938, e já lançado sob o nome da firma requerente. Nestas condições proponho o deferimento do presente.

A. Teodóro de Souza, solicitando transferência de firma. (SIP. 12.098-38). — Deferido, em face da informação.

Sanipaio & Torres, solicitando registro de livros. (SIP. 21.533, de 1938). — Esclareça, mediante novo requerimento, o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

Montóro & Cia. Ltda., requerendo transferência de firma. (SIP. 21.854-38). — Prove a transferência de firma e apresente os livros para a averbação.

Antônio Fonseca Segundo, requerendo transferência de firma. (SIP. 21.989-38). — Prove a transferência e apresente os livros para a averbação.

Alejandro Rodrigues & Esteves, solicitando transferência de firma. (SIP. 21.992-38). — Prove a transferência e apresente os livros para a averbação.

Joaquim de Oliveira Cereais, solicitando transferência de firma. (SIP. 21.853-38). — Prove a transferência e apresente os livros para serem averbados.

A. Pinto Segundo, requerendo transferência de firma. (SIP. número 21.965-38). — Prove a transferência e apresente os livros para serem averbados.

Anibal Souza & Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP. 21.999-38). — Deferido.

J. Rodrigues Vilela, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.001-38). — Deferido.

Zommer & Soares Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 21.958-38). — Deferido.

Manuel Ferreira de Lemos, solicitando registro de livros. (SIP. 21.957-38). — Deferido.

Szajudla Brucha Lustman, solicitando registro de livros. (SIP. 21.962-38). — Deferido.

Z. Guimarães, solicitando registro de livros. (SIP. 21.960-38. — Deferido.

Pinheiro Braga & Cia Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 21.944-38). — Deferido.

B. Silva & Filho, solicitando registro de livros. (SIP. 21.931, de 1938). — Deferido.

de .938). — Deferido.

Valas & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 21.682-38). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça a continuação solicitada, mediante a apresentação dos livros acabados e registrados neste Serviço.

Artur Edler, solicitando registro de livros. (SIP. 21.929-38). — Esclareça mediante novo requerimente, o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

Joaquim Salvador & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 22.002-38). — Esclareça, mediante novo requerimento, o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

Diamantino Corrêa de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP. 21.943-38). — Deferido.

Helvécio Souza, solicitando registro de livros. (SIP. 21.964-38). — Deferido.

Evaristo de Vasconcelos, solicitando registro de livros. (SIP. 21.997-38). — Esclareça mediante novo requerimento, o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

José Moreira Blanco, solicitando registro de livros. (SIP. 21.961 de 1938). — Deferido.

Pinto & Maciel, solicitando registro de livros. (SIP. 21.998-38). — Deferido.

S. A. Martineli, solicitando transferência de local. (SIP. 20.152 de 1938). — Prove a transferência de local e apresente os livros antigos e novos para a averbação.

Notificações expedidas

Dia 28 de outubro de 1938

Ao Sr. José Castelo Branco:

N. 6.518 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Iolando de Albuquerque (SIP. 22.279-38).

— Ao Sr. Abel Fernandes Sanches:

N. 8.519 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José da Cruz de Oliveira (SIP. 22.380-38).

— A firma J. Saboia & Cia.:

N. 8.520 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Antenor Alves (SIP. 22.281-38).

— A firma Coty S.A.B.:

N. 8.521 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 4 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Mário Franco (SIP. 22.282-38).

— Ao Centro Comércio de Sal Fluminense:

N. 8.522 — Solicitando comparecimento ás 13.30 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Demétrio Carlos de Araujo (SIP. 22.283-38).

— Ao Sr. Jesus Gonçalves Fidalgo:

N. 8.523 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Luiz Botelho (SIP. 22.284-38).

— À Casa Nery:

N. 8.524 — Solicitando comparecimento às 14.30 horas do dia 4 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Pinto (SIP. 22.285-38).

— A firma Graça Couto & Cia.:

N. 8.525 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 7 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado João Pereira da Silva (SIP. 22.312-38).

— A firma Teixeira Fonseca & Cia.:

N. 8.526 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 7 de novembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Alcides de Oliveira Machado. (SIP. 22.313-38).

— A firma R.E.G. Brasileira S. A.:

N. 8.127 — Solicitando comparecimento às 12.30 horas do dia 7 de Novembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Vicente Ramos. (SIP. 22.314-38).

Conselho Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1938

Judite Léa de Oliveira, sub-ajudante técnico de 1ª classe, solicita exoneração desse cargo por haver aceitado outra função pública. — Despacho: "Sim, em termos".

Expediente da sessão de 15 de outubro de 1938

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo C.A. 59-38 ou M.T.I.C. 15.039-38, em o qual o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores solicita ao Sr. ministro a adoção de medidas relativas à contribuição de seus associados e à concessão de benefícios:

Considerando que os herdeiros dos associados falecidos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se acham privados do benefício da pensão em virtude de dispositivo regulamentar;

Considerando que essa situação é injusta em face da em que se encontram os herdeiros dos associados dos outros Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que para resolvê-la, cumpre suprimir o limite fixado na alínea *a* do art. 121 do regulamento aprovado pelo decreto n. 537, de 12 de setembro de 1935, o que aliás, já fôra previsto na avaliação atuarial procedida na instituição em apreço;

Considerando, porém, que, dada a situação atual do Instituto, cumpre tomar providências que lhe diminuam outros encargos e lhe tragam novos recursos para manter o equilíbrio desfeito com a inobservância das medidas propostas pelo atuário da então Caixa, em consequência daquela avaliação;

Considerando que entre essas medidas sobreleva a de reduzir as despesas de administração, de modo que, nos anos próximos não ultrapassem o já elevado nivel de 2:300$ anuais e possam mesmo fixar-se em menos dessa importância;

Considerando, ainda, que, à vista do disposto na alínea *a* do artigo 18 daquele regulamento, o Instituto se vê impossibilitado de auferir melhor renda para os seus fundos;

Considerando que, suprimido o limite fixado nessa alínea, poderá o Instituto obter para esses fundos uma taxa de juros próximos de 7 %:

Acórdam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão desta data, propor ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

1º, nos termos do art. 1º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, a elevação a título precário de 3 % para 4 % da contribuição dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, calculada sobre os salários bases constantes das tabelas por ele apresentadas;

2º, que o salário-base de benefícios a ser considerado no cálculo dos mesmos seja o valor exato da aplicação da fórmula constante do impresso de fls. 27, sem o emprego posterior da tabela a que alude o item 1º deste acórdão;

3º, a supressão, mediante decreto dos limites fixados na alínea *a* do art. 18 e na alínea *c* do art. 121 do regulamento do referido Instituto;

4º, a fixação das despesas de administração, dentro dos próximos cinco anos, no máximo de 2:300$ anuais, ficando terminantemente proibidos os aumentos de vencimentos e a criação de novos cargos;

5º, a aplicação imediata dos fundos do Instituto em títulos de renda federal, de modo que se obtenha juro superior a 6 % ao ano;

6º, que seja autorizado o pagamento das pensões a beneficiários de associados falecidos, a partir da data da elevação das contribuições e sem qualquer direito ao recebimento de atrazados.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, presidente. — *Gastão Quartin Pinto de Moura*, relator "ad-hoc".

Expediente da sessão de 20 de outubro de 1938

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo C.A. 327-938 ou D.N.T. 471-938, relativo à autuação da firma Godinho & Comp., por infração do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931:

Acórdam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o incluso parecer, que passa a fazer parte integrante deste acórdão, e restituir o processo ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, para os fins convenientes.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, presidente. — *João Lira Madeira*, relator.

PROCESSO N. 1.471 DE 1938

Parecer — O presente processo refere-se à autuação do Sr. Godinho & Cia., por infração do decreto n. 20.291 de 12/8/1931.

Em primeiro logar convém salientar que o assunto do processo é inteiramente estranho às atribuições do Conselho Atuarial, ou de qualquer das delegações do Atuariado nos diversos departamentos.

O decreto n. 24.748 que criou o Atuariado e regulou suas atribuições inclue realmente entre estas a de "classificação de profissões"

Mas é preciso distinguir a discusão de casos concretos de natureza e fins legais, do estabelecimento de pricípios gerais para a normalização de estudos que se relacionem com categorias e profissões, e com finalidades estritamente técnicas.

Ao Conselho Atuarial só póde caber o estudo de classificação de profissões encarando-se estas como modalidades diversas a serem computadas nas tabulações estatísticas, onde, dada a sua finalidade principalmente atuarial a profissão aparece como um dos indicadores do risco a que o *indivíduo* no seu trabalho está sujeito. A profissão deve aliás estar ligada tambem ao ramo de atividade, material utilizado, ambiente favoravel à defesa, etc..., outros tantos indicadores do riscos do trabalho.

O Atuariado fez aliás uma classificação de atividade, já largamente utilizada pelo D.E.P., pelo Instituto dos Industriarios e outros e sob os seus auspícios foi publicada uma Tabela de avaliação de incapacidade, de autoria do seu então presidente Clodoveu d'Oliveira, para efeito da indenização por acidente do trabalho, na qual um dos elementos que influe sobre a indenização é exatamente o "indicador profissional".

Do ponto de vista estritamente técnica atuarial, pois, as classes utilizadas comummente pelos empregadores, dividindo seus empregados em de 1.ª, 2.ª, 3.ª,..., não tem, por si só o mínimo significado; mas sob o ponto de vista do trabalho, da seleção profissional, da racionalização, essas classes não muitas vezes condições fundamentais da bôa organização, e não pódem ser dispensadas.

O assunto, porém, não é atuarial essa opinião é de carater genérico.

Quando ao caso concreto a que se refere o processo, o C.A. nada tem a dizer, uma vez que o mesmo é de finalidade legal sem envolver nenhuma questão que de longe se prende à técnica atuarial; nessas condições ele escapa a sua alçada.

O problema deve ser considerado do ponto de vista da organização do trabalho; ao inspetor do trabalho talvez, ou a outra autoridade relacionada com os problemas do trabalho em si, no seu aspeto de organização e seleção profissional é que caberá o exame das funções dos referidos empregados afim de julgar se a distinção em fóco por classe (1.ª, 2.ª, 3.ª, classes) dentro de uma mesma categoria profissional, decorre realmente de uma diferenciação de aptidões, de responsabilidades e outras circunstâncias, situação que em tese é perfeitamente defensavel, ou se no caso vertente essa classificação não se justifica.

Julgo pois, que o C.A. não se deve pronunciar sobre o assunto.

Rio, 20 de outubro de 1938. — *João Lyra Madeira, atuário-assistente* (relator).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo n. C.A. 328/38-D.G.E. 3.899/38, em que o *ministério da Marinha*, expondo a situação dos práticos naturalizados, em face do art. 149 da Constituição Federal, sugere a extensão aos mesmos, por analogia, das prescrições do Decreto-Lei n. 78, de 17 de dezembro de 1937;

Acórdam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária, aprovar o parecer emitido pelo relator e que passa a constituir parte integrante deste acórdão, e passar o respectivo processo ao Conselho Nacional do Trabalho de conformidade com o despacho de fls. 13.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara*, presidente. — *João Lyra Madeira*, relator.

PROCESSO N.

Parecer — O presente processo se refere à situação dos práticos naturalizados, em face do artigo 149 da Constituição Federal.

O Ministério da Marinha julga que, a exemplo do que foi feito para os capitães da Marinha Mercante, aposentados pelo decreto 78, de 17 de dezembro de 1937, deveriam ser tambem aposentados os *práticos, ficando o onus de tais aposentadorias a cargo do Instituto dos Marítimos.*

Convém salientar dois pontos essenciais.

Em primeiro lugar, nenhuma instituição, a não ser o próprio Estado, poderá assumir o encargo da concessão de benefícios que independem de estados biológicos caracterizaveis. A avaliação dos encargos de aposentadorias, pensões, etc., supõe necessariamente uma certa lei de extinção da massa ativa por causas prefixadas tais como a invalidez, a morte, o tempo de serviço, etc..

A lei de extinção embora podendo ser irregular, deve, no seu conjunto, possuir uma certa regularidade previsivel, sujeita a variações lentas, uma vez que só se pode lidar com grandes massas as quais funcionam como verdadeiros amortecedores, impedindo modificações bruscas e intensas.

Uma instituição pois que incluisse, como causa de eliminação, possiveis decretos do govêrno, poderia estar sujeita a se achar em dado momento, em situações graves e embaraçosas em face de compromissos vultosos, uma vez que não é possivel prever-se a lei de influência de tais medidas em uma massa segurada.

Por conseguinte, todos os benefícios que forem concedidos por motivos diversos das causas de eliminações previstas no plano de benefícios das Instituições de Previdência Social, devem ser cobertos por meio de receitas suplementares.

Em segundo lugar, mesmo que fosse possivel incluir, como causas de eliminação, aposentadorias concedidas por decreto do govêrno, tais benefícios não foram incluidos no plano do Instituto dos Marítimos, o qual não poderá por conseguinte, sob pena de grave prejuizo para os seus associados, assumir tais encargos.

Aliás no caso vertente nem ao menos os práticos em questão (com exceção de um) são associados do Instituto dos Marítimos.

Assim, pois, julgo que se os práticos vierem a gozar, por extensão, das vantagens decorrentes do decreto n. 78, de 17 de dezembro de 1937, os encargos das respectivas aposentadorias e pensões deverão correr totalmente por conta do Estado, deduzida, para os que forem associados, a quota reservada; constituida no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *João Lyra Madeira*, atuário-assistente, relator.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1938

Beatriz de Oliveira e Silva (DNP 6.027-38), Maria do Rosário Ferreira (DNP 5.921-38). — Compareça.

Rizkalla Khalil Khouri Nassour (DNP 5.666-38). — Dirija-se à Comissão de Permanência de Estrangeiros, com a documentação precisa.

José Vicente Canuto Rodrigues (DNP 6.028-38), Filomeno Rocco Umberto Greca (DNP 6.039-38), Maria da Conceição Oliveira Otero (DNP 6.029-38), Simão de Almeida Rodrigues (DNP 6.050-38). — Compareça.

Asdrubal Laia Franco (DNP 6.699-38), Nasser Alem (DNP 6.700 de 1938), Nasser Alem (DNP 6.701-38), Antônio Joaquim Monteiro (DNP 6.702-38), Antônio Couto Pina (DNP 6.703-38), Adelino dos Reis (DNP 6.704-38), Alberto Virgílio Dias (DNP 6.706-38), Aurora Dias Grilo (DNP 6.705-38), Armindo Mendes Carneiro (DNP 6.707, de 1938), Domingos Antônio Gonçalves (DNP 6.708-38), Domingos Pereira Lima (DNP 6.709-38), Ernst Levi (DNP 6.710-38), Guilherme dos Santos (DNP 6.711-38), Ismael da Fonseca (DNP 6.712-de 1938), Joaquim da Silva Picha (DNP 6.713-38), José da Sobreira (DNP 6.714-38), José Augusto da Silva Pires (DNP 6.716-38), José Maria da Silva Pimenta (DNP 6.717-38), Manuel João Gonçalves (DNP 6.720-38), Mário Vilas Bôas (DNP 6.718-38), Manuel de Jesus Nunes (DNP 6.719-38), Oto Jerke (DNP 6.721-38), Pietro Câmara (DNP 6.722-38), Rufino Reis Sousa (DNP 6.723-38). — Certifique-se.

Dia 26

Antônio Rodrigues de Resende (DPN 5.775, de 1938), Vitor Marques de Oliveira (DNP 5.788, de 1938) e Joaquim Maria Teixeira (DNP 6.042, de 1938). — Certifique-se.

Manuel Louro (DNP 6.047, de 1938), George Feldmann (DNP 6.041, de 1938). — Compareça.

David Xavier Forte (DNP 4.982). — Legalizado perente a Comissão de Permanência deverá o interessado voltar.

Leonardo Longobardi (DNP 6.744, de 1938). — Faça-se a entrega mediante procuração da parte que o meio odoneo.

Rafael de Rosa (DNP 6.750, de 1938), Abél Areia de Mendonça (DNP 6.761, de 1938), Agostinho dos Santos (DNP 6.759, de 1938), Alfredo Soares de Andrade (DNP 6.762, de 1938), Antônio Assunção (DNP 6.763, de 1938), Acacio Rodrigues Neto (DNP 6.764, de 1938), Anibal de Sousa (DNP 6.766, de 1938), Agostinho dos Santos (DNP 6.768, de 1938), Agostinho Perrota (DNP 6.767, de 1938), Antônio Alvarez Puetez (DNP 6.769, de 1938), Agostinho dos Santos (DNP 6.770, de 1938) e Amaro Pinto (DNP 6.771, de 1938). — Certifique-se.

Antônio Rodrigues Princepe (DNP 6.772, de 1938), Bernardino Ferreira Moreira (DNP 6.773, de 1938), Carlo Maria Barci (DNP 6.774, de 1938), Francisco Pereira Macedo Cabral (DNP 6.775, de 1938), Francisco José da Cruz (DNP 6.776, de 1938), Gerhard Rochocz (DNP 6.777, de 1938), Ilidio de Macedo Pereira Cabral (DNP 6.778, de 1938), Juan Gonzalez Gomes (DNP 6.779, de 1938), João Macedo Pereira Cabral (DNP 6.780, de 1938), José Simões de Carvalho (DNP 6.783, de 1938), José de Paiva (DNP 6.784, de 1938), José Maria Borges (DNP 6.785, de 1938), José Joaquim Borlido de Carvalho (DNP 6.786, de 1938), João Evaristo Martins (DNP 6.787, de 1938), Le Colla Vito Maria (DNP 6.788, de 1938), Leonardo Longobardi (DNP 6.789, de 1938), Leonardo Longobardi (DNP 6.790, de 1938), Leonardo Longobardi (DNP 6.791, de 1938), Leonardo Longobardi (DNP 6.792, de 1938), Leonardo Longobardi (DNP 6.793, de 1938), Luigi di Franco (DNP 6.794, de 1938), Manuel José Gonçalves (DNP 6.795, de 1938), Mário Geiger (DNP 6.796, de 1938), Manuel Martins (DNP 6.797, de 1938), Nicolas Rastegaeff (DNP 6.798, de 1938) e Salvatore Gioia (DNP 6.799, de 1938). — Certifique-se.

Dia 27

Regina Levy (DNP 5.440-38), Armando Lemos da Fonseca (DNP 6.813-38), Antônio Domingues (DNP 6.812-38), Auguste Daube (DNP 6.814-38), David Rawicz (DNP 6.813-38), Domingos Augusto Soares (DNP 6.816-38), Elias João Wehbe (DNP 6.818-38), Erich Ebert (DNP 6.817-38), Eugenio da Costa Krito (DNP 6.819-38), Icek Bermanzon (DNP 6.820-38), Iosif Maghilevschi (DNP 6.821-38), José Gonçalves Vagor (DNP 6.822-38), José Pereira da Silva (DNP 6.825, de 1938), Jorge Becke (DNP 6.824-38), Maria Meijueiro Garcia (DNP 6.827-38), Leib Sister Cat (DNP 6.826-38), Manuel Gonçalves (DNP 6.828-38), Moukhaiber Zhouri (DNP 6.829-38), Simone Jacob (DNP 6.830-38), Therese Lucie Le Prévost (DNP 6.831-38), Wilhelm Straus (DNP 6.832-38) e Wilhelm Richard Emil Gert Ritterling (DNP 6.833). — Certifique-se.

Antônio Machado de Farias (DNP 6.952-38), Antônio Pimentel (DNP 6.954-38), Davi Ferreira (DNP 6.955-38), José Pinheiro de Mesquita (DNP 6.956-38), Manuel Garrido Martinez (DNP 6.957, de 1938). — Certifique-se.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 13.610-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita a este Conselho autorização para dispender de 3:500$000 (três contos e quinhentos mil réis), parte do saldo da verba "Pessoal", com gratificações a seus funcionários:

Considerando que a dotação para a verba "Despesas de Administração — Pessoal" corresponde a 1,76 % (cento e setenta e seis centésimos por cento) da receita apurada no exercício de 1037:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1038. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.300-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Lepoldina Railway solicitam a este Conselho autorização para ser adquirido, pela referida Caixa, um terreno medindo 53 metros, de frente por 65 de fundos, à rua Coração de Maria n. 374, no Méier, pela importancia de 63:000$000 (trinta e três contos de réis):

Considerando que o vulto da transação pretendida é inferior ao limite fixado no § 2º, alínea "a", do art. 7º, do decreto n. 1.749, e, pois, tal operação não depende de prévia autorização deste Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo à Caixa, afim de que ela se pronuncie, originariamente, sobre o pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.251-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande solicita a este Conselho o reforço de 209:000$000 (duzentos e nove contos de réis), para o capital de sua Carteira de Empréstimos que, presentemente, atinge a 356:000$000 (trezentos e cincoenta e seis contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder, à vista do balancete da carteira em apreço, levantado em 30 de abril último, o reforço de 131:000$000 (cento e trinta e um contos de réis), recomendando à Caixa as seguintes providências:

a) transferência à Caixa dos juros correspondentes aos exercícios de 1936 e 1937;

b) constituição do "Fundo de Reserva" que, na forma da lei, não poderá ser movimentado;

c) remessa posterior do balancete da referida Carteira, elaborado rigorosamente de acordo com a recomendação contida da circular deste Conselho, sob o n. C-2.200-37, de 31 de outubro de 1937:

d) cálculo dos juros sobre o fundo autorizado à taxa de 7 % (sete por cento), conforme praxe estabelecida.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.412-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à eleição do K. H. MC. Crimon, em virtude de renúncia do efetivo, para presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro:

Considerando que a eleição correu normalmente, já tendo sido empossado o novo presidente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, aprovar a eleição, devendo ser o Banco do Brasil comunicado a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.454-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos submete à apreciação deste Conselho a minuta do contrato a ser firmado com a Casa de Saúde São Jorge, para prestação de socorros médicos, hospitalares, radiográficos, e de laboratórios aos seus associados:

Considerando que a Caixa não cumpriu, de modo integral, o que dispõe o art. 49, § 1º, do decreto n. 28.016, isto é, na minuta do contrato não se mencionam as diversas modalidades de assinaturas, faz-se apenas menção das condições da proposta mais vantajosa sem, ao menos, junta-la aos autos para melhor exame dessas modalidades de assistência;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar aprovação á minuta do contrato, eis que foi elaborada sem a observância da exigência legal acima mencionada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.269-35 — Vistos e relatados os autos da consulta encaminhada ao pronunciamento deste Conselho pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western em que uma sociedade beneficente dos mesmos ferroviários pergunta si os respectivos empregados são associados obrigatórios dessa Caixa ou do Instituto dos Comerciários:

Considerando que o Instituto resolveu inscreve-los como seus associados, conforme decisão homologada pelo respectivo Conselho Administrativo;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho, firmada em resoluções nos processos ns. 1.741-36, 4.188-36 e 5.807-37, considera tais empregados sócios facultativos das Caixas e não do Instituto;

Considerando que este Conselho não póde anular ou reformar as decisões do Instituto dos Comerciários por uma mera resposta à consulta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar encaminhar o processo à Caixa consulente para que sejam os interessados informados que devem recorrer da decisão do Instituto, si assim lhes convier.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.822-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita a este Conselho o reforço de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos, que, atualmente, atinge a 2.800:000$000 (dois mil oitocentos contos de réis):

Considerando que a Caixa, para efetuar a restituição das consignações a partir de março último, de sua Carteira de Empréstimos, lançou mão da importância de 118:872$300 (cento e dezoito contos oitocentos e setenta e dois mil e trezentos réis), relativa aos "Lucros Suspensos" e que se achava depositada no Banco do Brasil, bem como do adiantamento de 47:683$200 (quarenta e sete contos seiscentos e oitenta e três mil e duzentos réis) que fez à mesma Carteira;

Considerando que essa medida adotada pela Caixa, no caso, foi acertada, eis que a importância dos "Lucros Suspensos" pode ser empregada no movimento próprio da Carteira, consoante jurisprudência firmada por este Conselho e na conformidade do item 2.º das "instruções para adaptação do Decreto-lei n. 312 à legislação vigente", que concedeu às Caixas de Aposentadoria e Pensões autorização para adiantarem às respectivas Carteiras de Empréstimos a importância necessária para atender à devolução determinada no telegrama circular de 24 de maio último;

Considerando que, tendo em vista o patrimônio da Caixa e suas disponibilidades no Banco do Brasil, nada há a opor à concessão do reforço solicitado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com a informação da Consultoria e parecer da Procuradoria Geral, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.965-35 — Vistos e relatados os autos da consulta da Administração do Porto do Rio de Janeiro sobre a situação do portuário José Francisco Bajouca Junior, cuja aposentadoria por invalidez que requereu foi recusada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro sob o fundamento de não ter esse associado cinco anos de efetivo serviço, pois não considera como tal o periodo de quasi cinco anos em que era o mesmo trabalhador reserva, só vindo a admití-lo como contribuinte da Caixa em 1933, quando passou a efetivo:

Considerando que na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e do seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, os portuários denominados reservas obtiveram sua exclusão das Caixas porque nunca completavam os 150 dias que o art. 1º dessa lei exigia para a condição de associado obrigatório, acordão de 24 de janeiro de 1929, no processo n. 2.690, de 1928;

Considerando que o portuário em causa é associado obrigatório da Caixa nos termos do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, tendo mais de cinco anos de serviço, conforme o reconheceu a Junta Administrativa;

Considerando que as condições para que o associado tenha aposentadoria por invalidez são o tempo de serviço maior de cinco anos, a prova de invalidez em virtude de exame médico e a impossibilidade de ser aproveitado em outro cargo;

Considerando que a exigência de cinco anos de contribuição só se entende com a aposentadoria ordinária, tendo a Junta aplicado o § 5º do art. 25 do decreto citado à aposentadoria por invalidez, o que não é possivel:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar a volta do processo à Caixa para que a Junta Administrativa faça proceder ao exame médico do portuário e decida do mérito da questão, como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.457-38 — Vistos e relatados os autos do requerimento de Azera Sobrinho & Comp., encaminhado a este Conselho de ordem do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em que essa firma solicita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, por equidade, permissão para recolher, em prestações, cujo número será arbitrado pelo Instituto, o seu débito de contribuições não recolhidas em tempo.

Considerando que o senhor ministro tem autorizado o pagamento parcelado dos débitos de empregadores que o não efetuaram em tempo habil:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, opinar favoravelmente ao pedido e mandar encaminhá-lo à deliberação do senhor ministro, ressalvando a necessidade de ser cobrada, tambem, a mora de 1 % ao mês, nos termos do art. 3º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.546/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que é embargante o Banco Alemão Transatlântico — Agência da Baía — e embargado o bancário Fernando Loiola Dantas:

Considerando que, em tempo, o Banco Alemão Transatlantico submeteu a este Conselho o inquérito administrativo que fez instáurar para justificar a demissão de seu empregado Fernando Loiola Dantas, acusado de se dar ao vicio da embriaguez:

Considerando que a Terceira Câmara, tendo presente o referido processo, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou o inquérito improcedente (acordão de 10 de novembro de 1936, folha 34, publicado no "Diário Oficial" de 21 de janeiro de 1937);

Considerando que a essa decisão oferece embargos aquele estabelecimento, nos termos do § 4.º do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, para este Conselho Pleno;

Considerando, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal:

Considerando, *de meritis*, que o embargante pretende que a prova testemunhal produzida no inquérito contra o embargado é completa e perfeita, e, assim, é de inteira justiça a demissão deste último:

Considerando que, em verdade, o art. 93, letra *b*, do decreto n. 54 de 1934, classifica como falta grave, passivel de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço;

Considerando, todavia, que, como bem decidiu o acordão embargado, a prova constante do inquérito não convence que o empregado acusado seja um ébrio habitual, e, em serviço, não ficou provado que ele estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom cumprimento nos deveres de seu cargo:

Considerando que o inquérito só conseguiu apurar que Fernando Loiola Dantas costuma beber, mas o uso de bebida, de maneira moderada, não constitue falta grave: a embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinência, não só a pessoa praticando atos reprovaveis, como se descuidando no cumprimento dos deveres funcionais; isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, por irrelevante, desprezar os embargos opostos pelo Banco para confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.377/37 — Vistos e relatados os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, Alagoas, sobre a averbação do tempo de serviço militar prestado por um associado na Força Policial do Estado:

Considerando que de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho só se conta o tempo de serviço militar obrigatório:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder que o tempo de serviço militar das Forças Policiais dos Estados não é computavel nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Processo n. 15.143|36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em cumprimento ao acórdão proferido em 17 de março de 1937, submete à apreciação dêste Conselho a minuta de

edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares a seus associados;

Considerando que o diretor médico fez judiciosas ponderações sôbre a conveniência de fazer a instituição, ao envés de uma concorrência a que não pode comparecer por motivos religiosos, um bom Hospital que há tempos vem prestando ótimos serviços à Caixa, um acordo com êste Hospital, desde que os seus preços não sejam superiores aos da melhor proposta vencedora;

Considerando porém, que, não obstante os elevados intuitos da proposta do diretor médico da Caixa, ela contraría, expressamente, o texto do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que manda contratar a prestação de serviços hospitalares, mediante concorrência pública (art. 4º), não sendo, pois, aceitável a proposta referida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a minuta do edital em apreço.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.219|37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que diversos delegados à eleição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo em vista os termos do acórdão de fls. 11, proferido em sessão plena de 4 de novembro de 1937, requerem a concessão de ajuda de custo, uns, e o acréscimo das mesmas, outros;

Considerando que, já estando em pleno funcionamento, devem os pedidos ser considerados em primeiro lugar pelo referido Instituto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com o parecer do Dr. procurador geral a fls. 76 verso, determinar o encaminhamento do presente processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para os fins acima indicados.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.432|37 — Vistos e examinados os autos do presente processo, referente K constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, para o período de 1938 a 1940;

Considerando que, em virtude, de haverem renunciado todos os membros representantes d aAdministração do Porto, foram designados pela mesma, para substituí-los:

Membro efetivos:

Sílvio Massena Vieira.
Nestor Moogen.

Suplentes:

Homero Bueno.
Justino Velasco dos Santos;

Considerando qu eos novos membros designados já assuiram os respectivos mandatos, conforme ata de fls. 24, em termos e devidamente autenticada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a designação dos novos membros representantes da Administração do Porto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.066-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição de Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em virtude do falecimento do presidente da Junta, Dr. José Augusto Lopes Filho, foi procedida nova eleição para o preenchimento da vaga, tendo sido escolhido, por unanimidade de votos, para ocupar o cargo, o Dr. José de Abreu Paleta, conforme atas de fls. 36, de posse, e fls. 40, de eleição, ambas em termos e devidamente autenticadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.309-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Júlio Augusto Meyer à decisão da 2ª Câmara deste Conselho que por acordão de 8 de novembro de 1937 de provimento, em parte, ao recurso do mesmo contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que determinou o pagamento da melhoria da importância de sua aposentadoria a partir da data em que foi solicitada a revisão, para mandar paga-la a partir do primeiro requerimento:

Considerando que no caso em apreço trata-se de um erro de cálculo da Caixa no computo do tempo a ser apurado e não de insuficiência de documentação por culpa do associado;

Considerando que o erro sendo, como é, da Caixa, não é justo que o associado responda pela falta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para mandar pagar a melhoria da aposentadoria do embargante a partir da data em que foi o mesmo aposentado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.804/36 — Vistos e relatados os autos do recurso de embargos apresentado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em Campinas, São Paulo, contra a resolução da 1ª Câmara deste Conselho que deu provimento ao recurso de Maria Joana Ribeiro e seus filhos, beneficiários do ex-associado João Ribeiro Diniz, marido e pai dos recorrentes, para mandar contar a pensão pela importância de 50 % da aposentadoria a que o empregado teria direito e que, por ter vencimento menor a 200$000, seria integral, nos termos do previsto no § 8 do art. 25 do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a redução operada nos benefícios concedidos aos associados da Caixa da Companhia Mogiana teve extensão indevida, como já decidiu este conselho;

Considerando que à pensão concedida à viuva e filhos do associado fallecido João Ribeiro Diniz, aposentado segundo o art. 26 do dec. 21.081 de 24 do fevereiro de 1932, não deveria ser extensiva a redução verificada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos em parte para mandar pagar a pensão bruta de 35$700, a partir de 10 de junho de 1937, data do acordão proferido no Proc. n. 8.541/36.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. ....

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 19.547-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens solicita a este Conselho esclarecimentos sobre a autorização que lhe foi concedida, em acordão de 6 de janeiro último, para aquisição de metade de uma área de terreno, situada na avenida Teixeira de Castro, em Ramos:

Considerando que este Conselho, autorizando tão somente a aquisição de metade da área pretendida, *na base do preço proposto*, admitiu a transação sem a redução de 50:000$ (cincoenta contos de réis), no preço estipulado pelo proprietário, eis que o prazo fixado por este (até dezembro de 1937) e dentro do qual seria concedida tal redução se achava esgotado, pois, somente em 6 de janeiro último foi examinado o pedido da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com os pareceres do Serviço de Engenharia e da Procuradoria Geral, autorizar a Caixa a adquirir a área, objeto da transação (aproximadamente 55.400 m2) —, pela quantia de 425:000$ (quatrocentos e vinte e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.680-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador solicita a este Conselho autorização para adquirir um terreno, afim de construir sua sede definitiva:

Considerando que está justificada a diferença de preço consignada para a aquisição do terreno, não mais havendo, pois, o que opor à transação pretendida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, deferir o pedido, devendo a Caixa submeter à apreciação deste Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da escritura, o projeto definitivo e completo para a construção, bem como as especificações detalhadas e o caderno de encargos, tudo na conformidade do que dispõem as instruções aprovadas para execução do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.478-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Junta de Conciliação e Julgamento, de Belo Horizonte, submete a este Conselho a reclamação de dona Maria das Dores Barreto contra a firma Nagibe Galepe Farah;

Considerando que, em face do decreto-lei 39, de 1937, a competência para julgamento da matéria de que trata o processo é da Junta de Conciliação e Julgamento, e não deste Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, determinar sejam os autos restituidos àquela Junta.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.157-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, na forma do parecer do Sr. inspetor

chefe, recomendando-se ao inspetor da zona que visite diariamente a Caixa, até a sua completa organização.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Américo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.441-36 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à instalação de um hospital para os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, na sede dessa instituição:

Considerando que foi aberta, pela Caixa, concorrência para prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus associados, conforme processo n. 15.143-36;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.666/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em São Luiz, para o período de 1938 e 1940;

Considerando que, tendo dado cumprimento à determinação constante do acórdão de fls. 12/14, proferida em sessão plena de 30 de dezembro do ano passado, remeteu ao interventor da referida Caixa Paulo Gomes de Oliveira, cópia, devidamente autêntica, das átas da nova eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta;

Considerando, dest'arte, que a citada Junta Administrativa ficou com a seguinte constituição:

Presidente:

Abelardo Rocha;

Membros efetivos:

Representantes dos associados:
João Carneiro Cunha
Joaquim Coelho de Albuquerque;
Representantes das empresas:
Antônio Nogueira Vinhais
Joaquim Iria Avelino;

Suplentes:

Representantes dos associados
Luiz Pereira da Costa
Manuel Silveira Lisbôa
Representantes das empresas:
Dante Rocha Leal
Ana Alexandrina Ribeiro;

Considerando que, assim, ficam integralmente cumpridas as instruções eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, para o período de 1938 e 1940.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso ob. n. 562-36 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes: como embargante, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e, embargada, a Primeira Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acórdão de 25 de janeiro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 1 de junho do mesmo ano, a Primeira Câmara deste Conselho deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Josino Coutinho dos Santos, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 17 do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que, conforme se verifica do ofício de fls. 22-23, a Caixa apresenta esclarecimentos relativamente ao cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial, pretendendo, assim, reformar a decisão proferida no acórdão acima citado;

Considerando que, em face do parecer do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, são improcedentes as alegações da embargante:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos, para confirmar o acórdão de fls. 20.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.463-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos apresentados pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação à decisão da 3ª Câmara deste Conselho que, por acórdão de 9 de novembro de 1937, ao aprovar a aposentadoria por invalidez concedida a Manuel Rodrigues Magalhães mandou observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, com o que não se conforma a Junta Administrativa:

Considerando que os embargos foram apresentados fóra do prazo legal, infringindo, assim, o previsto no parágrafo 9º do artigo 4 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a Caixa embargante levou em conta tempo excedente da data do requerimento da aposentadoria e tempo não computavel para a aposentadoria no cálculo da dívida anterior, contra a jurisprudência pacifica e acertada deste Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presene. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.200-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Evandro Lobão dos Santos submete à apreciação deste Conselho a relação geral dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que requereram inscrição na respectiva Carteira Predial:

Considerando que o capital da Carteira Predial do Instituto está fixada, inicialmente, em réis 16.000:000$ (dezoseis mil contos), conforme determina o artigo 81 das instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para o funcionamento da referida Carteira;

Considerando, mais, que a respectiva proposta orçamentária, ja foi objeto de apreciação por parte deste Conselho (acordão de 20 de junho de 1938 — processo n. 5.132-38):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.028-38 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à apuração das irregularidades verificadas na antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos, pelo inspetor de previdência José Bandeira de Melo, designado pela portaria n. 159, de 15 de dezembro de 1937, do Exmo. Sr. Presidente deste Conselho, afim de proceder à apuração de fatos ocorridos por ocasião da incorporação da mesma Caixa à de Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, conforme decisão deste Conselho, de 26 de agosto de 1937, proferida no processo n. 4.548-37:

Considerando que se verificou um débito de réis 330.008$ (trezentos e trinta contos e oito mil duzentos e noventa e seis réis) da Repartição de Saneamento de Santos para com a respectiva Caixa:

Considerando, tambem, que se apurou a existência de um defalque de réis 3:245$ (tres contos duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis), praticado pelo ex-chefe do escritório da Caixa Alusio de Melo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em S. Paulo, que liquide o débito da Repartição de Saneamento de Santos de maneira amigavel ou judicial, mas urgentemente, como lhe faculta o Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e, quanto ao desfalque, promova civil e criminalmente a responsabilidade da Junta Administrativa da antiga Caixa, bem como do responsável diréto e autor Aluísio de Melo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.292|37 — Vistos e relatados os autos da consulta em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pergunta qual o critério a adotar na aplicação do artigo 65 do decreto n. 22.872, de 29 de julho de 1933, em face de decisões contraditórias existentes sobre o assunto:

Considerando que não é conveniente nem cabivel tomar decisão sobre um caso exposto em tese, sem exame de documentos e alegações possiveis, e que poderão vir a prejudicar casos concretos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.—*J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.635|36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita instruções deste Conselho afim de conjugar a situação embaraçosa em que se encontra para elaborar um recenceamento detalhado de todos os seus associados matriculados:

Considerando que se trata de mero recenceamento estatístico, sem outra finalidade que permitir a imediata avaliação atuarial da Caixa;

Considerando, mais, que as declarações constantes dos questionários a serem preenchidos não exigem provas outras além do cuidado e bôa fé do declarante, no seu próprio intresse e dos membros de sua família, não se fazendo mister para logo de nenhuma documentação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar à Caixa que proceda na conformidade do parecer do Serviço Técnico Atuarial, ficando, para tal fim, autorizada a dispender a verba de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.842|38 — Vistos e relatados os autos da consulta submetida à apreciação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários sobre a situação dos associados afastados do exercício de suas funções para prestar serviço militar e sobre a qual mandou o Sr. Ministro ouvir este Conselho:

Considerando que ha uma regra analoga, a do art. 67 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, que pode ser extendida à espécie da consulta, sem que isto importe da parte do aplicador da lei o exercício de qualquer ato de natureza legislativa;

Considerando que o § 2º do art. 29 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, esclarece a situação dos associados e das empresas perante as Caixas e Institutos durante a prestação do serviço militar por aqueles;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que se devolva o processo à consideração do Sr. Ministro, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral e da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Costa Miranda*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.307|38 — Vistos e relatados os autos da consulta do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, de Vitória, Espirito Santo, desejando saber si o respectivo presidente tem direito a perceber dos patrões o tempo que despender a serviço do sindicato:

Considerando que o art. 2º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, estabelece os sindicatos como orgãos de colaboração com o Estado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar a consulta ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.—*J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.461/38 — Vistos e relatados os autos da consulta em que o inspetor de Previdência Sr. José Gomara pede para ser esclarecido sobre a obrigatoriedade da inscrição na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana dos empregados do respectivo sindicato de classe e dos de uma organização beneficente mantida pelo mesmo:

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é pela obrigatoriedade de tais inscrições, conforme decisões nos processos números 1.741/36, 4.188/35 e 5.803/37, em relação aos empregados do sindicato;

Considerando que, todavia, não se trata neste processo nem de um recurso nem de uma consulta regular, mas de uma dúvida levantada à revelia da Caixa;

Considerando que este Conselho não deve permitir aos inspetores a intromissão na vida das Caixas, principalmente para levantar questões como esta, sem que prestem siquer informações;

Considerando que este Conselho já considerou a associação beneficente aludida como não assemelhada às cooperativas administradas pela empresa, conforme acordão de 9 de abril de 1933, no recurso n. 1.082/34, e no entanto, é o inspetor que renova o exame da questão sem siquer fundamentar o caso:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena ,manda rarquivar o processo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.782/35 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à comunicação da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limited, na qual esta empresa declara haver equiparado a sua contribuição, em favor da respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, ao produto das contribuições de seus empregados, *ex-vi* do disposto no art. 121, § 1.º, letra *h*, da Constituição Federal, de 1934, tendo, nessa conformidade, feito o recolhimento da contribuição relativa ao exercício de 1935, e, bem assim protesta pela restituição da diferença porventura existente quanto às contribuições pagas em 1934, após a vigência da Constituição:

Considerando que, conforme acordão deste Conselho, de 1 de abril de 1937, foi determinada a apuração do débito da empresa em questão para com a respectiva Caixa, afim de que, notificada, procedesse, no prazo de 15 dias ,ao recolhimento devido;

Considerando, mais, que a empresa em questão, conforme está devidamente comprovado, deve à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo a importância de 1.393:413$900 (mil trezentos e noventa e três contos quatrocentos e treze mil novecentos réis), relativa à sua contribuição no exercício de 1935;

Considerando, finalmente, que a referida empresa reluta em dar cumprimento à lei e ao acordão deste Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar à The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Limited, a multa de 10:000$000 (dez contos de réis), de acordo com o art. 30, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, e determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo que proceda à cobrança da diferença apurada de 1.393:413$900 (mil trezentos e noventa e três contos quatrocentos e treze mil e novecentos réis) e juros, na forma do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.117-38 — Vistos e relatados os autos da denuncia formulada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos contra a Companhia Paulista de Navegação Matarazzo como infratora do artigo 112 do decreto n. 22.672, de 29 de junho de 1933, de conformidade com o artigo 94 do mesmo:

Considerando que o Instituto autorizou a prestação de serviços médicos a um associado não inscrito;

Considerando que o empregador admitiu um empregado ao seu serviço, sem o indispensável exame médico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, chamar a atenção do Instituto afim de que não torne a prestar assistência médica a quem não estiver inscrito e censurar a empreza por ter admitido um empregado sem observer o disposto no artigo 112 do decreto citado e por ter deixado de prestar sobre o fato as informações pedidas pela Secretaria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.266-37 — Vistos e relatados os autos da consulta em que o Sindicto dos Despachantes Aduaneiros de Santos pede seja esclarecido se as pessoas indicadas pelo Governo para formular os despachos de desembaraço de mercadorias estrangeiras podem fazer parte da Caixa de Assistência e Pecúlios:

Considerando que o Inspetor de Previdência declara que o objeto da consulta é no sentido de se apurar se o Estado contribue com a quota de 4% a que se refere o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligência para que o Sindicato formule com precisão a consulta.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.923-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos submete à apreciação deste Conselho o requerimento de seu associado Arnaldo Guimarães de Melo, no sentido de lhe ser facultado o pagamento, em prestações, do saldo de resgate de empréstimo que, pelo prazo de 36 meses, contraiu em 1937:

Considerando que o assunto depende das instruções de que trata a portaria n. 26, de 14 de março último, do Exmo Sr. Presidente deste Instituto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo á Comissão já designada para tal fim.

Rio de Janeiro, 4 de agôsto de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.187-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em cumprimento ao acordão proferido em 17 de fevereiro último, submete à apreciação deste Conselho a demonstração extraida da sua própria contabilidade e destinada a esclarecer a liquidação realizada pela Leopoldina Railway, das importâncias constantes do referido acordão:

Considerando que pela demonstração remetida se verifica que a Estrada fez a liquidação do saldo devedor;

Reholvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*. — Procurador geral.

Processo n. 4.561-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo, na qualidade de interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, submete à apreciação deste Conselho o sistema que, com auxílio da respectiva Emprêsa, vem sendo adotado para o pagamento dos aposentados e pensionistas residentes no interior do Estado de São aulo:

Considerando que a providência levada a termo pelo referido inspetor, não só pela sua eficiência, como por não acarretar novas despesas à Caixa, pode ser ratificada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o sistema adotado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*. — Procurador geral.

Processo n. 4.732-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Pensões da City of Santos Improvements solicita a este Conselho o reforço de 300:000$000 (trezentos contos de réis), para o capital de sua Carteira de Empréstimos que, atualmente, atinge a 500:000$000 (quinhentos contos de réis):

Considerando que o patrimônio da Caixa se eleva a réis 4.264:579$700 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro contos quinhentos e setenta e nove mil e setecentos réis); conforme balanço encerrado em 31 de dezembro último;

Considerando, mais, que o saldo existente no Banco do Brasil, era, em 1 de maio do corrente ano, de 408:388$800 (quatrocentos e oito contos trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis);

Considerando, finalmente, que a referida Carteira, em balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, teve um lucro de 22:832$600 (vinte e dois contos oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos réis), muito embora não tenha aplicado toda a importância do capital autorizado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*. — Procurador geral.

Processo n. 3.023/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alírio de Sales Coelho submete à apreciação deste Conselho a representação formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, a proposito da liquidação do débito de 23:092$920 (vinte e três contos e noventa e dois mil e novecentos e vinte réis) da Sociedade Industrial Hulha Branca S/A, para com a referida instituição:

Considerando que as Empresas são obrigadas a depositar nos prazos certos as contribuições arrecadadas, sob pena de responsabilidade legal; e, nessas condições, é expressamente atentatório à lei o acordo entre a Caixa e a Empresa;

Considerando que, nos termos do art. 64 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, compete a este Conselho práticar a fiel execução da lei das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negando aprovação ao acordo referido, determinar à Caixa que intime a Sociedade Industrial Hulha Branca S/A, a efetuar, dentro de 24 (vinte e quatro), o pagamento da quantia retida em seu poder e devida à Caixa, procedendo-se incontinente, caso não atenda ao pedido, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.503/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina solicita reconsideração da censura contida no acórdão deste Conselho, proferido em 16 de dezembro de 1937;

Considerando que, em face do que consta dos autos e da justificação apresentada pela Caixa, é atendivel o pedido pela mesma formulado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.491|38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Aracajú, solicita a este Conselho o reforço de 27:000$000 (vinte e sete contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos, o qual, presentemente, atinge a importância de 123:000$000 (cento e vinte e três contos de réis);

Considerando que o patrimônio da Caixa é de 497:683$100 (quatrocentos e noventa e sete contos seiscentos e oitenta e três mil e cem réis), conforme balanço do primeiro trimestre dêste ano, e que o seu saldo no Banco do Brasil, em 30 de abril último, era de 96:169$300 (noventa e seis contos cento e sessenta e nove mil e trezentos réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, devendo a Caixa efetuar imediatamente, a transferência dos juros que lhe são devidos pela Carteira de Empréstimos, correspondentes ao exercício de 1937; bem assim observar a determinação constante da circular dêste Conselho, de 21 de outubro de 1937, sob o n. C-2.200, *in fine*.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manuel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.595|38 — Vistos e relatados os autos da consulta de Abílio Figueiredo, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sôbre a decisão da mesma Junta que solicitou às autoridades do Estado de S. Paulo que fôsse licenciado um médico que optára por um cargo estadual para voltar a ter exercício em comissão, no cargo de diretor-médico da Caixa:

Considerando que o caso é perfeitamente idêntico a outros que sob êsse disfarce de comissão tentaram desrespeitar o decreto-lei sôbre acumulações remuneradas;

Considerando que as instruções mandadas expedir por S. Ex. o Sr. Presidente da República dissipam definitivamente qualquer dúvida no caso em apreço;

Considerando que S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determinou, em portaria, que êste Conselho demitisse todos os que nas Caixas estivessem burlando a lei;

Considerando que em telegrama de 24 de março de 1938, o Sr. presidente interino dêste Conselho esclareceu a Caixa sôbre o caso presente, de maneira a não deixar a menor dúvida sôbre a interpretação do texto da lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar à Caixa que não tem apoio legal que pretende e determinar que afaste incontinenti, si tal providência ainda não tomou, do exercício do cargo de médico-chefe, o profissional que optou por um cargo estadual.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.943-38 — Vistos e relatados os autos do processo e que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador solicita a este Conselho autorização para elevar de 85 para 100 % (cem por cento) o coeficiente de redução para pagamento dos benefícios, durante o triênio de 1938-1940:

Considerando que, do ponto de vista financeiro, a Caixa em apreço não está perfeitamente equilibrada;

Considerando, mais que, para se conhecer da situação da Caixa em face dos benefícios em curso de aquisição, é necessário o levantamento de um balanço atuarial completo, com dados completos sobre a massa abrangida pela Caixa, o que requer o levantamento de um censo de seus associados ativos e respectivos herdeiros com direito a pensão;

Considerando, finalmente, que qualquer melhoria de benefícios prematura, tanto mais quanto isso contraria o disposto no § 3º do art. 25 do decreto n. 20.465:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido formulado pela Caixa, que deverá atender às recomendações constantes do parecer do Serviço Técnico Atuarial, ficando a mesma autorizada a dispender, com o censo a ser efetuado, a quantia de 3:000$000 (três contos de réis).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.050-38 — Vistos e relatados os autos da representação dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres, de Porto Alegre Rio Grande do Sul, contra a interpretação dos decretos que regem Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos adotada pelo respectivo Conselho Administrativo:

Considerando que não cabe ao Conselho se manifestar sobre o assunto porque se trata de uma consulta ao Sr. Ministro, que não determinou ao Conselho que se pronunciasse;

Considerando que o Conselho só responde a consultas quando encaminhadas pelo Sr. Ministro, n. 1 do § 1º do art. 12 do decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a consulta, como está formulada, de maneira imprecisa e confusa, vem mais uma vez demonstrar a inconveniência de se responder a consultas que escondem casos concretos e que podem importar em prejulgamento sobre uma questão de fato e do que resulta, muita vez, o pronunciamento sem o exame de provas e documentos;

Considerando que o processo chega ao conhecimento dêste Conselho em transito, pois segue o seu caminho de retorno ao conhecimento da autoridade superior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar remeter o processo ao Exmo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a pedido do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.111-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Bernardino Gomide Bueno ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, a qual não obstante a circular deste Conselho determinando a suspensão das consignações em folha durante o mês de dezembro descontou a consignação do reclamante:

Considerando que a medida determinada por este Conselho foi extensiva aos associados das Caixas não se justificando a limitação criada pela Junta Administrativa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar censurar os componentes da Junta Administrativa que estava em função em dezembro de 1937 e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 914-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos apresentados pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, à decisão da Primeira Camara deste Conselho aprovando a aposentadoria por invalidez concedida ao associado da Caixa, Silvio Pinto, mas com a observancia do cálculo do Serviço Técnico Atuarial com o que não se conforma a Junta Administrativa:

Considerando que a Caixa prestara informações insuficientes sôbre a situação de seu associado, o que sómente veiu a suprir-se-ia dendo a pedido da Secretaria deste Conselho, depois do apresentação dos embargos;

Considerando que tais esclarecimentos confirmam "in totum", o novo cálculo do Serviço Técnico Atuarial que conclue pela exatidão do cálculo da Caixa, do qual houvera divergência motivada pela anomalia acima assinalada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos para mandar retificar o final do acordão da Primeira Camara, de 21 de junho de 1937, prevalecendo o cálculo da aposentadoria efetuado pela Caixa e ora confirmado pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.720-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação deste Conselho o projeto de organização do serviço médico da Carteira de Acidentes no Trabalho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar o projeto em aprêço.
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.776-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, solicita a este Conselho autorização para adquirir um terreno naquela cidade, medindo 15,70 ms. de frente por 41,30ms. de fundos, no qual construirá um prédio para a sua séde:

Considerando que não ha o que opor á pretendida aquisição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, de acordo com os pareceres da Engenharia e da Procuradoria Geral.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.550-37 — Vistos e relatados os autos do processo, referente é constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, para o período de 1938 a 1940;

Considerando que, por acordão de fls. 46-47, proferido em sessão plena de 20 de junho passado, resolveu este Conselho, em face de não poder fazer parte da Junta os membros designados Clovis Cavalcanti de Albuquerque, efetivos e Vânio Augusto Dias, suplente, visto não se acharem com suas inscrições regularizadas, determinar que a Caixa convocasse para a vaga de primeiro o respectivo suplente, devendo a diretoria de Saneamento de Recife designar dois novos suplentes nos termos das Instruções eleitorais vigentes, remetida cópia autenticada da ata da respectiva posse, afim de ser homologada definitivamente a constituição da Junta;

Considerando que, em telegrama de fls. 49, comunica o Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão que o citado membro efetivo Clovis Cavalcanti de Albuquerque já se encontra regularmente inscrito, preenchendo, assim, as exigências das Instruções;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a permanencia do membro efetivo designado Clovis Cavalcanti de Albuquerque na Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. —*Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.826-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários submete á apreciação deste Conselho as minutas dos contrátos a serem celebrados com os estabelecimentos médicos, Sanatório Rio Comprido, Laboratório Veiga Carvalho e com o radiologista Vitor Côrtes, para prestação de serviços hospitalares, de raios X e de laboratório a seus associados.

Considerando que as minutas dos contratos, quanto à sua parte legal, podem ser aprovadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar as minutas apresentadas, com as observações seguintes:
Cláusula vigéssima terceira, acrescente-se:
"E sómente em casos excepcionais, a juizo do chefe do corpo clínico da Caixa ou pessôa por êle autorizada e desde que as possibilidades orçamentárias da Caixa permitam";
Cláusula vigésima sexta, substitua-se, em face do art. 4º § 3.º, do decreto n. 22.016, pela seguinte:
O presente contrato será válido pelo prazo de (um ano, por exemplo, ou por prazo que convier à Caixa), podendo, entretanto, ser prorrogado quando nisso convierem as partes contratantes, devendo terminar sempre no fim de cada período orçamentário, salvo rescisão por acordo de ambas as partes contratantes".
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.393-38 — Vistos e relatados os autos de representação dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, autorizado pelo seu Conselho Administrativo, solicitando que seja permitido aos empregadores do interior dos Estados que não contribuiram nos anos de 1935 e 1936 e que só agora vêm manifestar vontade de ingressar no Instituto, a possibilidade de se associar facultativamente ao mesmo, em qualquer época, pois só em 1937 foi iniciado o recolhimento das contribuições nos lugares em que se acham eles estabelecidos:

Considerando que o decreto-lei n. 34.273, de 22 de maio de 1934, introduziu uma verdadeira inovação no campo de projeção da nossa legislação sobre a providência social, porquê considerou como associado obrigatório todas "as pessoas naturais compreendidas na classificação do art. 3º, que, individual ou coletivamente, explorem o comércio por conta própria", art. 2, alínea "b";

Considerando que o comércio é a profissão onde mais acentuadamente se reproduzem os casos em que o empregador pode passar a empregado, o que justifica essa louvavel inovação da obrigatoriedade da inclusão dos empregadores no Instituto que permitia a extensão da previdência social até aos mesmos;

Considerando que reclamações posteriores vieram exigir do poder legislativo a inclusão do art. 13 na lei n. 159, de 31 de dezembro de 1935, cujo propósito não foi extinguir a inscrição dos empregadores no Instituto, mas o de facultar a continuação aos que já eram antes associados obrigatórios e a entrada dos novos que precisam se filiar ao Instituto.

Considerando que a legislação social-trabalhista, no novo meio onde a vastidão de território e a falta de conhecimento firme de todos os seus pontos exigem do próprio Código Civil a fixação de prasos diferentes para a obrigatoriedade da lei, não pode ser praticada com a rígida indicação de prasos inalteráveis;

Considerando quo o art. 13 e seu § 1º da lei n. 159, não dizem imperativamente que os comerciantes terão que proceder a opção dentro do prazo nele fixado, deixando assim a possibilidade de uma tolerância justa e razoavel;

Considerando que até hoje há inúmeras cidades do interior onde não se pratica a lei referente ao Instituto dos Comerciários e nem mesmo os próprios associados estão contribuindo;

Considerando que seria uma disparidade, havendo tal situação para com os associados obrigatórios, excluir os comerciantes que, inadvertidamente, por ignorarem a legislação, não tenham até agora contribuido e optado;

Considerando que se trata, na espécie, de um caso omisso, cuja solução depende, na forma do art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, da decisão do Sr. ministro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar remeter o processo, com os presentes esclarecimentos, ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

329ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Cassado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 329ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 1.503 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte José Emílio da Cunha. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte pertencente à pensionista Rute da Silva Cunha, irmã unilateral do ex-contribuinte José Emílio da Cunha, atentos os cálculos e partilha de fls. 14, e descontando-se a parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 3.025 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Isaac Rodolfo Castelões. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 47, do pensionista Valdomiro, filho do excontribuinte Isaac Rodolfo Castelões, *ex-vi* do parágrafo 2º do artigo 48 do decreto n. 24.563, de 1934, devendo o pagamento da sua quota parte ser efetuado como dispõe o parágrafo 3º do artigo e decreto citados.

N. 4.466 — Pecúlio facultativo, 15:000$000 — Contribuinte, Otávio Alves da Costa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação e pensões que competem à viuva e às filhas do ex-contribuinte Otávio Alves da Costa, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de folhas 25.

N. 4.533 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Maria Amélia de Albuquerque Maranhão. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo resolve autorizar o pagamento das pensões pertencentes à beneficiária Gessi, sobrinha do ex-contribuinte Maria Amélia de Albuquerque Maranhão, atentos os cálculos e partilha de fls. 22, as quais foram reservadas por força de sua decisão de fls. 24.

N. 4.671 — Pecúlio obrigatório, 20:000$000 — Contribuinte, Manuel Sebastião Couto de Souza. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meiação e pensões a que têm direito a viuva e a filha do ex-contribuinte Manuel Sebastião Couto de Souza, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 19.

N. 4.685 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, José Serodio. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meiação, quotas partes e pensões a que têm direito a viuva, filhos maiores e menores do ex-contribuinte José Serodio, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 27.

N. 4.696 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Alberto de Miranda. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meiação e quotas partes pertencentes à viuva e aos filhos do ex-contribuinte Alberto de Miranda, bem como das pensões vencidas do beneficiário Vicente de Paula, relativas ao período decorrido desde a data do falecimento de seu pai até a véspera do dia em que o referido pensionista atingiu a maioridade.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.937 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte José Martins da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 11, e de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 47, do beneficiário Eugênio, filho do ex-contribuinte José Martins da Silva.

N. 4.321 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Américo de Melo Matos. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 40, aos irmãos do ex-contribuinte Américo de Melo Matos.

N. 4.501 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000 — Contribuinte, Manuel Moniz do Couto. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meiação, quotas partes e pensões, a que têm direito a viuva, filhos maiores e menores do ex-contribuinte Manuel Moniz do Couto, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 39, devendo o pagamento das pensões ser efetuado na fórma proposta no parecer da Procuradoria, a fls. 40.

N. 4.591 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Jorge Pereira Barroso. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 5, e de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 32, da beneficiária Almerinda, filha do ex-contribuinte Jorge Pereira Barroso.

N. 4.712 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Raimundo Alves Medeiros. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meiação que compete à viuva do ex-contribuinte Raimundo Alves Medeiros, e pensões aos seus filhos, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de fls. 19, satisfeita, em tempo, a exigência constante do parecer da Procuradoria, a fls. 20.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 3.852 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Cid Valverde Bastos. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 32, e de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 51, do pensionista Antônio, filho do ex-contribuinte Cid Valverde Bastos.

N. 3.872 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Custódio Ramos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte pertencente a D. Maria Ortiz Ramos, filha do ex-contribuinte Custódio Ramos, atentos os cálculos e partilha de fls. 37.

N. 4.568 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Verissimo Cândido. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões pertencentes à menor Walkiria, filha do ex-contribuinte Verissimo Cândido, de acôrdo e na fórma dos cálculos e partilha de folhas 25.

N. 4.597 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000 — Contribuinte, Aristides Júlio de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões pertencentes à menor Zuli Celeste, filha do ex-contribuinte Aristides Julio de Oliveira, com observância da partilha de fls. 24, e reservar a parte da filha Elza, nos termos do mesmo parecer.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 22.865-38 — Requerente, Eurico Teixeira de Freitas. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo, deferindo o pedido de fls. 2, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de móra.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 10-92 — Predial — Edgar Teixeira e outros. — O Conselho Deliberativo, atendendo a que nenhuma culpa cabe ao requerente de fls. 285 pela demora na solução do seu pedido, resolve não lhe sejam computados os juros de móra.

N. 11-380 — Requerente, Adriano Correia da Silva Câmara. — Adotando o voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 67, formulado pelo proponente.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 23.108-38 — Requerente, Edgar Filgueiras. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atrazo, acrescidos dos juros de móra.

N. 29.042-37 — Requerente, José Neves Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 2.

Inscrição a pecúlio julgada:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 68.997 — Pecúlio facultativo, 15:000$000 — Contribuinte, Adelmar de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo, deferindo o pedido de fls. 10, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atrazo, acrescidos dos juros de móra.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expdiente dos dias 17 e 18 de outubro de 1938

Processos comuns:

N. 23.516-38 — Req. Colombo Justi. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. 22.723-38 — Req. Carmen Ferreira Brasil. — Deferido.
N. 22.953-38 — Req. Aprígio Silva Júnior. — Deferido.
N. 22.258-38 — Req. Domingos Pereira dos Santos. Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 23.312-38 — Req. João Barbosa Tavares. — Deferido.
N. 23.870-38 — Req. Comissão de Compras;
N. 23.791-38 — Req. Comissão de Compras;
N. 23.787-38 — Req. Comissão de Compras;
N. 23.877-38 — Req. Comissão de Compras.

— Autorizo.

N. 23.628-38 — Req. Severino Leite Mindelo. — À vista das informações, defiro o pedido de fls. 2, quanto ao desconto, em férias, das suas faltas dos dias 4 e 5 do corrente mês. Quanto ao pedido de licença, para tratamento de saude, prove o alegado.

N. 23.613-38 — Req. Hercílio Gonçalves Fialho. — Deferido.
N. 23.237-38 — Req. Martins Júnior & Comp. — Pague-se.
N. 23.273-38 — Req. Daudt & Durão. — Restitua-se.
N. 23.212-38 — Req. Paula, Galati. — Pague-se.
N. 22.917-38 — Req. Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.;
N. 23.016-38 — Req. Sudeletro, S. A.;
N. 20.142-38 — Req. F. Moutinho & Comp.;
N. 23.605-38 — Req. A. Barros & Comp., Ltda

— Pague-se.

N. 20.338-38 — Req. Pinheiro Guimarães & Comp. — Pague-se.
N. 24.068-38 — Req. Gil A. de Alencar. — Averbe-se.
N. 23.830-38 — Req. Antônio Cavour. — Deferido.
N. 23.373-38 — Req. Manuel Martins de Azeredo. — Deferido.
N. 23.158-38 — Req. Humberto Gravina. — Aprovo, nos termos do parecer supra, do S. E. C.

N. 23.317-38 — Req. João Marcos Pinro. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 23.319-38 — Req. João Felipe de Oliveira. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

Inscrições a pecúlio:

N. 8.020 — Contr. Godofredo Carneiro Leão. — Autorizo.
N. 37.386 — Contr. Geni Melo Matos de Oliveira. — Retifique-se, à vista do documento de fls. 22.

Habilitações a pecúlio:

N. 739 — Contr. César Alves. — Cumpra-se a exigência do parecer supra, da Procuradoria.

N. 4.727 — Contr. João Alves de Queiroz. — Satisfaçam-se as exigências da Procuradoria, a fls. retro.

N. 4.504 — Contr. Jacó Cassiano Souza Lima. — Deferido.
N. 4.714 — Contr. Francisco Sales Sobrinho. — Dê-se conhecimento ao procurador de fls. 6.

N. 3.537 — Contr. Luiz Pereira Martins. — Autorizo o pagamento, nos termos da decisão de fls. 35 e do parecer supra, da Procuradoria.

N. 3.115 — Contr. José da Silva. — Cumpra-se a exigência da Procuradoria a fls. retro.

Processos comuns:

N. 23.831-38 — Req. Augusto Pinheiro;
N. 23.115-38 — Req. Rocha Couto & Comp.;
N. 23.211-38 — Req. Alexandre & Comp.;
N. 23.304-38 — Req. F. R. Moreira & Comp.;
N. 19.790-38 — Req. C. Fuerst & Comp., Ltda.;
N. 22.602-38 — Req. A. Barros & Comp.;
N. 23.913-38 — Req. Pinheiro Guimarães & Comp.;
N. 22.914-38 — Req. Pinheiro Guimarães & Comp.;
N. 22.916-38 — Req. Pinheiro Guimarães & Comp.;
N. 23.616-38 — Req. Sudeletro, S. A.;
N. 24.129-38 — Req. Associação Guanabara.
N. 22.907-38 — Req. Marques de Sá A. Comp., Ltda.

— Pague-se.

N. 20.145-38 — Req. Antonieta Simões Correia. — À vista do parecer da Procuradoria, a fls. 3, e da informação supra da Secção de Pessoal, defiro o pedido de fls. 2.

Processos hipotecários:

N. 685 — Requerente, Joaquim Antônio Leite de Castro. — Aprovo, nos termos do parecer de folhas retro, do Sr. procurador.

N. 692 — Requerente, João Pereira da Silva. — Dê-se ciência ao interessado.
N. 353 — Requerente, Geraldo Ferreira Sampaio. — Autorizo.

Processos prediais:

N. 455 — Requerente, Carlos Morais Guimarães. — Deferido.

Expediente dos dias 20 e 21 de outubro de 1938

Processos prediais:

N. B-128 — Requerente, Alvaro da Fonseca Bastos. — Deferido, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.
N. B-143 — Requerente, Joaquim Bernardes Dias. — Proceda-se de acordo com o parecer supra.
N. B-100 — Requerente, João Alves Pessoa. — Indefiro o pedido de fls. 25.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.535 — Contribuinte, José Anísio Lopes Vieira. — Deferido. À Secção de Contribuintes.

N. 4.744 — Contribuinte, Antônio Alves de Castilhos Guerra. — Cumpra-se a exigência constante do parecer supra, da Procuradoria.
N. 4.750 — Contribuinte, Jorge Cavalcanti de Melo. — Telegrafe-se.

Processos comuns:

N. 22.849-38 — Requerente, Hortênsio Gonçalves. — Deferido.
N. 23.786-38 — Requerente, Severino S. de Albuquerque. — Deferido, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.

N. 24.300-38 — Requerente, Anacleto Cavalcanti Holanda. — Deferido.

N. 24.241-38 — Requerente, Joval Tinoco. — Deferido, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.
N. 22.188-38 — Requerente, Máquinas de Escritório Ltda.
N. 22.793-38 — Requerente, Siemens Schuckert S. A.
N. 20.137-38 — Requerente, Haroldo Meira.

— Pague-se.

N. 24.334-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.245-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.331-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24 299-38 — Requerente, Comissão de Compras.

— Autorizo.

N. 24.332-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.335-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.244-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.333-38 — Requerente, Comissão de Compras.
N. 24.330-38 — Requerente, Comissão de Compras

— Aprovo.

N. 24.536-38 — Requerente, Sociedade Beneficente de Crédito Brasileiro.

N. 24.535-38 — Requerente, Sociedade Beneficente de Crédito Brasileiro.

N. 24.537-38 — Requerente, Sociedade Beneficente de Crédito Brasileiro.

N. 24.538-38 — Requerente, Sociedade Beneficente de Crédito Brasileiro.

— Pague-se.

N. 24.249-38 — Requerente, Francisco de Morais Vieira. — Deferido.

N. 24.224-38 — Requerente, Elza Vanda Múcio. — Deferido.
N. 24 248-38 — Requerente, Ernesto de Melo Filho. — Deferido.
N. 24.202-38 — Requerente, Erna Schlagin.
N. 24.204-38 — Requerente, Roberto Barroso Sobrinho.

— Deferido.

N. 24 564-38 — Requerente, Danilo Lobo Torreão.
N. 24.495-38 — Requerente, Hilda Regina Ribeiro.

— Justifiquem-se.

N. 19.339-38 — Requerente, Alvaro Miguel Nunes. — Autorizo, nos termos do parecer supra.

N. 21.352-38 — Requerente, Nelson Bocater. — Deferido, nos precisos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção de Fianças.

N. 24.116-38 — Requerente, Basílio Pereira da Costa. — Deferido, observando-se, porém, a informação do Sr. Superintendente Geral dos Serviços.

N. 4.141-38 — Requerente, Exposição referente ao recolhimento de contribuições ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários etc. — Faça-se o recolhimento.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Dia 28 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal:

S. G. n. 1.320 — Transmitindo cópia dos ofícios ns. 361 a 364, de 4 do mês corrente, pelos quais a I. S. da 3ª Circunscrição, com sede no Estado da Baía, iniciou a concorrência administrativa para aquisição de material permanente necessário àquela repartição, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material.

S. G. n. 1.321 — Remetendo as cópias dos empenhos ns. 3, 4 e 5, do mês corrente, relativas ao adiantamento de 2:600$000 (dois contos e seiscentos mil réis) solicitadas pela I. S. da 5ª Circunscrição, para o fiscal de Seguros, Abdias de Assis Fernandes Távora, por conta dos saldos que especifica, assim como o ofício pelo qual foi requisitado o aludido pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Dia 29

Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição:

S. G. n. 1.337 — Confirmando telegrama n. 140, de 29 de outubro de 1938

Dia 31

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S. G. n. 1.348 — Remetendo a 2ª via da conta de aluguel do prédio ocupado pela I. S. da 5ª Circunscrição, relativa ao mês de setembro último, na importância de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), assim como cópias da despesa empenhada no citado mês, e cópia do ofício que requisitou o respectivo pagamento

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. n. 1.349 — Remetendo a 2ª via do resumo do ponto e respectiva folha de pagamento do pessoal da I. S. da 5ª Circunscrição, na importância de 10:800$000 (dez contos e oitocentos mil réis), relativas ao mês de setembro último.

S. G. n. 1.350 — Remetendo a 1ª via da demonstração das despesas efetuadas pela I. S. da 3ª Circunscrição deste Departamento no mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material.

S. G. n. 1.351 — Remetendo a 1ª via da demonstração de despesas efetuadas pela I. S. da 2ª Circunscrição deste Departamento, no mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal

S. G. n. 1.352 — Comunicando ser de absoluta necessidade a renovação do contrato da funcionária Elza Cavalcanti, em exercício nesta Diretoria Geral, assim como de mais dois que deverão substituir os extranumerários já designados para outras repartições deste ministério, Maria Honoria Florence Meyer e Ernani Torres Lamas.

S. G. n. 1.353 — Comunicando que a carreira na qual se torna de maior necessidade a realização de concurso para provimento de cargos iniciais, é a de Fiscal de Seguros.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Ofícios:

Dia 28 de outubro de 1938

Ao Sr. Alberto Veronesi:

S. G. n. 1.322 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo-lhe, a pedido da Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidente e de acôrdo com o parecer da representação atuarial, a seguinte tarifação individual: taxa de 6,3 % para todo o pessoal.

— Ao Sr. diretor-gerente da Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidentes:

S. G., n. 1.323 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T. concedendo a Alberto Veronesi, estabelecido à rua Thiers n. 33, em São Paulo, a taxa de 6,3 % para todo o pessoal.

Dia 29

Ao Sr. I. S., da Sexta Circunscrição:

S. G. n. 1.327 — Confirmando o telegrama n. 130, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. I. S. da Quinta Circunscrição:

S. G. n. 1.328 — Confirmando o telegrama n. 134, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. I. S. da Sexta Circunscrição:

S. G. n. 1.329 — Confirmando o telegrama n. 135, de 29 de outubro de 1938.

S. G. n. 1.330 — Confirmando o telegrama n. 136, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. I. S. da Quinta Circunscrição:

S. G. n. 1.331 — Confirmando o telegrama n. 137, de 29 de outubro de 1938.

S. G. n. 1.332 — Confirmando o telegrama n. 138, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros:

S. G. n. 1.333 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T. concedendo tarifação individual à Companhia de Hotéis Palace, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 185, a taxa de 0,7 %, hotel e restaurante, sem lavandaria.

— Ao Sr. diretor-gerente da Companhia de Hotéis Palace:

S. G. n. 1.334 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T. concedendo-lhe, a pedido da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, a seguinte tarifação individual: taxa de 0,7 %, hotel e restaurante, sem lavandaria.

— Ao Sr. I. S. da 6ª Circunscrição:

S. G., n. 1.335 — Confirmando o telegrama n. 139, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros:

S. G., n. 1.338 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à Meyenberg Jr., estabelecido com carpintaria sem serraria de tóros à rua Comendador Macedo, Estado do Paraná, a taxa de 7 % e mais o adicional local.

— Ao Sr. Meyenberg Jr.:

S. G., n. 1.339 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo-lhe a pedido da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros a seguinte tarifação individual: taxa de 7 % e mais o adicional local.

— Ao Sr. I. S. da 6ª Circunscrição:

S. G., n. 1.340 — Confirmando telegrama n. 141, de 29 de outubro de 1938.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros.

S. G., n. 1.341 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da petição ref. 3.814, de 12 de setembro do corrente ano, relativa à lesão sofrida pelo empregado, Antônio Detefano, da firma Irmãos Zanotto, estabelecida nesse Estado, deverá ser feito com o n. 106 e o índice 15, da 1ª divisão das tabelas de invalidez permanente.

S. G., n. 1.342 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à Empreza de Armazens Frigoríficos, estabelecida à Avenida Rodrigues Alves, a taxa de 2,5 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório, esta de acordo com as classes 289 e 290.

— Ao Sr. diretor-gerente da Empreza de Armazens Frigoríficos:

S. G., n. 1.343 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo-lhe, a pedido, da "Seguranda Industrial", Companhia Nacional de Seguros, a taxa de 2,5 % para o pessoal operário e da Tarifa para o de escritório, esta de acordo com as classes 289 e 290.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros:

S. G., n. 1.344 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo, a pedido dessa Companhia, tarifação individual à Werneck & Comp., estabelecido à rua Moncorvo Filho n. 50, taxa de 1,5 %.

— Ao Sr. V. Werneck & Comp.:

S. G., n. 1.345 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo-lhe por proposta da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, a taxa de 1,5 %.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Tecidos Paraíbana:

S. G., n. 1.346 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo-lhe por proposta da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, a seguinte tarifação individual: taxa de 3 %, mais o adicional local.

— Ao Sr. diretor-gerente da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes:

S. G., n. 1.347 — Comunicando que foi homologada a decisão da C. P. T., concedendo à Companhia de Tecidos Paraíbana, estabelecida com fábrica de tecidos à praça Antenor Navarro, Santa Rita, João Pessoa, Estado da Paraíba do Norte, a taxa de 3 % e mais o adicional local.

Telegramas:

133 — Traguros — Porto Alegre — R. G. Sul — Resposta vosso 39 comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deve ser feito, número lesão 286, índice 6.

134 — Traguros — São Paulo — Resposta vosso 25 comunico ordem diretor geral caso incapacidade alude consulta deve ser aplicada procentagem 16,90, contida tabela oficial.

135 — Traguros — Porto Alegre — R. G. Sul — Resposta vosso 54 comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deverá ser feito número lesão 126, indice 8.

136 — Traguros — Porto Alegre — R. G. Sul — Resposta vosso ofício 515, comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deve ser feito número lesão 105, indice 7.

137 — Traguros — São Paulo — Resposta vosso 27 comunico, ordem diretor geral ser necessário arquivar Junta Comercial decreto cassação ramo Vida, bem como publicação certidão arquivamento, devendo companhia tudo comprovar essa inspetoria.

138 — Traguros — Fortaleza — Ceará — Resposta vosso 578 comunico ordem diretor geral que se tratando seguros acidentes, trabalho não é permitido procedimento aludido telegrama supra mencionado.

139 — Traguros — Porto Alegre — R. G. Sul — Referênbia pedido feito pela "Segurança Industrial", relativo consulta cálculo valor indenização lesão sofrida operário Enéas Paulino de Sousa, empregado de João Basler, estabelecido nesse Estado, comunico mesmo deve ser aplicado número 31 e índice 4.

140 — Traguros — Idem — Resposta vosso telegrama 102 mês corrente comunico deveis suspender pagamento vencimentos fiscal, Djalma Maya até ulterior deliberação.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AREONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 30 DE OUTUBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite em elevação de dia. Ventos: De sul a lésto, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, salvo a lésto, onde será ameaçador com chuvas todo periodo. Temperatura: Em ligeira elevação, salvo a lésto, onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Noite ainda fria e em elevação de dia. Ventos: variaveis, predominando os de suésto a nordéste, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo coberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de anté-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(TnTn)	(RR)	(W)
Manáus	C	0	1011.9	28	92	St	As	0	4	Chvs.	6	Sêco	34	25	0	V
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	2	13.0	28	75	St	0	0	5	N	6	Sêco	38	21	1	V
Clevelândia	C	0	10.6	25	85	0	Ac-as	0	5	N	7	Sêco	—	20	0	B
Soure	NE	3	11.8	29	55	Cu	Ac	0	4	N	6	Sêco	32	24	0	B
São Luiz (X)																
Barra do Corda	C	0	12 9	27	75	0	0	0	0	L	5	Calmo	36	22	0	B
Carolina	S	6	—	29	65	—	—	—	—	B	—	—	36	22	0	B
Caxias	E	2	11.6	29	65	0	Ac	0	3	B	6	Sêco	35	23	0	E
Graiaú	C	0	11.2	24	85	0	Ac	0	8	E	3	Sêco	32	19	0	V
Imperatriz (X)																
Teresina	C	0	7.6	29	65	Cu	0	0	2	B	—	Sêco	38	22	0	E
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	13.4	30	55	Cu	0	0	1	B	8	Sêco	—	24	0	B
Quaramiranga	NE	2	12.8	22	75	Cb	0	0	4	—	—	Sêco	28	18	0	B
Iguatú	SE	2	11.5	29	55	Cu	0	0	2	B	8	U'mido	37	24	0.6	Chuva
Quixadá	SW	1	—	29	55	0	As	0	3	B	9	U'mido	37	22	0	B
Quixeramobim	E	4	12 4	28	55	Cu	Ac	0	4	B	9	Sêco	34	25	0	B
Sobral	SE	2	12.3	—	55	Cu	0	0	4	B	7	Sêco	—	25	0	B
Natal	SSE	5	14.0	27	75	Cb-nb	0	0	5	Chuva	6	P. agit.	30	22	0.1	—
João Pessôa	SE	2	14 3	23	65	Cb-sc	0	0	4	N	7	U'mido	29	21	0.1	Chuva
Areia	E	4	13.2	24	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	23	18	0	≡
Campina Grande	SE	3	—	23	75	St	0	0	8	E	7	Sêco	31	18	0,5	B
Recife (Olinda)	S	4	14 3	28	65	Cu	0	Ci	3	B	7	Agitado	28	24	0	B
Fernando de Noronha	SE	5	12.6	28	75	Cu	0	0	4	N	6	C/ondas	29	24	0	V
Garanhuns	E	2	15.1	19	85	Cb	0	0	6	N	7	Sêco	22	16	1	E
Nazare	SE	2	13.3	23	65	Sc	0	0	5	N	6	Sêco	31	19	0	B
Pesqueira	E	3	14.6	24	55	0	0	Ci	4	B	8	Sêco	27	18	0	V ≡
Maceió	E	2	15 6	28	65	Cu	0	0	3	B	7	P. agit.	30	22	0	B
Agua Branca	SE	2	—	23	75	Sc	0	0	5	N	7	Sêco	25	15	0	V
Corutipe	SE	3	15.1	28	65	No	0	0	5	N	8	Sêco	27	17	0	V
Pão de Açúcar	SE	2	13.1	29	55	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	34	19	0	B
Pilar	SE	2	14.2	27	75	Cb-sc	0	0	5	N	6	Limpo	24	18	0	Chvs.
Aracajú	SE	3	15 4	27	75	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	23	21	0	B
Propriá (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T,T,)	(TnTn)	(RR)	(W)
São Salvador	NW	2	16.6	26	75	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	28	21	0	B
Barra do Rio Grande	E	3	10.6	30	45	—	—	—	—	8	7	Calmo	36	22	0	B ∞
Barreiras (X)																
Caetité	C	0	10.8	25	65	—	—	—	—	≡	8	Sêco	32	18	0	V
Caravelas	NE	3	14.6	28	65	Cu	0	0	5	N	6	Calmo	30	21	0	V
Ilhéos	C	0	15.4	28	75	Cu	0	Cs	8	B	7	Tranq.	31	21	0	B
Remanso	C	0	—	28	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	36	22	0	B
Rio Branco	N	2	11.9	33	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	38	19	0	B
Belo Horizonte	SE	1	13.3	25	56	—	—	—	—	8	6	Sêco	31	21	0	B
Araxá	N	2	11.5	23	65	—	—	—	—	A	—	U'mido	—	18	M	Chva
Cambuquira	E	2	16.2	21	75	—	—	—	—	N	—	U'mido	28	16	3	E
Caratinga	C	0	13.5	25	65	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	—	10	0	V
Caxambú	C	0	16.1	20	85	—	Ac	Ci	4	N	7	Sêco	29	—	0	E
Diamantina	S	4	10.3	22	55	0	0	Cs	6	N	4	Sêco	29	18	0	V
Fortaleza	E	2	12.9	23	65	0	0	0	0	L	4	Sêco	35	19	0	B
Januaria	N	4	9.0	28	75	St	0	0	2	B	9	Sêco	37	23	0	B
Juiz de Fóra	SSW	2	17.4	21	85	St	Ac	0	7	N	7	U'mido	32	19	5	Chuva
Lavras	SE	2	14.5	20	85	0	Ac-as	0	8	E	5	Ench.	30	17	8	Chuva
Monte Alegre	SE	2	11.5	25	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	33	18	0	E
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	2	—	21	85	Cu	Ac	0	5	N	2	Ench.	35	17	2	E
Ouro Fino	C	0	14.6	20	85	0	0	—	7	N	7	U'mido	29	11	1	Chuva
Paracatú	NE	4	10.7	28	45	Cu	Ac	Cs	7	8	7	Sêco	35	18	0	B
Pirapora	NE	1	12.5	28	65	—	—	—	—	8	5	Sêco	37	18	0	E
Poços de Caldas	SE	1	12.2	21	85	0	Ac	0	3	B	7	U'mido	27	16	1	E
Santos Dumont	SE	1	16.6	20	75	Cb-sc	0	0	8	E	6	Sêco	31	17	0	Chuva
S. João del Rei (X)																
S. Lourenço	C	0	10.9	22	75	Cb	Ac	0	5	N	7	U'mido	29	16	0.4	V
Teofilo Otoni	E	1	13.0	26	75	Cu	0	0	8	E	3	Sêco	30	20	0	E
Uberaba	SE	1	10.6	24	75	0	0	Cs	4	B	—	Sêco	33	18	0	E
Viçosa (X)																
Goiania	SE	3	12.4	27	45	—	—	—	—	8	7	Sêco	36	15	0	B
Catalão	C	0	11.1	25	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	19	0	B
Formosa	—	—	6.4	28	35	0	0	Ci	2	B	8	Sêco	32	17	0	V ∞
Porto Nacional	C	0	11.4	29	65	0	Ac	Ci	5	B	8	U'mido	—	22	3	E
Pirenopolis	—	0	1009.9	28	55	Cb-nb	Ac	0	2	B	7	Sêco	35	18	0	V
Santa Luzia	E	3	—	27	35	0	0	0	0	L	7	Sêco	34	15	0	B
Cuiabá	S	2	14.7	21	92	Nb	0	0	8	E	6	Ench.	36	20	32	Chva
Aquidauana	S	2	16.3	19	92	Nb	0	0	8	E	6	U'mido	35	18	12	Chvs.
Bela Vista	C	0	17.1	17	85	St	0	0	8	E	5	U'mido	29	—	15	—
Campo Grande	C	0	15.1	24	85	St	Ac	Ci	5	N	7	Sêco	32	19	0	V
Corumbá	—	—	18.3	18	85	Cb-sc	0	0	7	E	7	Sêco	36	15	0	Chvs.
Presidente Murtinho (Sangradouro)	SW	3	12.8	23	85	Cb-sc	0	Cc	5	N	9	Sêco	36	18	0	V
S. Luiz de Caceres																

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) do dia

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	NE	3	11.8	26	75	St	0	Cc	4	N	6	Sêco	36	20		E
Utiariti	S	3	12.3	22	85	St	Ac	0	8	NE	4	Sêco	34	19	0	Chuva
Vitória	SW	3	15.6	25	85	Nb	0	0	8	NE	5	Tranq.	31	22	0,2	Chuva
Conceição da Barra	NE	2	14.7	26	75	Cu	0	0	8	E	7	Tranq.	29	22	5	B
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	15.9	26	75	Nb	0	0	8	E	6	U'mido	37	22	0	Chuva
Rio de Janeiro	S	3	17.4	22	92	Nb	0	0	8	Chuva	5	Tranq.	—	21	1	Chuva
Angra dos Reis	SW	4	19.5	22	92	Nb	0	0	8	Chuva	4	C/ondas	27	21	18	Chuva
Cabo Frio	SW	2	16.6	23	98	—	—	—	—	E	4	—	30	22	12	Chvs.
Campos	SE	3	15.9	27	65	Nb	0	0	8	A	8	U'mido	34	22	0.4	≡
Friburgo	C	0	14.7	21	85	St	0	0	8	E	6	U'mido	23	17	0	E
Macaé	NE	3	16.7	25	75	Cb	As	Cs	8	A	5	Agit.	31	22	3	E
Petrópolis	SW	3	17.4	18	98	St	0	0	8	Chuva	2	Ench.	29	17	0	Chuva
Rezende	SW	3	15.9	22	75	St	0	0	8	A	7	Sêco	32	19	2	E
Santa Maria Madalena	NW	9	15.9	21	85	—	—	—	—	≡	2	U'mido	32	19	0.5	Chvs.
Teresópolis	W	1	16.8	19	92	—	—	—	—	Chvs.	4	U'mido	28	17	0	Chuva
Vassouras	S	2	17.7	22	85	St	0	0	8	A	4	Ench.	33	20	30	Chvs.
S. Paulo	E	2	20.0	15	—	Nb	0	0	8	Chvs.	—	Enhc.	31	13	1	Chuva
Avaré	SE	4	20.7	15	—	St	0	0	8	E	8	U'mido	29	13	41	Chuva
Campinas	SE	4	—	16	85	St	St	0	8	E	7	U'mido	30	15	13	E
Taxina	SE	2	17.9	15	—	St	Ac	0	8	E	9	Sêco	30	13	15	E
Jau	SE	2	16.3	13	—	0	Ac-as	0	8	E	—	U'mido	33	13	1	Chuva
Ribeirão Preto	SE	2	12.2	26	—	—	—	—	—	∞	7	Sêco	33	21	4	V
Santos	S	4	19.9	18	92	Nb	0	0	8	Chuva	6	Agit.	32	17	0	Chuva
S. Carlos do Pinhal	SE	1	14.3	20	—	St	0	0	7	N	6	U'mido	29	17	55	Chvs.
São Sebastião	SW	3	20.4	20	85	—	—	—	—	A	6	C/ondas	32	17	2	E
Sorocaba	NE	2	19.1	16	—	Cu	0	0	5	N	7	Ench.	27	13	38	Chuva
Taubaté	W	2	19.4	18	—	Nb	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	—	17	17	Chuva
Curityba	E	2	22.3	10	92	Nb	0	0	8	E	6	Ench.	27	9	14	Chvs.
Castro	E	4	20.6	11	85	St	0	0	8	Chvs.	6	Ench.	24	10	25	Chuva
Guaranuava	SW	3	21.1	12	85	St	As	Cl	8	E	7	Sêco	24	10	9	E
Ivahy (X)															7	
Jaguariaiva	SE	2	20.0	12	85	St	0	0	8	E	7	U'mido	27	13		E
Palmas	SE	4	17.9	11	75	0	Ac	0	5	N	9	U'mido	17	8	2	V
Paranaguá	S	2	23.1	18	75	Nb	0	0	8	NE	6	P. agit.	30	15	23	E
Ponta Grossa	E	2	21.0	12	92	St	0	0	8	E	—	U'mido	28	12	48	Chuva
Rio Negro	SE	2	22.7	11	98	St	As	0	8	Chvs.	6	Ench.	20	8	9	Chuva
Florianópolis	SW	5	23.8	16	55	St	Ac	0	6	N	9	C/ondas	27	15	29	Chuva
Araranguá	W	4	23.9	14	65	0	Ac	0	6	Chuva	8	Sêco	23	7	8	E
Blumenau	S	1	24.3	17	75	St	0	0	8	E	7	Sêco	31	15	13	B
Canhoriu	SE	1	23.0	15	98	Cb	0	0	5	N	7	U'mido	29	13	13	E
Campos Novos (X)															6	
Laguna	S	2	25.0	15	65	0	Ac	0	4	N	6	C/ondas	25	11		E
Lages	SE	3	22.8	10	98	Sc	Ac	0	4	N	8	U'mido	20	6	9	E
S. Francisco do Sul (X)															7	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussang (X)a																
Valões (X)																
Xanxerê	S	3	22.4	—	75	St	0	0	8	N	7	Ench.	21	8	56	Chv.
Porto Alegre	C	0	25 0	16	55	St	Ac	Cs	4	N	8	Sêco	29	11	1	V
Alegrete (X)																
Bagé	NE	1	24 6	15	65	0	0	C	0	L	9	Sêco	22	11	0	B
Passo Fundo	S	4	24.7	10	92	Cu	0	0	5	N	8	U'mido	13	9	13	V
Rio Grande	W	2	22.4	15	55	0	0	Cs	2	N	7	Tranq.	20	8	0	V
Santa Maria	SE	1	24.3	15	65	0	0	Cs	2	N	5	U'mido	21	10	0	V
Santa Vitória do Palmar	SW	2	22.0	—	65	0	0	0	0	L	7	Ench.	17	6	0	B
São Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana	E	2	23 2	15	53	0	Ac	Cs	8	N	3	Sêco	22	11	0	E
Buenos Aires	NW	1	23.8	13	65	0	0	0	0	L	7	—	—	—	—	B
Montevidéo	NW	2	24 3	17	65	0	0	0	0	L	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	18	13	75	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	B
Lima	C	0	15 9	15	92	St	0	0	8	B	3	—	—	16	0	V
Assunção	SW	8	18.6	10	—	Cu	St	0	10	E	—	—	—	—	—	B

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom. N — Nublado. E — Encoberto. V — Variavel; ≡ Nevoeiro. (— Névoa sêca. Chuva - Chuva. Chvs. - Chuviscos ; ; Neve. ▽ Pancadas. ℞ Trovoadas com relampagos. ↯ — Relampagos. ⊔ — Geada. ⌓ — Orvalho; ⛈ — Ventania. ▼ — Granizo. ○ — Arco iris. h.s. halo solar. h. l. halo lunar. c s coroa solar. c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar, estações costeiras. Estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort. Nuvens: Cr Cirrus. Cs - Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Alfocumulus. As — Alfostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Co — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador em todo o periodo, com chuvas. A temperatura oi stavel. Os ventos predominaram do sul a léste, frescos. As médias das tempersturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram maxima 2 ,i e minima 17.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico foram : Maxima 20,9 a minima 18,0, respetivamente, ás 12 horas e 45 minutos e ás 4 horas e 15 minutos Os ventos predominaram do sul a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, decorreu com chuvas no litoral e bom nublado no interior. A's 9 horas era bom, nublado, Os ventos predominaram do sueste, frescos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas e assim continuava ás ás 9 horas d hoje. O ventos sopraram do sul a léste. frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas, salvo no Rio Grande do Sul, onde foi encoberto. A's 9 horas era em geral perturbado com chuvas. Os ventos foram variáveis, predominando os do sul léste.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	21.4	17.2	45.6	Taquara da Tijuca	18.9	13.5	—
Pão de Açucar	19.0	15.6	—	Saenz Peña	21 6	17.4	3.4	Santa Cruz	23.1	18.5	5.8
Paqueta	22.7	17 3	19 2	Anda ai	—	—	—	Bangu	21.6	18.0	2.2
Ipanema	22.3	18.2	13.9	Observatório	2 .9	13.0	—	Campo dos Afonsos	22.4	18.0	4.6

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Postos Aerológicos	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)																	
Manaus	E	9	ENE	30	ENE	39	ENE	45	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Belém	ENE	23	ENE	35	ENE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luiz (X)																	
Quixeramobim	E	27	E	29	SSE	13	SE	36	SE	36	—	—	—	—	—	—	2.750 ms.
F. de Noronha	SE	20	ESE	25	ESE	32	ESE	32	SE	34	SE	18	NNE	26	NNE	23	6.400 ms.
Natal (XX)																	
Olinda (X)																	
Maceió	ESE	11	ESE	19	ESE	19	ESE	24	SE	17	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	S	7	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Cuiabá (XX)																	
Goiânia (X)																	
Caravelas	NNE	23	NNE	28	NNE	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belo Horizonte	—	—	—	—	SE	6	E	18	E	6	W	14	—	—	—	—	3.000 ms.
Vitória (XX)																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro (XX)																	
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.) (XX)																	
Santos (XX)																	
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	S	18	SSW	47	S	32	W	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre	S	18	S	14	ESE	13	ESE	42	S	27	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.
(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938

Praças

	À vista. Oficial	À vista. Livre
Londres	—	84$416
París	—	$476
Itália	—	$936
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3$936
Verrechnungsmark	—	5$980
Untersfutzungsmark	—	4$000
Portugal		$802
Bélgica:		
Papel	—	$601
Ouro	—	3$006
Espanha	—	—
Suíça	—	4$033
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$630
Nova-York	—	17$[illegible]
Montevidéu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$693
Holanda	—	9$669
Japão	—	4$961
Rumânia	—	—
Caradá	—	17$000
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	97$675
Dollar	20$153
Libra-peruana	50$000
Franco	$559
Pêso-suíço	4$527
Franco-belga	$649
Pêso-argentino	5$040
Pêso-uruguáio	7$[illegible]
Pêso-chileno	$685
Escudo	$893
Reichsmark	3$[illegible]
Lira	$799
Florim	10$650
Yen	4$950

A Bolsa não funcionou em 1 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Em 1 de novembro de 1938	154:505$800	152:260$600
Total	154:505$800	152:260$600
Em igual período de 1937	71:835$900	70:760$900
Diferença para mais em 1938	82:669$900	81:499$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de novembro de 1938	401.770:661$000	399.175:629$700
Em igual período de 1937	302.589:359$900	294.830:236$700
Diferença para mais em 1938	102.181:301$100	104.345:393$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1938	33.111:060$000
Em 28 de outubro de 1938	4.298:629$000
Total	37.409:689$000
Em igual período de 1937	27.104:968$100
Diferença para mais em 1938	10.304:720$900
Arrecadada de 3 de janeiro a 28 de outubro de 1938	277.677:540$100
Em igual período de 1937	229.115:833$600
Diferença para mais em 1938	48.561:706$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1938	32.943:055$100
Em 28 de outubro de 1938	3.535:915$100
Total	36.478:971$800
Em igual período de 1937	27.064:141$100
Diferença para mais em 1938	9.474:830$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1938	37.409:689$000
Em 29 de outubro de 1938	827:[illegible]$700
Total	38.237:[illegible]$700
Em igual período de 1937	29.530:[illegible]$100
Diferença para mais em 1938	8.707:[illegible]$600
Arrecadada de 3 de janeiro a 29 de outubro de 1938	278.505:[illegible]$600
Em igual período de 1937	231.5[illegible]:[illegible]$00
Diferença para mais em 1938	46.981:[illegible]$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1938	36.478:[illegible]$800
Em 29 de outubro de 1938	825:[illegible]$200
Total	37.303:[illegible]$000
Em igual período de 1937	29.421:[illegible]$[illegible]
Diferença para mais em 1938	7.882:[illegible]$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Importâncias
Receita do dia:	
31 de outubro de 1938	1.335:101$200
31 de outubro de 1937	—
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1938	39.038:116$400
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1937	43.138:599$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	4.100:483$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1938	404.082:715$600
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1937	406.910:715$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	2.828:000$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso de provas e de títulos para provimento de cargos vagos das classes I, J, K e L, da carreira de Técnico de Educação do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Comunico aos interessados que a classificação dos candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos vagos das classes I, J, K e L, da carreira de Técnico de Educação do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, é a seguinte:

1. Murilo Braga de Carvalho.
2. Pascoal Leme.
3. Helder Pessôa Camara.
4. Manuel Marques de Carvalho.
5. Guy José Paula de Holanda.
6. Jacir Maia.
7. Moisés Xavier de Araujo.
8. Alfredina de Paiva e Sousa.
9. Pedro Gouveia Filho.
10. Joaquim Braz Ribeiro.
11. Jorge Barata.
12. Nair Fortes.
13. Josué de Sousa Montello.
14. Maria de Lourdes Sá Pereira.
15. Raul Moreira Lellis.
16. Maria Angélica de Castro.
17. Vitor Stawiarski.
18. Rui C. de Almeida.
19. Antônio Figueira de Almeida.
20. Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior.
21. Rubens Klier de Assunção.
22. Paulo Celso de Almeida Moutinho.
23. Benedito de Morais.
24. Ana de Alencar.
25. Herson de Faria Doria.
26. Roberto Luiz Assunção de Araujo.
27. Tomaz Scott Newlands Neto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938 — *Marcello Benjamin de Viveiros*, secretário do concurso

---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE "GUARDA SANITÁRIO"

São chamados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 7 de novembro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Guarda Sanitário do Ministério da Educação e Saude:

Ás 11 horas:

1. Benedito da Cruz Cocilho.
2. Elísio Martins Rebelo.
3. José Durão Gil.
4. Oscarino Marques Monteiro.
5. Lindolfo Antônio.
6. José Lima de Carvalho.
7. José Napoleão de Albuquerque Uchoa.
8. João Rodrigues de Matos Filho.
9. Júlio dos Santos Marques.
10. Alberto Fontan Sanchez.
11. Salvador Martins Alves.
12. Daniel Martins.
13. Moacir Portes dos Santos.
14. Valdemar Monteiro de Araujo.
15. Claudionor Machado da Silva.
16. José Furtado de Campos.
17. Hélio dos Santos.
18. Idalino Fernandes Pinto.
19. Rubem dos Santos.
20. Alcides Cordeiro de Oliveira.
21. Alberto de Sousa.
22. Jorge Bruno.
23. Antônio José da Silva.
24. Valdemar Pessoa.
25. Francisco Vieira de Castro.
26. José de Oliveira Barros.
27. Anicelo Fernandes.
28. José Leitão de Lima.
29. Olivio Alves do Nascimento
30. Aureliano Albano de Lima.

Ás 13 horas:

31. Moisés Genes.
32. Fernando Weisse.
33. José Maulaz.
34. Joaquim Gomes Dias.
35. Antônio Maximiano Pedreira da Silva.
36. Nestor Dias Nonato.
37. Belmiro Leardini.
38. Sinval Luiz Sobrinho.
39. Edevaldo Sério de Matos.
40. Antônio de Sousa Neves.
41. José Vicente Lira.
42. Hugo Sampaio de Andrade
43. Pedro Ferreira Godinho.
44. Orígene Leal do Lima.
45. Isanor Tomaz de Oliveira.
46. Arnaldo Pinto Cardiano.
47. João Luiz Eugênio Pereira.
48. Nicolino Trompieri.
49. José Pereira Lira.
51. Alvaro Couto Rodrigues.
52. Jerêmias di Sousa Filho
53. Jarbas Gonçalves Leite.
54. Lídio de Figueiredo.
55. Alvaro José Luiz de Castro
56. João José de Santana.
57. Angelo Cupertino.
58. Delmo de Gusmão Quitete.
60. José Guilherme Springer.
61. Anibal Maurício do Nascimento.
62. Antônio de Sousa.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato seja sob que pretexto fôr, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Os candidatos ora chamados, que já tiverem prestado esta prova no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., em concursos anteriores, deverão comparecer igualmente.

A juizo do chefe de serviço poderão ser dispensados de novo exame se indicarem o número de sua inscrição no concurso em que tiverem sido examinados.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE "SERVENTE"

São chamados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, às 11 1/2 horas de sexta-feira, dia 4 de novembro próximo vindouro, os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério:

65. Naudí de Brito.
70. Osvaldo Gonçalves Bouças.
98. Rui Alvim Torres.
137. Guilherme Sousa Oliveira.
138. Célcio da Silva.
145. Roldão Alves.
204. Ataliba Evangelista de Sousa.
242. Sandoval de Oliveira Quintanilha.
271. Lucas Nazaré Ribeiro de Sa.
332. Mário Pereira Gomes de Oliveira.
385. Hélio Domingos Curado Fleuri.
440. José Joaquim de Sousa Vasconcelos.
457. Moacir Cardoso.
552. Trajano Arquias Torres.
555. Francisco Gomes dos Santos.
579. Cleio de Sousa.
618. Arí Rocha Moretz Sohn.
624. Antônio Jorge Sapê.
630. Moisés José Lapa e Silva.
694. Vitor Santoro.
741. Antônio Marques da Silva.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DA CLASSE H, DA CARREIRA DE "MÉDICO SANITARISTA" DOS QUADROS I A VIII DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer ás 11 horas do dia 5 de novembro corrente, à Secção de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, situada na Praça Marechal Ancora, 1º andar, afim de se submeterem à prova de sanidade e de capacidade física.

1. Adelmar Carvalho de Mendonça.
2. Adalberto Severo da Costa.
4. Walter Mobly Scofield.
5. Alcides Figueiredo da Silva Jardim.
7. Carlos Marques Dias.
9. Fausto Pereira Guimarães.
10. Jacinto Cardoso Machado.
12. Augusto Garcia.
15. Pedro Batista de Araújo Pena.
16. João Jorge Nemer.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1938. — *Marcello Benjamin de Viveiros*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CALCULISTA" DOS QUADOS I E V, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

São chamados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 4 de novembro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos:

Ás 11,30 horas:

28. Gabriel de Oliveira Ferreira.
29. Pedro Ferreira Godinho.
31. Inaro de Albuquerque Lima.
33. Paulo Teixeira Sarmento.
34. Mário Ancora da Luz.
35. Irenêo Joffily Neto.
36. Antônio Augusto Rogerio Teixeira Mendes.
37. Zedir Joaquim da Silva.
38. José Lira Madeira.
39. Jupiaçára Eugênio Rodrigues.
40. Roosevelt Barroso Seccadio.
41. Sílvio Siqueira.
42. Dareí da Costa Muller de Campos.
43. Manuel René da Silva Leal
44. Hobe Correia de Almeida.
45. Helius Muniz Barreto.
47. Henrique Bevilaqua Francket.
48. Pedro de Freitas Jomelino.
49. Cantídio Pais de Azevedo.
51. José Alcides Junqueira.
53. Agenor Monteiro.
54. João da Rocha Lima.
55. Alberto José Areze.
56. Valdir Caldas.
57. Pedro Fernandes Bezerra.

Ás 13 horas:

58. Pedro Gomes Rodrigues.
59. Moacir Sério de Santana
60. Murilo Garcia Moreira.
61. João Rheingantz.
62. Leopoldo Rodolfo Feijó Bitencourt
64. Augusto Pena Filho.
65. Cléo Alvarenga Pinto.
66. João da Cunha Cavalcanti
67. Moacir Pereira Oliveira.
68. José Gomes de Sousa.
69. Ivo Pereira de Oliveira.
70. Carlos de Albuquerque Correia Gondim.
71. Kival Soares Cerqueira.
72. Joaquim Coelho Dias Cherem.
73. Orlando Figueiró.
74. Arí Pedro Eppinghaus.
76. Antenor Luciano Braido.
77. Ireneo Chaves.
79. Alberto da Cruz Bonfim.
80. Otacílio Lobo Viana.
81. Joubert de Araujo Silva.
82. Carlos Alberto Roxo Junior.
83. João Covino de Morais.
84. Nelson de Sousa Gomes.
85. Antônio Garcia Monteiro.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão prèviamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Calculista", dos quadros I e V, do Ministério da Viação e Obras Públicas e do quadro único do Ministério da Agricultura.

São chamados a comparecer no próximo sábado, dia 5 de novembro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Calculista":

Ás 11 horas:

86. Murillo Lopes de Souza
87. Ary Azevedo.
88. Newton Eiras Cavalcanti.
89. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
90. Manoel Bombo Galvão.
92. Mozart Paschoal Gomes.
94. Jorge Bittencourt.
95. Ascendino da Silva Aragão.
96. Walter Pablo Pessôa da Costa
97. Mario Veiga de Almeida.
98. Fernando Mafra Alves.
100. Alberto Levy.
101. José Paes de Mello.
102. Manoel Baptista de Morais Filho.
103. Victor José Castel Ruiz de Azevedo.
104. Nivaldo Prado Fontes.
105. Oswaldo do Nascimento Lopes.
106. Hilton Antunes Duarte Ribeiro
107. Ieger de Souza Serra.
108. João Paulo Macedo Fragoso.
109. Francisco Sebrão Junior.
111. Antonio Pedro de Cerqueira Leite.
112. Jeovah de Araujo Silva.
113. Darcy Vieira Mayer.
114. João Bantista Moore.
116. Humberto Saraiva Valentim Magalhães.
117. Francisco de Senna Araujo.
118. Many Cavalcanti Baquil.
119. Flávio Sacramento.
120. Aleeu de Azevedo Fonseca Pinto.
121. Jayme Barbedo Cerveira Botelho.
122. Guilherme Moreira Guimarães.
123. Mauro Gomes Ribeiro.
124. Carlos Renato Faria Vanotti.
125. José Leão de Mello.
126. Alvaro Franco Pontes.
127. Humberto Altamiro Lopes Conrado
128. Helio Mazza do Amaral.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato, seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1938. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 22, PARA ALTEAR PARTE DAS MURALHAS QUE SEPARAM A CASA DE CORRECÇÃO DA CASA DE DETENÇÃO

Nos termos da autorização do Exmo. Sr. chefe do Gabinete do Exmo Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, datada de 30 de outubro de 1938, são convidados os interessados nos traba-

lhos abaixo discriminados a inscreverem-se até o dia 8 de novembro de 1938, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 9 de novembro de 1938, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma bem como de que a mesma se acha quite com os Fazenda Municipal e Federal. Será tambem exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Segunda condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogavel para terminação total dos trabalhos será de trinta dias consecutivos, contados da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 12.616$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipotese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inedônea para outro qualquer serviço com o Governo

Especificações

1. Aletar de mais tres metros (média) 90 metros lineares de muralhas que separam a Casa de Correcção da Casa de Detenção. A cerca de tijolos com 0,25 de espessura. Argamassa, 1.8 cimento e saibro. Pilastras reforçadas de tres em tres metros. Emboço 1.8 cimento e saibro, reboco alisado a saco. Remate superior do muro e caiação geral. Os serviços deverão ser feitos de modo a não perturbar a segurança dos dois presidios.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em 1 de novembro de 1938. — *Luiz Hildebrando de F. Horta Barbosa*, engenheiro chefe

Imprensa Nacional

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 do corrente, publicado no "Diario Oficial" desta data e referente á venda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dos orgãos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura.

Imprensa Nacional, 21 de outubro de 1938. — *J. Leopoldo de Albernaz*, oficial administrativo, classe "K".

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado o Estado da Paraiba.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Bôa Vista do Erecnim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Assunção.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colegio Batista Brasileiro.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.158, de 12 de outubro de 1938, em que é interessada a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo.

Decreto n. 3.180, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Santo Agostinho.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.183, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Instituto La-Fayette.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.195, de 24 de outubro de 1938, em que é interessada Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.202, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Leopoldo da Câmara Lima.

Decreto n. 3.203, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Eugênio Ferrari.

Decreto n. 3.204, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.205, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.206, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.207, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.208, de 26 de outubro de 1938, em que é interessados Ney Meira de Vasconcelos.

Decreto n. 3.226 de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Ginásio Diocesano S. Luiz de Bragança.

Decreto n. 3.227 de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Estado da Bahia.

Decreto n. 3.228 de 1 de novembro de 1938, em que é inttressado o Colégio Bennett.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 1 de novembro de 1938:

Aprovados — Anderico Silvério dos Santos, Natan Fernandes, Arnô J. Lourenço, Valdemiro Martins, Lino da Silva Nunes, Paulo Burlandt, Hermínio Batista, Aristides Pontes, José Marques da Cruz, Hélio J. e, Pedro Tavares Fernandes, Afonso Vilas Bouçada, Redemonte Corredini, Pedro Parbosa da Fonseca.

Reprovados — 11.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 1 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Policias, Cap. *Riograndino Kruel*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 368

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 505, 559 e 892 — Infrações dos arts. 248L e 248E.
Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 11 — Art. 151.
M. P. Salgado, n. 139 — Art. 248L.
Viação Penha Ltd., n. 322 — Art. 248L.
Amorim Godinho de Almeida, n. 351 — 248A.
Viação Continental, Ltd. n. 458 — Art. 248L.
Empresa Interestadoal de Ônibus de Luxo Ltd., n. 541 — Artigo 248L.
Roberto J. Schimidt, n. 672 — Art. 248L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 774 — Art. 248L.
Viação Penha Ltd., n. 816 — Art. 92.
João Ferreira & Martins, n. 885 — Art. 248L.
Cruz Filho & Comp. Ltd., n. 911 — Art. 92.

Carga:

Hugo Dias Moreira, n. 994 — Art. 248I.
Antônio Pereira Martins, n. 3.407 — Art. 88.

Lúcio da Costa Freitas, n. 4.533 — Art. 248I.
Antônio de Oliveira Guimarães Filho, n. 6.235 — Art. 242C.
Almindo Rodrigues, n. 7.192 — Art. 248I.
Francisco Ferraz Vargas, n. 8.670 — Art. 248I.
Manuel Rocha, n. 10.857 — Art. 248I.
Joaquim Ferreira da Silva, n. 10.209 — Art. 136.

Passeio:

Osvaldo Fernando Fonseca, n. 1.597 — Art. 248L.
Hemeth Hovard Mooly, n. 1.921 — Art. 248L.
Lamis Tringuart, n. 2.556 — Art. 102.
Diocleciano Luz Brito, n. 2.586 — Art. 102.
Manuel Pires Ferreira, n. 3.350 — Art. 248 L.
Joaquim Silva Godinho, n. 3.981 — Art. 102.
Manuel Lopes, n. 4.820 — Art. 102.
José Fernandes Garcia, n. 5.094 — Art. 102.
José Joaquim Oliveira Júnior, n. 5.918 — Art. 102.
Belisário Antunes Moreira, n. 6.934 — Art. 102.
Rolando Azevedo, n. 7.427 — Art. 248 L.
Frederico Radles Aquino Júnior, n. 7.622 — Art. 248 L.
Guilherme de Salú Nunes, n. 9.278 — Art. 248 L.
Ilka Labarte, n. 9.769 — Art. 102.
Antônio Pedro Vasques, n. 9.933 — Art. 102.
Paulino Santos, n. 10.131 — Art. 248 L.
Joaquim Monteiro Machado, n. 15.232 — Art. 102.
Américo do Couto Ramos, n. 15.426 — Art. 79.
Joaquim Pinheiro, n. 16.686 — Art. 102.
Arnaldo Alves, n. 16.944 — Art. 82.
Richard Stephan, n. 17.734 — Art. 102.
José de Carvalho, n. 17.864 — Art. 102.
Flávio Henrique Lira da Silva, n. 19.210 — Art. 82.
João Augusto de Figueiredo Rocha, n. 19.547 — Art. 102
Elze Rhade Galzer, n. 19.674 — Art. 102.
Baltazar Franco, n. 19.700 — Art. 102.
Frederico Pierre, n. 20.785 — Art. 102.
José Gondino Holonda, n. 20.957 — Art. 102.
Arlindo Joaquim Cardoso, n. 22.332 — Art. 79.
Manuel Paulo Teles, n. 22.494 — Art. 102.
Reinaldo Alves da Silva, n. 22.959 — Art. 248 L.
Joaquim Mário Paiva Hilton, n. 23.272 — Arts. 102 e 257.
Gastão M. Maigué, n. 24.746 — Art. 102.
Vasco Marques Nunes, n. 25.195 — Art. 48 L.
Francisco Pepe, n. 25.671 — Art. 102.
Adriano Alves Pereira, n. 26.232 — Art. 248 L.
Antônio Vitor dos Santos, n. 26.336 — Art. 248 L.
Augusto de Freitas Pereira, n. 26.733 — Art. 102.

Nota — A falta do pagamento das multa importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de accôrdo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigôr.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Pelo inspetor, *José Alves Corrêa*, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 21 de outubro corrente, páginas ns. 21.303 a 21.395.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude, 31 de outubro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARÁ

CONCURSO PARA PROFESSOR DA OFICINA DE TIPOGRAFIA DA SECÇÃO DE ARTES GRÁFICAS

De acordo com o artigo 19 do decreto n 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" da União, de 27 do mesmo mês e ano, faço público, achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor padrão G, que deverá ensinar o ofício de tipógrafo (composição e impressão) na secção de Artes Gráficas da Escola de Aprendizes Artífices do Pará.

Ao inscrever-se, cada candidato provará, com documentos hábeis, o seguinte:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, excepto quando se tratar de pessôa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
c) Não sofrer de moléstia inféto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo consoante atestado firmado por dois médicos;
d) estar quite com o serviço militar;
e) ter conduta irrepreensivel, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuirem.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
e) certificado de curso de operários especializados;
f) certificado de curso secundário;
g) atestado reconhecidamente idôneo, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título terá indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

PARTE ESCRITA:

a) um ditado de vinte a trinta linhas de autor brasileiro contemporâneo,
b) tres questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
c) técnologia do ofício.

PARTE ORAL:

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
b) cálculo mental;
c) geometria prática;
d) principais fátos e história nacionais;
e) técnologia do ofício.

PARTE GRÁFICA:

Constará da execução do projeto de um trabalho gráfico relativo a respectiva oficina, acompanhado do orçamento do seu custo.

PARTE PRÁTICA:

Constará da execução (composição e impressão) do trabalho projetado na parte gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado sómente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, na cidade de Belém, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1938. — *Artur Seixas*, inspetor, respondendo pelo expediente do diretor.

Biblioteca Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE ENCADERNAÇÃO FORA DA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço público que nesta repartição serão recebidas no dia 17 de novembro de 1938, às 14 horas, propostas para a encadernação de livros, especificada no grupo a seguir, e mediante as condições tambem adiante mencionadas, durante o ano de 1938.

Encadernação em marroquim chagrin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade

a) Volumes até o limite de 300 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

b) Volumes de 300 a 400 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

c) Volumes de 400 a 500 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

d) Volumes de 500 a 600 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

e) Volumes de 600 a 700 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

f) Volumes de 700 a 800 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

g) Volumes de 800 a 900 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

h) Volumes de 900 a 1.000 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

i) Volumes de 1.000 a 1.100 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

j) Volumes de 1.100 a 1.200 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

k) Volumes de 1.200 a 1.300 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

l) Volumes de 1.300 a 1.400 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

m) Volumes de 1.400 a 1.500 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

n) Volumes de 1.500 a 1.600 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

o) Volumes de 1.600 a 1.700 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

p) Volumes de 1.700 a 1.800 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

q) Volumes de 1.800 a 1.900 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

r) Volumes de 1.900 a 2.000 páginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

Volumes de mais de 2.000 paginas:

1. Altura até 15 centímetros.
2. Altura até 20 centímetros.
3. Altura até 25 centímetros.
4. Altura até 30 centímetros.
5. Altura até 35 centímetros.
6. Altura até 40 centímetros.
7. Altura até 45 centímetros.
8. Altura até 50 centímetros.
9. Altura até 55 centímetros.
10. Altura até 60 centímetros.
11. Altura até 65 centímetros.
12. Altura até 70 centímetros.

CONDIÇÕES

Primeira — Os negociantes que desejarem concorrer, deverão solicitar guia na Secretaria da Repartição até ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1938, para o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de dois contos de réis (2:000$000), em moeda corrente, como garantia das propostas que apresentarem. As guias só serão dadas aos que exibirem os últimos talões originais do pagamento de todos os impostos municipais e ao Tesouro Nacional, do comércio de encadernação, tipografia ou papelaria, inclusive o imposto sobre a renda, correspondente ao último ano. A inscrição será encerrada no dia 14, ás 16 horas, não se considerando inscrito nem podendo apresentar propostas os negociantes que, até essa hora, não houverem exibido o documento comprobatório da caução feita.

Segunda — Até o mesmo dia 14, ás 16 horas, serão recebidos, para julgamento da idoneidade dos concorrentes, os documentos comprobatórios: contrato social em original desde que tenham sócios, ou no caso contrário, certidão da 1ª Secção do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (antiga Junta Comercial), indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até o dia 31 de dezembro último e carta de negociante matriculado no referido Departamento, procedendo-se posteriormente á respectiva inscrição.

Terceira — As propostas rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes e incluidas em envólucro fechado e lacrado, serão feitas em quatro vias em tinta preta, manuscrita, ou á máquina, em papel de 0,33 x 0.22, seladas convenientemente, datadas e assinadas, sendo nelas especificados, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada encadernação não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços em cada grupo e cada alínea para todas as dimensões.

Quarta — As propostas serão recebidas, abertas e lidas em presença dos concorrentes em reunião presidida pelo secretário da Repartição, ás 13 horas do dia 16 de novembro de 1938, perdendo a totalidade da caução feita o comerciante que depois de inscrito deixar de apresentar proposta para o serviço a realizar. Antes de qualquer decisão para a adjudicação do serviço serão todas as propostas publicadas na íntegra no "Diário Oficial".

Quinta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de submissão a todas as cláusulas do edital, sendo recusadas as que dele se afastarem ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

Sexta — A concorrência abrangerá ao grupo e versará dentro de cada alínea sobre o preço de cada dimensão, não devendo ficar nenhuma excluida. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferência ao proponente que, em carta fechada, oferecer maior redução. Não concordando nenhum deles proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos dois concorrentes caberá a adjudicação.

Sétima — Para os volumes cujo número de páginas estiver entre o limite máximo de uma alínea e o limite mínimo da alínea seguinte, os preços que regularão serão os propostos para os volumes da alínea anterior.

Oitava — Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10°|° dos preços correntes no mercado.

Nona — Escolhida a proposta mais barata, lavrar-se-á oportunamente na Biblioteca Nacional um contrato obrigando-se o contratante ao depósito correspondente a 5°|° da importância do contrato, que será calculado na base de duzentos contos de réis (200:000$000).

Décima — O proponente preferido que dentro de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do edital de chamada no "Diário Oficial, não se apresentar para assinatura do contrato, perderá a caução feita para a garantia da proposta a qual será recolhida aos cofres públicos.

Décima primeira — O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legítimo, folha de ouro verdadeiro e papelão cinzento, comprimido. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio crú, conforme se fizer necessário. Em casos especiais, conforme recomendação a fazer-se, será exigida a costura "a ponto inteiro corrido", ou "a ponto de luva" (pontinhos). Os volumes terão os cantos revestidos de contraforte de pano resistente e apropriado.

Décima segunda — Uma vez assinado o contrato, fica o contratante obrigado a receber na repartição os livros, revistas e jornais a encadernar, e a entregá-los parceladamente ou de uma só vez, dentro do prazo máximo de noventa dias.

Décima terceira — A falta de entrega no prazo estipulado na cláusula anterior, importará na multa de 10 % sobre o valor total da quantia contratada, multa essa que lhe será deduzida da quantia total a pagar, bem como na perda da caução, ficando imediatamente obrigado a entrar com nova caução, depois de recebida a intimação para tal fim expedida.

Décima quarta — O contrato poderá ser rescindido quer haja ou não proposta do contratante nesse sentido, quando se recuse a realizar o serviço, sujeitando-se, porém, o mesmo à perda em favor do Estado da caução feita.

Décima quinta — Os contratantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, em estampilhas apostas às faturas.

Décima sexta — Ao Governo fica reservado o direito de anular a concorrência sem que possam por isso reclamar os proponentes qualquer indenização.

Secretaria da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Oscar Luna Freire,* presidente da concorrência.

Departamento Nacional de Saúde

Devidamente autorizado faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, na sede do Serviço de Expediente do Departamento Nacional de Saude, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, às 14 horas do dia 4 de novembro, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos abaixo discriminados necessários ao Serviço de Obras contra a Malaria, nas seguintes condições:

I — A proposta que será feita em 3 vias, devidamente assinadas, selada a 1ª via, deverá conter preços em algarismos e por extenso e será entregue em envelopes fechados com a declaração, por fora, de nome do concorrente e número da concorrência.

II — As propostas serão abertas às 14 horas do dia 4 de novembro, na presença dos interessados que comparecerem, e que rubricarão as propostas dos demais concorrentes.

III — Os proponentes deverão apresentar até à hora da abertura da concorrência o recibo da caução de 1:000$000 (em moeda nacional ou em apólice da Dívida Pública) depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que responderá pelo fornecimento do material que lhes fôr adjudicado.

IV — O preço deverá ser apresentado, por unidade pedida, do artigo, cabendo a este Departamento o direito de anular a presente concorrência si os preços fornecidos não forem julgados vantajosos à repartição.

CONCORRÊNCIA N. 79

Laminas para microscópio, milheiro.
Laminulas para microscópio, milheiro.
Caixas de madeira envernizadas para laminas (25) iguais a amostra, uma.
Caixas de madeira envernizadas para laminas (50) iguais a amostra, uma.
Giemsa em vidros de 100 gramas, litro.
Leishmann em vidros de 100 gramas, litro.
Lampadas a alcool uma.
Isqueiros para guardas iguais a amostra, um.
Alfinetes de côres, iguais a amostra, cento.
Estojos de madeira completos, para exame de urina, um.
Papel tournesol, vermelho, caixa de 100 folhas, caixa.
Papel tournesol, azul, caixa de 100 folhas, caixa.
Vacino Estile, caixa de 100, caixa.
Tubos capturadores com rolha, iguais a amostra, cento.
Tubos de vidro para ensaio, (grandes) iguais a amostra, cento.
Tubos para montar mosquitos, com rolha iguais a amostra, cento.
Livros de Taiquist para determinação da taxa de hemoglobina um.
Pipetas de vidro com pêra de borracha, para apanhar larvas, iguais a amostra, dúzia.
Bombas para espargir petróleo iguais a amostra, uma.
Algodão hidrófilo, em pacotes de 200 gramas, quilo.
Seringas em estojos, completas para 2 cc., dúzia.
Seringas em estojos, completas, para 5 cc., dúzia.
Seringas em estojos, completas par 10 cc., dúzia.
Lupas com armação de metal para 12 aumentos, uma.
Agulhas de Bensaude, uma.
Tubo de borracha igual a amostra, metro.
Vidros de boca larga com rolhas, para 60 gramas, um.
Alfinetes inoxidaveis para montar mosquitos, iguais a amostar, cento.
Termometros clinicos, dúzia.
Termometros para banho, um.
Pinças de dissecação, uma.

CONCORRÊNCIA N. 80

Porta cartas duplo modelo artigo Metal 134-B, fabricação Byington, para cima de mesa ou semelhante, um.
Blócos de papel pautado, tamanho carta (100 folhas), um.
Papel almasso folha simples para maquina, resma.
Canetas completas para Nankin uma.
Carteiras para identidade, em couro e mica, igual a amostra, uma.
Cartões para carteiras de identidade, impresso, iguais a amostra, cento.

CONCORRÊNCIA N. 81

Lampadas elétricas de 50 velas, fabricação nacional, uma.
Lampadas elétricas de 100 velas, fabricação nacional, uma.
Lampadas elétricas de 200 velas, fabricação nacional, uma.

CONCORRÊNCIA N. 82

Caixas de papelão redondas, amostra n. 1 cento.
Caixas de papelão redondas, amostra n. 2, cento.
Todos os modelos são encontrados no depósito deste Departamento — 128, Rezende.

Departamento Nacional de Saude.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

De ordem do senhor professor Dr. Abelardo Arruda de Brito, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acôrdo com o § 3º do artigo 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938 e as instruções do Exmo Sr. professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7, da circular n. 2.657|S|11.528, de 31 de julho de 1937, se faz público que a banca de concurso para provimento da Catedra de Fisiologia ficou constituida da seguinte forma: professôres Otávio Magalhães, Alves Cerqueira, Carlos Chagas Filho, Abelardo de Brito e Carlos Newlands.

Se faz público tambem que a recomposição da banca foi feita pelo Conselho Técnico Administrativo, tendo deliberado que o inicio das provas seja no dia 17 de novembro do corrente ano, às 20 horas e que o programa, conforme editais anteriores, seja o do ano de 1937.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — O secretário, bacharel *Adalberto Faria Pereira da Silva.*

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CATEDRA DE HIGIENE E ODONTOLOGIA LEGAL

O Sr. diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, faz público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência à determinação do Conselho Técnico Administrativo em reunião de 9 de setembro próximo findo, e, conforme determina o Regulamento em vigor, faz saber aos Srs. candidatos ao concurso para Catedra de Higiene e Odontologia Legal, que ficou prorrogada por dois meses, a inscrição para o referido concurso.

Faz público tambem que a data do encerramento do citado concurso, conforme edital anterior, determinava que o prazo se encerrava em 14 de outubro próximo passado, devendo, portanto, encerrar-se em 14 de dezembro do corrente ano.

Secretaria, 1 de novembro de 1938. — Bacharel *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, faço público, que os proprietários dos prédios abaixo mencionados se acham incursos nas penas do artigo 11 parágrafo unico, do regulamento aprovado pelo decreto número 24.054, de 11 de julho de 1934, por haverem infringido a disposição do mesmo artigo, que veda o esgotamento das águas pluviais por intermédio da rede de esgotos sanitários, nas instalações feitas de conformidade com o sistema separador absoluto.

Aos mesmos proprietários é concedido o prazo de 15 dias para apresentarem contestação ou defesa, em requerimentos ao Sr. diretor deste Serviço.

Rua Salvador Correia — Prédios ns 62-XXIV, 78, 92, 100, 116-I, 116-VII, 116-XIII, 116-IX e 116-XVIII;

Rua Ministro Viveiros de Castro — 5, 7, 9, 13, 15, 17, 18, 30, 47, 48, 50, 51, 54, 62, 71, 76, 87, 100 e 104.

Secção de Expediente, 28 de outubro de 1938. — *Theophilo*

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não fôr executado dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Apresentar defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

Autos:

N. 1.365 — Rua Pontes Correia n. 19, avenida, c/ 7, art. 52
N. 1.366 — Rua Barão de Sertório n. 45, idem.
N. 1.369 — Rua Barão de Sertório n. 87, sobrado, idem.
N. 1.370 — Rua Sampaio Viana n. 35, idem.
N. 1.371 — Rua Sampaio Viana n. 37, idem.
N. 1.373 — Rua Sampaio Viana n. 54, idem.
N. 1.374 — Rua Sampaio Viana n. 55, idem.
N. 1.378 — Rua Sampaio Viana n. 93, idem.
N. 1.379 — Rua Sampaio Viana n. 94, idem.
N. 1.380 — Rua Sampaio Viana n. 113 casa 1, idem.
N. 1.381 — Rua Sampaio Viana n. 113 casa 2, idem.
N. 1.382 — Rua Sampaio Viana n. 113 casa 3, idem.
N. 1.383 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 5, idem.
N. 1.385 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 6 idem.
N. 1.386 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 7, idem.
N. 1.387 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 8, idem.
N. 1.388 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 9, idem
N. 1.389 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 10, idem
N. 1.390 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 11, idem
N. 1.391 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 12, idem
N. 1.392 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 13, idem
N. 1.393 — Rua Sampaio Viana n. 113, casa 14, idem
N. 1.394 — Rua Sampaio Viana n. 125, idem.

apresentar defesa e colocar porta na caixa existente:

N. 1.364 — Rua Ladisláu Neto n. 21, av. casa 2, art. 92.
N. 1.367 — Rua Barão de Sertório n. 49, idem.
N. 1.368 — Rua Barão de Sertório n. 69, idem.
N. 1.372 — Rua Sampaio Viana n. 47, sobrado, idem.
N. 1.375 — Rua Sampaio Viana n. 78, idem.
N. 1.376 — Rua Sampaio Viana n.78-A, idem.
N. 1.377 — Rua Sampaio Viana n. 80, idem.

Secção de Expediente, 31 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o aviso publicado no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página 21.834.

Contadoria Central da República

EDITAL N. 9

Em cumprimento à comunicação do Serviço do Pessoal deste Ministério em ofício n. 145, de 24 do corrente, fica à Sra. Véra Ewerton Fernandez, marcado o prazo de dez dias, a partir da data do mesmo, para reassumir o exercício de suas funções nesta Contadoria, sob pena de ser considerada como incursa no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, ha mais de trinta dias, sem causa justificada.

Contadoria Central da República, 28 de outubro de 1938. — *C. Maese Lyra*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na fórma da lei, os autos do inquérito, que se procedeu para se apurar a causa do ocorrido entre o comandante do vapor "Itapoan", capitão de longo curso Milton de Campos Rezende e o mestre do referido navio, contra-mestre João Cordeiro de Miranda.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, reformado, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de animais, publicado no "Diário Oficial" de 29 do corrente, á página 21.835.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS

De ordem do Sr. coronel diretor geral e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, faço público que fica prorrogado até 25 de novembro próximo vindouro, o prazo para entrega das propostas para concorrência de que trata o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página n. 21.664.

O pagamento de que trata o n. 11 do referido edital, será efetuado de acôrdo com o respectivo ajuste.

Realengo, 31 de outubro de 1938. — *Alcides Teixeira de Campos*, 2º secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REMOÇÃO DA CARCASSA DO PONTÃO "ITAPOAN"

Torno público que no dia 8 de novembro de 1938, às 14 horas, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá número 10, 2º andar, serão recebidas propostas para a remoção da carcassa do pontão "Itapoan", submerso entre a ilha da Sapucaia e a praia do Retiro Saudoso, na baía de Guanabára, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1938. — *F. B. Gallotti*, engenheiro chefe.

Rêde de Viação Cearense

EDITAL N. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE DUAS AUTO-MOTRIZES Á RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

De ordem do Sr. diretor da Rêde de Viação Cearense, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por ofício n. 1.357, de 4 de abril último, e de acordo com a lei n. 211, de 4 de julho de 1936, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de dezembro próximo vindouro, no Almoxarifado desta Rêde, em Fortaleza, Estado do Ceará, ás 14 horas, serão recebidas, perante a Comissão de Concorrência designada, presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da Locomoção, propostas para fornecimento de duas auto-motrizes, destinadas ao transporte de passageiros, mediante a observancia das seguintes condições:

1ª — Os proponentes apresentarão, em envólucro fechado, e separadamente das propostas, os documentos que comprovem a sua idoneidade, a saber: recibo ou certidão de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, como comerciantes especialistas do material a fornecer, prova do registro de seus empregados, no Ministério do Trabalho, sendo-lhes facultado anexar atestados de idoneidade técnica. São dispensados da apresentação de documentos de idoneidade os comerciantes que provarem, por certidão, estar inscritos na Rêde de Viação Cearense, para efeito de fornecimento, durante o corrente exercício, de material rodante.

2ª — Os interessados apresentarão suas propostas em três vias, em envólucros fechados e lacrados, com a indicação "Proposta", o nome do proponente, o número e a data do presente edital. A primeira via da proposta deve ser devidamente selada, e todas datadas e assinadas, redigidas sem rasuras, entrelinhas, emendas, ou coisa alguma que dúvida faça, e deverão conter os preços em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo os propostos por esta última fórmula, em caso de divergência.

3ª — No ato da apresentação da proposta, deverá ser exibido pelo concorrente o certificado do recolhimento feito á Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou á de Fortaleza, Ceará, da quantia de dois contos de réis em moeda nacional, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento das auto-motrizes propostas, revertendo para os cofres da Fazenda Nacional a caução do proponente que deixar de assinar o contrato. Fica facultada a prestação da caução de que trata a presente condição, em títulos da dívida pública federal ao portador, devendo, nesse caso, o recolhimento ser feito no Tesouro Nacional ou na sua delegacia, no Ceará.

4ª — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, fará o mesmo. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

5ª — As propostas devem trazer nome, nacionalidade, sede do estabelecimento comercial do proponente e declaração de completa submissão a todas as cláusulas dêste edital e ás normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Devem, outrossim, indicar o pêso das auto-motrizes (vazias e com lotação completa), vir acompanhadas de desenhos ou ilustrações que possam melhor instruir a Comissão julgadora, bem como de uma demonstração do consumo-quilômetro de combustíveis e lubrificantes necessários ao regular funcionamento das mesmas, e de uma circunstanciada descrição técnica do aparelhamento mecanico, instalações e dispositivos auxiliares.

6ª — A concorrência versará sobre o preço das auto-motrizes por unidade, podendo ser proposto em moeda nacional ou estrangeira, cabendo a preferência á proposta mais vantajosa, de acordo com a qualidade do material, disposição do mesmo, detalhes de acabamento, provimento de dispositivos modernos de estabilidade, segurança e funcionamento.

Parágrafo único — Para comparação das propostas, cujos preços forem oferecidos em moeda estrangeira, a reversão em moeda nacional será feita pela taxa oficial do cambio, no dia da concorrência.

7ª — Em caso de empate e não ocorrendo a hipótese do artigo 742, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, proceder-se-á de acordo com o artigo 756, do mesmo Regulamento.

8ª — O preço global das auto-motrizes, tratando-se de ofertas feitas em moeda estrangeira, será estabelecido em moeda nacional, pela conversão feita pela taxa do cambio oficial, da véspera da data da assinatura do contrto.

9ª — O pagamento das auto-motrizes será feito em moeda nacional e em prestações mensais correspondentes a quarenta por cento da renda bruta, arrecadada em cada mês, proveniente do tráfego das mesmas, procedendo a Rêde á necessária escrituração, á parte, para conhecimento exato do produto do tráfego das auto-motrizes, até o seu final resgate.

10ª — As auto-motrizes destinam-se ao serviço de passageiros entre Fortaleza e Crato, na distancia de 600 quilômetros, devendo ser feitas, no mínimo, vinte viagens mensais pelas duas auto-motrizes.

O preço de cada passagem, entre Fortaleza e Crato, será, respectivamente, de 108$900 (cento e oito mil e novecentos rés), ida, e 163$000 (cento e sessenta e três mil réos), ida e volta.

11ª — O proponente preferido que não entregar as auto-motrizes adjudicadas de acordo com as especificações estabelecidas e dentro do prazo estipulado, perderá em favor dos cofres públicos a caução de que trata a condição 13ª.

12ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais baixa. Igualmente não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem rigorosamente ás exigências dêste edital, quanto a preços por unidade e especificações principais.

13ª — O proponente preferido substituirá a caução de que trata a condição 3ª, por outra correspondente a 5 % do valor do fornecimento das automotrizes que lhe for adjudicado, para assegurar a execução do contrato, depósito esse que deve ser feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou na de Fortaleza, no Ceará, em moeda nacional corrente, ou em títulos da dívida pública federal, no Tesouro Nacional ou na sua Delegacia, no Ceará, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da expedição da respectiva guia de recolhimento. A referida caução, si prestada em dinheiro, não vencerá juros e só será restituida pelos trâmites legais, depois da liquidação de todas as responsabilidades do fornecedor.

14ª — O contrato resultante da presente concorrência só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não, se responsabilizando o Governo por indenização alguma, no caso de lhe ser negado o registro pelo mencionado Instituto.

15ª — As automotrizes importadas do estrangeiro, virão consignadas diretamente à Rêde, correndo, entretanto, por conta do fornecedor, as despesas de descarga no porto de Fortaleza, e as referentes ao desembaraço aduaneiro dos artigos que, por força de lei, não gozem de isenção de direito.

16ª — O fornecedor ficará obrigado, sem quaisquer despesas para a Rêde de Viação Cearense, a manter um técnico para dirigir a montagem das automotrizes e prestar, assistência às mesmas, até o seu perfeito funcionamento, o que será verificado depois de uma viagem de ida e volta de Fortaleza ao Crato. Fica igualmente obrigado a substituir todas as peças, fornecendo, à sua custa, material e mão de obra que, por defeito de fabricação, se inutilizarem nos seis (6) primeiros meses de tráfego das referidas automotrizes.

17ª — O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indenização.

18ª — As automotrizes, cujo serviço será de longo percurso, ou sejam, 600 quilômetros, deverão vir acompanhadas de desenhos e instruções, destinados ao arquivo da Rêde, e obedecerão às especificações abaixo determinadas:

a — Caracteristicos da linha.

Bitola — um metro; gabarito de passagem livre — 3m,00 x 4m,00; rampa máxima — 0m,020 (2 %); extensão da rampa máxima — 6.000 metros; raio mínimo das curvas — 90 metros; raio mínimo em rampa máxima — 100 metros.

b caracteristicos principais que devem ter as automotrizes:

Estrutura-metálica; número de motores — dois; tipo dos motores — "Diesel"; sistema de transmissão — elétrico; sistema de mancais — S. K. F.; altura do engate sobre os trilhos — 0m,750; altura máxima do veículo, sobre os trilhos, — 4 metros; largura máxima do veículo — 2m,70; velocidade máxima, em nível, — 70/80 km./ hora; idem em rampa de 1 % — 50/60 km./ hora; idem, em rampa de 2 % — 40 km./hora; sistema de freio — ar comprimido; condições de frenagem — rápida, permitindo a parada, quando a velocidade fôr máxima, em plano, em espaço nunca superior a 250 metros; condições de derramagem — permitindo alcançar a velocidade máxima, em nível e em tangente, dentro de 2 a 3 minutos; número de lugares oferecidos — 50 a 60; número de classes — uma única, de 1ª; sistema de iluminação — elétrica, com batéria de niquel — cadmio e gerador "Stone" ou semelhante; assentos estufados, com molas, de couro ou palhinha, e reversíveis, de preferência; comprimento máximo do veículo — 12 metros; número de eixos por veículo — 4 no caso de ser a automotriz composta de mais de um veículo e facultivo para os tipos articulados.

c) — As automotrizes devem ser providas de:

Lavatório de 0,60, com torneiras; depósito dagua potável, refrigerada a 12º c; instalação sanitária, com bacia de louça e caixa de descarga silenciosa; cozinha para preparo de refeições ligeiras; instalação de ar condicionado para refrigeração a 22º c; mesas desmontáveis, entre os assentos, para o serviço de refeições ligeiras; passadeira de tecido apropriado, que correrá entre os assentos; porta-valizes sobre as cadeiras, presas aos paineis laterais do veículo; faróes de iluminação da via, de forte projeção, bem como faroletes de sinalização, todos elétricos; 2 extintores de incêndio, manuais; sinal acústico, por sirene, a ar comprimido; areeiro a ar comprimido, manejável pelo motorista; velocímetro; freio de emergência; limpa-trilhos de aço, em cada extremidade, fortemente ligado à estrutura do longeirão.

d) As automotrizes devem ter ainda:

Um compartimento para bagagem, com capacidade de 0m3.160 por passageiro; um dito destinado ao transporte de malas postais nunca inferior a 4m3,000; o forro do této com isolamento de calor no caso de não ser aceita a instalação de refrigeração; o piso higiênico, impermeável, com rodapé de 30 centímetros, tambem impermeável; a pintura externa de cor cinza (chumbo), com molduras em relêvo, de coloração harmônica, resistente a temperatura de 50º c; a pintura interna em esmalte crême, com frisos cinza; a pintura da coberta à base de alumínio; os letreiros que a Rêde oportunamente indicar; focos elétricos em todos os compartimentos; os interruptores e todos os aparelhos de controle colocados no compartimento do motorista.

19ª — Quaisquer esclarecimentos e detalhes poderão ser solicitados à Diretoria da Rêde de Viação Cearense, caixa-postal n. 49 Fortaleza — Ceará.

Almoxarifado da Rêde de Viação Cearense, em 27 de setembro de 1938. — *Cornelio Diogenes*, almoxarife.

Visto. — *Hugo Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no têrmo das férias regulamentares em cujo gôzo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprêgo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria da Contabilidade

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCERTOS EM VÁRIOS PRÉDIOS DÊSTE MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na integra no "Diário Oficial" de 29 de outubro do corrente ano, às páginas ns. 21.843 e 21.844.

Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1938. — *Almachio Pinheiro de Compos*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Proc. D. N. T. 19-O-938.
Sr. José J. Panela.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 19-O-932, que lhe impôs a multa de 2:000$000 (dois contos de réis), prevista no art. 15, do decreto n. 19.808, de 1931, fica notificada a recolher a quantia acima discriminada á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cobrança executiva.

Em 3 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

Pelo presente, fica notificado o Sr. João Francisco Dias para, no prazo de 15 dias, contados desta data, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, apresentar as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *J. B. de Martins Castilho*, diretor, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 756 F-38

Senhor Mário Bianchi, estrada da Taquara n. 60 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.574-37, que lhe impôs a multa de 1:000$000 (um conto de réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 6.°, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 757 F-38

"Leiteria Brasileira Ltda.", rua Senador Dantas n. 85 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 898-38, que lhe impoz a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 758 F-38

Sr. Mário Gonçalves & Comp. Ltda., rua Mairink Veiga n. 18 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 339-38, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prévista no artigo 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no art. 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 759 F-38

Sr. "Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda." — Largo da Carioca n. 10. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 789-38, que lhe impôz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 9 do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do disposto no artigo 7°, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 760 F-38

Srs. Fernandes & Torres — Travessa Santa Rita n. 39. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.055-38, que lhe impôz a multa de 500$ (quinhentos mil réis) prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5°, § 2° do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO — 761 F-38

Sr. H. Motta, rua Visconde de Rio Branco, 52 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.057-38, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do disposto no artigo 13, letra A do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 762 F-38

Srs. Simões & Peixoto, rua Nicaragua, 160/8 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.031/37, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5°, § 2° do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionado multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança excutiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, insptor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO 763 F-38

Sr. A. J. Costa, rua dos Artistas n. 36 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 36.026-37, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por inufração do disposto no artigo 1° do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 748 F-38

Srs. Silva Adonias & Comp. — Rua Uranos n. 1.005 — Nesta.

Não tendo essa firma interpotso recurso da decisão proferida no processo n. 6.799-37, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no artigo 32 letra B, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 749 F-38

Srs. Neto & Comp.:

Rua das Laranjeiras, 66, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.860-37, que lhe impôs a multa de 200$ (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto nos arts. 1 e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 750 F-38

Sr. Vitório Goreti:

Rua Moncorvo Filho, 56, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.494-37, que lhe impôs a multa de 200$ (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 751 F-38

Srs. J. Pinto & Comp., rua Teotônio Regadas n. 27 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.822-37, que lhe impôs a multa de 500$000 (quinhentos mil réis) prevista no art. 10 § 2º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 752 F-38

Srs. Neves & Brauner, rua Barão de Ubá n. 35 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.873-37, que lhe impôs a multa de 1:000$000 (um conto de réis), prevista no art. 21 § 1º letra A do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no art. 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente á mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Srs. Mário Gonçalves & Comp. Ltda., rua Mairink Veiga número 18:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 338, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Srs. S. Vergueiro Filho & Comp., rua Visconde de Pirajá número 325:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.847, de 1938, foi essa firma multada em 500$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º, § 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Srs. David & Irmão, rua Silva Jardim n. 19:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.176, de 1937, que lhe impôs a multa de 200 (duzentos mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

SOCIEDADES ANONIMAS

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Dinheiro em caixa e bancos	98:479$600
Devedores	103:757$200
Títulos a cobrar no Rio e no interior	212:894$000
Diversas contas	77:491$900
	1.492:622$700

Passivo

Capital	50:000$000
Fundos para aumento de capital	50:000$000
Credores a prazo e à vista	717:345$000
Títulos redescontados	380:058$000
Títulos em cobrança	212:894$000
Diversas contas	82:325$700
	1.492:622$700

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Lothar Steinthal & Comp.*

(C 7.470 — 1-11-938 — 42$800).

CASA BANCARIA IRMAOS GUIMARAES, LTDA.

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela carta patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936
Rua do Ouvidor n. 50

TODAS AS OPERAÇÕES BANCARIAS

Telefone 23-5432 — End. teleg. "Irmag"

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		3.941:960$700
Letras à cobrança	341:888$490	
Letras em caução	678:140$400	1.020:028$890
Empréstimos em c/ caução		891:796$800
Valores depositados e em caução		2.487:000$000
Apólices diversas		275:435$400
Caixa:		
Em moeda corrente	215:173$890	
No Banco do Brasil	273:820$700	
Em outros bancos	71:875$400	560:869$990
Diversas contas		287:909$000
Soma		9.465:000$780

Passivo

Capital		500:000$000
Fundo de reserva		75:046$580
Depósitos:		
Em c/c com juros	1.030:663$590	
Em c/c limitadas	834:733$550	
Em c/c populares	241:049$560	
A prazo fixo	2.315:057$900	4.421:504$600
Credores por letras à cobrança	341:888$490	
Credores por letras em caução	678:140$400	1.020:028$890
Credores por valores depositados e em caução		2.487:000$000
Apólices negociadas (vendas a prazo)		182:437$100
Diversas contas		778:983$610
Soma		9.465:000$780

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *David A. O. Guimarães*, gerente. — *J. A. Moura*, contador.

(C 7.469 — 1-11-938 — 165$200)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos redescontados	34.124:865$800
Despesas gerais	135:635$300
	34.260:501$100

Passivo

Fundo de reserva	28.609:897$400
Banco do Brasil — C/ corrente	4.794:847$800
Redescontos	855:755$900
	34.260:501$100

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Sylvio Garcindo Fernandes de Sá*, encontador-tesoureiro, interino.

SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1938

No dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, nesta cidade, presentes os acionistas constantes do "Livro de Presenças", que assinaram, representando a totalidade das 3.000 ações em que se acha dividido o capital da sociedade, a sessão foi aberta pelo diretor Sr. Dr. Carlos de Saboya Bandeira de Melo, que pediu aos presentes para escolherem um dentre eles para presidir a assembléia, tendo sido aclamado o Sr. João Augusto Alves que convidou os Srs. Mario da Gama Machado e Marinus Pereira da Mota, para servirem, respectivamente, como 1.º e 2.º secretários da Mesa.

A pedido do presidente, os secretários passaram a fazer a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito de ações na sede da sociedade, tendo sido constatada a sua exatidão.

A vista desse resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas representando mais de 3|4 do capital social, a assembléia podia validamente deliberar sobre os assuntos de sua convocação, cujo anúncio, publicado no "Diário Oficial", de quinze, dezoito e vinte e um do corrente e no "Jornal do Comércio" de quinze, dezoito e vinte e um do corrente mês, foi lido pelo 2.º secretário e é do seguinte teôr: "Sociedade Anônima Roxy — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 14.º andar, no dia vinte e dois do corrente mês, às 15 horas, afim de eleger a nova diretoria e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *A Diretoria*".

Terminada essa leitura, o presidente declarou que, de acôrdo com o anúncio lido, o primeiro objeto desta assembléia era a eleição da Diretoria, que deverá suceder à diretoria cujo mandato termina hoje; pelo que pediu aos presentes que se munissem das cédulas para a referida eleição.

Recolhidas e apuradas essas cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos os Srs. Mario d'Almeida, brasileiro, do comércio residente à rua Ipanema, 105; Roger André Lacoste, brasileiro, do comércio, residente à rua Buarque de Macedo, 5 e Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, advogado, brasileiro, residente à rua Sarapuí 57, respectivamente, diretores-presidente, tesoureiro, e secretário da sociedade, para o período a se iniciar hoje e a terminar em igual data de 1939 (mil novecentos e trinta e nove).

Depois de proclamar o resultado da eleição da nova diretoria, o presidente disse que, passando ao segundo objeto da reunião ia pedir ao primeiro secretário que lêsse o projeto de reforma dos Estatutos sociais, elaborados pela antiga diretoria da sociedade e autênticado pela mesa, do seguinte teôr: — "Os Estatutos da Sociedade Anônima Roxy, serão reformados para que seja excluido todo o capítulo relativo às "disposições transitórias" (artigo 31, 32 e 33), que não têm mais razão de existir, e afim de que os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º 13. letra "f", 14, letra "b", 20, 23, e 25, passem a ter a seguinte redação: — Artigo 1.º A Sociedade Anônima Roxy de natureza civil, constituida por escrituras públicas de 14 e 22 de outubro de 1937, publicadas no "Diário Oficial" de 28 de outubro do mesmo ano, reger-se á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. (Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto, com a aquisição e construção de imóveis no Distrito Federal, a sua exploração por meio de arrendamento, podendo alienar aqueles cuja conservação não se reputar conveniente aos interesses sociais; e bem assim a prática de quaisquer outras operações que se relacionarem com aquele objeto, com exceção de vendas de lotes de terrenos em prestações. Artigo 5.º — O capital social é de 3.000:000$000 (três mil contos de réis), dividido em 3.000 (três mil) ações do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma. Artigo 6.º — As ações, integralizadas no ato da subscrição, são ao portador, facultando-se aos possuidores convertê-las em nominativas ou reconvertê-las em qualquer dessas formas, sempre a juizo da Diretoria sobre a oportunidade e conveniência da conversão ou reconversão. Letra "f" do art. 13. — transigir, desistir, renunciar direitos, contraír obrigações, dar quitação, alienar bens móveis e sobre eles constituir penhor ou caução. Letra "b" do art. 14 — Representar a sociedade, junto às autoridades públicas e em juízo, podendo constituir procurador para tais fins, ficando, porém, entendido que a procuração para a prática dos atos compreendidos na letra "f" do art. 13, deverá ser outorgada com intervenção do diretor-tesoureiro.

Artigo 20 — A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no dia 31 de março de cada ano ou no dia imediato, se aquele fôr feriado, e, extraordinariamente, quando convocada de acôrdo com as prescrições legais. Artigo 23 — A Assembléia Geral, será presidida pelo acionista que fôr aclamado ou eleito na ocasião, e que designará os secretários. Artigo 24 — Para tomar parte na assembléia geral, como possuidor de ações ao portador, o acionista deverá depositá-las, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, na caixa da sociedade, onde ficarão inalienáveis, até à realização da assembléia. Artigo 25 — A verificação do "quorum" se fará pela lista de presenças da qual deve constar o número de ações e a assinatura do acionista, ou de seu procurador, que deverá ser tambem acionista, excluidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal".

Finda a leitura, o presidente pôs em discussão esse projeto de reforma dos estatutos e, depois de se manifestarem sobre ele vários acionistas, ninguem mais pedindo a palavra, submeteu-o à votação, tendo sido unanimemente aprovado.

O presidente declarou então, que, de acôrdo com a deliberação unânime da assembléia, os estatutos da Sociedade Anônima Roxy, estavam reformados, ficando introduzidas nelas as alterações constantes do projeto de reforma que acabava de ser lido e aprovado, e excluidos deles os artigos 31, 32, e 33, dos Estatutos primitivos e relativos ao capítulo das "disposições transitórias".

Em seguida o 2.º secretário lêu a redação final dos Estatutos completos da sociedade que, com as alterações acima aprovadas, ficaram redigidos integralmente assim; *Sociedade Anônima Roxy. Estatutos Denominação, sede, objeto e duração.* Art. 1º A Sociedade Anônima Roxy, de natureza civil, constituida por escrituras públicas de 14 e 22 de outubro de 1937, publicadas no "Diário Oficial" de 28 de outubro do mesmo ano, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sua sede será no Rio de Janeiro. Art. 3.º — A sociedade terá por objeto, com a aquisição e construção de imóveis no Distrito Federal, a sua exploração por meio de arrendamento, podendo alienar aqueles cuja conservação não se reputar conveniente aos interesses sociais; e bem assim a prática de quaisquer outras operações que se relacionarem com aquele objeto, com exceção de vendas de lotes de terrenos em prestações. Art. 4.º — A sua duração será por tempo indeterminado. *Capital e ações.* Art. 5.º — O capital social é de 3.000:000$000 (três mil contos de réis), dividido em 3.000 (três mil) ações do valor nominal de Rs. 1:000$000 (um conto de réis) cada uma. Art. 6.º — As ações, integralizadas no ato da subscrição, são ao portador, facultando-se aos possuidores convertê-las em nominativas ou reconvertê-las em qualquer dessas formas, sempre a juizo da diretoria sobre a oportunidade e conveniência da conversão ou reconversão. Parágrafo único. — A transferência de ações se fará pela forma que a lei estabelece; mas a das nominativas ficará suspensa 15 dias antes das assembléias gerais ordinárias, ficando restabelecida no dia seguinte à realização dessas assembléias. *Balanço, fundos de reserva e dividendos.* Art. 7.º — No fim do ano social, que terminará em 31 de dezembro, dar-se-á balanço geral; e o lucro verificado terá a aplicação seguinte: *a*) 10 % para fundo de reserva, até o limite de Rs. 1.000:000$000; *b*) 10 % para fundo de garantia de dividendo, até o limite de Rs. 500:000$000, para assegurar

mínimo de 6 %, nos anos em que os lucros apurados não permitirem a distribuição dessa percentagem; *c*) 5 % para fundo de amortização do capital, até o limite de As. 100:000$000 (cem contos de réis). Atingido este limite e verificado que o capital se acha integro, a assembléia geral, com observância do art. 40, 3.ª alínea, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, poderá autorizar o resgate de ações até esse valor, por sorteio, ou aquisição na Bolsa; *b*) 15 % para a diretoria; *c*) 60 % para dividendos entre os acionistas; Parágrafo único. — Quando os fundos de reserva e de gerantia de dividendos atingirem os respectivos limites as percentagens que lhes deveriam ser destinadas acrescerão ao fundo de amortização. Art. 8.º — A diretoria, com aquiescência do conselho fiscal, poderá, no fim do primeiro semestre de cada ano social, distribuir entre os acionistas um dividendo provisório, de acôrdo com os lucros até então apurados. Art. 9.º — Os dividendos não vencem juros e, quando não reclamados dentro de cinco anos, revertem em favor do fundo de reserva, ou, se este tiver atingido o seu limite, em favor do fundo de amortização. *Administração*. Art. 10 — A administração será exercida por três diretores, um presidente, um tesoureiro e um secretário, que a assembléia geral elegerá, dentre os acionistas, anualmente, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. — Só os documentos assinados pelo diretor-tesoureiro além do diretor-presidente, constituirão a sociedade em obrigação para com terceiros ou exonerarão estes de obrigação para com ela. Art. 11. — Antes de entrar em exercício, o diretor eleito caucionará, pela forma que a lei estabelecer, vinte ações da sociedade, entendendo-se que renunciou, se o não fizer até a vespera do dia em que houver de tomar posse. Art. 12 — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria e constarão de ata lavrada em livro para esse fim destinado. Art. 13 — A diretoria compete: *a*) zelar e administrar todos os negócios sociais; *b*) organizar os balanços e contas, que devem ser apresentados a assembléia geral, para aplicação dos lucros, na forma que o art. 7.º estabelece; *c*) convocar a assembléia geral; *d*) assinar as cautelas, ações e debentures; *e*) nomear empregados, fixar-lhes vencimentos e demití-los; *f*) transigir, desistir, renunciar direitos, contrair obrigações, dar quitação, alienar bens móveis e sobre eles constituir penhor ou caução. Art. 14 — Ao diretor-presidente compete; *a*) convocar a diretoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente; *b*) representar a sociedade, junto às autoridades públicas e em juizo, podendo constituir procurador para tais fins, ficando, porém, entendido que a procuração para a prática dos atos compreendidos na letra "f", do art. 13 deverá ser outorgada com a intervenção do diretor-tesoureiro; *c*) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da sociedade que não estejam sujeitos a essa formalidade no Departamento Nacional de Indústria e Comércio; *d*) assinar com o diretor-secretário a correspondência da sociedade. Art. 15 — Ao diretor-tesoureiro compete: *a*) receber, dar quitação, depositar e levantar dinheiros da sociedade, podendo assinar cheques; *b*) ter sob a sua guarda os valores da sociedade; *c*) assinar, com o presidente, os atos a que se refere a letra *b*) do art. 14. Art. 16 — Ao diretor-secretário compete: *a*) redigir as atas das reuniões da diretoria e ter a seu cargo o serviço de expediente; *b*) assinar com o diretor-presidente a correspondência. Art. 17 — Como honorários, perceberá a diretoria, além da percentagem estabelecida no art. 7.º letra "d", uma importância mensal, que a assembléia geral fixará anualmente. Art. 18 — No seu impedimento ou ausência, será o diretor-presidente substituido pelo diretor-tesoureiro, este pelo diretor-secretário, por sua vêz substituido pelo acionista que o conselho fiscal designar. Art. 19 — No caso de vaga, dar-se-á a substituição temporária, na forma estabelecida no artigo anterior e será imediatamente convocada a assembléia para escolher novo diretor. Parágrafo único — O eleito servirá pelo tempo que faltar ao diretor substituido. *Assembléia Geral*. Art. 20 — A assembléia geral se reunirá, ordinariamente, no dia 31 de março de cada ano ou no dia imediato, se aquele fôr feriado, e, extraordinariamente, quando convocada de acôrdo com as prescrições legais. Art. 21 — A convocação será sempre motivada e por anúncio no "Diário Oficial", com antecedência de 15 dias, para a assembléia ordinária, e de três (3) dias para a extraordinária. Art. 22 — As condições de validade do funcionamento e das deliberações da assembléia geral serão as estabelecidas em lei. Art. 23 — A assembléia geral será presidida pelo acionista que fôr aclamado ou eleito na ocasião, e que designará os secretários. Art. 24 — Para tomar parte na assembléia geral, como possuidor de ações ao portador, o acionista deverá depositá-las, com antecedência mínima de 24 horas, na caixa da sociedade, onde ficarão inalienáveis, até a realização da assembléia. Art. 25. — A verificação do "quorum" se fará pela lista de presenças, da qual deve constar o número de ações e a assinatura do acionista, ou de seu procurador, que deverá ser tambem acionista, excluidos os membros da diretoria e do conselho fiscal. Art. 26 — Cada ação dará direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas ações possuir. Artigo 27 — Serão admitidos a votar: *a*) o marido pela mulher e vice-versa; *b*) o pai pelos filhos menores; *c*) o socio-gerente pela sociedade: *d*) o representante da administração pela sociedade anônima ou corporação; *e*) o inventário ou liquidatário pelo acervo *pro-indiviso*; *f*) o síndico ou liquidatário pela massa falida; *g*) o usufrutuário de ações. *Conselho Fiscal*. Art 28 — O conselho fiscal compôr-se-á de três membros efetivos e três suplementes, eleitos por um ano, e exercerá as atribuições prescritas em lei. Art. 29 Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários que a assembléia fixar anualmente. *Disposição Geral*. — Art. 30 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela legislação que rege as sociedades anônimas".

Esta redação foi posta em votação e unanimemente aprovada.

Em seguida o acionista Sr. Joaquim Ortigão Vilaça mandou à Mesa a seguinte indicação: — "Atendendo a que, de acôrdo com o artigo 17 dos Estatutos sociais, cabe à assembléia fixar os honorários mensais da Diretoria, o que até hoje não foi feito, e que dentre os três diretores é sobre o tesoureiro que recaem os maiores encargos e responsabilidades da administração da sociedade, proponho: 1.º) Que seja fixado em quinhentos mil réis (Rs. 500$000) para cada um a importância mensal dos honorários dos diretores presidente e secretário, e em três contos de réis (Rs. 3:000$000) mensais a dos honorários do diretor-tesoureiro, cujos mandatos terminaram hoje. 2.º) Que estes mesmos honorários prevaleçam para o ano corrente e para os subsequentes enquanto não forem alterados por outra assembléia". O presidente pôz em discussão a proposta do Sr. Vilaça e ninguem pedindo a palavra, submeteu-a à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, com abstenção dos interessados.

Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente, depois de empossar nos respectivos cargos os diretores recem-eleitos, encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, lavrei esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e que, depois de lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada, indo assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1938. — *Mario da Gama Machado*, 1.º secretário; — *João Augusto Alvés* presidente. — *Marinus Pereira da Motta*, 2.º secretário; pela Sociedade Anônima Martinelli, *José Martinelli*. — *Mario d.Almeida*. — *Antonio Ferraz*. — *Carlos de Saboya Bandeira de Mello*. — *Joaquim Ortigão Villaça*. — *Roger André Lacoste*. Declaro que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Roxy, realizada no dia 22 de outubro de 1938.

(C. 7.293 — 1-11-938 — 271$300)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão n. 710, do Conselho Fiscal — Processo CF-691/12.665 — Auto lavrado contra Metalúrgica Matarazzo, S. A., de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 1:192$400, sem prejuizo do recolhimento da importância de 269$600, correspondente à parte restante do débito em atrazo, acrescida dos juros de mora de 1 % ao mês, no valor de 85$600, contados estes, até a data do recolhimento, para as importâncias recolhidas após a lavratura do auto de infração, e, até a presente data, com relação ao restante.

Acórdão n. 711, do Conselho Fiscal — Processo CF-694/10.585 — Auto lavrado contra Paolillo & Milani, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 473$300, sem prejuizo de recolhimento da importância de 2:178$000, correspondente à parte restante do débito em atrazo, acrescida dos juros de móra de 1 % ao mês, no valor de 131$500, contados até a presente data.

Acórdão n. 713, do Conselho Fiscal — Processo CF-717/12.275 — Auto lavrado contra A. Fon, da Cidade do Salvador. Decisão: Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 6$200, correspondente à parte das contribuições que o empregador deixou de recolher, acrescida dos juros de móra de 1 % ao mês, no valor de $200, contados até a presente data.

Acórdão n. 775, do Conselho Fiscal — Processo CF-761/13.402 — Auto lavrado contra Sociedade Impressora Paulista Ltda., de São Paulo: Decisão: Imposta a multa de 449$300, sem prejuizo do recolhimento da importância de 3:221$000, correspondente ao débito em atrazo, acrescida dos juros de móra de 1 % ao mês, no valor de 117$800, contados até a presente data.

Acórdão n. 783, do Conselho Fiscal — Processo CF-762/14.214 — Auto lavrado contra Sasdelli & Pock, de Belo Horizonte. Decisão: Imposta a multa de 245$700, sem prejuizo do recolhimento da importância de 356$200, correspondente à parte restante do débito em atrazo, acrescida dos juros de móra no valor de 60$600, contados estes, até a data do recolhimento, para as importâncias já recolhidas após a lavratura do auto de infração, e, até a presente data, com relação ao restante.

Acordão n. 795 do Conselho Fiscal — Processo CF-766/12.104 —Auto lavrado contra M. Paiva & Comp., de São Paulo. Decisão: Importa a multa de 100$000, acrescidas dos juros de mora no valor de $600, contados até 29 de agosto último, data do recolhimento das contribuições em atrazo.

Acordão n. 811 do Conselho Fiscal — Processo CF-765/12.103 — Auto lavrado contra Chucri Chebel & Filhos, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 878$700 e notificar os empregadores para, no prazo de 10 dias, recolherem a importância de 5:459$600 do seu débito em atrazo para com o I. A. P. I., acrescido dos juros de mora contados até a presente data, no valor de 283$900, sob as penas da lei.

Acordão n. 812 do Conselho Fiscal — Processo CF-782/13.422 — Auto lavrado contra Irmãos Copede & Cia., de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 100$000, acrescida dos juros de mora no valor de 4$800, contados até 14-9-938, data do recolhimento das contribuições em atrazo.

Acordão n. 819 do Conselho Fiscal — Processo CF-779/14.308 — Auto lavrado contra Borges & Sampaio, de Fortaleza — Ceará. Decisão: Imposta a multa de 100$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 54$000, correspondente às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora no valor de 1$500, contados até a presente data.

Auto lavrado contra Walter Pickardt, de Juiz de Fora.

Decisão da presidência — em 4 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100$000. gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulyamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acordão n. 712 — de 18 de outubro de 1938 — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 162$200, acrescida dos juros de mora de 8$400, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra Jarbas Lerí Santos, de Juiz de Fóra.

Decisão da presidência — em 24 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100$000, gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acordão n. 727 — de 18 de outubro de 1938 — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 524$800, acrescida dos juros de mora, contados até a presente data, no valor de 26$400, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra José Galdino dos Santos, de Joazeiro — Ceara.

Decisão da presidência — em 8 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100$000, gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acordão n. 794 — de 25 de outubro de 1938 — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 24$000, acrescida dos juros de mora contados até a presente data, no valor de $800, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra José Pereira da Silva, de Joazeiro — Ceará.

Decisão da presidência — em 26 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100$000. gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

(C. 7.471 — 1-11-38 — 112$200)

ANUNCIOS

Sociedade Mercantil Registrador Helios Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

São convidados todos so sócios quitistas a se reunirem em assembléia geral, na sede social. à avenida Rio Branco n. 117, 5° andar, sala 509, no dia 4 de novembro vindouro, às 15 horas, afim de deliberarem sôbre a proposta de alterações e prorrogação do contrato social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A adiministração.*

(C 7.461 — 29-10-1938 — 24$500 — 3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 44 dos estatutos, são convocados os sócios em pleno gôzo de seus direitos. a comparecerem à avenida Rio Branco n. 133, 3° andar, no dia 4 do corrente, às 21 horas, com o fim especial de autorizar a filiação do Sindicato Médico Brasileiro à Federação dos Sindicatos Médicos do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Dr. *Tavares de Souza,* presidente.

(C 7.360 — 31-10-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Associação Grajaú

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A comissão infra assinada, cumprindo o que ficou deliberado na última assembléia, vem com o presente convocar os sócios quotistas da Associação Grajaú para se reunirem em assembléia geral extrardinária (segunda convocação), no dia 5 de novembro próximo vindouro, às 20 horas, na sede do Grajaú Tenis Clube, à avenida Engenheiro Richard n. 83, para discutirem e aprovarem ou não a extinção da mesma, conforme o relatório que se acha à disposição dos interessados na sede do referido clube. Na primeira convocação não houve número legal. — Dr. *Edmundo Silva Junior.* — Dr. *Mario de Morais Paiva.* — *Gabriel Guimarães Menezes.*

(C 7.363 — 31-10-1938 — 55$000 — 3 vezes)

"Meridional"

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Comunica ter transferido seu escritório para o Edifício Regina 11° andar(rua Alcindo Guanabara ns. 17/21, telefone 42 — 7333.

(C 7.362 — 31-10-1938 — 18$400 — 3 vezes)

Produtos Químicos Ciba S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, às 14 horas do dia 5 de novembro próximo, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e reforma, portanto, do artigo 5° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.099 — 25-10-938 — 33$700 — 3 vezes)

Administração Alfa S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL)

Na qualidade de liquidante da sociedade. convoco os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral, no dia 7 de novembro corrente, às 14 horas, no Edifício Odeon, sala 1.108, 11° andar, afim de serem discutidas e aprovadas suas contas, bem como a conveniência da prorrogação do prazo da liquidação.

Ficam, a partir desta publicação, suspensas as transferências de ações, devendo os senhores acionistas mandatários depositar até o próximo dia 4 do corrente os intrumentos de seus mandatos, de acôrdo com o art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Caio de Paranaguá Moniz,* liquidante.

(C 7.298 — 1-11-1938 — 19$400)

Banco do Brasil

AÇÕES EXTRAVIADAS

De ordem do senhor presidente, faço público que, tendo-se extraviado cinco ações dêste Banco, ns. 43.684 a 43.687 e 88.294, averbadas em nome da Sra. América Klingelhoefer, serão emitidos novos títulos em substituição si, decorrido 30 dias, a contar desta data, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *P. M. Lima,* superintendente.

(C 7.318 — 18-10-1938 — 26$500 — 2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 de novembro próximo futuro, às 15 horas, no escritório da companhia, à praça Mauá n. 7 (6° pavimento), afim de tratarem e resolverem sôbre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1937;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.428 — 24-10-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Apartamentos Guaraní S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 128, 1° ANDAR — SALAS 102 E 103

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 4 de novembro n. 1938, às 15 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas da diretoia, relativos ao ano de 1937; renúncia da diretoria, eleição da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e assuntos correlatos.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Tesouraria da Companhia, até à véspera da assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.515 — 27-10-1938 — 52$000 — 3 vezes)

Lovel S. A.

Os abaixo assinados, convocam os demais subscritores do capital da Sociedade Anônima Lovel para se reunirem em assembléia geral preparatória, no dia 7 do corrente, às 15 horas, no sobrado do prédio sito à rua Aristides Lobo n. 90, para tomarem conhecimento do projeto dos estatutos que deverão ser submetidos à discussão e aprovação na próxima assembléia geral de constituição da mesma, escolha de louvados para avaliação dos bens, coisas e direitos com que será realizada parte do capital e tratar de outros assuntos concernentes ao aludido fim.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Victor Marques de Paula Rosa.* — *Joaquim José de Paula Rosa Júnior.* — *Francisco Semeão Corrêa da Silva Junior.*

(C 7.297 — 1-11-1938 — 45$900 — 3 vezes)

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os senhores associados do Sindicato dos Proprietários de Imóveis a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, na rua da Constituição n. 61, às 20 horas do próximo dia 9, afim de deliberarem sôbre a aquisição de parte de um prédio em construção, conforme detalhes, desde já, à disposição dos associados; a mesma assembléia deverá também autorizar a alienação das apólices que constituem presentemente parte do patrimônio social, bem como dar à diretoria a necessária autorização para assumir, em nome do sindicato, os compromissos hipotecários decorrentes da dita compra, pelo saldo restante a pagar.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *José Antonio Mirelli*, presidente.

(C 7.296 — 1-11-1938 — 58$100 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 7.167 — 19-10-1938 — 41$900 — 7 vezes)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros

AVISO

De acôrdo com o art. 14 dos estatutos acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da fábrica, das 8 às 12 horas, o balanço do semestre findo em 30 de setembro próximo findo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.295 — 1-11-1938 — 9$200)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação, em virtude de alguns acionistas se recusarem a autenticar a ata da primeira reunião

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Conde de Leopoldina n. 702, afim de deliberarem sôbre a prorrogação do prazo de existência desta sociedade e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes.*

(C 7.294 — 1-11-1938 — 46$900 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Do dia 20 de novembro em diante, pagar-se-á, nos escritórios desta companhia, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, sala 310 (Edifício Sulacap, nesta cidade, e à avenida dos Andradas n. 1.215, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, das 14 às 16 horas, de todos os dias úteis, exceptuando os sábados, o cupão n. 11, do empréstimo desta companhia.

O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do Regulamento do Imposto sôbre a Renda.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Joaquim Inojosa*, diretor-gerente.

(C 7.520 — 31-10-1938 — 55$100 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice). 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D Ribeiro. 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000
Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lobo Garro ..... 2$000
Cartas sôbre a prosopopéa — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000
Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4 790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes): 1923 ..... 3$500

Idem. Idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Annaes da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Accidente no Trabalho (decretos ns. 3 724 de janeiro de 1919; 13 493 de 5 de março de 1919, e 13 498 de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 24 637 de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19 570, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3 139 de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24 129 de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$300

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10$000
2º volume — 1901 a 1918. 12$000
3º volume — 1918 a 1931 10$000
4º — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 10$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1939) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituição Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-Livros (registo) — Decreto n 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatásias de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 6$000

Carreiras (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21 576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação de Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 10$000
De maio de 1890 ..... 35$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 25$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 249

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ÚLTIMA REUNIÃO REALIZADA EM 28/10/1938

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, em sessão ordinária.

Iniciados os trabalhos, o secretário lê o expediente, submetendo à deliberação do Conselho o pedido de preferência formulado pela firma Jagenberg Werke A.G. requerente do privilégio de invenção para "um processo e máquina de fabricar recipientes ou copos de papel". — O Conselho deferiu o pedido, à vista da informação da Secretaria.

E mseguida, o secretário submete a consideração do Conselho, na conformidade do despacho exarado nos autos do processo n. 22.727/35, relativo a marca "LOYD", a questão ali suscitada, isto é, sobre se convinha aguardar, ou não, o transcurso do prazo previsto no art. 5º do citado decreto, para cumprimento da exigência feita, a requerimento do conselheiro Francisco Antônio Coelho, que tivera vista do processo para fundamentar o seu voto.

O Conselho decidiu que se aguardasse a extinção do prazo de 90 dias, a contar da data da notificação feita ao interessado, ressalvando-se, desde logo, por incabivel, na espécie, que o não cumprimento dessa exigência, não importará o seu arquivamento, tendo em vista que o julgamento já está iniciado sendo a exigência requerida para fundamentação do voto do conselheiro Francisco A. Coelho, que houvera vista do processo para fazê-lo.

Passa-se então ao julgamento dos processos incluidos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.404 — processo n. 13.878/35 — termo n. 38.006 — Marca — CAFÉ SANT'ANNA — Depositante e recorrente — Macedo & Sarmento — Recorrido, D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.899 — processo n. 17.062/36 — termo n. 45.471 — Marca — IPANA — Depositante e recorrente, Bristol Myers Co. — Recorridos, Joaquim Ribeiro Branco e o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.920 — processo n. 18.194/36 — termo n. 17.304 — Modelo de utilidade — UM NOVO TIPO DE ARADO REVERSIVEL — Requerente, Internacional Harvester Export Co. — Recorridos, Altivo Garcia Leão e o D.N.P.I. — Falou, pelo recorrente, o advogado Tomas Leonardos. O Conselho, por voto unânime, deu provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver o processo ao D.N.P.I., afim de ser ali rejeitado o pedido, nos termos do art. 43, do decreto número 16.264, de 1923.

N. 1.962 — processo n. 11.824/36 — termo n. 16.944 — Privilégio — UM NOVO SABONETE MEDICINAL E PROCESSO DE SUA FABRICAÇÃO, A BASE DE EXTRATO DE ERVA MATE, ALIADO A OUTRAS SUBSTANCIAS — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial — Recorridos, H. Mansur & Comp. e o D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso para o efeito de ser confirmado o despacho que deferiu o pedido. O conselheiro Francisco ntônio Coelho, ao votar o recurso esclareceu o Conselho acerca da controvérsia constante dos autos quanto à competência do diretor do D.N.P.I. para decidir, mesmo em desacordo com a maioria dos técnicos, que são meros consultores. O Conselho, por unanimidade, reafirmou esse ponto de vista, aliás adotado no acordão anterior, assegurando ao diretor geral do D.N.P.I. a prerrogativa de decidir livremente, adotando o parecer que se lhe afigure mais conveniente quer para denegar, quer para conceder a patente, o que aliás tem ocorrido várias vezes, conforme acentuou o conselheiro Francisco Antônio Coelho, não sendo esse procedimento contrário à lei.

N. 2.171 — processo n. 29.692/36 — termo n. 48.840 — Marca — FOSFORINA — Depositante e recorrente, Phosforine (Asthon & Parsons) Limited — Recorrido, o D.N.P.I. — Falou pelo recorrente, o advogado Tomas Leonardos. Adiado o julgamento do recurso.

N. 2.211 — processo n. 20/37 — termo n. 48.867 — Título — PADARIA AMERICANA — Depositante e recorrente, A. Nunes & Costa — Recorrido, o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.214 — processo n. 560/37 — termo n. 48.985 — Marca — RECORD — Recorrentes, Lutz Ferrando & Comp. Ltd. — Recorridos, Hermany Dental Ltd. e o D.N.P.I. — Pelo recorrente, falou o agente oficial Valter Campos Birnfeld. — O Conselho, contra o voto dos conselheiros João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e José Caetano de Oliveira, negou provimento ao recurso. O conselheiro Francisco Antônio Coelho, de acordo com a lei, desempata o julgamento, usando, como presidente, do voto de qualidade.

A essa altura, retira-se da sessão, o conselheiro João Maria de Lacerda.

N. 2.237 — processo n. 18.230/38 — termo n. 45.777 — Marca — BRASIL — Depositante e recorrente, Cervejaria Sul Brasil Ltd. — Recorrido, o D.N.P.I. — Pelo recorrido, falou o agente oficial Rosa e Silva. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.248 — processo n. 16/37 — termo n. 48.862 — Marca — BIOPLASMINA — Depositante e recorrente, Alberto Dexheimer — Recorrido, o D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.264 — processo n. 3.921/37 — termo n. 18.261 — Privilégio — UM CATADOR DE PEDRAS E OUTRAS IMPUREZAS DO CAFE' EM COCO — Recorrente, B. Tenteado S. A. — Recorridos, João Zafred Filho e o D4N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.265 — processo n. 6.058/36 — termo n. 42.692 — Marca — RION — Recorrentes, Borba, Miranda & Comp. Ltd. — Recorridos, João Eisenstadter e o D.N.P.I. — Pelo recorrido, falou o advogado Cesar Chaves. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.266 — processo n. 19.825/36 — termo n. 46.216 — Marca — BETTY — Recorrentes, Paramount Films (S/A) e a King Features Syndicate Inc — Recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D.N.P.I. — O Conselho não tomou conhecimento do recurso interposto pela Paramount Films (S/A), dando, entretanto, provimento ao recurso da King Features Syndicate Inc, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro.

Em seguida, é encerrada a sessão, depois de ser convocada, pelo senhor presidente, nova reunião para sexta-feira, dia 4 de novembro corrente.

ACORDÃOS

ACÓRDÃO N. 2.173

Processo n. 431-37 — termo n. 48.956.
Recurso n. 2.244.
Recorrente, Carlos Renaux, S. A.
Recorridos, S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira e o D. N. P. I.

Marca — A BRASILEIRA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Carlos Renaux, S. A. e são recorridos, S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira, e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, confirmar a decisão recorrida, por não haver o que prover.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. *João Maria de Lacerda. — Oswaldo Soares. — Godofredo Maciel.*

PARECER

Não havendo sobre o que prover, de vez que a recorrente não apresentou as razões de seu recurso, comquanto o haja interposto em tempo habil; somos pela confirmação do despacho recorrido, o qual deverá assim subsistir para todos os efeitos o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.174

Processo n. 430-37 — termo n. 48.955.
Recurso n. 2.245.
Recorrente, Carlos Renaux, S. A.
Recorridos, S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira e o D. N. P. I.

Marca — A BRASILEIRA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Carlos Renaux, S. A. e são recorridos, S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do auditor, confirmar a decisão recorrida, por não haver o que prover.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. *João Maria de Lacerda.* — *Oswaldo Soares.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Não havendo sobre o que prover, de vez que a recorrente não apresentou as razões de seu recurso, comquanto o haja interposto em tempo habil; somos pela confirmação do despacho recorrido, o qual deverá assim subsistir para todos os efeitos o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.175

Processo n. 1.501-37 — termo n. 49.189.
Recurso n. 2.246.
Recorrente, Francisco F. dos Santos.
Recorridos, J. Carvalho Macedo, Limitada e o D. N. P. I.

Título — ARMAZEM CASTELO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francisco F. dos Santos e são recorridos J. Carvalho Macedo, Limitada e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 21.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. *João Maria de Lacerda.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Oswoldo Soares.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que o decreto n. 24.507, de 1934, proibe, no artigo 33, n. 6, o registro de título de estabelecimento que consiste em denominações susceptíveis de confundir-se com marca registrada para produtos da mesma natureza a que se destinar o título; atendendo a que o título — ARMAZÉM CASTELLO — para as classes 41, 42 e 43, contém o nome CASTELO, reproduzindo assim a denominação de várias marcas já registradas, em nome de terceiros, para produtos daquelas classes: propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.176

Processo n. 2.384 — termo 49.462.
Processo n. 2.384/37.
Recorrente, Franzoia & Comp., Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — AMEBETINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Franzoia & Comp., Ltda., e é recorrido o D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou confusão entre o nome da marca de cujo registro se trata, *Amebetina,* destinada a produto farmacêutico, e a marca n. 49.154, denominada *Amebicida,* já registrada em nome de outrem para produto farmacêutico: somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.179

Processo n. 27.387-36 — ter. 48.167.
Recurso n. 2.250.
Recorrente, Dr. Bernardo Piffero.
Recorridos, Irmãos Vieira, Limitada e o D. N. P. I.

CASA VIEIRAS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Dr. Bernardo Piffero e são recorridos Irmãos Vieira, Limitada e o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Como se viu do relatório, o Dr. procurador da Propriedade Industrial propôs que não se tome conhecimento do recurso, por não haver o Dr. Bernardo Piffero, que o interpôs, provado sua qualidade de liquidante da firma Antônio Vieira & Comp. Ltda., titular dos registros 19.587 e 19.588, denominados, respectivamente, CASA VIEITAS e GALERIA VIEITAS.

O cargo do liquidante judiciário, na justiça do Distrito Federal, em número de quatro, foi creado pelo decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1931, sendo nomeado para um desses lugares o Dr. Bernardo Piffero, o que consta do expediente do Ministério da Justiça, publicado no "Diário Oficial" de 19 de junho de 1931.

E havendo a Secretaria do Conselho pedido informações ao Juizo de Direito da Quinta Vara Civel, por onde se está processando a liquidação da sociedade Antônio Vieira & Comp. Ltda., certificou-lhe o respectivo escrivão que o Dr. Bernardo Piffero fora realmente nomeado liquidante da aludida sociedade, estando ali funcionando no exercício desse cargo.

Isto posto; e parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre o nome CASA VIEIRAS, cujo registro aqui se pede, para intitular um estabelecimento de óptica, sito nesta capital, e a marca de comércio denominada CASA VIEITAS, que já protege instrumentos de óptica, registrada sob o n. 19.588, e em processo de renovação, pelos termos 59.009 e 50.010, segundo informa o Arquivo (fls. 8); propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO 2.178

Processo n. 18.383-36 — ter. 45.827.
Recurso n. 2.251.
Recorrente, Lib Sociedade Anônima.
Recorridos, Dr. Tales Cezar Martins e José Carneiro Felipe e o D. N. P. I.

Marca — LIB-HORMON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Lib Sociedade Anônima e são recorridos Dr. Tales Cezar Martins e José Carneiro Felipe e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver imitação proíbida, capaz de induzir em erro ou engano o consumidor, entre a palavra *Lib-Hormon,* de cujo registro aqui se trata, a título de marca, destinada a produto farmacêutico, e a palavra *Cynhormon,* nome da marca n. 47.147, já registrada em nome de outrem, para produto farmacêutico; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.179

Processo 1.881-37 — termo 49.974.
Recurso 2.252.
Recorrentes, Lopes & Lourenço.
Recorrido, o D. N. P. I.

Título — LETTERIA BOM PASTOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Lopes & Lourenço e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime

e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que já existe registrada a marca n. 59.969, tendo por elemento característico a denominação *Bom Pastor*, para diferençar manteiga (cl. 41), conforme se vê da cópia fotostática anexa; atendendo a que o decreto n. 24.507, de 1934, proíbe no art. 33, n. 6, o registro do título de estabelecimento que consistir em denominações de fantasia, susceptiveis de confundir-se com marca registrada para produtos da mesma natureza, atendendo a que o título *Bom Pastor*, para leiteria (cl. 41), colide sem dúvida com a marca 39.969, *Bom Pastor*, para manteiga (fl. 41); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.180

Processo n. 26.426-36 — termo n. 48.737.
Recurso n. 2.253.
Recorrente, Alfredo Teixeira da Silva.
Recorridos, D. N. P. I. e Antônio Augusto Tavares.

Título — AO FEROZ DA PAVUNA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Alfredo Teixeira da Silva e são recorridos Antônio Augusto Tavares e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor de fls. 24.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Olvieira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Pede-se aqui o registro, como título de estabelecimento, nas classes 41, 42 e 43, das palavras — AO FEROZ DA PAVUNA — acompanhadas do emblema de um leão pedido êste indeferido com fundamento no art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Com efeito, esse dispositivo proibe o registro dos títulos de estabelecimentos que constituirem em denominações susceptiveis de confundir-se com o nome comercial, ou marca, registrada para produtos ou estabelecimentos da mesma natureza.

Apontou o arquivo, como impeditivas, na informação de fls. 15 e 16, nada menos de doze marcas com o nome e figura de leão, pertencentes a diversos titulares além de três outras denominadas LEÃO, registradas nas classes 41, 42 e 43, as quais entendeu a repartição de marcas que podiam coexistir sem ocasionar confusões.

De certo assim o entendeu a repartição, porque o emblema de leão comum a tantas marcas, de varios titulares, destinadas a produtos das mesmas classes, não figura ali como elemento essencial a característico, senão, apenas, como acessório, complementar ou integrante dos diferentes conjuntos admitidos a registro distintos entre si apezar daquele elemento constante e comum a todos.

Nessas condições, por não nos parecer que o título — AO FEROZ DA PAVUNA — possa induzir o público em erro ou engano, fazendo-o confundir os produtos do estabelecimento assim denominado com os produtos daquelas marcas, só porque título e marca apresentem de comum a figura de leão, ou o nome e figura de leão; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 14 de outubro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Sr. Ministro

Dia 25 de outubro de 1938

Foram assinadas, pelo Sr. ministro, patentes de invenção, modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilégio de invenção

N. 26.028 — Agostinho Melo Mendes, José Bonerristano, José Borges, Mário Correia da Silva e Oscar Fonseca, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda, para a invenção de "Um novo chuveiro elétrico". (Dep. 1.775, de 28-9-37). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (Termo 19.584).

N. 26.029 — Albert Werner Braun e Alexandre Riegler, por seu procurador Arnaldo Andreuc para a invenção de "Aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas de debulhar milho". (Dep. 1.861, de 16-12-37). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo, (Termo 20.071).

N. 26.030 — Meto Gesellschaft m. b. H. por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Jogo de mesa à guiza de foo-ball". (Dep. 18.386, de 24-3-37).

N. 26.031 — Geraldo Henrique Woerdenberg, por seu procurador Dr. Lino Ewerton Martins, para a invenção de "Nova aplicação de energia elétrica em forma de corrente, ondas, campos e vibrações por meio de jatos líquidos ou eflúvios atravez do ar". (Dep. n. 18.754, de 26-5-37).

N. 26.032 — Societá Anônima Manifattura di Altessano, por seus procuradores Stozembach & Co. sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para o preparo de celulose de grande pureza para rayon e explosivos (nitro-celulose), partindo de talos e folhas de plantas anuas, e em especial dos talos e folhas das canas comuns ou tabuas (arundo donax) e de restos de lavoura". (Dep. 19.306, de 3-9-37).

N. 26.033 — The Lanatin Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em processo para o tratamento de fibras vegetais". (Dep. 19.317, de 4 de setembro de 1937).

N. 26.034 — Thomas Nissen, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a produção de cópias a partir de originais produzidos com tinta hectográfica". (Dep. 19.539 de 15-10-37).

N. 26.035 — International Hydrogenation Patents Company Limited, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "Tratamento térmico de materiais carbonáceos e catalizadores apropriados para esse efeito". (Dep. 19.803, de 29-11-37).

N. 26.036 — Colgate — Palmolive — Peet Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a produtos sulfonados e a processos de sua preparação". (Dep. 19.856, de 9-12-37)

N. 26.037 — Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel (Société pour L'Industrie Chimique à Bale), por seus procuradores Stozembach & Co. sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para a preparação de produtos de oxidação de stearinas ou de ácidos biliares saturados ou não saturados". (Dep. 19.943. de 20-12-37).

N. 26.038 — Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel (Société por l'Industrie Chimique à Bale) por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo de preparação e de purificação de compostos da série dos hormonios cortico-suprarenais". (Dep. 19.957, de 22-12-37).

N. 26.039 — The Allbright-Nell Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Tratamento no corpo dos porcos abatidos para consumo". (Dep. 19.994, de 30-12-37).

N. 26.040 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de matérias coranles de cuba". (Dep. 20.026, de 7-1-38).

N. 26.041 — Alvaro de Matos Pessôa, por seu procurador José Maurício da Rosa e Silva, para a invenção de "Processo para obtenção de um produto destinado à limpeza e lubrificação interna dos motores de explosão" (Dep. 19.840, de 3-12-37).

N. 26.042 — N. V. De Bataafsche Petroleum Maatschappij, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a fabricação de lubrificantes resistentes a elevada pressão". (Dep. 20.042, 12-1-38).

N. 26.043 — Durand & Huguenin A. G., por sua procuradora Momsen & Harris, para invenção de "Aperfeiçoamentos na produção de tinturas e estampagens de cores firmes por meio de éter-sais dos leuco corante de cuba". (Dep. 20.300, de 2-3-38).

N. 26.044 — Henrique Mayruber, para a invenção de "Um novo coletor de lixo com fecho automático de segurança". (Dep. 20.410, de 21-3-38).

N. 26.045 — Alcebiades Elizardo dos Santos, por seu procurador Dr. Joaquim Luiz de Avezedo Costa, para a invenção de "Um aparelho para tanger sinos". (Dep. 20.500, de 31-3-38).

Modelo de utilidade

N. 26.046 — José Maria Adolfo Roldán, por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Bomba para mate e outras infusões". (Dep. 19.615, de 26-10-937).

N. 26.047 — Adalberto Alves de Sousa, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Novo modelo de antena portatil

em forma de hélice cônica para recepção e transmissão de rádio-fonia". (Dep. 19.813, de 30-11-37.

Garantia de prioridade

Dr. José Witzler, por seu procurador Gualter Castelo Branco, para a garantia de prioridade da invenção de "Um novo processo para redução minérios com a aplicação do carvão nacional, em combinação com os gazes obtidos do mesmo". (Dep. 21.326, de 18-8-38).

Edital

Agentes Oficiais da Propriedade Industrial

Exame de habilitação

O diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, § 1°, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e tendo em vista o disposto no art. 36, alínea *b*, do mesmo decreto, faz ciente aos interessados que se encontra aberta, durante o prazo de tres mezes, a partir da data da presente edital, inscrições para o exame de habilitação à matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos seguintes documentos, provando:

a) — ser brasileiro, maior de idade e se encontra no goso dos seus direitos civis e políticos;

a) — idoneidade.

Deverão, ainda, os candidatos ao exame satisfazer o pagamento da taxa de cem mil réis (100$000), mediante selos federais, pagos no ato da inscrição.

Departamento Nacional da Propriedade, em 21 de outubro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 31 de outubro de 1938

Exigências

J. R. Casimiro (termo 58.115), João Jorge, Figueiredo & Cia. (termos 61.501 e 61.502). — Prestem esclarecimentos.

Lino Basto (termo 55.715). — Mantenho o despacho.

Laboratório Capivarol Ltd. (21.763-38, junto a marca 22.114). — Junte o certificado da marca nos termos do art. 100, do decreto 16.264, de 1923.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 31 de outubro de 1938

Exigências

Luiz Fialho (23.823-38, junto da patente n. 22.763). Satisfa-ça, preliminarmente, o pagamento da 3ª anuidade.

Diversos

J. D. Riedel — E. de Haen & Cia. Ltda (25.033-38). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Swift and Company (25.140-38). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Moreno Borlido & Companhia (25.024-38). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao gabinete para os devidos fins.

Polpex Ltd. (25.111-38). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Oskar Stumpf e Mathias Kriegler (25.103-38). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Enrique Julio Canepa (25.044-38). — Junte-se ao processo, encaminhe-se ao técnico e retifique-se o título, oportunamente.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (25.167-38). e Arisal Pereira de Melo (25.522-). — Juntem-se e encaminhem-se.

NOTICIARIO

OPOSIÇÃO

(*) Meias Lupo Sociedade Anônima (25.368, de 21-10-38) apresentou oposição a marca "Luva", termo n. 61.931, por Llopart & Companhia.

RETIFICAÇÃO

O pedido de privilégio correspondente ao termo n. 21.512, de 12 de setembro de 1938, depositado por Joseph Marcel Merle, é para "aperfeiçoamentos referentes a aparelhos para a fabricação de produtos derivados de material em fusão", e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1938.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b", 51 letra "a", do decreto n. 16.264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto n. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

19.634— Dr. Francisco Vale de Freitas Lima.
19.648 — Flaviano Benedito O. Machado.
19.814 — Rodovalho Neves.
19.819 — Frank Hiliard Watson.
19.920 — Vitorio Panc.
20.123 — Imperial Chemical Industries Limited.
20.194 — Knorr-Bremse Aktiengesellschaft.
20.270 — Hanns Klemm.
20.371 — Joaquim Justino de Almeida.
20.404 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.
20.432 — Jean Grisard e Felix Baptist.
20.524 — Louis Huntington Morin e Davis Marinsky
20.526 — Joaquim Pinto Ribeiro.
20.574 — Wilhelm Koreska.
20.601 — José Serra Galmes e Jaime Serra Galmes.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Foram mandados arquivar nos termos do art. 6º do decreto número 22.990 de 26 de julho de 1933, os seguintes processos:

Privilégios de invenção

Robert Adolf Kurt Hintz (termo 18.555).
Leonardo W. Lacks e Donald Lee Moore (termo 15.417).
Luiz T. Bitencourt (termo 17.134).
Hiyakuichi Goto (termo 19.831).
Alfredo Parodi (termo 19.327-A).
Jorge Malheiros Braga (termo 19.635).
Antônio Augusto Monteiro Filho (termo 11.452).
José Rodrigues de Miranda (termo 19.153).
Schwartz & Cia., Ltda., (termo 18.664).
Dr. Bernardo Pinto Filho (termo 18.645).
Roberto Pedro Michelena e Hans A. Thofehrn).
Antônio de Lucena Montenegro (termo n. 18.989).

Modelos de utilidade

João Nelson Frota Júnior (termo 19.534).
Antônio Francisco e Manuel José Marques (termo 18.020).
Jorge de Randich (termo 19.535).
W. Keetman & Cia., (termo 15.616).
Abelardo Leite Sobrinho (termo 19.067).
Cláudio Soto Maior Cordeiro (termo 19.901).
Enrico Bernarechi e Salvador Siddivó (termo 19.620).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

W. Keelman & Cia., (termo 15.617).
Antônio Orsini Miguez (termo 19.339).
Alfredo Parodi (termo 19.361).
Armin Lechthaler e Carlos Kohler (termo 18.908).
Eugênio Beck (termo 19.119).

Modelo industrial

Carvalho, Meira & Cia. (termo 19.284).

Garantias de prioridade

Szundy Alexander (termo 18.716).
Ferdinand Wilhelm Lindenau (termo 16.374).
João Wiebe (termo 20.689).

Registro de marcas

Laura Soares de Farias (termo 57.192 — Italy).
Luiz Linck Rodrigues Ferreira (termo 55.865 — Pax).
José de Sousa Melo (termo 54.640 — Jornal do Povo).
Laboratório Walfer Ltda., (termo 52.356 — Calmacidose).
Amadeu Dias Maciel (termo 54.770 — Limoeiro).
Armando da Silva Porto e Olivéro Henry Leonardos (termo 54.769 — Radiotécnica).
A. G. Araújo & Cia. (termo 54.233 — Pigmento Wanor).
Laboratório Aquila (termo 54.938 — Gastricine).

Títulos de Estabelecimentos

Bisker & Jagoda (termo 54.486 — Foto Metro).
Cid. Feijó Sampaio (termo 54.663 — Edifício Jurua).
Antônio Ferreira Segundo (termo 53.686 — Tinturaria Rio Londres).
Delfim Monteiro (termo 52.471 — Delfim Bar).
Maurício Ribenboim (termo 51.750 — Casa Tic-Tão).
Fernandes & Gonçalves (termo 52.100 — Moderna).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

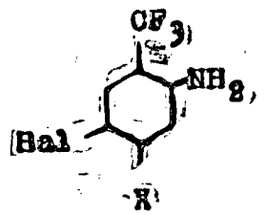
TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.739 de 19 de outubro de 1938.

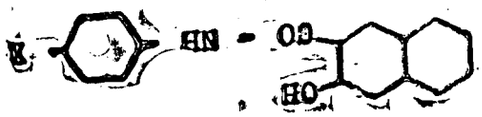
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a obtenção de matérias corantes azoicas insoluveis em água. (Patente de invenção).

Processo para a obtenção de matérias corantes azoicas insoluveis em água, caracterizado pelo fato de se copular os compostos de diazônio obtidos de aminas da composição seguinte



(representando X hidrogênio ou halogênio) com as arílidas do ácido 2.3-oxinaftoico da fórmulo geral



(representando X hidrogênio ou cloro), podendo-se efetuar a referida copulação entre os compostos quer como tais, quer sobre a fibra ou sobre um substrato adequado para a preparação de vernizes.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de outubro de 1937 sob o n. 159.325 IV d/22 a.

MARCAS DEPOSITADAS

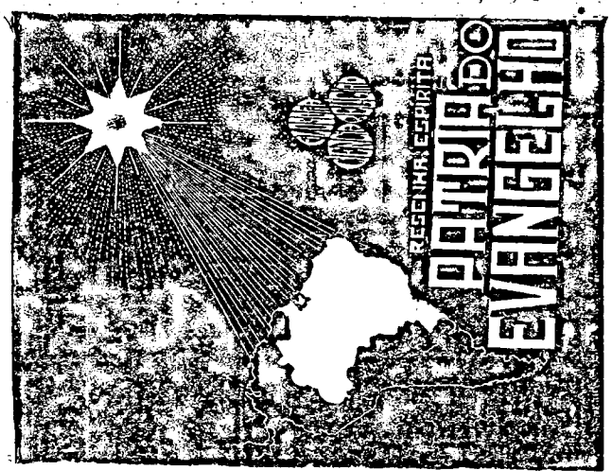
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 63.129, de 28-10-1938
Abílio Augusto Durão — Edem — Est. do Rio



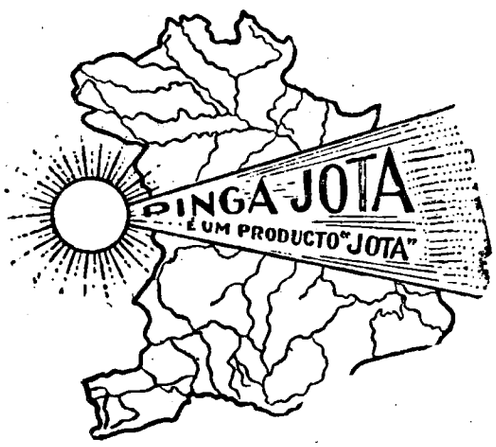
Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 63.130, de 28-10-1938
Abigail Lima e José Geraldo Galvão Marinho — Capital Federal



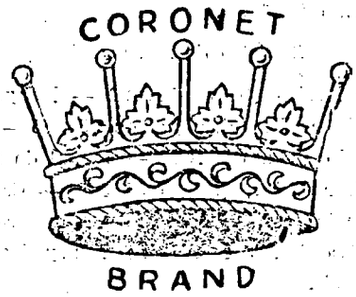
Classe 60 — Revista de assuntos espíritas

Têrmo n. 63.132, de 28-10-1938
J. Ferreira & Cia. — São Paulo



Classe 42 — Caninha

Têrmo n. 63.133, de 28-10-1938
Stanley Earle & Cº Ltda. — Hull — Inglaterra



Classe 4 — Oleos usados nas manufaturas, não compreendidos nas outras classes — (Renovação)

Têrmo n. 63.134, de 28-10-1938
Berst-Forster-Dixfield Company — Est. Unidos da América



Classe 50 — Palitos (Renovação)

Têrmo n. 63.135, de 28-10-1938
Berts-Forster-Dixfield Company — Est. Unidos da América



Classe 50 — Palitos (Renovação)

Têrmo n. 63.136, de 28-10-1938
Berts-Forster-Dixfield Company — Est. Unidos do América



Classe 50 — Palitos (Renovação)

Têrmo n. 63.137, de 28-10-1938

Blumer, Boesch & Cia. — Capital Federal

MARCA REGIST.

Trifloreado

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Colarinhos, camisas, peitos, peitilhos e punhos

Têrmo n. 63.138, de 28-10-1938

J. Ciuffi & Cia. — São Paulo

Gata Borralheira

Classe 41 — Chocolates, balas, bombons, caramelos, rebuçados, cremes, cacáu, café, chá, mate, doces, canela, roscas, bolachas, pão, biscoutos, sorvetes, carnes em conserva ou não, legumes em conserva ou não, frutas em conserva ou não, peixes em conserva ou não, queijos, manteiga e drivados de laticínios, temperos, molhos, essências para alimentos, coalhos, fermentos para alimentos, farinhas, tapioca, cereais.

Têrmo n. 63.139, de 28-10-1938

J. Ciuffi & Cia. — São Paulo

Ali-Bá-Bá e os 40 Ladrões

Classe 41 — Os mesmos artigos mencionados no têrmo n. 63.138

Têrmo n. 63.140, de 28-10-1938

Mourão Ferreira & Companhia — Belém — Est. do Pará

IMPERIAL

Classe 35 — Couro cortido preparado

Têrmo n. 63.141, de 28-10-1938

Mourão Ferreira & Cia. — Belém — Est. do Pará

CRUZEIRO

Classe 35 — Couro cortido preparado

Têrmo n. 63.142, de 28-10-1938

Zacarias Antônio dos Santos — Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

GLORIA

Classe 41 — Erva mate

Têrmo n. 63.143, de 28-10-1938

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Capital Federal

RIO CHIC

Classe 60 — Revista

Têrmo n. 63.144, de 28-10-1938

Júlia Teles Ferreira Heinzelmann — Capitad Federal



Classe 3 — Preparado farmaceutico (Renovação)

Têrmo n. 63.145, de 28-10-1938

Renato Palestino Mammana & Cia. Ltda. — São Paulo

FERLACTIC

RENATO PALESTINO, MAMMANA & CIA. LTDA.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Têrmo n. 63.146, de 28-10-1938

Laboratório Medical Limitada — Capital Federal

NAZOVAL

LABORATORIO MEDICAL LIMITADA

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade farmaceutica

Têrmo n. 63.149, de 28-10-1938

Myrurgia, S. A. — Capital Federal e em Barcelona — Espanha

MIRLO BLANCO

Classe 48 — Perfumarias, sabões e sabonetes perfumados, talco perfumado, cosméticos, óleos perfumados, pó de arroz, dentifricios, crêmes e pomadas para o embelezamento da pele, essências, extratos, vinagres aromaticos, água para maquilage, água de colônia, água de alfazema, água de rosas, glicerina e geléa de petróleo, perfumadas para o uso do toucador, pomadas, tinturas, petróleos, loções, brilhantinas e fixadores para o cabêlo, pestanas, cílios e bigodes, tônico capilar, depilatórios, vernizes e esmaltes para unhas, arminhos e pon-pons, pentes, e escovas para dentes, cabêlos, pestanas, cílios e sobrancelhas.

Têrmo n. 63.150, de 28-10-1938

Gaston Hertz & Cia. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Perfumes, extratos, essências, água de colônia, água para o embelezamento da pele, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquilage, cosmético, carmin, rouges, batons, lápis para maquilage, almiscar, óleos perfumados para a pele e para o cabêlo, óleo de babosa, pó de arroz e talco perfumado, amônia e sáis para banho, crêmes e pomadas para o embelezamento da pele, vinágre aromáticos, glicerina perfumada para uso no toucador, petróleos perfumados, pomadas e tinturas para o cabêlo, loções, brilhantinas, bandolinas, fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes, depilatórios desodorantes, vernzies, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, armarinhos, pentes, escovas para dentes, cabêlos, pestanas, cílios, sobrancelhas, e unhas.

Têrmo n. 63.151, de 28-10-1938

Miguel G. Lorenzo — São Paulo

URANO

IND.ª BRASILEIRA

Classe 42 — Vinhos

Têrmo n. 63.152, de 28-10-1938

Alfredo Correia de Lemos — Capital Federal

-S-T-A-R-

Classe 48 — Perfumes, extratos, essências, almiscar, carmin, rouge, orayons, batons, lápis para maquilage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabêlo, pó de arroz, talco perfumado sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em tijolo, em pó e em forma de elixir, crêmes e pomadas para o embelezamento e maquilage; lança perfumes sachets, tabletes, vinágres aromáticos e carminados; perfumes em geral e sáis perfumados, cheiros em lentilhas, em pastilhas, em trosciscos, em pílulas e em tabletes, papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz, água de colônia, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de beleza, água para maquilage, glicerina perfumada para uso de toucador, pomadas, tinturas, loções, petroleos, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabêlo, crêmes e pomadas para o embelezamento da pele, líquidos para o embelezamento da cútis, depilatórios e desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, arminhos, pons-pons e pentes, escovas para dentes, cabêlos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Têrmo n. 63.153, de 28-10-1938

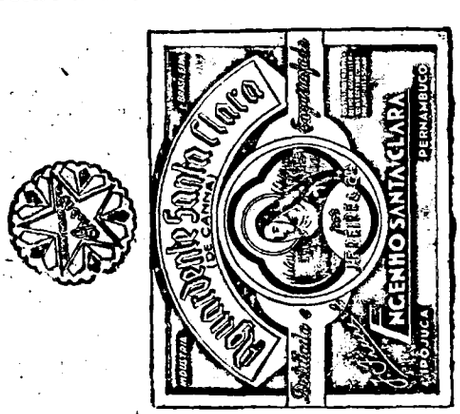
Alberto & Sousa — Capital Federal



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Têrmo n. 63 154, de 28-10-1938

J. Freire & Cia. — Ipojuca — Est. de Pernambuco



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 63.155, de 28-10-1938
Felisbrto Giraldi — Campinas — Est. de S. Paulo

GIRALDI

Classe 48 — Esmalte para unhas

Termo n. 63.156, de 28-10-38
A. Cotait — São Paulo

LEALDADE

Classe 37 — Toalhas de rosto e de banho

Termo n. 63.157, de 28-10-38
Delfin Blanco & Comp. Ltda. — São Paulo

NUTREINA

Classe 41 — Produtos alimentícios (Marca genérica)

Termo n. 63.158, de 28-10-38
B. Cortizo & Comp. — São Salvador — Estado da Baía

BAÍA
CORTIZO
BRASIL

Classe 41 — Café, cacau, cereais, farinhas, manteiga, queijos, banha, toucinho, charque, coco, castanhas e frutas

Termo n. 63.159, de 28-10-38
B. Cortizo & Comp. — São Salvador — Estado da Baía

BAÍA
BERTIZO
BRASIL

Classe 41 — Café, cacau, cereais, farinhas, manteiga, queijos, banha, toucinho, charque, coco, castanhas e frutas

Termo n. 63.160, de 28-10-38
Antonio Flor & Irmão — São Paulo

Flor

Classe 40 — Móveis em geral, de madeira, vime, junco, cipó, rafia e metal estufados ou não, exceto os de uso exclusivo de escritórios ou de fins técnicos.

Termo n. 63.161, de 28-10-38
Hélio Marcos Penna Beltrão — Capital Federal

Inapiários

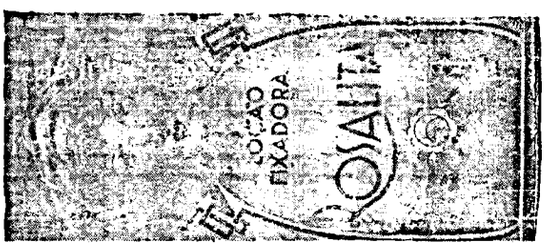
Classe 60 — Revista

Termo n. 63.162, de 29-10-38
Valentim Zimmermann — Capital Federal

BRASIL

Classe 6 — Máquinas gráficas (impressão, cartonagem e encadernação)

Termo n. 63.163, de 29-10-38
Walter Hugo Sandall e Dr. José Dantas — Capital Federal



Classe 48 — Loção fixadora para o cabelo

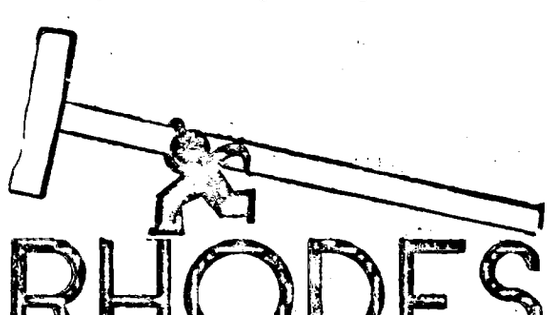
Termo n. 63.164, de 29-10-38
Indústrias Beijaflor S. A. — Capital Federal

CATIVANTE

Classe 46 — Fósforos; velas, sabão comum e detergentes; amido, anil, lixívias, potassas e combinações alcalinas, sabão grosso em pó, sabão grosso líquido e sabão mecânica (desengraxante).

Termo n. 63.165, de 29-10-38

Duarte, Neves & Comp. — Capital Federal



Classe 17 — Almofadas para carimbos, bobinas para máquinas de somar, borrachas, colchetes para papel, eureca, fitas para máquinas, colatudo, giz, lacre, pastas para escritório e arquivos, ilhoes para prender papel, penas, percevejos, grampeadores, máquinas de somar, e elásticos para prender papel.

Termo n. 63.166, de 29-10-38

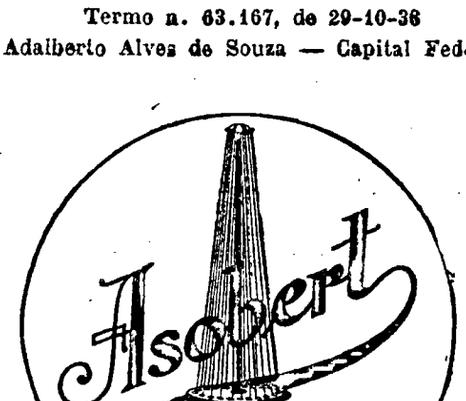
Dr. Felipe Figueiredo Leite — Capital Federal

SAN' ODONTITE

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.167, de 29-10-38

Adalberto Alves de Souza — Capital Federal



Classe 8 — Antenas e artigos para rádios, em geral

Termo n. 63.168, de 29-10-38

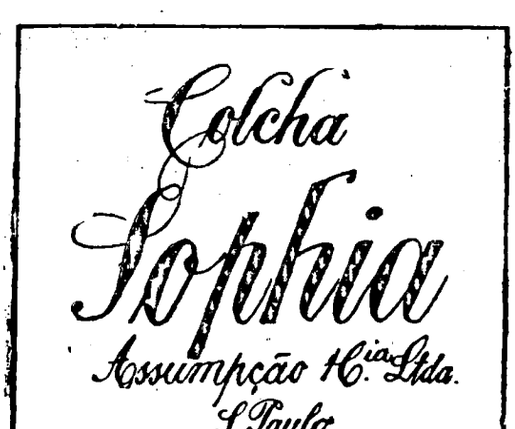
Victor Vianna & Comp. Ltda. — Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes e filiais na capital do Estado de S. Paulo e nesta Capital

LEADEROLEO

Classe 17 — Óleos destinados à lubrificação, óleos combustíveis, destinados à iluminação ou aquecimento, óleos combustíveis destinados à alimentação de motores de explosão.

Termo n. 63.170, de 29-10-38

Assumpção & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 37 — Colchas para cama

Termo n. 63.171, de 29-10-38

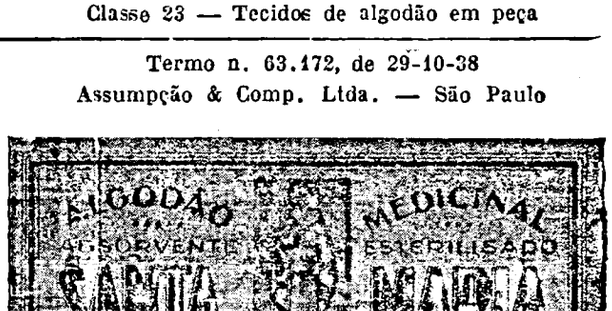
Assumpção & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 63.172, de 29-10-38

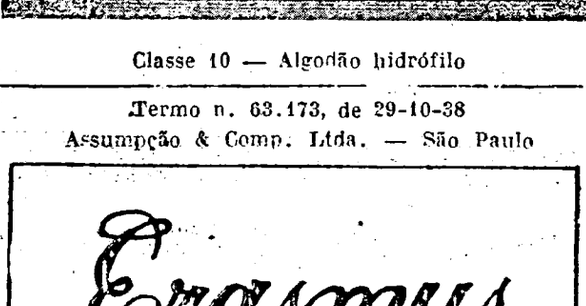
Assumpção & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 10 — Algodão hidrófilo

Termo n. 63.173, de 29-10-38

Assumpção & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 56 — Lonas de diversas matérias primas, especialmente de juta ou cânhamo destinadas a todos os fins

Termo n. 63.174, de 29-10-38
Assumpção & Comp. Ltda. — São Paulo

Paulus
Assumpção H.ia Lotda.
S. Paulo

Classe 56 — Lonas de diversas matérias primas, especialmente de juta ou cânhamo, destinada a todos os fins

Termo n. 63.175, de 29-10-38
Helena Maria Vita — São Paulo

PANKAL
HELENA MARIA VITA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.176, de 29-10-38
Toshiaki Sakuda — Lins — Estado de São Paulo

SANGUE-CRASIL
T. SAKUDA.
LINS - Est. São Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.177, de 29-10-38
Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

SANALEPSI
FARIAS & PIMENTEL LTDA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.178, de 29-10-38
Thomaz & Rossi Ltda. — São Paulo



Classe 12 — Martelos, colheres, garfos, espumadeiras, galheteiros, quebradores de nozes, funis, turquesas, chaves, parafusos, pregos, taxas, arestas, rebites, dobradiças, gonzos, bisagras, lemos, escápulas, cremones, fechaduras, fechos, ferrolhos, puxadores, trincos, trancas, tranquetas, linguetas, limas, lagariços, tornos, baldes, alavancas, aros, bigornas, caçarolas, corrente, cadinhos, cravos, eixos, enxadas, forjas, formas, fornalhas, maçanetas, marretas, pás, picaretas, pinos, roldanas, taramelas.

Termos ns. 63.179, 63.180 e 63.181, de 29-10-38 (depósitos ns. 5.324, 5.325 e 5.326, de S. Paulo, de 10-10-38)
Casa Torzan Limitada — São Paulo

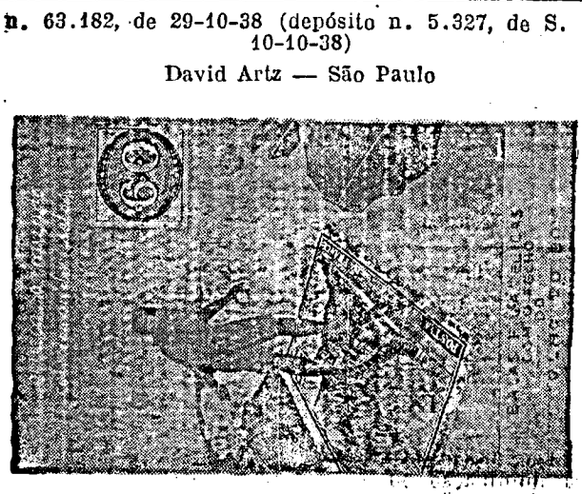
CASA TOZAN

Classe 2 — Inseticidas

Classe 12 — Cremones, trincos, dobradiças, ferrolhos, fechaduras, dedeados e para cães, trincos, espelhos para fechaduras, aldravas, puxadores pega mão.

Classe 29 — Tecidos de seda em peças

Termo n. 63.182, de 29-10-38 (depósito n. 5.327, de S. Paulo, de 10-10-38)
David Artz — São Paulo



Classe 41 — Balas

Termo n. 63.183, de 29-10-38 (depósito n. 5.328, de S. Paulo, de 12-10-38)

Perfumaria "Flamour" Ltda. — São Paulo

ROSAMARIA

Classe 48 — Artigos de perfumaria e toucador, a saber: essências de perfumes; perfumes simples e combinados; aguas de colônia e de quina; vinagres aromáticos; pó de arroz, de talco e de sabão para a barba; "rouges" e carmins, para a cutis e os lábios; pastas, pós, vernizes, esmaltes e outros preparados para o tratamento e embelezamento das unhas; líquidos, pós e pastas para "maquilage" "crayons", "batons" e semelhantes, para os lábios e os olhos, brilhantinas, tinturas, bandolinas, cosméticos e fixadores do cabelo; óleos perfumados; cremes e pomadas para a cutis; sabonetes e sabões perfumados; preparados para os dentes; sais perfumados para banhos, pentes e escovas para o cabelo; escovas e semelhantes para os dentes; polidores, escovas, pincéis e outros utensílios, para o tratamento das unhas.

Termo n. 63.185, de 29-10-38 (depósito n. 5.330, de S. Paulo, de 13-10-38)

Perfumaria Flamour Ltda. — São Paulo

Charmy

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo n. 63.183

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 63.131, de 28-10-38

Polyfarma Ltda. — São Paulo

POLYFARMA

POLYFARMA LTDA.-S.PAULO

Classes 1, 2, 3, 4, 48 — Título

Termo n. 63.147, de 28-10-38

Companhia Souza Cruz — Capital Federal

GRANDE FABRICA DE CIGARROS — MARCA REGISTRADA

Classe 44 — Insigna de comércio

Termo n. 63.148, de 28-10-38

Companhia Souza Cruz — Capital Federal

Albino Souza Cruz

Classe 44 — Insígnia de comércio

Termo n. 63.169, de 29-10-38

Nagib Saade — Capital Federal

ODALISCA
CAFÉ LEITERIA
E SORVETERIA

Classes 41 e 43 — Título

Termo n. 63.184, de 29-10-38 (depósito n. 5.329, de São Paulo, de 12-10-38)

Yorki Estefan & Irmão — São Paulo

A PRIMAVERA
CASIMIRAS E ROUPAS FEITAS

Classes 32 e 36 — Título

TÊRMOS ANTERIORES

Termo 56.046, de 25-11-37

Raimundo Gonçalves & Comp. — Rio de Janeiro

GONLY
RAYMUNDO GONÇALVES & Cia
RIO DE JANEIRO

Classe 41 — Sal, farinhas de mandioca e trigo, araruta, tapioca, feculas, fubá de milho e arroz, feijão, ervilhas, lentilhas, sagú, arroz, batatas, grão de bico, milho.

25:097$505, devidamente individuada como provindo de "Créditos incobráveis", a verba de 16:099$134 (5 % de 321:982$680), com que se amortizam "Contas a receber" — é de fato uma reserva e neste caráter aparece no passivo do balanço. Por essas razões, a glosa é legitima.

Isto posto, e

Considerando que a revisão do lançamento foi feita com observância dos dispositivos legais e as glosas estão justificadas.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.152

Recurso n. 6.881 — Imposto de Renda — Recorrentes, Irmãos Voloch Ltda. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Para o efeito do pagamento do imposto de renda, os sócios de uma firma só podem ter uma retirada mensal, "pró-labore", debitada em Despesas Gerais, até 20 % de seu capital, até o máximo de 5:000$000 para capital acima de 50:000$000. — Não é permitida dedução para fazer face a prováveis prejuizos.

Versa o presente recurso de Irmãos Voloch Ltda., sobre a glosa feita pela Diretoria do Imposto de Renda, dos débitos constantes do balanço referentes à formação de um fundo de depreciação de vendas condicionais (a prestações) e referente ao excesso de retirada de um sócio, que, tendo o capital de 000$000, fez uma retirada de 000$000.

Alegam os recorrentes, a favor de seu procedimento, os riscos que correm com as mobílias que vendem a prestações e que, embora voltando ao seu domínio quando o comprador não as paga, elas vêm estragadas e desvalorizadas. Sobre a retirada do sócio, alegam que já fez parte da declaração de renda do mesmo como pessoa física.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que o comerciante tem o direito de levar ao debito de sua escrita todos os prejuizos que venha a ter, desde que devidamente comprovados;

Considerando que a formação de um fundo especial para prejuizos pode ser feito, sujeito porém ao pagamento do imposto;

Considerando que uma vez verificado o prejuizo, este pode ser compensado por parcelas tiradas do fundo para esse fim acumulado, sem que pague novo imposto;

Considerando que na declaração de pessôa física do sócio de uma firma têm que constar todos os proventos auferidos dessa firma, quer tenham incidido ou não no pagamento do imposto devido por essa firma;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vol. 16 — N. 1

Diário Oficial, 3 de novembro de 1938

ACORDÃOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 7.070

Recurso n. 355-R — Vendas mercantís — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.469 — Recurso n. 5.488 — Recorrente, Natale Perrota — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O limite de 2:000$ estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal não pode prevalecer para as infrações do decreto n. 22.061, de 9-11-32, que regula a cobrança e fiscalização do imposto de vendas mercantis.

Natale Perrota, estabelecido com fábrica de massas alimentícias à rua Catumbí n. 20, nesta cidade, pede reconsideração do acordão n. 5.469, de 19 de outubro de 1937, que manteve a decisão do Sr. diretor da Recebedoria, impondo-lhe a multa de 7:029$, triplo do imposto de vendas mercantís, na importância de 2:343$, e que não havia sido pago conforme foi apurado em auto lavrado devidamente.

Alega o requerente que deu logar ao auto as transações que fazia com farinha de trigo, a qual ele não vendia, e sim, ele e outras firmas haviam adquirido conjuntamente, para obterem um preço menor em virtude do volume comprado, existindo apenas entre ele e estas outras firmas uma sociedade em conta de participação. Pede para que seja feita uma diligência em sua casa para apurar que do total da farinha apenas uma insignificante quantidade entrou em seu estabelecimento, adquirida por ele na qualidade de único sócio ostensivo da aludida sociedade em conta de participação. Não se conforma também com a multa que lhe foi imposta, visto o regulamento que a determina só estar em vigor no Território do Acre e em águas do Domínio da União. Deve-se salientar que na petição de recurso Natale Perrota confessava que a farinha era cedida a colegas do seu ramo de negócio pelo preço real do custo, sem que a farinha entrasse em seu estabelecimento e que tirava uma nota apenas para controlar a entrada da farinha em sua casa.

A decisão do Conselho de Contribuintes foi baseada em 13 con-

Isto posto, e,

Considerando que os fundamentos do acordão em revista são de todo procedentes:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o referido acordão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.071

Recurso n. 5.402 — Taxa de educação e saúde — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrido, João Vanierlei de Siqueira (herdeiros).

Recurso ex-officio, *relativo a importância não excedente de 2:500$, interposto antes do decreto-lei n. 607, de 1938.*

O recurso *ex-officio*, de fls. 34, interposto em 1 de julho de 1937, é relativo a despacho que deixou de exigir importância não excedente de 2:500$000. Em face do que prescreve o art. 12 do decreto-lei n. 607, do dia 10 deste mês:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e mandar devolver o processo à repartição de origem.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.072

Recurso n. 6.223 — Vendas mercantis — Recorrente, M. Toledo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto sonegado, com omissão de lançamentos no livro fiscal.

Narra o auto de fls. 4 que M. Toledo "vendeu a Salomão & Bernardo, em 16 de novembro de 1936 e a J. E. Carreiro & Comp., em 24 de agosto de 1936, em 11 de dezembro também de 1936 e em 3 de fevereiro de 1937, mercadorias do seu comércio nas importâncias, respectivamente, de 2:520$, 1:151$800, 563$600 e 854$900, no total de 5:090$300, conforme foi constatado pela escrita comercial de J. E. Carreiro & Comp., e comprova a fatura expedida a Salomão & Bernardo, que vai anexa".

Além dessa fatura, onde está passado o respectivo recibo, os autuantes, posteriormente, juntaram um termo de exame de escrita e apreensão de documentos, termo assinado por J. E. Carreiro & Companhia, acompanhado de mais três faturas, passadas à mesma firma, com os recibos do autuado.

Intimado pelos autuantes em 1 de junho de 1937, só no dia 29 seguinte M. Toledo apresentou a petição de fls. 7, requerendo:

a) que, *afim de instruir sua defesa*, fossem "procedidas as diligencias de direito no sentido da autoridade autuante provar o que alega quando se refere a vendas que teriam sido feitas pelo autuado a J. E. Carreiro & Comp., devendo o suplicante ser citado para todos os atos da diligencia, nomeando o seu perito se fôr o

Considerando que, constatada a rigorosa exatidão da renda declarada, nada autoriza a admitir o animo de reduzir o liquido tributavel, complementarmente, com uma dedução de todo imaginaria;

Considerando que o documento anexado ao recurso, embora não constituindo um comprovante da parcela impugnada, exemplifica um ato de filantropia que permite ajuizar de sua habitualidade;

Considerando que a parcela deduzida, cotejada com o montante dos rendimentos declarados, é perfeitamente razoavel;

Considerando, porém, que este Conselho, na constância de seus julgados sobre a matéria, tem admitido, independentemente de comprovação, até o limite de 5 % da renda global bruta para a dedução em causa,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar restabelecer a dedução em lide, respeitada, porém, a limitação pre-estabelecida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.151

Recurso n. 6:878 — Imposto de Renda. — Recorrentes, Tomé & Comp. Ltda. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Nos lucros tributaveis da firma inclue-se a importancia paga, a esse titulo, a um sócio que daquela se retirou no correr do ano. Se foram levadas a lucros e perdas as contas que dentro do ano foram consideradas "perdidas", nega-se a dedução simultanea de uma percentagem para contas duvidosas.

Tomé & Comp. Ltda. apresentaram declaração de rendimentos do exercicio de 1934, acompanhada do balanço e conta de lucros e perdas. Pedidos pela Secção de Revisão determinados esclarecimentos, foram os mesmos prestados em 28 de março de 1936.

Apreciadas tais informações foram os interessados notificados em 19 de março de 1937 para o pagamento suplementar na importancia de 1:352$100, proveniente de terem sido glosadas as verbas seguintes do débito de lucros e perdas:

16:099$134 — juros e descontos.

6:436$101 — lucros e perdas.

Não se conformando com a revisão do lançamento, reclamaram os interessados alegando apenas que o imposto tinha sido pago com exatidão.

Tendo sido o lançamento mantido por despacho de 25 de fevereiro de 1937 do diretor do Imposto de Renda, os interessados recorreram para este Conselho em 9 de abril de 1937.

Do exame do processo verifica-se que as glosas acima referidas são justas e devem ser mantidas. A verba de 6:436$101 glosada, só refere a lucros pago a um sócio quando se retirou da firma em meados do ano comercial. Seria, pois, um lucro a aparecer no fim do exercicio e não pode haver dúvida quanto a ser tributável.

No tocante a verba de 16:099$134 verifica-se constituir amortização de créditos cujo montante sob a rúbrica "Contas a receber", figura no Ativo pela soma de 321:982$680. Figurando no balanço, tambem escriturada a débito de "Lucros e Perdas", a verba de réis

Considerando, porém, que em casos análogos este Conselho tem mandado aplicar o coeficiente de 10 % (dez por cento).

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte provimento ao recurso para mandar aplicar o coeficiente de 10 % (dez por cento) sobre o movimento bruto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.150

Recurso n. 6.876 — Imposto de Renda — Recorrente: Antenor da Fonseca Rangel. — Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso para seguindo o critério invariavelmente adotado, admitir-se a dedução reclamada até o limite de 5 % da renda global bruta.

A Diretoria do Imposto de Renda, ao rever a declaração do contribuinte Orlando da Fonseca Rangel, referente ao exercício de 1933, exigiu a discriminação dos rendimentos consignados nas cédulas "B", "C" e "E" e, bem assim, a comprovação da importância de réis 22:000$000, deduzida a título de doações a obras de filantropia.

Expirado o prazo fixado da notificação, cujo recibo não foi assinado pelo destinatário, a revisão adicionou aos rendimentos declarados todos os elementos cadastrados, mercê de informações das fontes pagadoras, glozou totalmente a dedução não comprovada e acrescentou, ao imposto assim calculado, a multa de 50 %, prevista no artigo 116, parágrafo único do regulamento.

Expedida a notificação do lançamento, o senhor Antenor da Fonseca Rangel reclamou contra o mesmo, alegando que o não atendimento da exigência fora determinado pelo falecimento do processado, de cujo espólio era inventariante, condição em que se propunha a prestar todos os esclarecimentos de que carecesse a repartição.

Renovada a intimação, o inventariante discriminou minudentemente as parcelas da declaração, com especificação das respectivas fontes pagadoras, alegando, porém, a impossibilidade de atender à comprovação exigida, pela falta de elementos capazes de identificarem os beneficiários das doações.

Reconhecida a exatidão da renda declarada, após rigorosa e exaustiva investigação, a diretoria determinou a retificação do lançamento, mantendo, entretanto, a glosa integral da dedução não comprovada.

Dessa decisão, observadas todas as prescrições legais, recorre o então ex-inventariante, reproduzindo as razões anteriormente invocadas, já agora ilustradas com o depoimento da "Casa da Farmácia", que, em extenso ofício, rendendo homenagem à obra de benemerência realizada pelo extinto, atestava ter sido contemplada com a doação de 20:000$000, em o ano de 1933.

Arescenta o recorrente que a Diretoria, respondendo o pedido de informações do juízo do inventário, certificára a plena quitação do espólio com o imposto de renda, não sendo, pois, admissivel que se pretenda imputar aos herdeiros a responsabilidade de um débito posteriormente apurado.

Isto posto, e

Considerando que, em observância ao preceito regulamentar, incumbe aos herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões, o pagamento do imposto, ainda que correspondente a exercício anterior ao falecimento do contribuinte;

caso, pois o suplicante *quer crer não haver feito tais vendas* e a prova e ônus desta prova compete a quem acusa, que, no caso, é a Fazenda, por seus prepostos":

b) que fôsse junto ao processo o auto de apreensão relativo ao documento de fls. 3, "pois sua juntada não foi feita regularmente e da sua origem e veracidade o suplicante tem dúvida".

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, indeferindo o requerimento de M. Toledo, mandou novamente intimá-lo a produzir defesa, no prazo de 30 dias, tendo em vista o termo de exame e apreensão já aludido.

Intimado em 10 de setembro, M. Toledo, ao findar-se o prazo (8 de outubro), apresentou as razões de defesa (fls. 18 e 19), alegando:

1º, que é nulo todo o processado, por não haver sido instruído o auto com o *termo de apreensão* do documento de fls. 3;

2º, que é *inoperante* o termo de exame e apreensão, junto ao processo, de vez que não teve a assistência da defesa;

3º, que as importâncias das vendas, referidas no auto, foram realmente lançadas no livro "Registo de vendas à vista", mas em *datas posteriores às constantes dos recibos apreendidos*.

Ouvidos os autuantes, o Sr. diretor da Recegedoria julgou procedente o auto, aplicando a M. Toledo "a multa de 600$, com a obrigação de recolher o imposto de 18$, *ex-vi* dos arts. 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Desse despacho, recorreu o autuado, atendidas as prescrições regulamentares.

Distribuído ao então conselheiro José de Magalhães Brave, foi ele de parecer que se devolvesse o processo à repartição de origem, para fazer-se o exame na escrita do recorrente, deante da alegação de que o registo das vendas existia em datas posteriores às dos recibos.

A repartição recorrida, providenciando, mandou que os autuantes fizessem o exame, mas, como consta do termo de fls. 26 verso, os mesmos autuantes compareceram à casa comercial do recorrente e aí o gerente Jarbas de Toledo declarou "que deixava de exibir o livro de vendas à vista atinente ao período do auto de infração porque o mesmo se havia extraviado".

Tudo visto e estudado:

Considerando que os documentos apreendidos provam que M. Toledo vendeu mercadorias a Salomão & Bernardo e a J. E. Carreiro & Comp., recebendo a importância do preço;

Considerando que o termo de fls. 14 atesta o exame feito na escrita comercial de J. E. Carreiro & Comp., que assinaram esse termo;

Considerando que os autuantes afirmam que essas vendas *não foram registradas na escrita fiscal dos autuados*;

Considerando que a afirmação dos autuantes tem *fé pública* e prevalece enquanto não abalada por prova em contrário;

Considerando que o recorrente não fez prova em contrário, mantendo-se em negativa, sem que trouxesse qualquer alegação, ou documentação, capaz de fazer suspeitar um erro de fato ou de direito;

Considerando que é o próprio recorrente que se incumbe de corroborar a afirmação do fisco, esgotando 28 dias para dizer, apenas, que *acredita não haver feito tais vendas* e que *tem suspeitta* da veracidade das faturas, onde se vê o recibo *do seu próprio punho*; e depois, aberto e a esgotar-se novo prazo de defesa, vem alegar

que as vendas foram registradas em *data posterior*, sem que apontasse ao menos o dia certo em que se deu o registo; e impedindo, afinal, o exame solicitado por este Conselho, com a recusa do livro respectivo;

Considerando que a jurisprudência do Conselho é firme no sentido de que a omissão de lançamento no livro "Registo de vendas à vista"; dando logar à falta de pagamento do imposto, é punida com a multa do art. 33:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.073

Recurso n. 4.903 — Selo de educação e saúde (Taxa) — Recorrente, "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido: Moisés Burdman.

Não se conhece do recurso "ex-officio", ainda que interposto antes do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, por ser de, apenas, dois contos de réis o total da importância em litigio.

Moisés Burdman e Orestes Porto foram autuados pela Recebedoria do Distrito Federal, em virtude da aposição, em um contrato de compra e venda com reserva de domínio, em que eram partes, de uma estampilha da taxa de educação e saúde já utilizada em outro documento.

De sua decisão, que julgou improcedente o auto em relação a Moisés Burdman, o Sr. Diretor da Recebedoria, em observância à prescrição regulamentar então vigente, recorreu "ex-officio", para esta superior instância.

Entendendo, porém, que a matéria nele versada escapava à sua competência, o Conselho anterior, pelo acórdão n. 5.006, proferido em 20 de agosto de 1937, decidiu unanimemente não tomar conhecimento do recurso e encaminhar o processo à instância competente.

O 2º Conselho de Contribuintes, argumdo. tambem, e por igual fundamento, a sua incompetência para julgar a questão, determinou a devolução do processo.

Isto posto, e,

Considerando que, "ex-vi" do preceituado no artigo 1º, letra "a", do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, está fixado, entre as atribuições deste Conselho, o julgamento de questões pertinentes à taxa de educação e saúde;

Considerando, entretanto, que, em obediência ao disposto no artigo 12 do decreto-lei precitado, não cabe recurso "ex-officio", quando fôr inferior a 2:500$ o total da importância em litigio;

Considerando, por fim, que, em matéria processual, as disposições da lei nova têm aplicação aos casos ocorridos em data anterior ao seu aparecimento:

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso "ex-officio".

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

escrita legalizada, daí a aplicação do coeficiente de 12 %, sobre o movimento bruto". O contribuinte reclamou e o lançamento foi mantido, pelos seguintes motivos:

> "Como se verifica do processo a interessada apresentou um simúlacro de demonstração de "Lucros e Perdas" sem possuir escrita legal que a isso a autorizasse. A lei 183 obriga apresentação de declaração às firmas de capital superior a 50 contos ou movimento maior de 300 contos, pelo lucro liquido de balanço, equiparando-as, deste modo, às sociedades anônimas, para efeito de pagamento de imposto de renda. O caso aplica-se *in totum* à interessada, que possue um movimento maior de 300 contos, porém, não possuindo escrita, o lançamento ha de se basear por arbitramento, avaliando-se o lucro por um coeficiente aplicavel à espécie, e como já ha entendido a Diretoria do Imposto de Renda e como se vem praticando em vários setores desta Secção, *o coeficiente tolerado é o de 12 %*".

Desse despacho, houve o recurso voluntário, regularmente interposto, alegando o recorrente que é exagerada a taxa aplicada, e, por isso, espera que este Conselho a reduza para 6 %, taxa mais que lhe parece aceitavel para o cálculo do imposto

Do exposto,

Considerando que a repartição recorrida fez o lançamento suplementar, de acôrdo com as normas legais, e no mesmo sentido da jurisprudência de segunda instância, salvo quanto à aplicação do coeficiente de 12 %, maior do que o adotado por este Conselho (ver, entre outros, o acordão n. 6.846, de 24 de junho de 1938, publicado na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", Secção — Imposto de Renda),

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para arbitrar o rendimento tributavel em 10 % do movimento bruto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.149

Recurso n. 6.860 — Imposto de Renda — Recorrente: Lembo & Comp. — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de escrita regular é legitimo arbitrar o rendimento tributavel em 10 % da receita bruta.

O presente recurso versa sobre declaração de renda de 1937, apresentada por firma com movimento de vendas superior a réis 300:000$ e que não apresentou balanço, tendo o rendimento tributavel sido calculado pela aplicação do coeficiente de 12 %.

Considerando que data de 13 de janeiro de 1936 a lei n. 183 que retirou às firmas da natureza da requerente o direito à declaração de rendimentos com base em coeficientes quando o movimento de vendas exceder de 300:000$000;

Considerando que a falta de apresentação de balanço sujeita a recorrente à estimativa de seu rendimento tributável;

ACÓRDÃO N. 7.147

Recurso n. 6.836 — Imposto de Renda — Recorrente, José Sarmento Barata — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Na falta de comprovação satisfatória das deduções pedidas, cabe à Repartição o direito de lhes atribuir um valor compativel com o rendimento declarado.

Por não haver concordado com a decisão da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que glosou 50°|° das deduções feitas na cédula "D" de sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, o Dr. José Sarmento Barata recorre a este Conselho pedindo restabelecimento das deduções efetivamente comprovadas e permissão para estimar em 10°|° do rendimento cedular bruto o item 3 da cédula "D", aluguel e custeio de veículos.

A Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul havia, a princípio, proposta a glosa integral das deduções da cédula "D".

A vista, porém, dos documentos e notas apresentadas pelo recorrente, reconhecendo que algumas despesas estavam justificadas com excesso, enquanto que havia deficiência de elementos para julgar de outras; entendendo, ainda, que não havia justa proporcionalidade entre a renda cedular declarada 90:000$000, — e as deduções pedidas — 82:900$000, decidio pela glosa de 50°|° delas.

Isto posto,

Considerando que são legítimas as deduções devidamente comprovadas;

Considerando que os elementos fornecidos pelo recorrente deixam de satisfazer, parcial ou totalmente, quanto a alguma das deduções feitas,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar glosar das deduções da cédula "D" os itens 1, 4 e 7; atribuir 50°|° ao item 2; admitir integralmente os dos itens 5, 6 e 9, e pelo valor dos comprovantes juntados, 2:799$200, o item a, atribuido ao item "3" o valor requerido de 9:000$000.

1° Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.148

Recurso n. 6.858 — Imposto de Renda — Recorrente: Abrão Zaidan Maluf — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Falta de escrita regular. Aplicação do coeficiente de 10 %, sobre o movimento bruto.

Abrão Zaidan Maluf, firma individual, apresentou declaração instruida com uma demonstração da conta de lucros e perdas (ano base 1936) e uma "relação de vendas à vista e a prazo", realizadas no mesmo ano. Pagou o imposto de 613$000 (6 % sobre 10:217$300). Révista a sua declaração, foi lançado para pagar mais 4:482$200, explicando o funcionário revisor: "A firma apresentou o balanço sem ter escrita. Por força da lei n. 183, de janeiro de 1936, o pagamento devia ser na base do lucro líquido apurado em balanço de

ACÓRDÃO N. 7.074

Recurso n. 326-R — Imposto de renda (Ped. recons. do ac. número 5.373 — Rec. 5.368). — Recorrente, Roger dos Santos Godinho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Não tendo balanço capaz de demonstrar o lucro líquido, no período de doze meses, as firmas comerciais ficam sujeitas à tributação na base da receita bruta.

Roger dos Santos Godinho, sócio da firma Luiz França dos Santos & Cia., pede reconsideração do acórdão n. 5.373, de 5 de outubro do ano passado (recurso n. 5.368). Resolveu o Conselho, segundo consta desse acórdão, que a mencionada firma, tendo apresentado declaração, no exercício de 1931, apenas instruida por balanço encerrado em 12 de julho de 1930, compreendendo um período de pouco mais de seis meses de negócios, e não possuindo balanço capaz de demonstrar o resultado das operações realizadas em dose meses, ficou sujeita ao lançamento, com base na receita bruta, por força do que dispõe o art. 57, do vigente regulamento, e assim é devedora do imposto, na importância de réis 3:486$000.

Como, porém, a firma recorrente não haja alegado matéria nova, cifrando-se a reproduzir argumentos, já apreciados e rejeitados:

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.075

Recurso n. 337-R — Imposto de renda. (Ped. recons. ac. número 4.985 — rec. 4.930 — Recorrente, Darin, Gonsalves & Cia. — Recorrida, Repartição: Secção do Imposto de Renda na Baía.

As retiradas dos sócios a título de pró-labore devem ser fixas, mensais e mensalmente levadas à conta genérica — "Despesas Gerais" — na forma do artigo 29, parágrafo 2° do Regulamento do Imposto de Renda.

A firma Da Rin, Gonsalves & Cia., concessionária até 1987, dos serviços de abastecimento dagua de Ilhéos, no Estado da Baía, não se conformando com o acordão n. 4.985 que mandava que lhes fosse cobrado o imposto de renda sobre as retiradas dos sócios por não terem sido todas elas fixas, mensais, e mensalmente levadas à conta "Despesas Gerais", pediu a este Conselho reconsideração do seu ato alegando que as retiradas dos sócios haviam sido feitas na perfeita conformidade do artigo 29, parágrafo 2°, "tendo simplesmente, no mês de dezembro de 1935, a título de bonificação, havido um pequeno excesso de réis 1:869$689".

Este Conselho, tomando conhecimento do recurso, deliberou, por unanimidade de votos, converter o julgamento do pedido de reconsideração em diligência para que a Secção do Imposto de Renda, da Baía providenciasse no sentido de ser verificada na escrita comercial da firma requerente si as retiradas pró-labore haviam sido mensais e fixas e si levadas mensalmente à conta de "Despesas Gerais".

O termo de exame de escrita juntado ao processo reconhece que as retiradas foram processadas na fórma da lei, tendo havido, porém,

no mês de dezembro de 1935, além da retirada normal, uma retirada suplementar, lançada à conta de "Despesas Gerais" como tal é do valor global de réis 1:869$689, assim distribuida: 747$875 a Da Rin; 498$584 a A. S. Gonsalves e 623$230 a M. M. S. Tavares.

Posto o que, consta do relatorio, e.

Considerando que o exame da escrita dos recorrentes provou que parte das retiradas "pró-labore" de seus sócios, foi efetuada em quantias fixas, mensais e mensalmente levadas a "Despesas Gerais";

Considerando que no mês de dezembro foi feita uma retirada suplementar em desacordo com o artigo 29, parágrafo 2°.

Acórdam, os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido, para mandar excluir do imposto a quantia retirada pelos sócios na fórma do artigo 2°, parágrafo 2° e mandar glozar da conta de "Despesas Gerais" a quantia de réis 1:869$689, que deverá ser computada como lucros da firma para o efeito do pagamento do imposto devido.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.076

Recurso n. 346-R — Imposto de Renda — Ped. recons. do acc. n. 5.445 — Rec. 1.122; recorrente, Empresa Fôrça e Luz Ferrense; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Qualquer que seja a natureza de uma firma comercial, o imposto de renda é sempre devido, por menor que seja o lucro liquido apurado em balanço.

A Empresa Fôrça e Luz Ferrense pede reconsideração do Acórdão n. 5.445, de 15 de outubro de 1937, que manteve o despacho do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, mandando que o lançamento do imposto sôbre a renda fôsse feito na base da renda líquida verificada no balanço apresentado pela referida empresa.

Alega a Empresa Fôrça e Luz Ferrense que 3 foram os fundamentos do seu recurso:

1°) ilegalidade do lançamento *ex-officio;*

2°) inconstitucionalidade do lançamento visto a isenção prevista na Constituição Federal;

3°) isenção em virtude do lucro líquido não ter atingido dez contos de réis; e no entanto o acórdão manifestou-se somente quanto aos dois primeiros fundamentos, nada resolvendo sôbre o 3°, que a seu vêr tem fundamento no art. 46 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 com as devidas modificações em vigor.

Realmente o acórdão em revista silenciou sôbre o 3° fundamento.

Isto posto e,

Considerando procedentes os fundamentos do acórdão n. 5.445, de 15 de outubro de 1937;

Consiedrando que a isenção invocada só beneficia as pessôas naturais;

Considerando que no caso em julgamento, o contribuinte do imposto é uma pessôa jurídica e não uma pessôa natural:

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão em revista.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto e,

Considerando que, para a isenção pretendida, a requerente apenas invoca preceito de ordem constitucional;

Considerando que não cabe ao Conselho apreciar a constitucionalidade das leis,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.146

Recurso n. 6.833 — Imposto de Renda — Recorrente, João de Carvalho Macedo Junior (espólio). — Recorrida. Diretoria do Imposto de Renda.

Os juros de apólices estão sujeitos ao imposto, salvo quando houver imunidade expressa. Não é da competência do Conselho apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais.

Tendo a Diretoria do Imposto de Renda exigido do inventariante do espólio de João de Carvalho Macedo Junior, em virtude de revisão procedida nas declarações apresentadas para os exercícios de 1932 a 1937, o pagamento de diferenças de imposto na importância total de 135:972$300, reclamou o mesmo contra os lançamentos respectivos, alegando que os suplementos decorriam da tributação dos juros de 8.360 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, do valor nominal de 200$000 cada uma, e de 2.000 da Dívida Pública Federal de réis 1:000$000 cada uma, sendo, portanto, inconstitucional a cobrança.

A Diretoria recorrida, tendo em vista que "os dispositivos regulamentares que determinam expressamente a tributação dos juros de apólices — art. 1°, § 3°, letra *b*, e art. 3°, letra *k*, do Dec. 21.554, de 1932, — não distinguem a Dívida Pública estadual da federal", e atendendo a que, no trabalho "A tributação dos juros de apólices", o Dr. Benedito da Costa demonstrará amplamente a legitimidade da tributação, manteve os lançamentos.

Dessa decisão é interposto o presente recurso para este Conselho, no qual o recorrente, invocando arestos do Supremo Tribunal Federal e a opinião de alguns tratadistas, insiste na inconstitucionalidade da tributação dos juros de apólices federais e estadoais.

Isto posto e,

Considerando que o ato da repartição recorrida encontra apoio na decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 7 de junho de 1934, julgando passíveis de imposto de renda os juros de apólices, salvo isenção expressa;

Considerando que a mesma autoridade, tendo em vista os sólidos argumentos do Sr. representante da Fazenda no recurso em que pedia a reforma do Acórdão n. 4.812, deste Conselho, resolveu dar provimento ao mesmo, para o "fim de considerar tributáveis os rendimentos provenientes de títulos da dívida pública, quando das leis e decretos que autorizarem as respectivas emissões, não estiver expressamente consignada a isenção" — D. O. 22-1-38 e Rev. Fiscal, pags. 13-14, Secção do Imposto de Renda, 1938;

Considerando, finalmente, que a este Conselho, como mera instância administrativa que é, não cabe apreciar a constitucionalidade ou não de tal ou qual tributo,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator designado.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o Sr. relator José Luís Batista, e o Sr. Otávio Pena.

A Secção do Imposto de Renda, entretanto, manteve o lançamento.

Dessa decisão é que recorre para este Conselho o contribuinte Carlos Alberto Alves, observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto e,

Considerando que, nos exatos termos do artigo 42 do regulamento vigente, "o imposto devido em um exercício será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do ano anterior, supostos iguais aos do exercício em que tiver de ser feito o lançamento";

Considerando que, na espécie, não há como se aplicar o disposto no art. 165 do mesmo regulamento, porque, em se tratando de lucros, a tributação proporcional, em poder da sociedade distribuidora, não poderá obedecer ao mesmo critério;

Considerando que, consoante já decidiu o Sr. ministro da Fazenda, "conceituação legal de *perdas extraordinárias* é a que decorre das disposições contidas no art. 31, n. 3, letra "e", da lei n. 4.625, de 1922, e artigo 18, parágrafo 5º da lei n. 4.984, de 1925" o que "esta, deixando de reproduzir os termos exemplificativos da primeira, nem por isso destruiu a noção nele firmada, que continúa em vigor com a restrição introduzida pela segunda" (desp. no D. O. de 15-6-36);

Considerando que, em caso análogo, já foi resolvido que o desembolso feito pelo contribuinte como avalista não se enquadra na conceituação de perdas extraordinárias, sendo incabível, por consequência, a dedução a esse título pleiteada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar calcular o imposto na base da quota parte do recorrente nos lucros presumiveis da sociedade a que pertence, mediante aplicação do coeficiente de 10 % sobre a receita bruta do ano de 1936, mantidas as glosas das deduções relativas a encargos de família, juros de dívidas pessoais e perdas extraordinarias.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. —*Eduardo Lopes Rodrigues*, relator, designado.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o Sr. relator, *Octavio Penna, e o Sr. José Luiz Batista.*

ACÓRDÃO N. 7.145

Recurso n. 6.824 — Imposto de Renda — Recorrente, Cia. Ferroviária São Paulo-Goiaz — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Falece ao Conselho competência para julgar da constitucionalidade das leis.

A Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz apresentou declaração de renda relativa ao exercício de 1937, eximindo-se de fazer qualquer pagamento em virtude do art. 17 n. X da Constituição promulgada a 16 de julho de 1934.

A Secção do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, sob o fundamento de que "não compete à instância administrativa apreciar a constitucionalidade da lei fiscal", fez o cálculo dos redimentos e intimou a Companhia a pagá-los, negando, sob aquele fundamento, deferimento ao recurso interposto.

Desse ato da Secção de Renda, a Cia. Ferroviária São Paulo-Goiaz, cumprida as formalidades legais, recorre para este Conselho.

ACÓRDÃO N. 7.077

Recurso n. 351-R — Imposto de Renda — Ped., recons. do acc. n. 4.489 — Rec. 3.917; recorrente, Benedito A. Pereira Lima; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

O imposto de renda recái sôbre a pessôa que possúe a renda. Depois da notificação do lançamento não é mais permitida a retificação da declaração dos rendimentos.

Benedito A. Pereira Lima pede reconsideração do acórdão número 4.489, de 15 de junho de 1937, que manteve o lançamento do imposto constante do despacho do coletor federal de Guaranésia, de 21 de novembro de 1934. Notificado dêste lançamento, reclamou o contribuinte, procurando retificar a sua declaração primitiva. A retificação pleiteada consta da modificação do valor de sua propriedade, e também da dedução da importância a que ficou obrigado perante sua sogra, em virtude da doação que recebeu da referida Fazenda.

O acórdão em revista negou provimento ao recurso, baseado no art. 98 que impede a retificação da declaração de rendimentos depois da notificação do lançamento e não aceitou a dedução do que é devido à sogra do contribuinte por não permitir o regulamento tal dedução.

Isto posto:

Considerando que a dedução da importância devida à doadora da Fazenda seria perfeitamente legal, pois esta importância é um rendimento que emquanto a doadora fôr viva não pertence ao atual proprietário da fazenda;

Considerando entretanto que depois da notificação do lançamento do imposto não é mais permitida a retificação da declaração dos rendimentos:

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão em revista.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Otávio Pena votou com restrições, quanto ao 1º considerando.

ACÓRDÃO N. 7.078

Recurso n. 356-R — Imposto de Renda — Ped. recons. do acc. n. 4.893 — Rec. 4.994; recorrente, José de Carli; recorrida, Secção do Imposto de Renda no R. Grande do Sul.

Declaração inexata sujeita o contribuinte ao lançamento, ex-officio. Notificado o contribuinte do início do lançamento ex-officio, não é mais permitido retificar a declaração dos rendimentos.

José de Carli pede reconsideração do acórdão n. 4.893, de 6 de agosto de 1937 que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1934. Em seu pedido de reconsideração, sustenta José de Carli a legalidade da dedução de 19:294$580, prejuizo sofrido no ano correspondente e discute que a multa a lhe ser aplicada deve ser a de móra e não a de 30 % que lhe foi aplicada.

Contesta que tenha incorrido na hipótese de lançamento *ex-officio* e invoca que a dedução do prejuizo verificado só não poderia ser

tomada em consideração si a sua alegação fôsse posterior à intimação para o pagamento do imposto e multas já calculadas. Invoca a seu favor diversos acórdãos do Conselho.

O acórdão em revista sustenta a procedência da multa de 30 % relativa ao lançamento *ex-officio* e baseado no art. 98 do Regulamento julga não ser admissivel a retificação da declaração.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento *ex-officio* está perfeitamente justificado em face da letra *c*, do art. 113 do Regulamento;

Considerando que a intimação feita ao requerente se enquadra perfeitamente no disposto no art. 114 do Regulamento;

Considerando que o disposto no art. 98 só permite a retificação da declaração dos rendimentos, emquanto o contribuinte não fôr notificado do lançamento do imposto;

Considerando que a retificação da declaração dos rendimentos foi feita em 17 de julho de 1936 já estando o contribuinte notificado do lançamento, *ex-officio*, desde o dia 9 do mesmo mês e ano:

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão em revista.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representaante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.079

Recurso n. 4.480 — Imposto de Renda — Recorrentes, Sinner & Comp. Ltda.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Sendo as despesas do ano base indevidamente debitadas à conta Maquinismos, maiores do que o excesso de depreciação tributado, cancela-se o lançamento suplementar.

Sinner & Comp. Ltda., na qualidade de sucessores de Alfred. Sinner & Cia. Ltda., recorrem para este Conselho do ato da Diretoria do Imposto de Renda, pelo qual foi mantido o lançamento suplementar relativo ao exercício de 1931 e resultante da glosa do excesso de 10 %, verificado na amortização da conta Maquinismos.

O recurso foi apresentado em tempo hábil, tendo sido observadas as exigências regulamentares.

Isto posto e,

Considerando que, havendo sido debitadas à conta Maquinismos, durante o ano de 1930, diversas despesas, é justa, no exercício de 1931, a dedução das mesmas, por isso que foram recusadas no exercício de 1932, conforme se vê do acórdão n. 6.243, publicado no "Diário Oficial" de 2 deste mês;

Considerando que a dedução da quantia de 24:443$000, a quanto montaram as despesas debitadas a Maquinismos, importa em ser anulado o lançamento suplementar,

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto e,

Considerando que a falta ficou devidamente apurada;

Considerando que o imposto de vendas mercantis era devido, mesmo que as mercadorias estivessem consignados;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.143

Recurso n. 433-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. número 5.779 — Rec. n. 5.701 — Recorrente, Hermann Weege. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

À falta de escrita regular, capaz de acusar o lucro real da firma, arbitra-se a renda tributável de pessoa física em 10 % do movimento bruto.

Hermann Weege pede reconsideração do acordão n. 5.779, de 30 de novembro de 1937, no recurso n. 5.701.

Não tendo o contribuinte apresentado melhores argumentos do que os já apreciados nas suas razões de recurso.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido, para manter a decisão, por seus jurídicos fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o *Sr. Otavio Pena*.

ACORDÃO N. 7.144

Recurso n. 6.800 — Imposto de Renda. — Recorrente, Carlos Alberto Alves. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Por não guardar conformidade com o disposto no artigo 42 do regulamento, abandona-se o lucro apurado em balanço compreensivo de 36 meses de negócios, para tazar, na cédula "F", os lucros presumiveis pela aplicação do coeficiente de 10 % sobre a receita bruta, atendida a quota de lucros que cabe ao contribuinte na sociedade. Desembolso feito como avalista, por motivo de falência, não constitue despesa que se enquadre na conceituação de perdas extraordinárias.

Para o exercício de 1937 apresentou o contribuinte Carlos Alberto Alves declaração cujos rendimentos e deduções abrangem os anos de 1934 a 1936, justificando tal procedimento pelo fato de provirem os seus lucros — única renda declarada — de um só balanço realizado em 31 de dezembro de 1936, pela firma Alves, Neto & Companhia, no aludido período de tres anos.

A Secção, revendo a declaração, reduziu as deduções correspondentes ao encargo de família e juros de dívidas pessoais, respectivamente, a 3:000$000 e a 9:600$000, por serem estas as que se referiam ao ano base de 1936, glosando integralmente a dedução relativa a perdas extraordinárias.

Reclamando contra o lançamento, alega o interessado que esta última dedução foi feita em virtude dos prejuizos que sofreu nas falências de Acácio Alves & Comp. e Hildebrando Guimarães & Companhia, pelo fato de ter sido avalista em diversos títulos que teve, afinal, de pagar.

cisão, encaminhou o processo ao 1º Conselho de Contribuintes, que tomando conhecimento do processo, deliberou por unanimidade que "as falhas processuais, verificadas mesmo depois que o processo passa à 2ª instância, devem ser corrigidas pela autoridade da respectiva alçada, por isso que, as atribuições de instância não se transferem".

Baixado o processo à Recebedoria, foi submetido ao estudo da Diretoria das Rendas Internas, que o encaminhou ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional que "resolveu anular o processo a partir da decisão de fls. 79-81, da Recebedoria do Distrito Federal, afim de que apreciadas as razões de defesa dos autuados possa aquela repartição proferir novo julgamento em boa e devida forma".

Proferindo nova decisão o Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, e atendendo que as penalidades previstas pelo regulamento em vigor são mais benignas do que as do anterior, de 1926, reduziu a penalidade anteriormente imposta de 3:000$000 e 1:500$000, para a de 200$000 para cada um dos processados, recorrendo *ex-officio*.

Intimados desta decisão, os autuados depositaram as multas e não recorreram.

Isto posto, e,

Considerando que o abrandamento de penalidades tem sempre efeito retroativo para beneficiar aos responsaveis sujeitos a processos ainda não julgados definitivamente, conforme ampla jurisprudência;

Considerando portanto que a aplicação deste princípio não obriga ao recurso *ex-officio*:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por incabivel no caso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator

Impedido o Sr. Otávio Pena.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.142

Recurso n. 6.909 — Vendas Mercantis — Recorrente, Louis Nigri & Irmão. — Recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

Comparadas as escritas fiscal e comercial, e constatado o pagamento do imposto de vendas mercantis sobre um volume de vendas inferior ás realmente efetuadas, aplica-se a multa igual ao triplo do imposto não pago.

Louis Nigri & Irmão, tendo feito vendas no total de 748:401$000, só registrou no livro de vendas à vista 336:901$500, tendo assim deixado de pagar o imposto de vendas mercantis relativo à diferença, na importância de 1:256$000. Foi condenado ao pagamento desse imposto e da multa de 3:768$000, triplo do imposto.

Louis Nigri & Irmão confessam a falta, cometida por julgarem a mercadoria em consignação; pedem para pagar o imposto independente de multa. Em sua petição de recurso insistem pela equidade e invocam as dificuldades porque atravessa o comércio. O recurso foi interposto no prazo regulamentar, tendo o recorrente apresentado fiador para assinar termo de responsabilidade mas antes que tivesse andamento a lavratura do termo de fiança, depositou a importância exigida.

ACÓRDÃO N. 7.080

Recurso n. 5.648 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Pereira Esteves; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Renda bruta inferior a 10:000$000, *não obriga a declaração*, "ex-vi", *do artigo* 88, § 1º, *do Regulamento de Renda em vigor.*

Contra Manuel Pereira Esteves foi iniciado processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda do exercício de 1932.

A repartição, não considerando os esclarecimentos prestados pelo processado, procedeu ao cálculo do imposto de acordo com os dados do Cadastro, tomando por base os rendimentos relativos aos seguintes prédios:

Rua Carolina Reydmer n. 15	4:224$000
Rua Carolina Reydmer n. 19	4:224$000
Rua João Ventura n. 13	3:000$000
Rua João Ventura n. 13, casa 5	3:144$000
Total	14:592$000

Notificado, reclamou o processado contra o lançamento, declarando que a sua renda, em 1931, fôra a seguinte:

Rua Carolina Reydmer n. 15	4:224$000
Rua Carolina Reydmer n. 19	1:515$000
Rua Ventura n. 13	2:266$000
Total	8:005$000

Como houvesse alegado que o prédio da rua Carolina Reydner n. 19, esteve, por motivo de obras, vago durante sete meses, foi convidado a exibir o respectivo alvará, o que não fez, sob a alegação de que as obras efetuadas independiam de qualquer licença.

A Diretoria do Imposto de Renda, à vista disso e em face de outros elementos constantes do processo, manteve o lançamento.

Recorrendo desse ato para este Conselho, insiste o interessado em afirmar que em 1931 só possuia os três prédios indicados e que a renda bruta auferida foi inferior a 10:000$000.

Tendo o Conselho baixado o processo à repartição recorrida, afim de serem feitas diversas diligências, ficou esclarecido que havia um só prédio á rua João Ventura n. 13 e que o da rua Emilia Guimarães n. 37 pertencia a outrem.

Quanto ao imóvel situado à rua Carolina Reydmer n. 19, informou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro que o "dito prédio teve a luz desligada no período de 1 de janeiro a 3 de outubro daquele ano de 1931".

Isto posto e,

Considerando que os dados utilizados para o lançamento foram, em parte, destruidos pelos elementos colhidos pela repartição e constantes do processo;

Considerando que, em face do que ficou apurado, à renda conhecida é inferior a 10:000$000, não havendo, portanto, obrigação

de ser apresentada declaração, conforme preceitua o artigo 88, § 1°, do vigente regulamento.

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.081

Recurso n. 5.996 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Roxo; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

O lançamento "ex-officio", por falta de declaração, não permite deduções, "ex-vi" do art. 88 § 1°, do Regulamento de Renda em vigor.

Contra Antônio Roxo instaurou a Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina, por falta de declaração de renda para o exercício de 1932, processo de lançamento "ex-officio".

Atendendo aos esclarecimentos solicitados, pela fórma indicada no artigo 114, do regulamento em vigor, o processado entregou, *independente de qualquer alegação*, um formulário de declaração indicando os juros e ordenados auferidos no ano de 1931 e bem assim a relação dos seus encargos de família.

A Secção referida, em face dos rendimentos acusados e tendo em vista o que estabelecem os artigos 88, § 1°, e 116, parágrafo único, do citado regulamento, procedeu ao lançamento.

Notificado, reclamou o contribuinte contra o lançamento, alegando que nunca deixara de fazer declaração de renda, estando todas, desde a do exercício de 1926, isentas de imposto, pelo que não tinha interêsse "de ocultar as suas declarações ao fisco".

Encaminhando a reclamação, esclareceu o administrador da Mesa de Rendas em Laguna que, da relação nominal dos contribuintes que apresentaram declaração no exercício de 1932, não figurava o nome do reclamante.

A vista disso e considerando que os mapas enviados pela aludida Mesa de Rendas sempre foram cuidadosamente confeccionados, o chefe da Secção manteve o lançamento.

Desse ato, observadas as formalidades legais, recorre para este Conselho o contribuinte, juntando ao recurso a declaração do teôr seguinte:

"O abaixo assinado, para os devidos fins, entrega a Mesa de Rendas Federais, desta cidade, a sua declaração de rendimentos, correspondente ao exercício de 1931. Faz esta declaração porque a Mesa de Rendas não fornece documento algum quando às rendas não atingem ao pagamento do imposto. Laguna, 12 de maio de 1932. — *Antonio Roxo*. — Declaramos que assistimos a entrega da declaração que acima se refere. — *Isaias Vianna*. — *Walter Medeiros*."

As firmas foram reconhecidas pelo Tabelião local, em 27 de outubro de 1937, justamente um dia antes da apresentação do recurso.

Convertido o julgamento em diligência, afim de ser apurada a veracidade ou não da afirmativa feita na declaração transcrita, o

de máquinas de costuras e seus pertences, consultou à Recebedoria do Distrito Federal, juntando um exemplar do documento em causa, si estão sujeitos ao imposto do selo os relatórios em que, semanalmente, os seus empregados prestam contas das vendas feitas, das importâncias recebidas de cada um dos clientes, dos gastos relativos à viagem, das despesas com as estampilhas apostas aos contratos de locação e bem assim, consignam o recebimento das comissões a que fizeram jús.

Acrescentava a consulente que os relatórios em apreço, preenchidos e firmados por empregados efetivos, com o competente registro no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constituem documentos de carater interno, interessando tão somente à contabilidade da companhia.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, respondendo à consulta, declarou que os relatórios em questão não incidiam no imposto do selo do papel, já que só eram destinados à economia interna da consulente e que o mesmo succdia aos recibos neles contidos, pois que, embora referentes a comissões, única forma de remuneração atribuida aos empregados efetivos, estão abrangidas pela isenção prevista no artigo n. 36, n. 96, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

De seu ato, cumprindo preceito regulamentar, recorreu a autoridade prolatora para esta superior instância.

Isto posto, e,

Considerando que as prestações de contas, a que estão obrigados, semanalmente, os empregados efetivos, constituem exigência de interesse privado da companhia;

Considerando que os relatórios em que se contem as prestações de contas, sendo essenciais à respectiva contabilidade, não interessam a terceiros;

Considerando que o modelo anexo não reveste os característicos de um contrato de conta corrente, de vez que os empregados, dada a natureza jurídica de suas relações com a companhia, exercem um mandato pelo qual percebem uma remuneração;

Considerando que os recibos das comissões, único estipêndio atribuido aos funcionários efetivos, são equiparaveis, para os efeitos da isenção consagrada no dispositivo aludido pela autoridade recorrida, aos pertinentes ao recebimento de salários e ordenados:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.141

Recurso n. 6.897 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Banco Italo Belga, Banco de Crédito Real de M. Gerais e M. Ventura & Comp.

O abrandamento de penalidades tem efeito retroativo, devendo ser levado em consideração nos processos ainda em julgamento.

Em poder de M. Ventura & Comp., foram apreendidos diversos avisos de crédito, emitidos pelos Bancos Crédito Real de Minas Gerais e Italo Belga, os quais não estando selados, deram lugar à lavratura do auto de fls. 56. Intimados, os autuados apresentaram defesa, mas, tendo se extraviado a do Banco Crédito Real, o Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, considerou revel este banco e impôs a M. Ventura & Comp. a multa de 3:000$000 e a de 1:500$000 a cada um dos bancos (art. 60, letras *e* e *c*, do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

Encontrada a petição de defesa do Banco Crédito Real, o Sr. diretor da Recebedoria, julgando-se impedido de modificar a sua de-

ACORDÃO N. 7.138

Recurso n. 6.906 — Imposto de Renda — Recorrente, João Massa — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração (art. 88, § 1°, do vigente regulamento.

Não tendo João Massa, residente no Município de Rio Claro, apresentado declaração de renda para o exercício de 1932, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo instaurou o competente processo de lançamento *ex-officio*.

Da decisão do chefe daquela Secção, mediante prévio depósito da quantia em litígio, recorreu o processado, em data de 8-7-33, para o Sr. delegado fiscal em São Paulo.

Por força do art. 34 do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, veio o processo a este Conselho para julgamento do referido recurso.

Isto posto e,

Considerando que, *ex-vi* do que dispõe o § 1° do art. 88 do vigente regulamento do imposto de renda, o lançamento *ex-officio*, por falta de declaração, é feito sem atender a qualquer dedução;

Considerando que, assim sendo, não há como se permitir as deduções pleiteadas,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACORDÃO N. 7.139

Recurso n. 6.817 — Imposto do Selo — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Recorridos, A. Jabour & Comp., The British Bank of S. America Ltd. e Paulo Robillard de Marigny.

Não cabe recurso "ex-officio" de decisão de 1ª instância, favoravel às partes quando a importância total em litígio não excede de 2:500$000.

Considerando que, o recurso *ex-officio* interposto pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal de seu ato que dispensou de qualquer penalidade o corretor Paulo Robillard de Marigny, versa sobre importância em litígio não excedente a 2:500$000;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento de recurso *ex-vi* do art. 12 do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto do corrente ano.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.140

Recurso n. 6.849 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Singer Sewing Machine Company.

Confirma-se a decisão que julgou isentos de selo os relatórios em que, os empregados da consulente, prestam contas, semanalmente, das vendas e recebimentos efetuados e dão, outrossim, quitação das comissões a que fizeram jús.

A Singer Sewing Machine Company, sociedade norte-americana, autorizada a funcionar no País com o comércio de vendas e locações

administrador da Mesa de Rendas informa que, de fato, não forneceia recibo das fórmulas entregues com a declaração "isentas de imposto".

Isto posto e,

Considerando que, de conformidade com o disposto no § 1° do artigo 94, do regulamento do imposto de renda, cabe à repartição fornecer sempre recibo de entrega de declarações, por quanto, assim deixando de agir, não poderá lícitamente contestar a afirmativa de que lhe foi entregue a declaração;

Considerando, todavia, que o processo instaurado contra o recorrente refere-se ao exercício de 1932, enquanto que o contribuinte, quer na reclamação, quer no recurso, e ainda na declaração transcrita no relatório, alude invariàvelmente ao exercício de 1931, nenhum valor tendo, por conseguinte, a alegação, por isso que está em discussão, apenas, o exercício de 1932;

Considerando, ainda mais, que, segundo informa a Secção recorrida, o interessado apresentou, realmente, declaração para o exercício de 1931;

Considerando, finalmente, que o lançamento "ex-officio", por falta de declaração, é feito sem deduções, "ex-vi", do disposto no § 1°, do artigo 88, do citado regulamento.

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.082

Recurso n. 6.029 — Imposto de Renda — Recorrente, Luiz Andreazza — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

De acordo com a jurisprudência do Conselho, aceita-se o lucro calculado na base de 10 % do movimento bruto.

Procedendo a revisão da declaração de rendimentos de Luiz Andreazza, correspondente ao exercício de 1935, o inspetor do Imposto de Renda intimou-o a declarar quais os lucros apurados nos anos anteriores de 1931, 1932, 1933 e 1934. Atendendo á intimação, Luiz Andreazza declarou que tendo se estabelecido em 1921, só em 1934 levantou o balanço de seus bens, tendo apurado um lucro de réis 179:870$100. Baseado nesta informação, foi feito o lançamento do imposto, acrescido da multa de mora de 10 %. Luiz Andreazza reclamou, declarando que sempre pagara o imposto e assim fa ser obrigado a uma duplicata de tributação. Consta do processo, a fls. 11, que desprezados os pagamentos ou declarações feitas até o exercício de 1931, por terem incorrido em prescrição, o Sr. Andreazza havia, de fato, pago o imposto relativo aos exercicios de 1932, 1933 e 1934. Foi, então, retificado o lançamento, sendo excluidos os lucros desses três exercícios, ficando o total do imposto, incluida a multa de 10 %, reduzido para 6:290$900. Contra esse lançamento recorre Luiz Andreazza, insistindo pela manutenção de sua declaração primitiva, que envolve os lucros do ano de 1934, servindo de base ao cálculo do imposto devido no exercício de 1935.

O Conselho de Contribuintes, em sessão de 25 de janeiro de 1938, considerando que não possuindo Luiz Andreazza, até 1934, escrita regular, o imposto devia ser calculado pela aplicação de coeficientes

resolveu por unanimidade de votos converter o julgamento em diligencia afim de ser apurado o movimento bruto da firma individual do recorrente, no ano de 1934. Volta o processo a julgamento, satisfeita a diligência, constando que o movimento bruto, no exercício de 1934 montou a 246:971$100.

Isto posto, e

Considerando que a declaração de rendimento foi feita de acordo com a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para ser aceita a primitiva declaração de rendimentos apresentada pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.083

Recurso n. 386-R — Imposto do Sêlo — Recons. do acórdão n. 627 — Rec. n. 698 — Recorrentes, Irmãos Adri — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Provado o emprêgo de sêlo anteriormente usado, fica o infrator sujeito á penalidade de 2:000$000.

Pelo acórdão n. 627, este Conselho negou provimento ao recurso interposto por Irmãos Adri, do ato do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, impondo a penalidade de 2:000$000, mínimo previsto no artigo 65, letra *a*, combinado com o artigo 11, § 9º, do regulamento do imposto do sêlo aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Voltam os autuados a este Conselho, pedindo a reconsideração daquela decisão.

Isto posto, e,

Considerando que, segundo o artigo 11, § 9º, do decreto número 17.538, de 1926, reproduzido no vigente regulamento, "a estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulificado";

Considerando que o laudo da Casa da Moeda atesta que os sêlos "são legítimos, porém, apresentam provas de uso anterior";

Considerando que os impetrantes confessam "que possuiam os sêlos empregados, guardados juntamente com outros papeis de seu estabelecimento comercial";

Considerando, finalmente, que as estampilhas a que alude o laudo foram aproveitadas pelos autuados:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.084

Recurso n. 391-R — Imposto do Sêlo — Recons. do acórdão número 6.143 — Rec. n. 6.149 — Recorrente, Borges d'Almeida & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sêlo servido. Laudo positivo da Casa da Moeda.

Havendo sido, pelo acórdão n. 6.143, negado provimento, por unanimidade de votos, ao recurso interposto da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, vêm novamente Borges d'Al-

ACÓRDÃO N. 7.136

Recurso n. 6.877 — Imposto de Renda — Recorrente, Viuva Augusta da Silva Gonçalves — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Depósito da importância em litigio, fóra do prazo para interposição do recurso, acarreta a perempção.

A viuva Augusta da Silva Gonçalves, em 22 de julho de 1933, apresentou declaração de renda para o exercício de 1933.

Logo a seguir, em 5 de agosto do mesmo ano, pediu retificação daquela declaração, juntando novo formulário no qual mencionou menor renda de alugueis.

A Diretoria do Imposto de Renda, entretanto, procedeu ao lançamento de acôrdo com os dados constantes da primitiva declaração, tendo, por isso, a interessada reclamado, em tempo habil, contra o mesmo.

Foram efetuadas, então, várias diligências cujos resultados determinaram o deferimento, em parte, do pedido de retificação.

Dessa decisão, notificada em 11 de dezembro de 1935, interpôs, no dia 20 do mesmo mês, recurso para este Conselho, deixando, todavia, de fazer o prévio depósito da quantia em litígio.

Fê-lo, sómente, em 24 de fevereiro de 1937, em virtude de haver sido intimada, sob pena de não ser encaminhado o recurso.

Isto posto, e,

Considerando que, *ex-vi* do disposto no art. 7º, § 1º, das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, perimin o direito da recorrente, por isso que o deposito da importância em litigio foi efetuado fóra do prazo legal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACÓRDÃO N. 7.137

Recurso n. 6.902 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-officio", a Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Recorridos, José Levi & Filhos.

Erro de fato e recurso "ex-officio".

José Levi & Filhos foram lançados para pagar imposto de réis 7:020$000, calculado sôbre o valor global de suas propriedades agricolas, registrado na "Estatística Imobiliária", "em vista de não ter sido apresentado o balanço geral", solicitado, em tempo pela repartição lançadora segundo declarou o funcionária revisor. Verificado, porém, que o *balanço geral* tinha sido apresentado oportunamente, o chefe da mesma repartição mandou cancelar o lançamento e recorreu, "ex-officio", desse seu despacho;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, em vista do que dispõe o art. 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

tro urbano, impróprio para qualquer cultura e que portanto não podia ser considerado uma propriedade agrícola e justificou a omissão dos rendimentos da cédula B pelo esquecimento, e não por intenção de lesar o fisco e nada diesse quanto à alteração do valor locativo constante da cedula E. Termina pedindo dispensa da multa por não se julgar sujeito à mesma.

É feita a retificação pedida, pela supressão de rendimentos da cédula G e mantida a multa de 50%.

Satisfeitas as formalidades regulamentares recorre Romualdo Canevari para o Conselho de Contribuintes, alegando apenas que a diferença decorrente da retirada do valor da propriedade agrícola deve produzir uma diferença entre os dois lançamentos para mais de 800$000 e não apenas a de 127$400.

Isto posto, e considerando que o recurso evidencia a sua completa improcedência, decorrente naturalmente do desconhecimento da parte em calcular o imposto de renda:

Considerando que a declaração de rendimentos primitivamente foi apresentada errada e que, o contribuinte, intimado a prestar esclarecimentos deixou de fazê-lo, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938 — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o *Sr. Octavio Penna.*

ACORDÃO N. 7.135

Recurso n. 6.873 — Imposto de Renda — Recorrente, "Ex-officio" — Diretoria do Imposto de Renda — Recorida, Sociedade Anonima "A Noite".

Provado pelo exame de escrita a exatidão do balanço acusado prejuizo, fica o contribuinte isento do imposto de renda no exercicio correspondente.

Nop razo regulamentar a S. A. "A Noite" entregou à repartição a sua declaração de renda, acompanhada deo balanço encerrdo em 31-12-30 apresentando prejuizo. A revisão glosou desse balanço dois débitos: saldo da c| de "Juros e Descontos" e "Prejuizos por motim" nos totais de Rs 924:856$930 e 1.365:473$799 respectivamente e intimou a empreza a pagar o imposto correspondente. A S.A. "A Noite" recorreu, pondo à disposição da Diretoria do Imposto de Renda todos os seus livros afim de ficar esclarecido ser verdadeiro o seu balanço. Determinado o exame, consta do processo o resultado da pericia, que verificou a exatidão do balanço e em consequência o Sr Diretor mandou cancelar o lançamento e recorreu "ex-officio" para o Conselho.

Isto posto, e considerando que o exame procedido na escrita da recorrida demonstrou a exatidão do balanço apresentado à repartição conjuntamente com a declaração de rendimentos, exercício de 1931.

Considerando que ficou provado ter a recorrida tido prejuizo no ano base de 1930, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar ao recurso "ex-officio" para manter cancelado o lançamento feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o *Sr. Octavio Penna.*

meida & Cia. pleitear, perante este Conselho, a relevação da penalidade que lhes foi imposta, por haverem aproveitado, em requerimento dirigido ao Departamento Nacional do Trabalho, uma estampilha que "apresenta provas de colagem a outro papel ou documento, do qual ainda traz, colados ao verso, fragmentos com linhas pontuadas", conforme laudo da Casa da Moeda.

No pedido de reconsideração nenhuma razão nova invocam os autuados, limitando-se a transcrever parte de um acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre multa aplicada, em virtude da posse de estampilhas especiais do imposto sobre vendas mercantis, já usadas.

Isto posto e,

Considerando que, provada como se acha a infração, é perfeitamente legal a penalidade aplicada aos autuados:

Considerando que os fundamentos da decisão cuja reconsideração é pedida não sofreram qualquer contestação por parte dos suplicantes;

Considerando, finalmente, que o aresto invocado versa sobre questão que não envolve circunstancias idênticas, nem está sujeita á mesma legislação:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, rélator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.085

Recurso n. 395-R — Vendas Mercantis — Recons. do acórdão n. 5.840 — Rec. n. 5.847 — Recorrentes, Irmãos Guerreiro & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sonegação do imposto de vendas mercantis, mediante falsa escrituração dos livros fiscal e comercial, revela grave intenção dolosa ,justificando, portanto, a aplicação da multa cominada no artigo 30, § 7º, letra "b" do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 1932.

Negado, pelo acórdão n. 5.840, provimento ao recurso interposto pela firma Irmãos Guerreiro & Cia. da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal ,este Conselho, entendendo que, no caso, não se verificou simplesmente a evasão do imposto de vendas mercantis, mas ocorreram tambem circunstancias agravantes que determinaram a imposição de penalidade mais pesada do que a cominada no artigo 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, resolveu, por unanimidade de votos, manter a multa de reis 2:500$000, além da obrigação do recolhimento da quantia de 75$000, de imposto devido, de acordo com os artigos 30, § 7º, letra *b*, e 38, combinado com o artigo 36, parágrafo único, do regulamento citado.

Dessa decisão, reproduzindo as mesmas razões, pede reconsideração a firma processada.

Isto posto e,

Considerando que os documentos apreendidos em poder da firma compradora, com recibos passados, em nome da autuada, por diferentes pessôas, constituem a prova insofismavel de que a infração não decorreu, como se pretende fazer crer, de atos deshonestos de um empregado, mas do firme propósito de ocultar vendas realizadas a dinheiro;

Considerando que, se tal imputação não passasse de méro artifício, facil seria á suplicante demonstrar a sua veracidade, amparando devidamente a sua defesa;

Considerando que a infração cometida, pelos aspectos de que se reveste, justifica perfeitamente a penalidade prevista no artigo 30, § 7°, letra *b*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araújo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N° 7.086

Recurso n. 4.733 — Imposto do Selo — Recorrente, Banco Alemão Transatlântico — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Selo insuficiente, em prorogação de contrato de câmbio

O auto inicial foi lavrado contra o Banco Alemão Transatlântico a firma Fernado Hanckradt & Cia. e o corretor Frederico Geiling, porque o autuante verificou insuficiência de selo na prorrogação do contrato de câmbio, que se acha anexo apreendido a um preposto do referido banco.

Nesse contrato, o corretor, por ordem do Banco Alemão Transatlântico, vendeu a Fernado Hackradt & Cia. 1.350 libras esterlinas, para pagamento e liquidação em 90 dias, com direito a prorrogação por igual prazo. Inicialmente, o contrato estampilhas no valor total de 6$000, em vez de 12$000. fie selado com 18$000. Prorrogado, por 60 dias, foram apostas

Em sua defeza, declarou o Banco autuado:

"Não é concebivel que o corretor oficial tivesse o intuito de fraudar o erário público. O seu ato, selando de modo insuficiente a prorrogação do contrato, de que trata é e não pode deixar de ser, resultante de um simples equívoco, que não autoriza a imposição de uma pena. Aceitando o contrato, selado e com selo devidamente inutlizado pelo corretor, e natural que o banco *não tivesse a preocupação de verificar a forma das estampilhas* apostas no contrato. Daí a sua participação no mesmo equivoco".

O Delegado Fiscal, julgando procedente o auto, impôs ao Banco Alemão Transatlântico a multa de 1:000$000, mínimo do artigo 57, do decreto n. 17.538, de 1936, e a Fernado Hackrdt & Cia. a de 50$000, mínimo do artigo 61, parágrafo único, do mesmo decreto, deixando de aplicar penalidade ao corretor Frederico Geiling, por ser falecido, na data do julgamento.

Desse despacho recorreu o Banco Alemão Transatlântico, reportando-se ás suas razões de defeza.

Assim, considerando que o contrato de câmbio, objeto do auto, foi prorrogado, sem o "selo devido";

Considerando que, segundo dispõe o artigo 57, do decreto n. 17.538, de 1926, repetido no artigo 67, da atual regulamento (decreto n. 1.137, de 1936), o vendedor de cambiais que *aceitar* contratos de venda a prazo, *sem o selo devido*, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito selo, a qual não poderá ser inferior a 1:000$000;

Considerando que o recorrente, Banco Alemão Transatlântico, com suas razões de defeza e de recurso, confessa a infração, sem argumento capaz de dirimí-la ou atenuá-la;

atendeu a interessada juntando declaração devidamente preenchida.

O não encaminhamento desse documento, como de direito, determinou fosse o imposto calculado de acordo com os dados existentes no Cadastro, acrescido da multa de 50 %, consoante preceitúa o artigo 116, parágrafo único, do Regulamento.

Constatada, posteriormente, a prestação dos esclarecimentos pedidos, serviram estes de base ao lançamento, cujo cálculo foi retificado e, bem assim, reduzida a multa imposta ao mínimo previsto no dispositivo precitado.

Mantido o lançamento, contra o qual reclamára em tempo hábil, recorre a interessada para este Conselho, com inteira observância das prescrições legais.

Reproduzindo o alegado na faze da reclamação, D. Benedita Cristina pede-lhe seja reconhecido o direito à restituição da quantia depositada, atendendo a que, na sua condição de analfabéta, não lhe era dado conhecer o preceito legal que infringira. Alega, ainda, não dispôr, para sua subsistência pessoal e de seus filhos menores, de outro meio que a locação de pequena casa, de que promanou o rendimento tributado.

Isto posto, e,

Considerando que a impetrante, cujo rendimento no ano de base excedeu ao limite da isenção, estava obrigada à prestação de declaração;

Considerando que, tão só, a inobservância da exigência legal, a obrigou ao pagamento do tributo, consequente ao procedimento "ex-officio" com as comunações regulamentares;

Considerando que a sua condição de analfabéta, evidenciando ignorância dos conhecimentos mais elementares, si a não exime de responsabilidade, constitue, inequivocamente, um elemento de atenuação da falta cometida;

Considerando, afinal, que, entre as atribuições deste Conselho, se compreendo a de propôr a relevação das multas, por equidade.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, propondo, entretanto, com o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. ministro, a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Otávio Penna.

ACORDÃO N. 7.134

Recurso n. 6.865 — Imposto de Renda — Recorrente, Romualdo Canevari — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo

Feita erradamente a declaração dos rendimentos, e, não atendendo o contribuinte ao pedido de esclarecimentos solicitados, aplica-se a multa de ex do imposto (Art. XVF único).

Romualdo Canevari, solicitado a apresentar esclarecimentos sobre a sua declaração de rendimentos de 1934 (base 1933) não atendeu. A repartição aceitou os dados relativos às cedulas C e F. Alterou a importância da cédula E (valor locativo) e, acrescentou às cédulas B e G a importância dos juros de uma hipoteca e o valor de uma propriedade agrícola e procedeu ao calculo do imposto aplicando a multa de 50%.

Romualdo Canevari pediu retificação do lançamento quanto à cédula A, alegando que a sua propriedade era um terreno no perime-

No pedido de retificação alegou haver apresentado a declaração em tempo legal, o que foi contestado pela Sub-Secção respectiva, visto não constar do seu arquivo o citado documento em nome de Jorge Madid.

Voltando o processo à Coletoria de Jacareí foi à mesma exibido o recibo da declaração, o que motivou uma busca no arquivo, onde afinal se encontrou a fórmula em apreço.

Á vista disso, foi mandado abrir prazo para recurso ao 1º Conselho de Contribuintes de pagamento do imposto.

Nessa fase foi juntada ao processo uma justificação feita perante o Juizo de Direito da Comarca em que o contribuinte fez a prova de que o seu nome sendo Jorge, em lingua portuguêsa, se traduz por Abdo em lingua árabe. Em face da citada justificação, anexou-se a este um outro processo, que se achava arquivado, em nome de Abdo Madid, tambem do exercício de 1932, no qual havia sido cobrado o imposto de 1:050$000, baseado nos mesmos rendimentos constantes da declaração adiada na Coletoria.

Provado que Abdo Madid e Jorge Madid são a mesma pessoa, torna-se insustentável, por erro inicial, o processo de lançamento "ex-officio" instaurado contra Jorge Madid. Nessa conformidade resolveu o chefe da Seção, por despacho de 18 de março do corrente ano, em o qual, declarou nulo o referido processo de lançamento "ex-officio" e indeferiu o requerimento em que o contribuinte pretendia a restituição do imposto de 1:050$000 pago por lançamento (não contestado) e à vista da revisão feita na declaração de rendimentos em tempo habil apresentada.

Da referida decisão recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e.

Considerando que a citada resolução do chefe da Secção se conforma inteiramente com a lei; e

Considerando que o processo se acha bem instruido e documentado;

Considerando, porém, que de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei n. 607 de 10-8-38, só quando a quantia em litígio exceder de 2:500$000 será obrigatório o recurso de ofício.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938 *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACÓRDÃO N. 7.133

Recurso n. 6.861 — Imposto de Renda — Recorrente, Benedita Christina; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O contribuinte, cujo rendimento anual exceder de dez contos de réis, fica sujeito ao lançamento "ex-officio", com perda de todas as deduções legais, pela falta de declaração no prazo regulamentar.

D. Benedita Cristina, contribuinte domiciliada em Cruzeiro, Estado de São Paulo, não apresentou declaração de rendimentos para o exercício de 1933, a despeito de haver percebido, no ano de base, renda imobiliária superior ao limite de isenção.

Iniciado o processo "ex-officio", foram, por intermédio da exatoria local, solicitados os necessários esclarecimentos, aos quais

Considerando que a decisão, recorrida se ajusta à jurisprudência deste Conselho, nos seus últimos julgamentos; e

Considerando que não cabe ao mesmo Conselho qualquer apreciação do processo, na parte em que se refere aos dois outros autuados, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agôsto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*. — presidente — *Jayme Péricles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.087

Recurso n. 341-R-Imposto de Renda. Recons. do Ac. 4.707 — Rec. 4.386 — Recorrente, Orestes Toffoli Culau — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A falta de escrita legal autorisa a Repartição a arbitrar em 10% do movimento bruto anual a renda tributavel da firma de capital superior a 50:000$000 *ou movimento anual acima de* 300:000$000.

A firma Orste Toffoli Culau, de capital superior a 50:000$000 e movimento acima de 300:000$000, apresentou sua declaração de renda, no exercício de 1936, mencionando o volume total de vendas na ano base e calculando o imposto com a aplicação da taxa de 6% sobre o rendimento tributavel arbitrado com a adoção do coeficiente de 7,30% sobre a importância das vendas em 1935.

Excusou-se de não apresentar balanço por não lhe ter sido possivel realizá-lo na época própria.

O Coletor Federal de Santa Maria, obedecendo a instrução da Diretoria do Imposto de Renda, e à vista da falta de demonstração do lucro real, arbitrou em 10% do movimento bruto e rendimento tributavel.

Dentro do prazo legal à interessada recoreu desse lançamento por entender que deveria ter tido aplicação o artigo 57 do Regulamento, considerando ainda excessivo o coeficiente adotado.

Juntou cópia do balanço relativo ao periodo de 12 deagôsto de 1933, a 30 de junho de 1936, pretendendo demonstrar que o rendimento tributavel calculado pelas normas do artigo 57 sobre o seu movimento de negócios produzira uma renda liquida superior, na realidade, aos lucros auferidos.

Em face do que dispõe a Lei 183 de janeiro de 1936, e obedecendo às instruções da Diretoria de Renda, o Sr. Chefe da Secção de Diretoria do Imposto de Renda em Porto Algre manteve o lançamento feito na base de 10% do movimento bruto.

A firma satisfez às exigências regulamentares e, insistindo nas razões apresentadas, recorreu para este Conselho que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Dentro do prazo legal Orestes Toffoli Culau recorreu, simultaneamente, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a este Conselho, selando devidamente seu recurso por intimação do Sr. Coletor de Santa Maria.

Em sua petição pleteia o benefício do § 2.º do Artigo 57 do Regulamento por entender que a lei 183 de 13-1-736 só poderia produzir efeito para as declarações posteriores a esse ano.

Admitindo, para argumentar, a interpretação do artigo 10 daquela lei, entende ele que o Conselho não cabe competencia para ar-

bitrara taxa d 10% ou qualquer outra, devendo abster-se a fazer a tributação de acordo com a tabela de percentagens constantes do § 4.º do artigo 57 do Regulamento.

Refere-se ao balanço de um periodo de 29 meses que apresentou como elemento suficiente d prova de seus lucros reais, apelando para a situação do comércio em Santa Maria em que, devido à crise reinante na ocasião, seus lucros, como os de qualquer outro negociante daquela praça, estavam em declínio.

Isto posto, considerando que a aplicação da lei 183 de 13 de janeiro de 1936 vem sendo interpretada por este Conselho sempre no mesmo sentido de entender que as declarações de renda em 1936 devem se subordinar a seus preceitos;

Considerando que esta lei, artigo 10°, tornou obrigatória a apresentação de balanço às firmas de capital superior a Rs. 50:000$000 ou de vendas superiores a 300:000$000;

Considerando que a exigência de balanço anual a uma firma comercial é preceito legal estabelecido pelo Código Comrcial (art. 10 e seus §);

Considerando ainda que, na falta de apresentação desse balanço, é lícito à Repartição arbitar a renda tributavel, tomando por base o movimento bruto do ano de 1935, aplicando o coeficiente de 10% admitido em casos idênticos, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em deferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agôsto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.08

Recurso, n. 361-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 5.306, recurso n. 4.229 — Recorrente, Hermann Weege — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

A falta de escrita regular que permita determinar o lucro real autoriza o arbitramento da renda tributavel em 10 % do movimento bruto.

Hermann Weege, industrial em Pomerode, Santa Catarina, apresentou sua declaração para o exercicio de 1936 consignando na cédula "F" o rendimento calculado de acordo com o movimento bruto de sua firma individual em 1935.

A cheffia da Secção da Renda naquele Estado, considerando que nas declarações de pessoa física não tem cabimento a indicação de lucros presumidos, mandou proceder à revisão da declaração, arbitrando o lucro presumivel em 10 % do movimento bruto, na falta da apresentação de balanço.

Contra esse lançamento o recorrente reclamou alegando que, por falta de escrita regular no ano de 1935, fizera sua declaração de pessoa física pelo movimento das vendas mercantís, por ignorar seu lucro real; alegou ainda que a aplicação do coeficiente de 10 % sobre o bruto de seus negócios era excessiva se tratar de indústria de produtos alimentícios de facil deterioração, com margem de lucros inferior a 4 %.

Isto posto,

Considerando que a nenhum comerciante é lícito alegar a falta de escrita regular para determinação e conhecimento de seu lucro real;

correspondente aos honorários do seu diretor-presidente, senhor Agostinho Prada, residente no exterior. Ao imposto assim calculado, acresceu, com a limitação prevista na Carta Constitucional vigorante, a multa cominada no parágrafo 5° do dispositivo precitado.

Reclamando contra a exigência, alegou a interessada:

a) Que o imposto sobre o rendimento em lide fora pago pelo próprio beneficiário, mediante declaração feita em tempo habil;

b) Não ser cabivel a multa aplicada, desde que não se verificou atrazo no pagamento do imposto, cuja forma de rendimento foi determinada pela posterior revisão da declaração apresentada;

c) Que a tardia fixação do critério para o recolhimento do imposto não podia ser imputada à reclamante, que buscara, baldadamente, a orientação da autoridade fiscal.

Mantido o lançamento recorre a interessada para esta superior instância, com pleno atendimentos das prescrições regulamentares.

Reproduzindo as alegações anteriores, a impetrante, ao passo que se não conforme com o tributo exigido, sustenta a inaplicabilidade da multa imposta.

Isto posto, e,

Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 174 e respectivos parágrafos, cumpre à fonte pagadora o recolhimento do imposto de 8 % sobre o rendimento pago ou creditado a residente no exterior;

Considerando que, desse modo, não foi regular o pagamento como residente no país, não demonstrando a declaração, aliás assinada por procurador, a condição do domicílio;

Considerando, porém, que o critério adotado, mercê de incompreensão do texto legal, não patenteia o animo de subtrair o rendimento à uma taxação mais elevada;

Considerando, pelo exposto que não se verificou atrazo, senão simples equivoco na forma adotada para o pagamento do tributo,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para, mantida a exigência do recolhimento na fonte, considerar indevida a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938 *Raul de Araujo Maia*, presidente relator. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Olávio Pena.

ACORDÃO N. 7.132

Recurso n. 6.857 — Imposto de renda — Recorrente, "ex-officio" Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Recorrido, Jorge Madid

Quando a quantia em litigio não excede de 2:500$000, é incabivel o recurso "ex-officio".

Jorge Madid, domiciliádo em Jacareí, tendo sido lançado "ex-officio" para o exercício de 1932 apresentou, em tempo oportuno os esclarecimentos solicitados nos termos do art. 114 constantes de uma declaração de rendimentos.

Com fundamento nessa declaração e outros elementos existentes na repartição foi calculado e feito o lançamento, do qual foi o interessado notificado, tendo apresentado reclamação no prazo regulamentar.

culo da renda tributável, em 10 % de rendimento bruto quando se verificar a ausência de escrita, e que não havendo lei nesse sentido, não pode ser mantido o critério adotado. No processo foram observadas as formalidades regulamentares

Isto posto, e,

Considerando que na ausência de escrita, o rendimento da pessôa física, auferido da exploração comercial ou industrial, deve ser calculado de acordo com as normas previstas no regulamento; (artigo 29 letra B;)

Considerando que na falta de escrita, o lucro líquido deve ser arbitrado, já sendo mesmo consagrado na prática, presumir-se ser este igual a 10 % do movimento do comércio ou da indústria,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938 — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACORDÃO N. 7.130

Recurso n. 6.835 — Imposto de Renda — Recorrente, Alfredo Santos & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo regulamentar.

Alfredo Santos & Comp., recorrem para o 1º Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda junto à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que manteve a decisão da 1ª instância. Intimada a firma a 2 de fevereiro de 1938, só a 26 desse mês e ano interpoz recurso, fora portanto do prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso interposto fora do prazo regulamentar fez perimir o direito do contribuinte.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938 — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACORDÃO N. 7.131

Recurso n. 6.855 —Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Força e Luz de Uberlândia S. A. — Recorrida, Secção de Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte ao recurso, para, ainda que reconhecida a legitimidade da tributação como residente no exterior, considerar-se indevida a multa imposta.

A Secção do Imposto de Renda em São Paulo, cumprindo as prescrições contidas no artigo 174 e seus parágrafos 1º e 6º, do regulamento, notificou a Companhia Força e Luz de Uberlândia S. A. para recolher, mediante guia, o imposto de 8 % sobre a importância

Considerando que, na falta de escrita regular, tem este Conselho arbitrado a renda tributavel em 10 % do movimento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.089

Recurso, n. 366-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 5.430, recurso n. 5.427 — Recorrente, Galeazzo Paganelli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A declaração inexata prestada pelo contribuinte dá lugar ao lançamento "ex-officio".

Galeazzo Paganelli, de Caxias, satisfeitas as exigências regulamentares, recorre a este Conselho da decisão de 13 de outubro de 1937, acórdão n. 5.430, que negou provimento ao recurso que havia interposto da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que manteve a multa de 30 % de lançamento "ex-officio" por declaração inexata no exercício de 1935.

O recorrente alega que não houve inexatidão de declaração, mas sim "declaração incompleta".

Ora,

Considerando que os elementos do Cadástro da Secção forneceram elementos seguros de presunção da inexatidão da declaração apresentada pelo contribuinte (art. 115);

Considerando que os esclarecimentos fornecidos posteriormente por ele confirmam a inexatidão presumida;

Considerando que a essa hipotese tem cabimento o disposto no artigo 116, parágrafo único;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.090

Recurso, n. 375-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 4.705, recurso n. 4.357 — Recorrente, Adalgisa Bettale — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Mantem-se a decisão consubstânciada no acórdão n. 4.705, pelos seus justos fundamentos.

D. Adalgisa Bettale, na declaração apresentada para o exercício de 1932, deduziu quatro encargos de familia, que a isentaram da tributação. A Secção do Imposto de Renda em São Paulo, ao proceder a respectiva revisão, glozou dois dos encargos deduzidos, por isso que a sua imprecisa enumeração indicava não se referirem a filhas e sim a irmãs.

Intimada do consequente lançamento reclamou a interessada em tempo habil, provando, com a juntada de um atestado do Juíz de Paz do Distrito de Santa Cecilia, ser mãe de três filhas, sendo duas menores e uma maior e solteira, todas vivendo sob o seu amparo.

Ante a prova exibida, fez-se a retificação do lançamento para se admitir mais um encargo de familia, com o que ainda não se conformou a interessada que, mediante prévia assinatura do termo de responsabilidade com fiador idôneo, recorreu, então, para o delegado fiscal naquele Estado.

Com o advento do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que fixou a competência das instâncias de recurso, foi o processo submetido a este Conselho, que, em acórdão unânime, manteve a decisão da instância inferior.

Sustentando a autenticidade de sua declaração, pretendia a aceitação dos encargos nela deduzidos, de acordo com um novo documento da mesma autoridade que firmára o anterior, no qual se atestava ter a impetrante sete filhos, dos quais duas filhas menores, uma filha maior e solteira e um filho inválido, todos sem economia própria.

Falecida a recorrente, Francisco Bettale, que se diz herdeiro designado do espólio, interpõe o presente pedido de reconsideração, alegando que o equívoco verificado no primitivo atestado ficara sanado pelo que instruira o recurso, o qual refletia a verdadeira condição de sua extinta mãe.

Isto posto, e,

Considerando que o acórdão recorrido, salientando a sua ostensiva contradição com o anteriormente firmado, negou fé ao documento probatório, em que se revela a versatilidade, senão o ânimo doloso do atestante;

Considerando que a admissão dos encargos referidos no último atestado, importando na retifificação da declaração, atentaria contra expressa disposição do regulamento;

Considerando que, em observância ao imperativo legal, cabe ao espólio a responsabilidade do pagamento da dívida, em que se não acresceu multa nenhuma;

Considerando, assim, a inteira justeza da decisão proferida:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.091

Recurso n. 376-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 4.119 — Recurso n. 3.777 — Recorrente, Aldino Bartholo — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Sendo elevadas, em relação ao lucro acusado na única conta de resultado, as verbas não discriminadas na fase de esclarecimentos, toma-se conhecimento do pedido de reconsideração para mandar proceder ao lançamento com base na receita bruta.

Para fins de revisão da declaração jurídica da firma Aldino Bartholo, relativa ao exercício de 1932, solicitou a Secção do Imposto de Renda em São Paulo esclarecimentos sobre as verbas que, a título de Alugueis, Ordenados e Despesas Gerais, foram levadas a débito de Lucros & Perdas no balanço realizado em 31 de dezembro de 1931.

Não tendo sido satisfeita essa exigência e constando do processo a prova do recebimento da notificação respectiva, a secção aludida, apoiada no que dispõem os arts. 95, § 2º, e 116, alínea *b*, do vigente regulamento, preferiu calcular o imposto com base no resultado do balanço, não computadas as despesas cujas contas representativas não foram esclarecidas, as quais, somadas, atingem a 85% do lucro verificado na conta Mercadoria — única receita figurante em Lucros & Perdas.

Reclamando contra o lançamento, alegou o interessado ter, em tempo habil, apresentado, pessoalmente, os esclarecimentos, o que não provou, nem se infere do processo.

ACÓRDÃO N. 7.128

Recurso n. 427-R — Imposto de Renda — (Ped. recons. do acc. 5.022-Rec. 4.966) — Recorrente: Luiz de Rezende Puech — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

Subsistindo os fundamentos do acórdão, dada a inconsistência das alegações do requerente, indefere-se o pedido de reconsideração.

O Dr. Luiz de Rezende Puech, em petição datada de 20 de dezembro do ano próximo findo, declarando não se conformar com a decisão deste Conselho proferida no recurso n. 4.966 interposto no despacho exarado pelo chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, solicita reconsideração do acórdão respectivo, sob o n. 5.022.

O despacho recorrido mandou fazer o lançamento na importância de 5:787$900, proveniente do seguinte:

a) inclusão da cedula C da diferença entre o rendimento declarado (12:000$000) e o informado pela Secretaria da Fazenda Estadual (16:800$000).

b) redução, para 10% de 16:800$000 das deduções — n. 5 (livros técnicos, etc.) e n. 6 (contribuição às associações cientificas etc.) da cedula C.

c) redução da dedução n. 3 (aluguel e custeio de veículos) para 15% da renda bruta declarada na cedula D.

d) gloza de um encargo de família não comprovado;

e) redução dos juros de dividas pessoais para 87:843$300 conforme a comprovação feita.

Conforme se reconhece no acórdam, cuja reconsideração pleiteia o requerente, o lançamento foi feito e calculado de acordo com os termos da lei, sendo reconhecidas as deduções devidamente comprovadas e arbitradas as demais de acordo com os coeficientes usuais.

Na presente fase do processo, o requerente nenhuma nova alegação fez, nem apresentou qualquer documento em apoio das feitas anteriormente.

Isto posto,

Considerando que subsistam os fundamentos do acórdão n. 5.022 de 17 de agosto de 1937.

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Moreira Penna.

ACÓRDÃO N. 7.129

Reccurso n. 434 R — Imposto de Renda (Ped. recons. do ac. 5.074 — Rec. 5.702) — Recorrente, Hermann Weege — Recorrida, Secção do Impisto de Renda em Santa Catarina.

Negociante em nome invididual, não mentendo escrita regular, sujeita o seu titular ao imposto complementar progressivo, relativo à pessoa física, arbitrado seu lucro na base de 10 % do movimento bruto.

Hermann Weege pede reconsideração do acordão do Conselho, que manteve o lançamento de pessoa física, relativo ao exercíccio de 1934, como si os seus lucros fossem de 10 % sobre o movimento bruto. Alega o recorrente que não ha dispositivo legal autorizando o cál-

bem as reservas impugnadas, na proporção da respectiva quota de capital.

Em tais condições, o tributo deveria incidir, tão somente, sobre a parte pertencente aos outros acionistas, observando-se, desse modo, o preceituado no artigo 62 do Regulamento em vigor.

Tomando conhecimento dos recursos voluntário e "ex-officio", este interposto no ato da retificação do lançamento, decidiu este Conselho, por unanimidade de votos, anular o processo desde o seu início, atendendo a que o balanço encerrado em 28 de junho de 1935 não poderia, sem ostensiva violação de preceito regulamentar, servir de base para o calculo do imposto do exercício de 1936.

Sustentando a impraticabilidade da tributação pelo balanço encerrado no mesmo ano em que é devido o imposto, expende a interessada, que pleiteia a reconsideração do acordão, as seguintes alegações:

a) — não ser admissível que o legislador, ao fixar a regra contida no artigo 51 do Regulamento, objetivasse a obrigatoriedade do encerramento do balanço no próprio dia em que se extingue o prazo de entrega das declarações.

b) — que a faculdade da prorrogação, prevista no artigo 88, § 2º, não lhe propiciaria, ainda assim, a apresentação de balanço já aprovado e ratificado pela Assembléia Geral;

c) — que esta superior instância, julgando caso análogo, admitiu a incidência do imposto sobre lucro apurado em balanço encerrado no ano anterior ao em que era devido, por isso que tal política, consultando os interesses da litigante, não acarretava nenhum dano para o erario público;

d) — que nem mesmo a antecipação de alguns dias no prazo de encerramento constitue razão de monta para impugnação do balanço, tendo em vista a decisão expressada no acordão n. 5.129, de 1937;

e) — finalmente, que o regulamento atual não logrou remover as dificuldades decorrentes da rejeição do balanço;

Isto posto, e,

Considerando que, de acordo com a taxativa prescrição legal, para o lançamento do imposto, no exercício de 1936, só poderia servir de base o balanço, compreensivo de 12 meses de negócios, encerrado até 30 de junho daquele ano;

Considerando que a intenção do legislador, expressada incisivamente na disposição em lide, não se modifica ao sabor de conveniências eventuais;

Considerando que o regulamento, prevendo e provendo a inexequibilidade ocasional da exigência, estatuiu a faculdade da prorrogação;

Considerando que a situação de fato que inspirou o acordão recorrido, evidenciou a praticabilidade da tributação com base nos resultados do balanço encerrado em 30 de junho de 1936;

Considerando que a anulação do processo "ab-initio" não acarretará dano à impetrante, cujos interesses, si persistirem as causas determinantes do recurso, estarão resguardados pelos mesmos amplos meios de defesa;

Considerando, pelo exposto, o acerto do julgado, cuja reconsideração se pretende.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Lima*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Eduardo Rodrigues votou pela conclusão.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

Discriminou, nessa mesma ocasião, as verbas aludidas, mas, pelas divergências entre os totais das mesmas e os das que foram levadas a Lucros & Perdas em 1931, conclue-se que se referem a outro ano base.

Por considerá-los fóra do prazo, de vez que já estava encerrada a fase informativa do processo, deixou o Sr. chefe da secção recorrida de tomar conhecimento dos esclarecimentos referidos mantendo o lançamento.

Este Conselho, pelo acórdão n. 4.119, negando provimento ao recurso, por unanimidade de votos, manteve aquele ato.

Dessa decisão do Conselho é que pede reconsideração a firma interessada, pleiteando sejam aceitas as despesas compreendidas nas contas glosadas.

Isto posto, e,

Considerando que é princípio assente, em inúmeros julgados, não se tomar conhecimento de esclarecimentos que, não obstante terem sido pedidos pela repartição, deixaram de ser prestados na fase informativa do processo, sendo que tal princípio tem fundamento na necessidade de ser garantida a ordem legal, no tocante à organização dos serviços públicos;

Considerando que, em relação ao lucro acusado na única conta de resultado, as verbas não esclarecidas, na fase própria de esclarecimentos, atingem a 85%, sendo, por conseguinte, mais acertado adotar-se, na espécie, um critério mais razoável;

Considerando que as verbas glosadas representam despesas básicas de qualquer negócio, as quais não sendo computadas na apuração do rendimento líquido tributável, a cobrança do imposto, assim calculado, não será equânime;

Considerando que, nessas condições, a tributação com base na receita bruta, pela aplicação de coeficiente de lucro líquido, constitue solução mais justa e melhor amparo legal encontra nos artigos 95, § 2º, e 116, alínea *b*, do vigente regulamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração para mandar proceder ao lançamento com base na receita bruta.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — ***Raul de Araujo Maia***, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, **relator designado.**

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. José Neves da Fontoura.

ACÓRDÃO N. 7.092

Recurso n. 385-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 6.113 — Rec. 5.998 — Recorrente, The City of Santos Improvements C., Ltd. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Santos.

Não é da competência do Conselho apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais.

The City of Santos Improvements Company, Ltd., pede reconsideração do acórdão n. 6.113, alegando que, por ser concessionária de serviços estaduais e municipais, é inconstitucional qualquer tributação federal sobre a sua renda.

Isto posto, e,

Considerando que a este Conselho, como Tribunal Administrativo que é, não compete apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais;

Considerando que o imposto lançado pela Secção do Imposto de Renda em Santos decorre exclusivamente do lucro expontaneamente declarado, no exercício de 1937, pela suplicante;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.093

Recurso n. 396-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 5.081 — Rec. 5.035 — Recorrente, Antenor Chiossi — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Consideram-se com antecipação de lucros as retiradas não debitadas a despesas gerais.

Antenor Chiossi pede reconsideração do acórdão n. 5.081, de 27 de agosto de 1937 (recurso n. 5.035), que manteve o lançamento resultante da glosa da parcela "despesas particulares", do débito da conta de "Lucros e Perdas".

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.094

Recurso n. 406-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 5.135 — Rec. 5.052 — Recorrente, Maria do Carmo Rodrigues Brandão — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Retificação de declaração de rendimentos.

Maria do Carmo Rodrigues Brandão pede reconsideração do acórdão n. 5.135, de 3 de setembro de 1937 (recurso n. 5.052), que negou provimento ao seu recurso, por não ter sido feita, oportunamente, a retificação de declaração de rendimentos.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.095

Recurso n. 410-R — Imposto de renda. Recons. do ac. 5.518. Recurso 5.624 — Recorrente, Aurélio Rotolo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

Quem, possuindo rendimento bruto superior a 10:000$000, deixar de fazer declaração de renda incorre no lançamento, "ex-officio", sem direito a deduções e sujeito à multa regulamentar.

Aurélio Rotolo, em 9 de abril de 1937, foi notificado para prestar declaração de renda dos exercícios de 1932, 1933, 1934, 1935 e 1936. Cumprindo a intimação foi constatada renda anual superior a 10:000$ e por isso foi feito o lançamento "ex-officio", nesses cinco

Isto posto e

Considerando que a decisão do diretor da Recebedoria obedeceu ao imperativo do texto de lei invocado,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Pena.

ACORDÃO N. 7.127

Recurso n. 380-R — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acordão 5.029 — Recurso 5.003) — Recorrente, Caixa de Liquidação S. A. (Santos) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Indefere-se o pedido de reconsideração para, reconhecendo-se-lhe a procedência, manter a anulação do processo desde o seu início.

A "Caixa de Liquidação S. A.", com sede em Santos, foi notificada pela Secção local para justificar o excesso de depreciação na conta "Moveis e Utensílios" do balanço que instruiu a declaração para o exercício de 1936 e provar, pela forma mais convincente, pertencerem ao Estado de São Paulo 1.230 das 3.000 ações que compunham o capital social.

Atendendo o pedido, alegou a interessada que, cogitando de uma nova instalação para os seus escritórios, encontrará margem no referido balanço para constituir uma reserva de 30:000$000, destinada à substituição de todos os moveis e utensílios escriturados no título que se fizera objeto da depreciação. Acrescentava, por melhor amparar a sua conduta, que todo o seu mobiliário era velho e obsoleto e que, de longa data, o título a ele pertinente não sofria depreciações.

Para acudir à parte final da exigência, juntou certificado extraido do livro "Registo de Acionistas", em o qual se inferia ser o Estado de São Paulo possuidor de 1.330, ações, das quais, 100 adquiridas em data posterior ao encerramento do balanço.

Ainda não satisfeita, a Secção exigiu a exibição do contrato, porventura celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, tendo a interessada apresentado um ofício firmado pelo Secretário da Fazenda, em que este, apenas roborando o documento oferecido, atestava possuir o Estado o número de ações a que o mesmo aludira.

Procedeu-se, então, ao calculo do imposto suplementar, resultante da tributação das parcelas subordinadas aos títulos "Reservas para impostos", "Fundo de Reserva", "Novas Instalações", "Décimo Oitavo Dividendo", incluida a parte distribuida ao Estado, e do excesso de depreciação na conta "Moveis e Utensílios".

Reclamando contra o lançamento em prazo próprio, sustentou a impetrante, com amparo no inciso X do artigo 17 da Constituição Federal então vigente, não ser licita a incidência do imposto sobre os dividendos atribuidos ao Estado, silenciando, contudo, quanto à tributação das demais parcelas. Provida a reclamação, expediu-se notificação para o recolhimento do imposto remanescente, assegurado o direito de recurso à instância superior.

Usando dessa faculdade, pretendeu, então, a Sociedade que a já reconhecida isenção dos lucros distribuidos ao Estado, alcançasse tam-

rendimentos, foram glosadas, na cédula "C", as deduções relativas a despesas de "viagem e estadia" e de "expediente e correspondência". Reclamou, e a repartição deixou de atendê-lo, por falta da necessária comprovação, exigindo o imposto, na importância de 141$20.

Daí, o recurso voluntário.

Alega o recorrente que no desempenho do seu cargo é obrigado a viajar mensalmente de Aparecida à Capital de São Paulo, afim de prestar contas e entender-se com os seus superiores da arquidiocese, sendo obrigado a despesa de viagem e estadia, e que é onerado, tambem, com a despesa de correspondência, selos e outras, do expediente a seu cargo.

Instruindo o recurso, juntou apenas o documento de fls. 16, onde o vigário da Basílica atesta que o recorrente, "no desempenho do seu cargo, fez durante o ano varias viagens a São Paulo, correndo por sua conta as respectivas despesas".

Do exposto,

Considerando que o recorrente, para ser atendido na primeira dedução pleiteada, precisaria demonstrar que as viagens eram *obrigatórias*, e sem as quais não poderia fruir os proventos do seu emprego;

Considerando que, relativamente a "expediente e correspondencia", nada procurou provar;

Considerando, que as deduções, *maxime* quando dão margem à total isenção do imposto, requerem demonstração rigorosa,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.126

Recurso n. 6.845 — Vendas Mercantis — Recorrente "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, Alexandre R. Batista.

Confirma-se a decisão do ofício, por se achar amparada nos dispositivos do artigo 2° do Decreto-Lei n. 350, de 23 de março de 1938.

Alexandre R. Batista, negociante varejista de joias e obras de ourives, foi autuado em 28 de abril de 1937 por inobservância do disposto nos artigos 24, §.3° e 26, § 2° do decreto n. 22.061, de 1932.

Conforme consta do processo; o auto foi lavrado por não ter o negociante feito lançamento em seu livro de vendas à vista da importância de 341:404$500, resultante da venda de ouro feita ao Banco do Brasil pelo intermedio da Casa da Moeda.

Em sua defesa apresentada ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o autuado invocou, entre outros argumentos, o texto do artigo 2° do Decreto-Lei n. 350 de 23 de março do corrente ano:

"Os impostos sobre as operações referidas no artigo anterior, ora vigorantes, são considerados como revogados na data das leis em que foram estabelecidas, não cabendo, todavia, nenhuma restituição daqueles que já tenham sido recebidos efetivamente pelo Governo Federal, Estados ou Município".

O diretor da Recebedoria, por decisão de 8 de abril último, julgou improcedente o auto em fóco e recorreu "ex-offício para este Conselho.

exercícios, sendo calculado o imposto sem as deduções e com a multa de 30 por cento.

Pediu Aurélio Rotolo retificação do lançamento para que nada lhe fosse cobrado, pois a sua falta não fôra motivada por intenção de lesar o fisco, mas sómente por ignorar que era obrigado a fazer a declaração, uma vez que, com as deduções a que tinha direito, ficava isento do imposto. Alega a seu favor o grande serviço que tem com a sua clínica, principalmente por ser médico do Hospital de Caridade da cidade, sem receber recompensa alguma, tendo aos seus cuidados, diariamente, mais de 40 doentes pobres. Extranha que não tenha sido intimado logo no primeiro ano, o que evitaria que fosse atingido com o lançamento "ex-officio", de 5 exercícios. Invoca que com a sua falta involuntária, consequente de não ler jornais por falta de tempo, não deu nenhum prejuizo ao fisco, pois si tivesse feito a sua declaração em tempo, nada teria a pagar. Alega dificuldades que atravessou depois da revolução de 30, com prejuizo de sua clínica, tendo que recorrer às suas economias, o que demonstra com a redução dos juros que recebia do Banco do Brasil. Negada a retificação do lançamento, recorreu para o Conselho que, pelo acórdão número 5.624, de 26 de outubro de 1937, manteve a decisão recorrida.

Aurélio Rotolo, então, pede reconsideração do acórdão, afim de que seu caso seja submetido ao julgamento do Sr. Ministro da Fazenda, que poderá aplicar o principio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento feito tem apoio no regulamento vigente;

Considerando que a ninguem é dado alegar ignorância da lei;

Considerando que o princípio da equidade não tem aplicação para diminuir ou suprimir qualquer importância de imposto:

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.096

Recurso n. 411-R — Imposto de renda. Recons. do Ac. 5.572. Rec. 5.622. — Recorrente, Aurélio Retolo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

Quem, possuindo rendimento bruto superior a 10:000$000, deixar de fazer declaração de renda, incorre no lançamento "ex-officio", sem direito a deduções e sujeito à multa regulamentar.

Aurélio Rotolo, em 9 de abril de 1937, foi notificado para prestar declaração de renda dos exercíios de 1932, 1933, 1934, 1935 e 1936. Cumprindo a intimação foi constatada renda anual superior a réis 10:000$000, e por isso foi feito o lançamento "ex-officio", nesses cinco exercícios, sendo calculado o imposto sem as deduções e com a multa de 30 por cento.

Pediu Aurélio Rotolo retificação do lançamento para que nada lhe fosse cobrado, pois a sua falta não fôra motivada por intenção de lesar o fisco, mas sómente por ignorar que era obrigado a fazer a declaração, uma vez que, com as deduções a que tinha direito, ficava isento do imposto. Alega a seu favor o grande serviço que tem com a sua clínica, principalmente por ser médico do Hospital de Caridade da cidade, sem receber recompensa alguma, tendo aos seus cuidados, diariamente, mais de 40 doentes pobres. Extranha que não tenha sido intimado logo no primeiro ano, e que evitaria que fosse atingido com o lançamento "ex-officio" de 5 exercícios. Invoca que,

com a sua falta involuntária, conseqüente de não ler jornais por falta de tempo, não deu nenhum prejuizo ao fisco, pois si tivesse feito a sua declaração em tempo, nada teria a pagar. Alega dificuldades que atravessou depois da revolução de 30, com prejuizo de sua clínica, tendo que recorrer às suas economias o que demonstra com a redução dos juros que recebia do Banco do Brasil. Negada a retificação do lançamento, recorreu para o Conselho que, pelo acórdão número 5.622, de 26 de outubro de 1937, manteve a decisão recorrida.

Aurélio Rotolo, então, pede reconsideração do acórdão, afim de que seu caso seja submetido ao julgamento do Sr. Ministro da Fazenda, que poderá aplicar o princípio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento feito tem apoio no regulamento vigente;

Considerando que a ninguem é dado alegar ignorância da lei;

Considerando que o princípio da equidade não tem aplicação para diminuir ou suprimir qualquer importância de imposto;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.097

Recurso n. 365-R — Imposto do sêlo — (Ped. de recons. do ac. 5.244 — Rec. 5.301) — Recorrente, Companhia Abade Moss Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Uso de sêlo servido

A Companhia Abade Moss Limitada foi autuada em 5 de outubro de 1936 por haver empregado em requerimento apresentado à Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal uma estampilha de 2$ que foi julgada servida.

Submetida a perícia na Casa da Moeda, esta declarou "que a inutilização foi operada com as formulas comuns ao documento a que atualmente aderem. A formula de 2$ soffreu chagem anterior a outro papel ou documento do qual foi retirada para servir no requerimento em apreço, como o prova à saciedade o fragmento de papel pautado que lhe adere ao verso".

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, tendo imposto a multa de 2:000$, minimo da pena prevista pelo art. 6º, letra *a* do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, determinando ainda revalidação na forma do artigo 50, § 1º, letra *c*.

Este Conselho, por unanimidade de votos, em sua sessão de 21 de setembro de 1937, acórdão n. 5.244, negou provimento ao recurso interposto por julgar que "a inutilização das estampilhas se opera pelo simples fato de sua aposição ao papel ou documento a que se aplicam, não mais podendo ser aproveitados".

Isto posto:

Considerando que nos termos do art. 50, § 1º, letra *c*, do regulamento "é considerada usada a estampilha retirada de qualquer documento ou papel, embora estes não tenham sido concluidos";

Considerando que a perícia afirma que a estampilha em apreço fôra retirada de outro documento ou papel:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.124

Recurso n. 6.841 — Imposto de renda — Recorrente, Luiz Martinelli; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de escrita, a propriedade rural fica sujeita ao imposto de renda calculado sobre o lucro presumivel de 5 % sobre o seu valor. Cada contribuinte fará constar em suas declarações a parte que lhe couber nos rendimentos de imoveis pertencentes a diversos.

A 31 de maio de 1932, Luiz Martinelli fez sua declaração de renda, calculando em 2:237$400 o imposto a pagar. A repartição pedindo esclarecimentos chegou à conclusão de que Luiz Martinelli havia silenciado quanto aos rendimentos auferidos em prédios de renda e em uma propriedade agricola. Fez a retificação do lançamento, alterando o valor do imposto para 3:302$600, sem aplicação de multa. Intimado, o contribuinte reclamou, alegando que possue o imovel rural em comum com seu irmão José, que esta propriedade destina-se à criação de cavalos puro sangue, dá sempre prejuizos e portanto não pode ser considerada uma propriedade agricola que aliás não tem o valor sobre o qual foi calculado o imposto e sim o de 173:800$000, e quanto às casas de renda as possue tambem em comum com seu irmão José.

O Sr. chefe da Secção, tomando em consideração as alegações do recorrente, mandou retificar o lançamento, considerando apenas 50 % do rendimento dos prédios e calculando sobre a propriedade rural o rendimento de 5 % sobre a metade de seu valor e permitiu a dedução dos prejuizo alegados, na renda global e não na cédula B, como o recorrente havia feito, reduzindo a 507$000 a diferença a pagar.

Tomando conhecimento desta decisão, recorre para o Conselho, alegando que a sua propriedade não dá lucros, que o rendimento dos prédios já figuravam na declaração de rendas de seu irmão José e que a dedução dos prejuizos, embora aceita pela repartição, não foi tomada em consideração nos dois cálculos feitos.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que na falta de escrita e balanço, os proprietários de uma propriedade agricola ficam sujeitos ao imposto de renda sobre o lucro provavel, calculado na base de 5 % sobre o valor do imovel;

Considerando que pertencendo ao recorrente 50 % dos rendimentos dos prédios em comum, esse rendimento tem que constar de sua declaração, não podendo ser considerado o fato dessa e outras rendas terem sido incluidas na declaração de outrem, sob qualquer pretexto;

Considerando que o prejuizo alegado foi adicionado às deduções autorizadas, conforme é facil verificar-se em ambas as retificações;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a retificação do lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.125

Recurso n. 6.864 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto Marcondes Salgado — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deduções na cedula "C". Falta de comprovação

Augusto Marcondes Salgado é "tesoureiro da Basílica de Nossa Senhora Aparecida", no Estado de São Paulo. Na sua declaração de

c) que os pagamentos feitos por meio de promissórias são tidos como recebidos no momento da entrega dos títulos, conforme jurisprudência já firmada pela Diretoria do Imposto de Renda;

d) que pela informação de fls. 13 — fica comprovado o pagamento da importância de 36:333$329, proponho que seja mantido o lançamento de fls. 14 — remetendo-se o presente processo à Coletoria de Petrópolis, para a notificação e cobrança do débito apurado, em um total de 1:524$100, dando-se ao mesmo tempo ciência ao interessado do que lhe assiste por força dos arts. 158 e 160, letra *a*, do decreto n. 24.061, de 26 de março de 1934.

Niteroi, 27 de agosto de 1937. — *Emanuel Pereira de Mello*".

Do despacho de fls. 16 que ficou de acordo com a informação transcrita, recorre a interessada, confessando o recebimento, em notas promissórias.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão de primeira instância, além de tudo, guardou conformidade com o que já resolveu o Supremo Tribunal Federal, e consta do acordão n. 5.085, de 5 de setembro de 1930, publicado na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", mesmo ano, Secção Imposto de Renda, sob n. 133.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.123

Recurso n. 6.840 — Imposto de renda — Recorrente, Joaquim Camilo de Morais Matos; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deduções. Caso em que não são atendidas.

O advogado Dr. Joaquim Camilo de Morais Matos, não tendo apresentado declaração de rendimentos percebidos em 1933, foi lançado "ex-officio" para pagamento do imposto de 8:198$000 e mais a multa de 30 %.

Inicialmente, intimado a fazer tal declaração, o contribuinte não atendeu à intimação, mas, com os elementos de fls. 4 e 5, que documentam recebimentos de honorários superiores a 100:000$000, a repartição intimou novamente o contribuinte a prestar declarações, nos termos do art. 114, do vigente regulamento, o que levou o contribuinte a declarar proventos em importância um pouco maior do que a conhecida no processo.

O recurso voluntário funda-se, tão somente, no direito que julga ter o recorrente a várias deduções para o cálculo do imposto.

Mas, tendo em vista o que dispõõe o art. 88, § 1.º, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Péricles de Sousa Guimarães* relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.098

Recurso n. 400-R — Vendas mercantis — (Ped. de recor. do ac. 6.098 — Rec. 6.049) — Recorrentes, Reis Marques & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A multa por falta de lançamentos no livro de vendas à vista decorre dos precisos termos do art. 53, do regulamento.

Reis Marques & Comp., pedem reconsideração do acórdão n. 6.098, de 1 de fevereiro deste ano (recurso n. 6.049):

Considerando que essa decisão atendeu a prova existente no processo:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.099

Recurso n. 6.822 — Vendas mercantis — Recorrente, Elpídio Monteiro — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de devolução da duplicata

Elpídio Monteiro, comerciante em Angra dos Reis, foi autuado em 16 de novembro de 1937, por infração do art. 30, da lei n. 187, de 15-1-36, visto como deixára de devolver, no prazo legal, uma duplicata emitida em 16-8-37 pela firma Ferragens Verga Limitada, desta Capital. A falta de devolução foi comunicada pelo banco portador à emitente, que, por sua vez, levou o fato ao conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal.

Defendendo-se, junta o autuado a duplicata, com a sua assinatura em data de 15-9-37, paga ao banco em 27-11-37, e alega que não infringiu a lei, porque foi o banco portador, pela agência em Angra dos Reis, que *reteve a duplicata até o pagamento.*

Por decisão de primeira instância, aplicou-se a multa de 100$, mínimo da prevista no citado art. 30, e é dessa decisão que o autuado recorre.

Atendendo, porém, a que não foi feita nenhuma prova da alegação, prova que competia ao recorrente:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.100

Recurso n. 256-R — Imposto de Renda (Ped. recons. de ac. 5.307 Rec. 4.258) — Recorrente, Mateus Martins Noronha & Cia. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não merece fé a escrita que, pelos vícios nela encontrados, perde o necessário cunho de autenticidade.

Pelo acordão n. 5.307, negou este Conselho, por unanimidade de votos, provimento ao recurso interposto por Mateus Martins Noronha & Cia. do ato da Diretoria do Imposto de Renda, que manteve os lançamentos relativos aos exercícios de 1932 a 1934, baseados na

receita bruta, por tere msido verificadas inumeras irregularidades na escrita que a firma processada, em virtude do extravio do "Diário" original, levantára, valendo-se dos demais livros e documentação ainda existentes, conforme alega.

Isto posto e,

Considerando que está perfeitamente demonstrada a imprestabilidade da escrita, em face dos vícios da que se acha eivada, não podendo, por conseguinte, qualquer documento dela extraido servir de comprovante para a tributação da impetrante, na base dos rendimentos líquidos;

Considerando que a interessada nenhuma razão relevante apresenta, limitando-se a insistir nos argumentos anteriores, já prejudicados pelos sólidos fundamentos da decisão;

Considerando que a base dos lançamentos é indiscutivelmente liberal e está amparada na legislação em vigor,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.101

Recurso n. 331-R — Imposto de Renda (Ped. recons. do ac. 4.869 — Rec. 4.989). — Recorrente — José de Carli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Indefere-se o pedido de reconsideração, por ser irrecusável a procedência do lançamento instaurado por omissão de renda. A dedução do prejuizo alegado não póde ser admitida ostensiva violação do regulamento, desde que a só menção nos esclarecimentos prestados não vale como pedido de retificação da declaração.

Contra José de Carli, comerciante domiciliado em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado, com amparo no artigo 113, alínea "c" do regulamento, processo de lançamento "ex-officio", em virtude da constatada omissão de juros e lucros comerciais na declaração apresentada para o exercício de 1934. Intimada para prestar esclarecimentos, mediante notificação em que se acusava o conhecimento de renda superior à declarada, o interessado especificou os seus rendimentos no ano de base, mencionando, ainda, — o que não fizéra na declaração — o prejuizo verificado na firma Angelo de Carli, Irmão & Cia., em que é, tambem, associado.

Reputando satisfatorios os dados oferecidos, que coincidiram com os preexistentes em seu cadastro, a repartição calculou o imposto com o acréscimo da penalidade mínima prevista no caso, glozando, ainda, as deduções referentes a prêmios de seguros de vida, contribuições e doações e um encargo de família. Assim procedeu, tendo em vista as declarações anteriores, em que se não exigiam as duas primeiras deduções e os encargos de família se limitaram à esposa e três filhos.

Arguindo, não só, a sua nulidade por vício original, como pleiteando a computação do prejuizo alegado e o restabelecimento das deduções anteriores, reclamou o interessado contra o lançamento. Convertido o julgamento em diligência, foi exigida e satisfeita a comprovacação das parcelas glozadas, o que determinou a retificação do lançamento, mantida, porém, a multa imposta e negada a pretendida dedução do prejuizo por contrariar expressa disposição da lei.

do regulamento. Intimado desse despacho, o contribuinte, em 14 de fevereiro, reclamou contra o lançamento, alegando que não havia auferido os rendimentos nele incluidos, reclamação essa que foi desatendida em 18 de março.

Em petição datada de 4 de abril, recorreu para este Conselho, juntando alguns documentos, entre os quais uma "demonstração das despesas das suas casas de aluguel", por onde se verifica a exatidão dos algarismos do cadastro.

Isto posto:

Considerando que o interessado não fez, como lhe cumpria, a declaração de rendimentos no prazo regulamentar;

Considerando que não satisfez a intimação para prestar esclarecimentos:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.122

Recurso n. 6.828 — Imposto de Renda — Recorrente, Alice Alves de Mecquita — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Pagamento em titulos de fls. 15 relator e discute, suficientemente, a matéria do processo:

"A interessada no presente processo — D. Alice Alves de Mesquita, residente no estrangeiro, apresentou, por intermédio do seu procurador, a sua declaração para o exercício de 1936 — acusando rendimentos nas cédulas B e E — de 24:000$000 e 10:800$000, respectivamente.

Pelo documento de fls. 5 — verifica-se que existia nesta Secção a denúncia de um pagamento de 36:333$329, de juros pagos por Manuel Joaquim da Costa, à interessada, no ano de 1935.

Pela folha de revisão de fls. 6 — ficou apurado o débito de 1:707$100 — de acordo com o artigo 174, do Regulamento do Imposto de Renda de vez que trata-se de residente no estrangeiro.

Intimada a recolher a importância devida, o procurador deu entrada na reclamação de lançamento de fls. 8 — alegando em seu favor que recebeu promissórias no valor de 36:333$329, em pagamento de juros, mas, que de fato só foram descontados 24:000$000, no ano de 1935.

A fls. 10 — a revisão deu por bem pedir esclarecimentos ao Sr. Manuel Joaquim Costa — no sentido de discriminar os juros pagos à interessada nos anos de 1934 e 1935 — e como resposta, a fls. 13, confirmou a informação de fls. 5, isto é, que pagou de juros no ano de 1935 à interessada a importância de 36:333$329, e no de 1934 6:600$00.

Assim, sendo, tendo-se em vista o acima exposto e os itens que passo a mencionar:

a) que o cálculo de fls. 6 — acha-se incorreto, pelo que foi substituido pelo de fls. 14;

b) que houve realmente omissão de rendimentos na cédula B — que deveria ser de 36:333$329 e não de 24:000$000;

A S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo, satisfazendo solicitação da repartição recorrida, declarou que o processado, no período "de novembro de 1933 a agosto de 1935, esteve, a título provisório, como gerente da filial no Rio de Janeiro".

A Secção, por não ter fundamento legal a alegação quanto a tributação proporcional da renda imobiliária e tendo em vista que a profissão do interessado não justificava a dedução de despesas de viagem e estadia, manteve o lançamento.

Dessa decisão e representado por sua esposa, visto haver falecido o procurador que constituira, o que está provado — recorre o contribuinte para este Conselho, atendidas todas as exigências regulamentares.

Isto posto: e,

Considerando que nenhuma razão nova foi oferecida pelo recorrente;

Considerando que, no exercicio de 1935, o imposto proporcional de 6 % sobre a renda de imóveis era devido, *ex-vi* do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, porquanto a discriminação de rendas estabelecida na Constituição de 1934, só entrou em vigor em 1 de janeiro de 1936, como preceituava o art. 6° das respectivas Disposições Transitórias;

Considerando que foi legal a exclusão da importância deduzida, a título de despesas de viagem e estadia, pois a atividade exercida, no ano base, pelo recorrente, não justifica semelhante dedução:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.121

Recurso n. 6.827 — Imposto de Renda — Recorrente, José Felipe da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração de pessoa física é feito sem deduções e com a multa do art. 116, parágrafo único, do regulamento.

José Felipe da Silva, proprietário, residente no Alegre, Espírito Santo, não apresentou declaração de renda, como pessoa física, para o exercício de 1934. A Secção do Imposto de Renda, em Vitória, tendo verificado no cadastro que o referido proprietário havia auferido em 1933 rendimentos superiores a 10:000$, propôs que se instaurasse o processo de lançamento "ex-officio", nos termos do art. 113-A, do decreto n. 17.390, de 26 de junho de 1926, e se fizesse a intimação prevista na lei.

Por despacho de 16 de dezembro de 1937, o chefe da Secção declarou-se de acordo com a proposição e mandou que se fizesse a intimação ao interessado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, com observância do disposto no art. 114 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932. O interessado apresentou, em 12 de janeiro do corrente ano, uma espécie de justificação da não declaração de rendimentos, esta mesma em termos imprecisos e não discriminados; pelo que o chefe da Secção, por despacho de 21 de janeiro, mandou que se fizesse o lançamento "ex-officio", com aplicação da multa de 50 % prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 116

Não conformado, e com inteira observância das prescrições regulamentares, recorreu para esta superior instância, que lhe negou provimento por unanimidade.

Desse julgado, pede reconsideração em dois instrumentos distintos, cujo arrazoado, redundante e sofistico, póde ser assim enunciado:

a) o pedido de esclarecimentos, segundo a hermeneutica mais racional, nem sempre constitue inicio de processo "ex-officio", sendo, no caso, irregular, por isso que o impetrante, antecipando-se à sua expedição, pretendeu completar a declaração omissa e pagar o suplemento do imposto, no que não foi atendido;

b) a incompetência do inspetor para promover o lançamento e a impropriedade do processo "ex-officio" por omissão de renda resultam iniludivelmente das normas prescritas no artigo 16, letras "c" e "g" do decreto n. 699, de 26 de março de 1936;

c) não ser atentatoria do artigo 98 do Regulamento a pretendida dedução do prejuizo, uma vez que o impetrante o mencionou nos esclarecimentos prestados, antes, portanto, de notificado do lançamento;

d) ser incabível a penalidade aplicada, desde que evidenciada a improcedência do lançamento "ex-officio", so lhe podendo ser exigida a multa de móra.

Requer, afinal, em uma das petições, o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, com a proposta da aplicação do benefício da equidade.

Isto posto, e

Considerando que a notificação para prestar esclarecimentos, consoantes se infére da cópia anexa, firmou de modo expresso o início do lançamento "ex-officio";

Considerando que em todo o processado não se vislumbra, siquer a intenção de promover a retificação da declaração, o que lhe seria facultado antes da ciência do lançamento;

Considerando ser de todo improcedente a arguida incompetência da autoridade processante, em cujas atribuições, definidas no artigo 38 do decreto n. 699, de 26 de março de 1936, se compreende, tambem, a de iniciar o lançamento "ex-officio" por declaração inexata;

Considerando que a simples menção, nos esclarecimentos prestados, da perda não computada anteriormente não vale como pedido de retificação, que só seria admissível por solicitação expressa;

Considerando que, mesmo excluida a inibição legal, a dedução pretendida não foi comprovada, o que seria essencial ante a declaração de lucros na mesma firma a que se atribue prejuizo;

Considerando que a multa imposta obedeceu estritamente aos imperativos regulamentares;

Considerando, afinal, que as circunstâncias que revestem o processo não justificam a proposta de relevação da multa por equidade.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.102

Recurso n. 405-R-Imposto de Renda — (Ped. recons. acc. 5928-Rec. 5.909). Recorrente: — Irmãos Stefani. Recorrida: — Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Balanço falso.

Irmãos Stefani pedem reconsideração do acórdão n. 5.928, de 21/12/937, (recurso n. 5.909) que considerou provada a falsidade do

Balanço apresentado com a sua declaração de rendimentos, no exercício de 1935, e confirmou a multa de 300%, que lhes foi aplicada, em primeira instância. Dizem Irmãos Stefani, em suas razões, que *não negam o imposto*. Apenas não se conformam com a multa aplicada, que deveria ser a de 30%, estabelecida pelo vigente regulamento, no artigo 116, primeira parte do parágrafo único, e não a de 300%, da última parte do citado parágrafo.

Entretanto,

Considerando que a multa de 300%, pelo art. 116, parágrafo único, deixe ser imposta nos casos em que se prova *má fé* dos contribuintes, e é a mesma prevista no art. 173, § 2.º, para os casos em que se verifica a *falsidade do balanço*:

Considerando que Irmãos Stefani apresentaram o balanço de fls. 3, com a declaração relativa ao exercício de 1935, dando margem ao pagamento do imposto num total de 6:231$800, assim mesmo depois de diligências da repartição, visto como, pela declaração dos recorrentes, o imposto a pagar teria sido, o de 2:608$600 (doc. de fls. 4);

Considerando que, "verificando esse pagamento ia o processo ser arquivado, quando surgiu o primeiro indício de má fé — um outro balanço, realizado em 28 de fevereiro de 1935, e que fora anexado aos autos de inventário dos bens de um dos sócios da "firma" falecido no mesmo ano, balanço esse reputado *verdadeiro*, pelos próprios recorrentes, quando lhes foram pedidos esclarecimentos a respeito, do que resultou o lançamento de fls. 4, encontrada a diferença de imposto, a menos, na importância de 60:913$800;

Considerando que o fato exclue qualquer presunção de bôa fé,

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representantes da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.103

Recurso n. 415-R — Imposto de Renda — (Ped. recons. do acd. 5.162-Rec. 5.123). Recorrente: — Lourenço Gardenal. Recorrido: — Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

> As deduções para conservação de imóveis permitidas pelo regulamento, montam a 15% da renda bruta. No caso de despesas extraordinárias por prejuizo verificada e dedução só será permitida se devidamente comprovada.

Lourenço Gardenal, pede reconsideração do acórdão n. 5.123 de 8 de setembro de 1937 que negou provimento ao seu recurso, no processo de lançamento ex-officio por falta de declaração de rendimentos. Iniciado o processo o recorrente limitou-se a declarar que não tinha renda superior a 10 contos. A Secção do imposto de renda sabendo possuir o recorrente prédios de valor locativo superior a 19:944$000, fez o lançamento devido.

Intimado o recorrente, este pediu retificação baseado nas deduções a que tinha direito e embora concordando que o valor locativo de seus prédios era de fato de 19:944$000 a renda auferida se limitou a 1:800$000. Mantido o lançamento, foi apresentado recurso não provido pelo Conselho.

Isto posto,

Considerando a procedência dos fundamentos do acórdão n. 5.162, de 8 de setembro de 1937.

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente-relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.119

Recurso n. 6.823 — Imposto de Renda — Recorrente, Gastão de Castro Cunha — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Serão glosadas as deduções da letra "a" de rendimentos da 3ª categoria, desde que não sejam devidamente comprovadas

Gastão de Castro Cunha, engenheiro da Administração do Domínio da União em São Paulo, no prazo regulamentar fez sua declaração de renda, apresentando o liquido de 9:814$260. A repartição glosou as deduções 1 e 2 dos rendimentos da 3ª categoria e fez o lançamento do imposto a pagar no total de 220$100. Pedindo retificação de lançamento, este foi mantido, sendo apresentado recurso voluntário para o 1º Conselho de Contribuintes.

Alega o recorrente que tem a seu cargo providenciar sobre todos os serviços de engenharia concernentes aos bens do Dominio da União e o seu cadastro em todo o Estado de São Paulo e no entanto durante o ano de 1936 não foi distribuida verba destinada ao custeio de viagens, estadia e expediente.

Para provar esta alegação junta um documento firmado pelo Sr. intendente do Dominio da União.

O recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar, mas como observou o prazo que lhe foi designado pela repartição, deixa-se de considerar perempto.

Isto posto, e,

Considerando que a dedução V, n. 1, nos rendimentos da 3ª categoria, só poderá ser feita mediante comprovação;

Considerando que o documento junto, provando a falta de verba para viagens e estadias, não é documento habil para provar que o recorrente tenha viagens em objeto de serviço;

Considerando que, não provadas a viagem e estadia, não procede tambem a dedução relativa a expediente e correspondência:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintees, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o lançamento feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.120

Recurso n. 6.826 — Imposto de Renda — Recorrente, João Hipólito Moreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Até o exercicio de 1935 o imposto proporcional de 6 % sobre a renda de imoveis era devido. Despesas de viagem e estadia só são dedutiveis se forem indispensáveis à percepção dos rendimentos.

João Hipólito Moreira apresentou, para o exercício de 1935, declaração de renda em tempo habil.

Revendo-a, verificou a Secção de São Paulo que, na cédula "C", deduzira o contribuinte 18:000$ indevidamente, a titulo de viagem e estadia, e, na cédula "E", deixára de calcular o imposto proporcional de 6 %, até então exigido.

Notificado do lançamento do imposto, reclamou o processado, impugnando a glosa da dedução de viagem e estadia e a tributação cedular da renda de imóveis, invocando contra esta a inconstitucionalidade do tributo, em face da Carta Politica de 1934.

Para justificar a dedução pleiteado na cédula "C", juntou grande número de recibos do Hotel Washington, desta Capital, e relativos a diárias pagas.

traordinária, realizada em 4 de dezembro de 1934, publicada no "Diário Oficial" do dia 26 seguinte, conforme avaliação sugerida em proposta apresentada pelo presidente, cujos termos constam de fls.

Isto posto, e,

Considerando que a importância de 1.185:104$892 foi creditada a Lucros & Perdas, sob o título de *Carvão Medido e Extraido*, estando, por conseguinte, tal lançamento em desacôrdo com as palavras — *mas ainda por extrair* — que completam a definição que a companhia deu ao que denomina de *carvão medido;*

Considerando que a própria companhia, ao computar no crédito de Lucros & Perdas a avaliação do carvão medido, admitiu como lucro a importância respectiva, a qual determinou o aumento do ativo social;

Considerando que, assim sendo, a tributação encontra amparo nos §§ 1º e 2º do art. 56 do vigente Regulamento do Imposto de Renda;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.118

Recurso n. 6.821 — Imposto de Renda — Recorrentes, Jordão & Pires — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Desde que a firma tenha capital superior a 50:000$000 e não poude apresentar o balanço do ano de 1935, — licito é á repartição arbitrar-lhe em 10 % do movimento bruto o lucro tributavel.

Jordão & Pires, negociantes estabelecidos em Angra dos Reis, apresentaram a sua declaração de rendimentos do ano de 1935 no prazo legal, mas não juntaram o balanço e conta de lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1935, como estavam obrigados a vista do seu capital ser superior a 50:000$000. Fizeram o cálculo da quantia a pagar com fundamento na importância das operações comerciais efetuadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

Intimados em 17 de dezembro de 1937 a apresentar o balanço e a conta de lucros e perdas, logo no dia 20 do mesmo mês e ano fizeram uma comunicação informando não lhes ser possivel satisfazer à intimação em virtude de não terem realizado balanço naquela data.

A vista dessa deficiência, a Secção do Imposto resolveu mandar proceder à revisão da declaração, aplicando o coefifiente de 10 % na forma das instruções em vigor, e promover a cobrança da diferença verificada entre a quantia paga e a julgada devida.

Desta resolução apresentaram oportunamente à Secção uma reclamação que não foi atendida e por isso recorrem os contribuintes para este Conselho em petição datada de 11 de abril do corrente ano.

Isto posto,

Considerando que a resolução da Secção do Imposto de Renda se conforma com a disposição da lei que regula a matéria;

Considerando que na petição de recurso nenhum argumento de justificação plausivel foi apresentado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.104

Recurso n. 416-R — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.449, recurso n. 5.400) — Recorrentes, Irmãos Demonte; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Da declaração de rendimentos, feita com base no movimento bruto, não pode constar deduções

Irmãos Demonte, firma comercial estabelecida em Rio Preto, São Paulo, no exercício de 1933, apresentaram duas declarações de renda sendo uma como pessoa juridica, referente ao movimento de seu negócio e outra como pessoa física, referente ao rendimento de um prédio pertencente à firma. O imposto constante da primeira declaração foi pago; quando à segunda declaração, informava isenção de imposto, visto o liquido ser inferior a dez contos, devido às deduções. A revisão glozou as deduções, retificou as declarações, juntando-as, calculou o imposto como se o lucro do comerciante fosse a soma dos lucros apresentados nas duas declarações e intimou-o ao paagmento em dobro da diferença entre o imposto pago e o lançado. Tomando conhecimento do recurso, o Conselho resolveu que fosse cobrado o imposto simples, resultante da reunião dos dois lucros declarados.

Irmãos Demonte pedem reconsideração, alegando que como comerciantes pagaram o imposto correspondente ao seu movimento bruto e assim nada mais devem.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto de renda deve ser sempre calculado sobre o verdadeiro lucro;

Considerando que das declarações dos recorrentes ficou evidenciado que o lucro auferido em seu negócio foi o resultante do seu movimento propriamente comercial e mais o resultante dos alugueis de imoveis;

Considerando que optando o comerciante pelo cálculo de seus lucros, pelo movimento bruto, não lhe assiste o direito de fazer deduções;

Considerando que a repartição recorrida fez o cálculo do imposto exatamente como resolveu o Conselho.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acordão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.105

Recurso n. 420-R — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.631, recurso n. 5.749) — Recorrente, Múcio Martins Vieira; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Os prazos para recolhimento das quotas do imposto e constantes da notificação do lançamento, guardando o intervalo de 30 dias e sendo o primeiro pagamento determinado para cada um dia qualquer do mês de setembro, obriga ao contribuinte que ficará sujeito à multa de mora quanto a qualquer um dos paagmentos que realizar fora da data determinada.

Múcio Martins Vieira recebeu a notificação do lançamento do imposto que devia pagar, calculado à vista de suas declarações e cujo pagamento devia efetuar em 4 quotas cujas datas de pagamento foram fixadas com intervalo de 30 dias, a começar de 10 de setembro de 1935.

Não tendo Múcio Martins Vieira pago as suas prestações nos prazos marcados, foi-lhe exigido, em cada pagamento, a multa de mora de 10 %.

Múcio Martins Vieira se conforma com o pagamento dessa multa quanto às prestações 2.ª e 3.ª Contesta porem que tenha incorrido na multa quanto às prestações 1.ª e 4.ª.

Em seu pedido de reconsideração invoca Múcio Martins Vieira o parecer do Sr. Eduardo Lopes Rodrigues sobre os casos em que é devida a multa de 10 %.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto devido no caso presente foi dividido em 4 quotas conforme permite o regulamento;

Considerando que o art. 130 do regulamento determinando que a cobrança do imposto começará em 1 de setembro, a determinação pela Diretoria do Imposto de Renda de um outro dia depois desse para o dagamento da 1.ª quota só pode ser feita por interesse interno da repartição, constituindo um benefício para o contribuinte e não um direito deste de começar o pagamento de suas quotas no dia setembro que lhe aprouver;

Considerando que a vingar a interpretação de que o contribuinte não é obrigado a acatar o dia marcar para o primeiro pagamento, o imposto deixaria de ser arrecadado, pois o regulamento não determinndo que a primeira prestação seja paga em setembro, o contribuinte poderia escolher um dia qualquer, posterior a 1 de setembro para início de seus paagmentos;

Considerando que se a repartição não tivesse marcado as datas para o pagamento das quatro quotas, o contribuinte estaria obrigado a fazer o primeiro pagamento no dia 1 de setembro;

Considerando que a secção do imposto de renda tendo determinado a data de 10 de setembro para o pagamento da primeira quota, determinou os prazos restantes com o intervalo de 30 dias, como manda o regulamento;

Considerando que o parágrafo único do art. 131 determina que, não recolhidas as quotas nos prazos previstos de 30 dias, há a aplicação da multa de mora:

Considerando que o recorrente pagou as suas quatro quotas fora dos prazos determinados com apoio na lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 7.106

Recurso n. 421-R — Imposto de Renda (Pedido de reconsideração do acordão 5.263 — Recurso 5.217) — Recorrente, Luiza Barcelos de Carvalho Proença — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O lançamento "ex-officio", por falta de declaração de posse física, é feito sem quaisquer deduções.

Luiza Barcelos de Carvalho Proença, solicita reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 5:263, de 21 de setembro de 1937, que negou provimento ao recurso n. 5.217 em que pleiteou que fossem admitidas as deduções regulamentares da renda bruta e calculado o imposto a pagar na base do rendimento líquido.

A peticionária alega, em apoio da sua solicitação, que o lançamento feito na base do rendimento bruto contraria a natureza da

ACÓRDÃO N. 7.116

Recurso n. 730-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 5.946 — Recurso n. 5.947 — Recorrente, Belarmino Dias da Silva — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Santos.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração de decisão inteiramente favorável à parte.

Belarmino Dias da Silva recorreu para este Conselho do ato da Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos, que glosou de suas declarações de rendimentos dos exercícios de 1931 a 1934 a dedução de juros de dividas pessoais por presumir que o capital tomado emprestado houvesse sido invertido em propriedade agrícola do recorrente, cujo rendimento fôra declarado pela fórma "A" da cédula "G".

Os juros acima referidos haviam sido pagos a Zerrenner Bülow & Comp. e a Oliveira Dias & Comp., havendo sido devidamente comprovada a exatidão dos pagos a esta última firma e versado o recurso a este Conselho apenas sobre a glosa deles.

O Conselho deu provimento integral ao recurso, conforme acórdão n. 5.946, de 29 de dezembro de 1937, mandando admitir sua dedução.

Belarmino Dias da Silva pede, agora, reconsideração do ato do Conselho para tambem ser admitida a dedução dos juros pagos em 1930 e 1931 aos Srs. Zerrener Bülow & Comp., constantes das declarações dos exercícios de 1931 e 1932.

Isto posto,

Considerando que o recurso interposto no prazo legal pelo requerente foi deferido integralmente, não havendo, portanto, razão para pedido de reconsideração;

Considerando que a petição ora em julgamento pretende resuscitar uma dedução que não fôra pleiteada no recurso interposto da decisão de 1ª instância;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do pedido, visto nada haver que reconsiderar no acórdão anterior.

1º Conselho de Contribuintes, 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.117

Recurso n. 390-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 4.329 — Rec. 4.478 — Recorrente, a Companhia Minas do Rio Carvão — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Avaliação que determina aumento do ativo imobilizado fica sujeita ao imposto.

Alegando que, pelos fundamentos do acórdão n. 4.329, verificou haver confusão, por parte do Conselho, entre *carvão em stock* e *carvão medido*, pede a Companhia Minas do Rio Carvão seja reconsiderada aquela decisão, para o fim de ser excluida da receita de Lucros & Perdas a verba de 1.185:104$892, relativa a "carvão medido e extraído".

Esclarece a suplicante que *"carvão em stock"* é carvão em ser já extraído", que *"carvão medido* é o carvão calculado como existente nos terrenos já demarcados e preparados com galerias, etc., mais ainda por extrair", adiantando que o *carvão medido* foi incluido no ativo da companhia por deliberação da Assembléia Geral Ex-

ao stock das mercadorias, e do instrumento particular de venda, apresentado com a defesa, consta o preço global de 33:768$000 para todos os bens existentes no estabelecimento, enquanto que o agente fiscal, no auto lavrado, declarou ser de 37:000$000 esse valor;

Considerando que a estimativa de 4:000$000, feita pelos autuados no tocante ao valor do stock de mercadorias, foi aceita pela autoridade recorrida, em virtude do que ficou apurado pelo exame de escrita que mandara proceder para verificação do valor exato das mercadorias;

Considerando que, não tendo ocorrido, no caso, as circunstâncias especiais que justificam a imposição da multa prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 1932, a infração se reveste, apenas do aspecto da simples falta de pagamento do imposto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, afim de mandar reduzir a multa para 100$000, mínimo da prevista no art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com obrigação de ser recolhido o imposto de 12$000, na conformidade do que dispõe o art. 38 do mesmo regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente.— *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.115

Recurso n. 6.848 — Imposto do Selo — Recorrente, João Oreggio — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Fica sujeito à multa do art. 65, letra "a", decreto 17.538, de 1926, aquele que empregar estampilhas que já tenham sido coladas em outro ou no mesmo papel.

Recorre João Oreggio, para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que manteve o auto de infração e apreensão contra si lavrado, por ter empregado em um requerimento, datando-as e assinando-as, duas estampilhas federais já usadas anteriormente, conforme declara o laudo da Casa da Moeda, junto ao processo.

O recorrente deixou o processo correr a revelia na 1ª instância. Condenado, depositou a multa de 2:000$000 e no prazo regulamentar recorreu para o Conselho.

Alega em sua petição de recurso que não agiu com má fé, apenas tendo colado as estampilhas no próprio requerimento, o fez em posição anormal e então por decalque descolou-as no próprio papel como se pode comprovar pelas quebras das fibras do papel.

Isto posto, e,

Considerando que o laudo da Casa da Moeda declarou que nas estampilhas notam-se vestígios de uso anterior;

Considerando que o recorrente confirmou que nas estampilhas existem os vestígios apontados no laudo;

Considerando que o regulamento do selo em vigor proíbe o emprego de estampilhas de que já se tenha feito uso;

Considerando que no documento apreendido não se nota vestígio de que as estampilhas tenham sido nele coladas em outra posição,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

tributação e cita várias decisões favoraveis deste Conselho em casos análogos ou comparaveis:

Isto posto, e

Considerando que a peticionárias se limitou a fazer alegações e não contestou que os lançamentos foram feitos "ex-officio" por falta de declaração de rendimento;

Considerando que os lançamentos "ex-officio" foram feitos com obediência às disposições legais aplicaveis ao caso, arts. 88, § 1º e 116, parágrafo único,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7 107

Recurso n. 426-R — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acordão n. 5.617, Rec. 4.555) — Recorrente, Berwanger & Smania — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.

Mantem-se a decisão que considerou perempto certo recurso.

Berwanger & Smania, negociantes estabelecidos em Porto Alegre, solicitam reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no acordão n. 5.617, de 17 de novembro de 1937, que não tomou conhecimento do recurso n. 4.555 por ter havido preterição de formalidade essencial — assinautra do termo de fiança fora do prazo da lei.

Os peticionários alegam em seu pedido de reconsideração que o termo de fiança foi assinado fora do prazo legal por equivoco proveniente do fato de terem assinado um termo correspondente ao recurso de 1932 na suposição de que ele se referia tambem ao recurso de 1934.

No exame do processo se verifica que os recorrentes foram notificados a 10 de novembro de 1936 (doc. de fls. 22), para recurso a este conselho, no prazo de 20 dias, nos termos dos arts. 158, 159 e 160, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Conforme recibo A.R., constante a fls. 28 a notificação foi recebida a 14 de novembro seguinte. A petição de recurso foi apresentada a 3 de dezembro e o termo de fiança a 13 de agosto de 1937, depois de nova intimação feita a 2 de julho de 1937. Não consta do processo ter havido qualquer pedido para assinatura do termo de fiança no prazo legal.

Isto posto e

Considerando que na interposição do recurso houve preterição de formalidade essencial,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.108

Recurso n. 428-R — Imposto de Renda — Pedido de reconsideração do acordão 5.427 — Recurso 5.421 — Recorrente, Domingos de Araujo Lemos — Recorrida — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração de pessoa física é feito sem dedução e com a multa do art. 116, parágrafo único, do regulamento.

Domingos de Araujo Lemos pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no acordão n. 4.427, de 8 de outubro de

1937. Essa decisão manteve o lançamento do imposto, acrescido da multa de 50 %, em virtude de processo *ex-officio*, por não haver o interessado apresentado declaração de rendimento para o exercício de 1932. Intimado a prestar os esclarecimentos na forma estabelecida no art. 114 do Regulamento, não atendeu. Feito o lançamento, na fase de reclamação alegou ignorância da lei.

Isto posto, e

Considerando que da falta de declaração no prazo legal decorre o lançamento "ex-officio";

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único do art. 116 do Regulamento,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.019

Recurso n. 4.837 — Imposto de renda — Recorrentes, Armando Pinto & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

As retiradas dos sócios, que se não conformarem aos precisos termos do art. 29, § 2º, do regulamento, são tributáveis como lucro em poder da firma.

A Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo adicionou ao lucro acusado, no exercício de 1936, pela firma Armando Pinto & Comp., a soma correspondente às retiradas dos sócios, que, segundo cláusula do respectivo contrato social, além de se destinarem às suas despesas particulares, constituiam adeantamentos por conta de lucros a apurar.

Reclamando em tempo hábil contra o lançamento, não logrou a interessada elidir-lhe a procedência, demonstrando, ao envés, pela discriminação oferecida, que tais retiradas, não debitadas à conta de "Despesas gerais" ou de outro titulo subsidiário, desatendiam aos requisitos exigidos.

Mantido o lançamento, a interessada recorre para este Conselho, com plena observância das prescrições regulamentares, como se conclue do resultado da diligência promovida pelo relator então designado.

O instrumento do recurso, que reproduz substancialmente o alegado na reclamação, pode ser assim enunciado:

a) "cada um dos sócios", de acordo com a letra expressa da cláusula contratual, "poderá retirar mensalmente, para suas despesas particulares, uma quota proporcional a 1 % ao mês do valor de seu capital, cujas importâncias serão deduzidas de seus haveres";

b) que, na observância da estipulação reproduzida, estão atendidos os requisitos de mensalidade e fixidez, tanto quanto o da limitação das retiradas em relação ao capital, previstos no dispositivo regulamentar;

c) que, embora debitadas á conta "Café", representam, no seu modo de ver, despesas essenciais ao giro do negócio e, consequentemente, á obtenção dos rendimentos;

d) que esta superior instância, imprimindo um sentido mais liberal à interpretação do dispositivo em causa, tem decidido continuamente ser prescindível a escrituração das retiradas em "Despesas gerais" ou titulo subsidiário, bastando que representem despesas da firma;

e) contesta, por fim, que a inexistência de retiradas em um balanço deficitário, importe em considerá-las antecipação de lucros,

da vigência desse decreto, ou seja de 1º de janeiro de 1938, imposto este que, no caso ora em julgamento, importa em 366$0000,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração para, preliminarmente, considerar-se não perempto o recurso; e, quanto ao méritо, em dar, em parte provimento ao mesmo recurso para, mantida a exigência do recolhimento do imposto de 7:263$500, reduzir á multa a 1:098$ (um conto e noventa e oito mil réis), triplo da importância desviada na vigência do decreto 22.061.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Otavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.114

Recurso n. 6.844 — Vendas Mercantis — Recorrente, Pereira & Jesus — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo sido a evasão do imposto apurada pela escrita comercial, nem por documentos com ela relacionados, a infração se reveste, apenas, do aspecto da simples falta de pagamento do imposto, sendo punivel com a multa prevista no art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 1932.

Não tendo a firma José Aniceto Saavedra escriturado no seu Registro de Vendas à Vista a importância correspondente ao stock das mercadorias transmitidas, em virtude da venda de seu estabelecimento, à firma Pereira & Jesus, nem feito emissão de duplicatas, foi lavrado auto de infração do art. 18, n. 5, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, contra esta última, na qualidade de sucessora.

Defendendo-se, pediu a firma Pereira & Jesus permissão para efetuar o pagamento do imposto que deixou de pagar o vendedor sobre a quantia de 4:000$000, valor estimativo do stock existente na ocasião da compra do estabelecimento, pois da escritura particular de venda, que anexa, não consta, em separado, o valor das mercadorias.

Colocou, ainda, à disposição do fisco os seus livros comerciais, pois deles, segundo afirma, seria facil deduzir que o valor do stock fôra bem estimado.

Por determinação do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o agente fiscal autuante examinou o livro "Diário" dos autuados, declarando que, na abertura da escrita, não consta o valor do stock de mercadorias, em separado, mas que o stock acusado no balanço realizado em 31 de dezembro de 1936, seis meses após a compra do estabelecimento, está representado pelo valor de 4:275$200.

A autoridade recorrida, considerando provada e confessada a infração, julgou procedente o auto e impoz a multa de 600$000, com obrigação de recolher o imposto em débito, na importância de 12$00C, tudo de acordo com os arts. 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, citado.

É desse ato que recorrem Pereira & Jesus, para este Conselho, observadas as exigências regulamentares.

Os recorrentes sustentam que, tendo havido simples falta de pagamento do imposto, a multa aplicavel, nos termos do art. 32 do regulamento em vigor, seria, apenas, de 100$000, visto como a própria Recebedoria já reconheceu que o imposto devido monta sómente a 12$000.

Isto posto e,

Considerando que a infração não foi apurada pela escrita comercial, nem por documentos com ela relacionados, pois não houve, na abertura da escrita do comprador, lançamento, em separado, quanto

Recorreram a este Conselho em 9 de julho de 1935, obtendo que seu recurso fosse encaminhado com a garantia única do termo de responsabilidade primitivamente assinado.

Tomando conhecimento da irregularidade, este Conselho exigiu a assinatura do termo de fiança, o que foi satisfeito.

Finalmente, em sessão de 24 de agosto de 1937, este Conselho julgou perempto o direito de recurso por não haver sido satisfeita a exigência do art. 159 do decreto 24.036 dentro do prazo sem entrar na apreciação do mérito.

A questão versava, em suma, em se reconhecer ou não, entre as firmas Nicolau Conte & Comp., e Ângelo Conte & Comp., as relações entre matriz e filial para o efeito da dispensa da emissão de duplicata para o calçado de fabricação da primeira entregue à segunda para venda.

Isto posto,

Preliminarmente:

Considerando que, condenada pela Alfândega de Belem, dentro do prazo legal a autuada apresentou recurso e requereu a assinatura do termo de responsabilidade, sem fiador, o que lhe foi concedido;

Considerando que, confirmada pela Delegacia Fiscal a condenação e intimada a firma em 20 de junho de 1935, dentro do prazo legal apresentou recurso a este Conselho alegando já ter "assinado termo de fiança idônea", que seria o referido no considerando anterior;

Considerando que a Inspetoria da Alfândega reputou perfeitamente regular a interposição do recurso, tanto que mandou encaminhá-lo;

Considerando que, exigida por este Conselho a prestação de fiança idônea, foi satisfeita a exigência dentro do prazo marcado;

Considerando que, se o contribuinte inicialmente a supôs dispensavel e suprida pelo simples termo de responsabilidade que assinara, — pela mesma forma entenderam as autoridades fiscais, tanto que só por determinação do Conselho foi exigido fiador;

Considerando que, assim, o caso se apresenta semelhante a vários outros em que o Ministério da Fazenda resolveu não ocorrer perempção, visto ter havido culpa das repartições:

Quanto ao Mérito:

Considerando que a decisão condenatória de fls 54 e 55 tem perfeito fundamento quando não admite como *matriz* e *filial*, as firmas Nicolau Conte & Comp. e Ângelo Conte & Comp., que, mesmo decorridos vários anos após as carta referidas na defesa e nos recursos, conservaram as suas razões sociais distintas, registradas como entidades autônomas na Junta Comercial e, como firmas distintas, pagando todos os seus impostos;

Considerando que, em tais condições, não é possivel enquadrar as relações entre as duas firmas no art. 56, *c*, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, que reproduziu dispositivo do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando, assim, que realmente deixou de ser pago o imposto de 7:233$500, conforme a citada decisão;

Considerando, porem, que a multa do art. 33 do decreto 22.061, a saber o triplo do valor do imposto desviado, não podia ser aplicada à parte do imposto desviado na vigência do decreto 17.535, de 1926, que cominava pena muito mais benigna para essa falta;

Considerando que este Conselho já firmou a jurisprudência de, em casos tais, calcular a multa do triplo do imposto, na forma do art. 33 do decreto 22.061, apenas sobre o imposto desviado a partir

de vez que o Conselho tem admitido a irregularidade no seu pagamento, por conveniência financeira.

Isto posto, e,

Considerando que as retiradas em causa, conforme se infere da estipulação contratual, não se destinam à remuneração dos serviços prestados à firma;

Considerando que o simples atendimento dos requisitos de mensalidade e fixidez, bem assim o da limitação em função do capital, não basta para assegurar a dedução das retiradas;

Considerando que, na força de inteligência do texto regulamentar, este Conselho tem timbrado em admitir a dedução desde que a despesa esteja subordinada à conta subsidiária da de "Despesas gerais", jamais excedendo desse limite a liberalidade de sua conduta;

Considerando que, como tal, não se compreende a conta de mercadorias em que se abrigaram os adeantamentos feitos aos sócios, com o iniludível propósito de subtraí-los à tributação;

Considerando que a ausência total de retiradas no balanço deficitário demonstra, de modo irretorquível, que o seu pagamento está condicionado à apuração de lucro;

Considerando que excepcionalmente nos meses em que a Caixa não o comporte, se tem permitido a irregularidade no pagamento das retiradas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.110

Recurso n. 6.829 — Imposto de renda — Recorrente, José Felipe da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo

Iniciado o processo de lançamento ex-officio, não é mais permitido fazer deduções. Esquivando-se o contribuinte a prestar esclarecimentos a multa a impôr é de 50 %.

José Felipe da Silva foi intimado a prestar esclarecimentos no processo de lançamento *ex-officio*, para o exercício de 1935. Feita a intimação, José Felipe da Silva informa não ter renda superior a 10:000$ e pede para que o funcionário da repartição apresente dados para ele contestar ou aceitar.

Baseado nas informações de que dispunha, a repartição fez o lançamento desprezando as deduções e impondo a multa de 50 %. Reclamando contra o lançamento, informou o recorrente que, feitas as deduções, as suas casas dão uma renda líquida de 9:460$000. Mantido o lançamento, foi apresentado recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes.

Na petição do recurso alega o recorrente que teve uma de suas casas fechadas até 28 de fevereiro de 1934, junta uma relação dos impostos e taxas que as gravam e também uma certidão extraída do processo fiscal contra si movido pela Prefeitura Municipal, segundo o qual se vê que a casa acima não deu renda, porque esteve penhorada.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que a pessoa física que auferir renda superior a 10:000$ está obrigada a fazer declaração de rendimento, embora com

as deduções legais o líquido tributável seja inferior àquela importância;

Considerando que, iniciado o lançamento *ex-officio*, não são mais permitidas as deduções legais;

Considerando que, intimado a prestar esclarecimentos, o recorrente se esquivou de fazê-lo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.111

Recurso n. 6.842 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Farah. — Recorrido, Secção do Imposto de Rendas em São Paulo.

"Não é de se levar à conta de deficiência de esclarecimentos o fato do contribuinte se reportar à sua declaração de pessoa jurídica para considerar certos esclarecimentos como prestados".

Miguel Farah, de S. Paulo, teve sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932 impugnada pela Secção do Imposto de Renda daquele Estado, que procedeu ao lançamento "ex-officio" por julgar insuficientes os esclarecimentos pedidos, e inexato o valor atribuido à propriedade agrícola do recorrente, determinando que o imposto fosse pago com a multa de 50 %.

Preenchidas as formalidades legais, sobe a este Conselho o recurso interposto para a Delegacia Fiscal de São Paulo por haver o art. 155 do Decreto 24.036 de 26 de março de 1934 extinto aquela instância.

Ora,

Considerando que a Secção do Imposto de Renda em S. Paulo bem agiu quando incluiu no rendimento de pessoa física do requerente o lucro por ele auferido como firma individual;

Considerando que não é de se levar à conta de deficiência de esclarecimentos o fato de contribuinte se reportar à sua declaração de pessoa jurídica para considerar certos esclarecimentos como prestados;

Considerando que o recorrente juntou documento habil provando a situação dificil da propriedade agricola na ocasião, propriedade cujo valor é sujeito a flutuações, às vezes, consideraveis.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.112

Recurso n. 316-R — Vendas Mercantis, Recons. do Ac. 4.664 — Rec. 3.276 — Recorrente, Paulo Levi & Companhia — Recorrido, 1º Conselho de Contribuintes.

Não havendo no processo elementos que justifiquem presunção de dolo ou fráude, tem perfeito cabimento a aplicação do dispositivo contido no § 1º do artigo 4º do Decreto 21.459 de 1 de junho de 1932.

No exame da escrita fiscal de Paulo Levi & Comp., de Manaos, foi verificada uma diferença entre o valor de diversas faturas e respectivas duplicatas; que operações à vista no total de 13:231$503 não estavam registradas no livro de "vendas à vista"; e ainda que não haviam sido emitidas duplicatas para vendas no valor de réis 2:806$300.

Nos termos do auto de infração e das informações prestadas pelos autoantes (fls. 95) o valor do imposto desviado montou a 175$5[illegible].

Paulo Levi & Comp., foram multados em 600$000 pelo Sr. inspetor da Alfândega do Manáos, com a obrigação de pagarem em dôbro o imposto devido.

Esta decisão foi reformada pelo Sr. Delegado fiscal do Amazonas, que, concedendo-lhe os favores do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932, dispensou a multa e a revalidação, recorrendo ex-officio" a este Conselho.

Resolvendo a metéria, por acordão unanime em 13 de julho de 1937, tomou ele conhecimento do recurso para impor a Paulo Levi & Comp., a multa de 500$000, minimo do art. 32 do regulamento anexo ao dec. 17.535, de 10 de novembro de 1926, determinando o pagamento, sem revalidação, do imposto devido.

Isto posto;

Considerando que não se encontram no processo elementos que justifiquem a presunção de dolo ou fráude;

Considerando que o exame da escrita dos recorrentes abrangeu um período superior a dois anos, tendo sido verificado a falta de emissão de duplicatas e tambem a de duplicatas com deduções injustificadas;

Considerando porém, que, à vista do pequeno valor do desvio de renda verificado, tem pleno cabimento à espécie a invocação do art. 1º § 4º do dec. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir em parte o requerimento para reduzir [illegible] imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.113

Recurso n. 336-R — Vendas Mercantis. Reconsideração do acordão 5.072 — Recurso 2.478 — Recorrentes, Nicolau Conte & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Pará.

A isenção do art. 56, c, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, só tem aplicação aos casos de remessa entre matriz e filiais. Se a evasão do imposto alcança período anterior e posterior à vigência do decreto n. 22.061, de 1932, a multa do triplo só pode ser aplicada ao imposto desviado depois dessa vigência.

Nicolau Conte & Comp., foram autuados por infração e disposições do decreto 22.061, de 1932.

Do despacho do Sr. inspetor da Alfândega em Belem que julgou procedente o auto, recorreram para o Sr. delegado fiscal que negou provimento ao recurso.

Haviam assinado termo de responsabilidade, sem fiador idôneo, por concessão do Sr. inspetor da Alfândega de Belem.

Acordão 6.918: no considerando em vez de 25 % do total das dívidas etc., leia-se 2 %;

Acordão 6.925: falta a decisão concebida nos seguintes termos: acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida;

Acordão 6.934: na ementa, onde diz: podem ser *gosadas*, leia-se *glosadas*;

Acordão 6.938: na ementa leia-se cédulas D e E, em vez de B e E;

Acordão 6.953: não é recorrente a Delegacia Fiscal e na ementa o número do acordão citado é 5.358;

Acordão 6.957: no 2º considerando, 3ª linha, leia-se: pleiteada e referente e não *a* referente, como publicado;

Acordão 6.968: na 3ª linha do último período do relatório, onde diz "uma *hipotése* feita na Alemanha", leia-se, uma *hipoteca*;

Acordão 6.999: a multa referida no 2º considerando é de 300 % e não de 300$000, como publicado e a decisão é para "indeferir" o pedido de reconsideração e não para "deferir" como foi publicado;

Acordão 7.005: a decisão é mandando transferir a renda consignada na cédula *D* e não *B*, como publicado;

Acordão 7.020: o 2º considerando está truncado devendo ser assim publicado: "Considerando que como se verifica do processo e do próprio acordão o Sr. chefe da repartição lançadora, em decisão liberal aceitou as deduções pleiteadas, abrindo exceção, apenas, para as despesas de aluguel e custêio de veículos, que foram reduzidas a cerca de 18 % da renda;

Acordão 7.041: no 3º considerando, 1ª linha leia-se, fase própria em vez de face própria, como publicado;

"Diário Oficial" de 6 de setembro de 1938

Acordão 7.058: na ementa leia-se "são feitos sem qualquer dedução em vez de em qualquer etc., como publicado;

Acordão 7.067: falta no final a declaração: vencido na 1ª parte da decisão o Sr. Walter Gosling.

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

ACORDÃO N. 7.153

Recurso n. 6.907 — Imposto de Renda — Recorrente, John Lewis Jones — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração de pessoa física é feito sem quaisquer deduções e com a multa da lei.

John Lewis Jones, funcionário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, residente em Rio Claro, não fez declaração de rendimentos, a que estava obrigado, relativa ao exercício de 1932. A Secção do Imposto de Renda de São Paulo promoveu o lançamento "ex-officio" e intimou-o a prestar os necessários esclarecimentos em 30 de março de 1933.

O contribuinte, atendendo à intimação em 5 de abril, confirmou que não havia feito a declaração e isto porque, tendo esposa e seis filhos, portanto, 21:000$000 de encargo de família, deduzindo esta soma do total dos seus rendimentos, a diferença não atingida ao limite mínimo estabelecido pelo regulamento. Por despacho de 6 de maio ainda de 1933, o chefe da Secção declarou que mantinha o lançamento feito, porque a lei não admite deduções nos casos de lançamento "ex-officio".

Da referida resolução recorreu para o delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo em petição datada de 1 de junho de 1933, alegando:

1) que não é contribuinte do imposto de renda visto ser seu rendimento líquido inferior a 10:000$000;

2) que, ignorando a reforma da lei do imposto de renda, supôs que estava isento da apresentação da declaração;

3) que, deixando de apresentar a declaração, não lesou a Fazenda Nacional;

4) que, assim procedendo, não o fez na intenção de não cumprir os dispositivos de lei, que ignorava.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte confessa não haver apresentado a declaração de rendimentos a que estava obrigado;

Considerando que, á vista do disposto no art. 88 e seu § 1º do regulamento, nos casos de lançamentos "ex-officio" não são admitidas deduções:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1933. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.154

Recurso n. 429-R — Imposto de Renda (Ped. recons. do ac. 5.428 — Rec. 5.422) — Recorrente, Domingos de Araujo Lemos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

"Na falta de declaração de rendimentos cabe o lançamento "ex-officio" com perda das deduções regulamentares e com a multa prevista no parágrafo único do art. 116."

Domingos de Araujo Lemos deixou de apresentar declaração de rendimentos em 1934 por se considerar isento por ter renda líquida inferior a dez contos de réis.

Instaurado processo de lançamento "ex-officio" de acordo com os elementos de que dispunha a Repartição e após uma série de incidentes já relatados a este Conselho, foi o recurso indeferido, sendo mantido o lançamento, com perdas das deduções e multa de 50 %.

O requerente recorre dessa decisão e procura justificar-se alegando:

a) que não apresentou declaração de rendimentos por se julgar desobrigado à vista de informações de coletor federal de Bagé;

b) que não recebera qualquer notificação para apresentar esclarecimentos;

c) que prestara esses esclarecimentos logo que tivera conhecimento do lançamento "ex-officio";

Isto posto,

Considerando que, nos termos expressos do § 1° do art. 88, há obrigação de apresentar declaração de pessoa física quando a totalidade dos rendimentos for igual ou superior a 10:000$000;

Considerando que a falta da apresentação da declaração nessa hipótese, dá logar ao lançamento "ex-officio" com perda das deduções legais;

Considerando que, intimado a prestar esclarecimentos, não os prestou desde logo completos;

Considerando, finalmente, que a intimação para prestar esclarecimentos foi feita por edital, meio hábil, previsto no art. 114 do Regulamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, para manter o acordam recorrido.

1° Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.155

Recurso n. 439-R — Imposto de Renda — (Ped. recons. do ac. 5.530 — Rec. 5.425) — Recorrente, Galeazzo Paganelli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A multa de 30 % sobre o imposto a pagar é sempre devida quando o contribuinte informa renda igual ou superior à conhecida da repartição fiscal.

Galeazzo Paganelli pede reconsideração do acordão n. 5.530, de 26 de outubro de 1937 (recurso n. 5.425). Não aduz nenhum argumento contra a decisão. Apenas solicita como medida de equidade, a relevação da multa de 30 %.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Péricles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.156

Recurso n. 5.823 — Imposto de Renda — Recorrente, Soares & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Vitória (Espirito Santo).

"A vista da imprestabilidade da escrita, é licito o lançamento na base de 25 % do Capital social."

A Secção do Imposto de Renda em Vitória, comparando os balanços encerrados em 31 de dezembro de 1934 e 1935 apresentados pela firma Soares & Irmão, juntos às suas declarações dos exercícios de 1935 e 1936, verificou notavel aumento do "Ativo", compensado no "Passivo" pelo acrescimo do Capital social.

Por entender que se tratava de caso previsto no art. 56 § 1°, do Regulamento, a Secção tributou o acrescimo do ativo.

Acordão 6.458: a decisão é por maioria de votos e não por unanimidade como publicado;

Acordão 6.465: na ementa, leia-se "em trânsito por mais de tres meses";

Acordão 6.474; na ementa, 3ª linha, onde diz: "pessôa jurídica", leia-se "pessoa física";

Acordão 6.483: a decisão é por maioria de votos e não por unanimidade, como publicado.

"Diário Oficial" de 5 de agosto de 1938

Acordão 6.548: o número do acordão de que é pedida a reconsideração é 4.661 e não 1.661 como publicado;

Acordão 6.583: na ementa, onde diz: "é *ilegal* a cobrança do imposto", leia-se: "é *legal* a cobrança etc.";

Acordão 6.611: na decisão falta a assinatura; Francisco Eduardo Magalhães, presidente;

Acordão 6.621: a decisão está incompleta e é assim: acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

"Diário Oficial" de 24 de agosto de 1938

Acordão 6.629: leia-se na 1ª linha da ementa: para mandar glosar as retiradas etc.;

Acordão 6.631: na 2ª linha da ementa, leia-se: atingido o mínimo tributável mesmo com o acréscimo etc.;

Acordão 6.648: o decreto citado na ementa é de 1926;

Acordão 6.649: na ementa, o decreto citado é de n. 17.538,

Acordão 6.654: o relator é o Sr. Walter James Goeling;

Acordão 6.712: na ementa o artigo citado deve ser 116 e não 16;

Acordão 6.750: acrescentar, no final; ausente o Sr. Magalhães Bravo;

Acordão 6.781: acrescentar, na ementa, a palavra "realizadas" entre os vocábulos *pesquisas* e *não*, a 2ª linha;

Acordão 6.818: o nome do relator é José Cesário Monteiro Lins e não José Carlos, como publicado;

Acordão 6.842: falta no final a declaração seguinte: o Sr. José Lins dava provimento no todo ao recurso;

Acordão 6.862: na 1ª linha da ementa onde está "que *da* constituição, leia-se que *na* constituição;

Acordão 6.865: no 1° considerando onde diz "filhos de filha *viva*, leia-se de filha *viuva*;

Acordão 6.883, falta, no final, a declaração seguinte: Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

"Diário Oficial" de 5 de setembro de 1938

Acordão 6.908: a 1ª palavra da ementa é *defere-se* e não *refere-se*;

Acordão 6.910: a decisão é mandando reduzir a multa a 600$000 e não 300$000, como publicado;

ACORDÃO N. 7.179

Recurso n. 6.922 — Imposto de Renda — Recorrente: Manuel Domingues Claro — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Perime o direito da parte quando o recurso é interposto fora do prazo legal.

Da declaração de rendimentos de Manuel Domingues Claro, relativa ao exercício de 1931, foi glosada pelo Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, parte da dedução pleiteada na cédula "E", sob o título "Impostos", a qual foi arbitrada pela Secção em 10 % do rendimento bruto.

Notificado do lançamento suplementar de 117$000, o contribuinte juntou recibos dos impostos pagos, os quais, em parte, foram desprezados por se referirem a impostos de viação e outros, não dedutiveis.

Considerando que a soma dos impostos justificados era inferior aos 10 % arbitrados, a Secção manteve o lançamento suplementar.

A 29 de abril de 1932 o contribuinte foi intimado a pagar ao diferença de imposto no prazo de 15 dias, com direito a recurso ao Sr. delegado fiscal de São Paulo no prazo de 30 dias, havendo feito o pagamento em 30 de maio de 1932.

Posteriormente, em 10 de novembro de 1932, muito fora do prazo legal de recurso, recorreu Manuel Domingues Claro para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional solicitando restituição da importância paga, havendo sido indeferido seu pedido sob o fundamento de que prescrevera o seu direito de recurso.

Recorre, agora, o requerente a este Conselho, renovando seu pedido.

Considerando que não se trata, no caso, de restituição de imposto indevidamente pago, mas sim de recurso contra o ato da Secção do Imposto de Renda que glosou, em parte, as deduções pleiteadas pelo requerente na cédula "E";

Considerando que o requerente deixou perimir seu direito não interpondo recurso dessa decisão no prazo legal,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia,* presidente. — *Octavio Moreira Penna,* relator.

Visto. — *Tito Rezende,* representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 4 de agosto de 1938

Acordão 6.424: a matéria do recurso é imposto do selo;

Acordão 6.450: falta no final a declaração: visto, Tito Rezende — representante da Fazenda Pública;

Acordão 6.452; na ementa onde diz: "lançamento de glosa" leia-se: "lançamento resultante de glosa"; faltando tambem o único considerando assim redigido: "considerando que foi acertado o ato da Repartição ora recorrente";

Acordão 6.455: na ementa, onde está "sobre praça estrangeira", leia-se: sobre praça brasileira.

Os interessados, não se conformando com a decisão, recorreram a este Conselho alegando que o disposto no art. 56 § 1º, só é aplicavel às Sociedades Anônimas e explicando o aumento de seu ativo da forma que pareceu ao Conselho pouco clara. Em seus próprios termos a alegação foi:

"A firma recorrente, por motivo de inventário das suas embarcações, móveis e utensílios e reformas de imóveis que, até então, não haviam sido arrolados para fins de valorização nas devidas épocas de suas aquisições, levou seus bens ao "Ativo" de sua firma afim de poder regularizar a escrita."

Este Conselho, tomando conhecimento do recurso (pag. 28), embora considerando que, por força do art. 58 do Regulamento, é aplicavel às firmas comerciais ou industriais, em geral, o disposto no artigo 56 § 1º resolveu converter o julgamento em diligência para o fim de ser feito o exame da escrita comercial dos recorrentes afim de ser verificado si o aumento do ativo fôra devido a uma valorização de bens ou ocasionado pela incorporação de valores que anteriormente não faziam parte do patrimônio da firma.

Dando cumprimento à decisão deste Conselho, a Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo juntou ao processo, os seguintes documentos elucidativos: (fls. 32 e seguinte).

a) Cópias extraidas do livro Razão da firma Soares & Irmão relativas às contas de lucros dos sócios;

b) Demonstração extraida do livro "Diário" da mesma firma dos lançamentos decorrentes do aumento de Capital;

c) Relação dos "Embarcações" constantes da escrita social antes de 30 de junho de 1935;

d) Pública forma do contrato de aumento de Capital;

A mesma Secção verificou ainda, do exame da escrita da firma que as "Embarcações" que figuram no "Ativo" com um aumento de Rs. 165:000$000 foram adquiridas em anos anteriores pela mesma firma, não tendo sido nas ocasiões próprias incorporadas no "Ativo sob o título devido.

Do exame dos documentos verificou-se que a escrita da firma é irregular e imprestavel, pois mantem à margem de qualquer escrituração valores consideraveis.

Isto posto, considerando que, por força do artigo 58 do Regulamento, é aplicavel às firmas comerciais ou industriais em geral o disposto no artigo 56 § 1º;

Considerando, porém que o exame da escrita dos recorentes deixou patente a sua imprestabilidade;

Considerando que a vista desse fato é de ser abandonada essa escrita e proceder-se ao arbitramento de uma soma razoavel de rendimentos, à vista dos elementos que constam do processo, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em tomar conhecimentos de recurso para mandar cobrar o imposto devido pela firma o exercício de 1936, fazendo o cálculo do rendimento liquido tributavel pelo lançamento "ex-officio" na base de 25% do capital social, admitida a dedução da parcela do imposto, por ventura já pago.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia,* presidente. — *Octavio Moreira Penna,* relator.

Visto — *Tito Rezende,* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.157

Recurso n. 6.839 — Imposto de Renda — Recorrente, Paulino Ribeiro Campos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso porque o contribuinte não conseguiu refutar os fundamentos do lançamento feito pela repartição competente.

O Chefe do Cadastro da Diretoria eral do Imposto de Renda, em representação datada de 8 de março de 1934, informando que o Dr. Paulino de Campos havia omitido nas declarações de 1931 a 1933 sua renda imobiliária, sugeriu que se convidasse o citado contribuinte a relacionar os prédios de sua propriedade, fazendo a cada um corresponder a renda produzida em cada ano de base, sob pena de lançamento "ex-officio". Despachou o Diretor de acordo com a proposta e fez-se a necessária intimação em 2 de abril de 1934.

Respondeu o procurador do contribuinte pedindo prorrogação de 30 dias para prestar os esclarecimentos solicitados, tendo sido atendido por despacho de 16 de abril, Tendo mais tarde apresentado dois outros pedidos de prorrogação de prazo, o diretor indeferiu o último em 29 de maio e resolveu, em 18 de junho, mandar fazer os lançamentos com as multas de 50%.

Em cumprimento a essa resolução, foram procedidos os lançamentos dos exercícios de 1931, 1932 e 1933, com inclusão das rendas omitidas, de acordo com a discriminação constante do processo e aplicação nos dois últimos exercícios da multa de 50% prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento. Intimado em 29 de junho a pagar as seguintes importâncias:

Exercício de 1931 ..... $
Exercício de 1932 ..... $
Exercício de 1933 ..... $

Apresentou reclamação em 13 de julho, em termos imprecisos, declarando-se já bastante sacrificado com os outros impostos sobre os seus prédios, tais como predial, saneamento e água e acrescentando ter acreditado na isenção do imposto de renda sobre os imóveis porquê tudo indicava que ele não devia ser cobrado por inconstitucional e injusto. Alegou ainda que se considerou desobrigado do pagamento desse imposto de renda de imóveis em virtude dos empréstimos feitos, os quais poderiam ser comprovados, e que observaram mais do que a sua renda até 1933.

Examinada devidamente a reclamação e após diligência mandada proceder pelo serviço para verificar quais os valores locativos dos prédios:

Rua Gustavo Sampaio ns. 61, 63, 65 e 67.
Avenida Atlântica ns. 100-102 e 720.
Rua Almirante Alexandrino n. 584.
Rua Domingos Ferreira n. 187.

E, tendo em consideração que, segundo alegou o contribuinte, o prédio da Avenida Atlântica ns. 100-102, corresponde aos de numeros 63 e 65 da rua Gustavo Sampaio, e o da rua Domingos Ferreira n. 187 é o mesmo de n. 720 da Avenida Atlântica, foram calculados os rendimentos para os exercícios de:

1931 — Rendimento de 1930..... $
1932 — Rendimento de 1931..... $
1933 — Rendimento de 1932..... $

Para os mesmos exercícios foram reconhecidas as seguintes despesas:

1931..... $
1932..... $
1933..... $

ACÓRDÃO N. 7.178

Recurso n. 6.917 — Imposto de Renda — Recorrente, Amélio & Irmãos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

A renda dos imóveis que integram o patrimônio social esta sujeita à mesma taxa que incide sobre o lucro concomitantemente apurado. A taxa cedular, abolida pelo dispositivo constitucional invocado, só era aplicavel ao rendimento imobiliário das pessoas físicas. São tributáveis como lucro em poder da firma as retiradas que excederem o limite previsto no regulamento, de acordo com o capital declarado.

A Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, revendo a declaração da firma Amélio & Irmãos para o exercício de 1936, acresceu ao lucro acusado em balanço, para efeito de tributação, as parcelas de 11:880$000 e 4:000$000, correspondentes, respectivamente, à renda de imóveis e ao excesso de retiradas dos sócios componentes.

Reclamando em tempo próprio contra o lançamento, alegou a interessada:

a) que a renda da locação dos imóveis pertencentes à firma estava isenta de tributação, de acordo com o preceituado nos artigos 6º, letra c, e 11 da Constituição Federal vigorante;

b) que o capital social não se limitava à cifra declarada, pois que, no intuito de reforçá-lo, cada sócio dispunha, em conta de lucros, de uma quota adicional superior a duzentos contos de réis. Não procedia, assim, a tributação do presumido excesso de retiradas.

Indeferida a reclamação, recorre a interessada para esta instância, reeditando o arrazoado anterior.

Isto posto, e

Considerando que a renda dos imoveis incorporados ao patrimônio social, está contabilizada entre as operações da firma;

Considerando que, desse modo, constitue um rendimento sujeito à mesma tributação que o lucro derivado das transações comerciais;

Considerando que a taxa cedular; cuja cobrança a União transferiu aos municípios, só era aplicavel ao rendimento imobiliário das pessoas físicas;

Considerando que, em observância ao disposto no artigo 29, parágrafo 2º, do Regulamento, são tributaveis como lucro em poder da firma as importâncias das retiradas que excederem a 10:000$000, desde que o capital do respectivo beneficiário não seja superior a 50:000$000;

Considerando que, para os efeitos da limitação prevista, só se poderá computar o capital declarado, na proporção da quota de cada sócio,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 7.177

Recurso n. 6.914 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Industrial Pirapama — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

"Reserva para devedores duvidosos" que se transforma em "Fundo de reserva", não dedutivel.

A Companhia Industrial Pirapama fez declaração (forma A) do *rendimento líquido* de 91:000$000, e pagou o imposto de 5:460$000.

Posteriormente, para efeito de revisão do lançamento, a repartição fiscal pediu várias informações e, por fim, glosou a importância de 21:639$862, constante da verba "Reserva para devedores duvidosos", na demonstração de "Lucros e Perdas", do que resultou o lançamento suplementar do imposto.

Houve reclamação e foi mantido o lançamento, porque, disse a repartição lançadora, "não se justifica a existência de conta *Reserva para devedores duvidosos*, quando no demonstrativo da conta *Lucros e Perdas* figura outra verba sob a denominação de *Perdas com devedores*".

Daí, o recurso voluntário para este Conselho, sob fundamento de que não ha incompatibilidade entre as duas citadas contas, sendo certo que a lei permite a *reserva para devedores duvidosos*.

Mas,

Considerando que, segundo se vê da discriminação de fls. 21, fornecida pela recorrente, a conta *reserva para devedores duvidosos* viera do exercício anterior com o saldo de 30:251$278, que, adicionado de 21:639$862 (verba questionada), perfaz a cifra de réis 51:891$140, e assim aparece no balanço do exercicio em causa;

Considerando que, se existia aquela *reserva* de 30:251$278, passada do exercício anterior, os prejuizos ocorridos dentro do exercício deviam ser imputados a essa verba, e somente se os prejuizos excedessem o total da reserva é que o excesso podia ser levado diretamente à conta de lucros e perdas;

Considerando que, bem ao contrário disso, a totalidade dos prejuizos ocorridos durante o ano foi levada diretamente à conta de lucros e perdas;

Considerando que, bem ao contrário disso, a totalidade dos prejuizos ocorridos durante o ano foi levada diretamente à conta de lucros e perdas, nada se deduzindo na *reserva para devedores duvidosos*, e transformando-se em verdadeiro e próprio *fundo de reserva*, que o art. 54, letra *a*, não permite deduzir dos lucros tributáveis;

Considerando que, assim, tem inteiro amparo legal o lançamento determinado pelo despacho recorrido,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Por despacho de 23 de setembro de 1936 resolveu o diretor que se procedesse a novos lançamentos, com fundamento nas apurações e deduções supra indicadas, do que resultou que em 4 de novembro de 1936, foi intimado a pagar as seguintes importâncias:

1931	$
1932	$
1933	$
Total	$

O contribuinte, não se conformando com os lançamentos revistos, apresentou, em 18 de novembro, reclamação ao diretor do Imposto de Renda, alegando que os mesmos não estavam relativos às suas rendas declaradas e não se achavam de acordo com os esclarecimentos que prestara nos processos respectivos. Por despacho de 28 de setembro de 1937 o diretor indeferiu a petição e manteve os lançamentos.

Desse despacho recorre o Dr. Paulino Ribeiro Campos para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a omissão da renda imobiliária foi confessada pelo interessado;

Considerando que o lançamento "ex-officio" teve lugar mediante as formalidades e diligências previstas no regulamento em vigor;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter os lançamentos com as multas aplicadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 7.158

Recurso n. 6.853 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim Bento Alves de Lima — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de escrita e de meios idôneos para comprovação de lucros a propriedade agricola pagará o imposto sobre 5% do valor. Só são permitidas deduções de gastos necessários para manter e conservar a renda e que forem autorizadas por lei.

Joaquim Bento Alves de Lima recorre para o Conselho de Contribuintes do ato do Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo que manteve a retificação feita no cálculo do imposto constante da declaração de rendimentos dada pelo recorrente no prazo regulamentar. O contribuinte declarou rendimentos nas cédulas B, C, E e F, declarando que na cédula G não havia renda porque sua fazenda dera prejuizo que montava à importancia de Rs..... para cuja demonstração, juntava os livros de sua escrita. As questões discutidas no processo são as seguintes:

Cédula B — O recorrente, declarando nesta cédula uma importância de juros recebida exclusivamente da firma da qual é sócio, deduz a importância de Rs..... que declara ter dispendido com telefone, água, luz, ordenados, aluguéis, comissões e corretagens.

Cédula F — A renda é proveniente de sua quota de lucros na mesma firma alem da importância de Rs..... recebidos por dividendos de oito empresas comerciais. A dedução feita monta a título de comissões e corretagens.

Cédula G — Declara não haver renda em face do prejuizo verificado de Rs.....

Deduções na renda global — A repartição aceitou as deduções relativas aos prêmios de seguros de vida, às doações e aos encargos de família no total de Rs..... tendo glosado uma dedução de Rs..... relativa a despesas no pagamento de imposto durante o ano de base e uma outra no valor de Rs..... que figura como juros de dívidas pessoais.

Para julgamento o processo oferece os seguintes elementos:

1.° Valor da propriedade, constante de documento firmado pelo recorrente segundo o qual a fazenda que valia Rs..... passou a valer..... no ano base.

2.° Pelo exame feito na repartição, à vista dos livros apresentados, constatou-se a ausência de uma escrita que permitisse o levantamento de um balanço. Insistindo o recorrente pelo exame de sua escrita, foi determinado pela revisão um minucioso exame de escrita, constando no relatório de fls. 19, não ser possível um balanço, pois a escrita "verdadeiramente não existe, pois falta-lhe a forma, os fatos e as referências da propriedade administrada".

Em sua petição de recurso, o recorrente sustenta o direito que lhe assistia de fazer as deduções, de remunerar os seus auxiliares como bem lhe parecesse estende-se m maiores considerações sobre o que declara ser capital na questão: a glosa do prejuizo verificado na fazenda.

Isto posto,

Considerando que as deduções permitidas por lei, são unicamente as decorrentes da necessidade de manter e garantir um determinado rendimento;

Considerando que a glosa das deduções feitas na cédula B, teve por fundamento que um sócio de uma firma para receber os juros de capitais seus depositados nessa mesma firma, não precisa fazer despesa alguma;

Considerando que a parcela deduzida na renda global, como sendo juros de dívidas pessoais, se refere a gastos e prejuizos decorrentes da exploração da fazenda;

Considerando que a fazenda não mantinha escrita conforme consta do processo e se infere pelo próprio fato do recorrente não ter apresentado balanço, limitando-se a mandar seus livros à repartição para que fossem examinados;

Considerando que a declaração de ausência de escrita não se estribou na falta de livros devidamente registrados como a princípio se exigiu, mas no fato de não ser possivel dar-se um balanço por não estarem os livros devidamente em ordem, embora o próprio perito que a examinou ter declarado que "escrita regular não é somente aquela que consta de livros revestidos de todas as formalidades intrinsecas e extrinsecas previstas no Código Comercial";

Considerando que só se podendo fazer as deduções permitidas por lei, não procede a dedução feita no rendimento global, de despesas com o pagamento de impostos:

Considerando que o recebimento de dividendos de Companhias, podendo ser feito mediante comissão de 1 % é excessiva a dedução de mais de Rs..... como comissão de recebimento de 148 contos:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter o cálculo da repartição recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.176

Recurso n. 6.911 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto Magalhães — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Falecendo ao Conselho competência para relevar multas, encaminha-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de aplicação do principio da equidade.

O contribuinte Augusto Magalhães, domiciliado em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no ato de entrega da declaração de rendimentos para o exercício de 1937, requereu á Secção naquele Estado lhe fosse cobrado o imposto respectivo independentemente da multa em que incidira pela sua tardia apresentação. Para justificar a sua falta, juntou documento firmado pela Casa de Saude Dr. Eiras, em que se atestava a internação do requerente, no período compreendido entre maio e novembro do mesmo ano, afim de ser submetido a um prolongado processo cirúrgico.

Notificado para o pagamento do imposto com o acréscimo da multa de mora, o interessado reclamou em tempo próprio, pleiteando o cancelamento da pena pela razão anteriormente invocada. Mantido o lançamento, Augusto Magalhães recorre para este Conselho pedindo a relevação da multa, amparado em novo atestado médico, em que prova a persistência da enfermidade e a consequente manutenção do tratamento.

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com o preceituado no art. 134, parágrafo único, do Regulamento, as declarações apresentadas fora do prazo legal ficam sujeitas á multa de mora;

Considerando que o afastamento do recorrente de seu domicilio fiscal, por motivo provadamente relevante, não lhe permitiu o atendimento da exigência regulamentar;

Considerando que a conduta do impetrante, justificando e provando a causa do retardamento, exclue a refratariedade no cumprimento do imperativo legal a que está vinculada a sanção que lhe foi imposta;

Considerando que escapa à competência do Conselho a relevação de penalidade regulamentar, assistindo-lhe, tão só, a faculdade de propor, mediante encaminhamento do processo ao Sr. ministro, a aplicação do benefício da equidade;

Considerando que não ocorre na hipótese a restrição prevista no art. 16 do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para lhe negar provimento, propondo, contudo, ao Sr. ministro a aplicação do principio da equidade.

1° Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que, no balanço da recorrente, consta provisão destinada à indenização de férias não concedidas pela Companhia, sob o título de Férias a Pagar, e por maior quantia do que figura o Fundo de Beneficência glosado;

Considerando que tal verba já foi justificada diversamente pela recorrente, pois declarou que a mesma se destinava "às *gratificações* que anualmente a empresa *distribue* entre os seus operários",

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.175

Recurso n. 6.901 — Imposto de Renda — Recorrentes, J. Franceschi & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Firma que vende gasolina não pode pretender excluir tais vendas do seu movimento que serve de base á tributação do imposto de renda.

A firma J. Franceschi & Comp., de Limeira, no Estado de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932 dentro do prazo regulamentar. Por essa declaração o imposto a pagar foi calculado pela importância das operações efetuadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932, num total de 161:097$800.

Por ocasião da revisão verificou-se que havia sido deduzida do montante das vendas a importância de 91:838$200 referentes a vendas de gasolina por entender o contribuinte que essa parcela estava isenta do imposto por haver The Texas Company (S. A.) Ltd. pago sobre o total de suas vendas.

Retificado o lançamento, a quantia mencionada foi considerada tributável e por isso incluida no total das vendas, pelo que o imposto passou a ser calculado sobre a base de 252:936$000, o que equivale ao lucro de 15:176$160. Nessas condições, o imposto passou a ser de 910$569 ou mais 330$600 do que já havia sido pago e o contribuinte foi dessa resolução notificado, tendo apresentado reclamação em 17 de outubro de 1933. Nesse documento, nenhuma alegação nova apresentou, limitando-se a invocar o fato da "Texas" haver feito declaração de rendimentos abrangendo todas essas transações.

A reclamação foi desatendida por despacho datado de 19 de janeiro de 1934, do qual a interessada foi notificada em 3 de fevereiro e apresentou recurso ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo em 27 de fevereiro de 1934, o qual somente em 27 de abril do corrente ano foi encaminhado a este Conselho, nos termos do Decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que não encontra apoio em qualquer disposição de lei a pretensão da requerente de excluir do montante das suas transações a parcela referente às vendas de gasolina;

Considerando que ficou provado ter sido a retificação do lançamento feita de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis ao caso;

ACORDÃO N. 7.159

Recurso n. 6.864 — Imposto de Renda — Recorrente: Empresa Força e Luz de Araguarí — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

"Se a fonte não descontar o imposto devido pelo residente no estrangeiro, responderá por ele como se o houvesse descontado."

A Secção do Imposto de Renda em São Paulo intimou a Empresa Força e Luz de Araguarí a recolher o imposto devido sobre ordenados creditados no ano de 1934 a Agostinho Prada, considerando como residente no estrangeiro", acrescido o imposto da multa de 10 %, *ex-vi* do § 5º do art. 174, com a redução constitucional.

Defendendo-se de não haver retido o pagamento na "fonte", a Empresa declarou que o imposto fôra pago diretamente pelo contribuinte, que fizera declaração na época própria, além de outras alegações de menor monta.

A Secção, sob a afirmação de que estava provado que o senhor Agostinho Prada reside em Sam-Remo, e ainda de que o imposto pago diretamente pelo contribuinte, no caso, não tem classificação no Regulamento, indeferiu o pedido de reconsideração.

Feito o depósito da quantia em litígio, a Companhia Força e Luz de Araguarí recorre a este Conselho, alegando que o Sr. Agostinho Prada, diretor da Companhia, apresentara sempre suas declarações de renda; que só de tres meses para cá, isto é, de agosto de 1937, fôra o Sr. Agostinho Prada considerado como "residente" no estrangeiro, e que, em consequência, não se justificava a revisão dos lançamentos desde 1932, para abandonar as declarações e pagamentos feitos pelo Sr. Agostinho Prada, reconhecendo-lhe, apenas, o direito a solicitar a devolução das importâncias pagas, e intimar as Companhias que lhe haviam feito pagamentos a recolherem os impostos na qualidade de "fontes pagadoras", sujeitando-as, ainda a multa de móra.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos precisos do art. 174 § 1º, o imposto devido pelo residente no estrangeiro será descontado pela própria fonte ao entregar, remeter, creditar ou empregar os rendimentos;

Considerando que nos termos do § 6º do mesmo artigo citado "se a fonte não descontou o imposto, responderá por este como se o houvesse descontado";

Considerando, porém, que é de ser excluida a móra visto a Secção já haver recebido anteriormente a declaração do contribuinte,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto, dispensada a multa de móra.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.160

Recurso n. 6.859 — Imposto de Renda — Empresa Força e Luz de Araguarí — Recorrida: Secção Imposto de Renda em São Paulo.

"Se a fonte não descontar o imposto devido pelo residente no estrangeiro, responderá por ele como se o houvesse descontado."

A Empresa Força e Luz de Araguarí S. A., mediante as formalidades regulamentares, recorre para o Conselho de Contribuintes do ato que manteve a decisão de 1ª instância intimando-a a recolher o imposto de renda devido pelo seu presidente, Agostinho Prada, residente no estrangeiro, conforme determina o art. 174 e seus §§ 1º e 2º do regulamento em vigor e mais a multa de 10 % de § 6º do mesmo artigo.

A recorrente em sua primeira petição alega que o Sr. Agostinho Prada já pagou o imposto como residente no país, só devendo caber-lhe pagar a diferença, caso haja: que a multa de 10 % não teve cabimento e que a culpa do erro não cabe à recorrente e sim à repartição que, solicitada para informar qual a forma do pagamento, nada esclareceu, limitando-se a exigir o pagamento na fonte. Na petição de recurso, a recorrente, embora inicialmente admita que o Sr. Agostinho Prada é residente no estrangeiro, declara por fim que só tres meses antes de dezembro de 1937 é que o senhor Agostinho Prada se transferiu para o estrangeiro; pleiteia que não seja cobrada multa e que no pagamento do imposto seja deduzido o que já foi anteriormente pago pelo Sr. Agostinho Prada.

Isto posto, e

Coniderando que a própria recorrente julgou procedente a cobrança do imposto do Sr. Agostinho Prada, como residente no estrangeiro;

Considerando que no processo se verificam circunstâncias que justificam a dispensa da multa de móra;

Considerando que cabe ao contribuinte Agostinho Prada requerer devolução do imposto indevidamente pago,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento em parte ao recurso para ser cancelada a multa de móra.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.161

Recurso n. 6.863 — Imposto de Renda — Recorrente, Auta Bittencourt — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Restabelece-se a dedução glosada pela revisão, de vez que foi satisfatoriamente justificada.

O inspetor de Renda de Cruzeiro, em documento firmado em 8 de novembro de 1936, certificou que revendo as declarações recebidas em 1933 não havia encontrado a da Sra. Auta Bittencourt. Como consequência foi, em 5 de dezembro seguinte, expedida a intimação àquela senhora para prestar os esclarecimentos no prazo regulamentar. Atendendo à intimação logo no dia 11, a interessada alegou por escrito que o imposto sobre a renda do exercício de 1933, ano de base de 1932, havia sido pago pelo seu falecido esposo, Fernando Monteiro Leite, a 9 de dezembro de 1933, na importância de 965$000, conforme talão n. 176 em seu poder.

Do processo consta que ao referido Fernando Monteiro Leite já havia sido feita uma igual intimação em 21 de março de 1935, à qual

essa data e a natureza das máquinas e aparelhos que podem cair em desuso ou se tornar obsoletos".

Exigiu, ao mesmo tempo, a prova de que o Fundo de Beneficência Operária fora constituido por força de lei.

Não havendo sido prestados esses esclarecimentos, foi feito novo lançamento, no qual se computou mais a quantia de ...$..., concernente ao citado fundo.

Prejudicada, assim, a sua reclamação, por isso que o lançamento, ao invés de cancelado, foi retificado para mais, apresentou a sociedade nova reclamação.

A repartição recorrida, tendo em vista que as reservas constituidas pela reclamante já ultrapassavam do dobro do seu passivo real e ainda excediam de muito o valor total dos bens susceptíveis de depreciação, atendida a circunstância de que grande parte desses bens era constituida de *imóveis*, para os quais não concede a lei dedução alguma, manteve a tributação da verba Fundo de Reserva Especial.

Outro tanto aconteceu com a parcela Fundo de Beneficência Operária, diante das divergências entre as justificações apresentadas pela processada em fases diversas, bem como por figurar no balanço provisão para atender às despesas com indenização de férias não concedidas pela Companhia a seus operários.

Dessa decisão é que, observada a legislação em vigor, recorre para este Conselho a sociedade em causa.

Isto posto, e,

Considerando que, efetivamente, o art. 55 do vigente regulamento, nas suas alíneas "a" e "b", permite sejam deduzidas da receita líquida duas quotas distintas: uma destinada à constituição de fundo de depreciação, *devido ao desgasto dos materiais;* outra relativa ao fundo de depreciação destinado a *substituir uma instalação que possa cair em desuso, ou que se torne obsoleta;*

Considerando que a *primeira* se refere ao perecimento dos materiais, pelo *desgasto* ou *deterioração* sofridos, enquanto que a *segunda* atende à *imprestabilidade* de uma instalação, motivada simplesmente pelo *desuso* ou *obsolência*, quer em virtude do progresso na construção da maquinaria, quer por circunstâncias diretamente ligadas à matéria prima trabalhada;

Considerando, entretanto, que a simultaneidade de tais depreciações só se justifica em casos especiais;

Considerando que, sendo a instalação da recorrente constituida de teares e acessórios susceptíveis de grandes transformações técnicas, devido ao aperfeiçoamento constante dessa maquinaria, não há dúvida que, normalmente, lhe assistiria direito às duas depreciações concomitantemente;

Considerando, todavia, que há ainda a considerar, no caso, a condição da *razoabilidade* a que alude a lei;

Considerando que, segundo se verifica do balanço da recorrente, as suas reservas já são maiores do que o seu ativo sujeito a depreciações, sendo, por conseguinte, mais que suficiente a dedução de uma só das quotas previstos no regulamento;

Considerando que a despesa com indenização de férias não gozadas pelos operários é perfeitamente dedutivel, não sendo admissivel, porem, o abatimento de importância que não constitue despesa já apurada, mas simples provisão para atender a possíveis indenizações, visto como tal provisão assume o aspecto de reserva cuja dedução é vedada pelo regulamento;

Intimados, em 15 de dezembro de 1936, a recolher o imposto e multas calculadas, só a 28 seguinte apresentaram a reclamação contra o lançamento.

A Secção recorrida, por isso, deixou de tomar conhecimento da mesma.

Vêm, agora, os recorrentes, pleitear perante o Conselho seja apreciado o seu recurso, alegando, para isso, que, intimados a 15 de dezembro citado, apresentaram no seguinte dia 26 (termino do prazo marcado na notificação), pedido de prorrogação por mais dois dias, afim de ser feita a entrega do pedido de retificação de lançamento, não tendo o coletor despachado desfavoravelmente.

Isto posto, e,

Considerando que, "ex-vi" do disposto no art. 152 do regulamento do imposto de renda, a prorrogação pedida era vedada;

Considerando que, assim sendo, foi de qualquer forma excedido o prazo de 10 dias que o art. 117 do mesmo regulamento concede para ser interposto o pedido de retificação de lançamento, por isso que, tendo sido pessoal a notificação, o prazo começou a correr da data em que a mesma foi efetuada,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.174

Recurso n. 6.889 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A razoabilidade é condição essencial para serem deduzidas, simultaneamente, as quotas de depreciação previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 55, do Regulamento do Imposto de Renda. As despesas com o pagamento de indenizações por férias não gozadas são dedutíveis, mas a provisão para atender a futuras indenizações é passivel de imposto.

A Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara apresentou, em data de 25-5-33, sua declaração de renda do exercício de 1933, pagando, nesse ato, o imposto de ...$..., calculado sobre o lucro declarado de ...$..., correspondente às seguintes parcelas debitadas a Lucros & Perdas:

Fundo de Reserva ..... $
Dividendos a Pagar ..... $
Lucros suspensos . . .. $

Em 21-7-1934, foi procedida revisão na aludida declaração e apurada uma diferença de imposto, na importância de 6:908$400, resultante da tributação da quantia de ...$..., levada a Lucros & Perdas, sob o título Fundo de Reserva Especial.

Não se conformando com a cobrança desse suplemento, apresentou a referida Sociedade a reclamação de fls. 2 e 3, alegando que aquele fundo, de acordo com o art. 25 dos seus Estatutos, destina-se ao "fim especial de, com as suas importâncias, serem custeadas as despesas relativas às reparações, consertos e substituições de máquinas, edifícios e outras obras".

Examinando novamente o balanço, em face da reclamação, mandou a Diretoria intimar a sociedade a "apresentar relação especificada dos materiais e maquinismos sujeitos a desgasto ou depreciação e a indicar o valor respectivo na data de sua aquisição, bem como

a Sra. Auta Bittencourt respondera em 1° de junho de 1935, prestando a mesma informação, à vista da qual fora mandado arquivar o processado pelo chefe da Secção em 14 de maio de 1937.

Parecia à vista do exposto que o caso deveria ser considerado encerrado, entretanto, assim não aconteceu porque, com o ofício n. 3.437 de 19 de junho de 1937, o chefe da sub-secção do interior remeteu o processo, para os devidos fins, ao inspetor federal em Cruzeiro. Este funcionário, em 6 de setembro de 1937, intimou novamente a Sra. Auta Bittencourt, desta vez a informar qual o endereço da pessoa que recebeu do Sr. Francisco Monteiro Leite as importâncias referentes a comissões deduzidas na cédula E da declaração apresentada para o exercício de 1933.

A esta nova intimação respondeu textualmente, em 15 de setembro do mesmo ano, a Sra. Auta Bittencourt que, "procurando em todos os papeis e assentamentos deixados pelo falecido Fernando Monteiro Leite, nenhum documento encontrei pelo qual possa indicar as pessoas que receberam as comissões pelos recebimentos de 1932. Diante do exposto, espero que V. S. relevará essa falta de meu falecido marido".

O chefe da sub-secção do interior, por despacho de 21 do mesmo mês de setembro, mandou glosar a verba "comissões", considerando não ter sido feita a comprovação da mesma.

Dessa resolução recorreu a interessada para o chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo e instruiu o recurso com uma declaração firmada por Benedito Custódio em Cruzeiro a 16 de novembro de 1937 em que afirma ter sido cobrador de Fernando Monteiro Leite em 1932 e haver dele recebido naquele ano a soma de 600$000 (exatamente o montante da verba glosada).

Por despacho de 18 de fevereiro de 1938 foi mantido o lançamento, considerando-se não merecedor de fé o documento supra referido e intimada, em 14 de março de 1938, a Sra. Auta Bittencourt ao pagamento da soma de 866$000.

Da referida resolução recorreu a interessada para este Conselho em longa petição datada de 25 de março do corrente ano.

Isto posto, e

Considerando que é razoavel a dedução incluida na cédula E como comissão para recebimento do rendimento, visto como representa menos de 4°|° do mesmo recebimento;

Considerando que a dedução em apreço está autorizada na alínea c) do art. 37 do Regulamento do Imposto de Renda;

Considerando finalmente o andamento que teve o processo em causa e a solicitude com que a interessada atendeu a todas as intimações,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para declarar insubsistente a glosa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.162

Recurso n. 6.866 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

"Escapa à competência do Conselho o julgamento de questão relativa à restituição de impostos."

A S. A. Fábricas "Orion", estabelecida em S. Paulo teve indeferido, pelo Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda naquele Estado, o seu pedido de restituição do imposto pago no exercício de 1935.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorreu para este Conselho em 18-2-938.

Considerando, porém, que o decreto-lei n. 607 de 10-8-938, art. 16, retirou da competência dos Conselhos as questões relativas a restituições de imposto,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.163

Recurso n. 6.874 — Imposto de Renda — Recorrente "ex-officio", Diretoria do Imposto de Renda — Recorrida, Leonor Peixoto de Castro.

Não cabe recurso "ex-officio" da decisão favorável à parte quando a exigência tiver resultado de erro de fato.

Do ato que mandou cancelar o lançamento "ex-officio" iniciado contra Leonor Peixoto de Castro para pagamento do imposto devido ao ano de 1931 e considerou prescrita a ação contra o espólio de seu marido, Antônio Joaquim Peixoto de Castro, recorre "ex-officio" a este Conselho o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda nesta Capital.

Iisto posto, e,

Considerando que ficou comprovado não pertencerem a D. Leonor Peixoto de Castro, mas sim ao espólio de seu marido, as rendas que motivaram a instauração do lançamento "ex-officio".

Considerando que, assim, o processo se originou de simples erro de fato, de que não cabe recurso "ex-officio" nos termos do art. 51 do Decreto n. 699, de 18 de março de 1936,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938 — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.164

Recurso n. 6.885 — Imposto de Renda — Recorrente, José Garcia Jove — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Embora somente lançada em despesas gerais a 31 de dezembro — permite-se a dedução de retirada "pró-labore", dentro dos limites da lei.

A declaração de rendimentos apresentada para o exercício de 1935 pela firma individual José Garcia Jove indicou o lucro líquido de 16:323$580, apurado em balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934. A essa importância foi, na revisão em 27 de abril de 1937, adicionada a cifra de 10:000$000 correspondente à retirada do titular da firma, a qual foi lançada em 31 de dezembro de 1934 a débito de "Despesas Gerais" durante o mesmo exercício, isto porque o revisor considerou que não se trata de retirada autorizada pelo § 2° do art. 29 do atual regulamento, que se refere a retiradas representadas por importância fixa mensal.

Da revisão procedida resultou que o contribuinte foi intimado a pagar a soma suplementar de 600$000 em 2 de julho de 1937.

Contra o lançamento suplementar apresentou o contribuinte reclamação em 10 de junho de 1937, a qual foi desatendida por despacho de 19-1-37 e 18-3-37, ou, respectivamente, da Rev. Fiscal, citada, págs. 9 a 12 e 38 a 41, ano de 1937;

Considerando que as razões da recorrente estão vantajosamente refutadas nos fundamentos daqueles recursos.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. presidente e o Sr. José Luiz Batista, relator.

ACORDÃO N. 7.172

Recurso n. 6.856 — Imposto de Renda — Recorrente, José Diogo Bastos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Cabe à repartição fornecer sempre recibo de entrega de declarações, conforme determina o § 1° do art. 94 do regulamento em vigor.

Contra José Diogo Bastos, residente em Cruzeiro, foi instaurado processo de lançamento "ex-officio", nos termos da alínea "a" do art. 113 do vigente regulamento do imposto de renda, relativamente ao exercício de 1932.

A defesa do recorrente se resume na afirmação de que apresentou, em tempo oportuno, a declaração do exercício de 1932 e que não possue recibo porqué a coletoria federal em Cruzeiro, só, a partir do exercício de 1935, começou a fornecer recibos de declarações a ela entregues pelos contribuintes.

Em nenhum passo do processo foi contestada a alegação iterativamente feita pelo recorrente, sendo que a coletoria, a pedido do interesssado, certificou não possuir elementos para afirmar se a declaração fora entregue.

Isto posto, e,

Considerando que, de conformidade com o disposto no § 1° do art. 94 do regulamento do imposto de renda, cabe à repartição fornecer sempre recibo de entrega de declarações, porquanto, assim deixando de agir, não poderá licitamente contestar a afirmativa de que lhe foi entregue a declaração;

Considerando que, por tal motivo, se torna insubsistente o processo instaurado *por falta de declaração;*

Considerando, finalmente, que de todo o processado nenhum elemento se colhe em contraposição ao que foi alegado pelo recorrente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o processo de lançamento "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.173

Recurso n. 6.862 — Imposto de Renda — Recorrentes, Savino & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo

De recurso perempto não se toma conhecimento

Por não terem apresentado declaração para o exercício de 1935, instaurou a Secção do Imposto de Renda em São Paulo, o competente processo de lançamento "ex-officio", contra Savino & Irmão.

fundamento para a cobrança do imposto seria o mesmo, quer nas cartas apreendidas, quer nos extratos de contas correntes, a que se refere o despacho ministérial. Assim sendo, embora tenha eu opinião diferente, sinto o dever de votar a favor do autuado, negando provimento ao recurso *ex-officio*".

ACORDÃO N. 7.171

Recurso n. 6.851 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Fábrica Votorantim; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Juros de debentures de empréstimos contraidos no estrangeiro.

A Secção do Imposto de Renda em São Paulo exigiu da S. A. Fábrica Votorantim o recolhimento do imposto previsto no art. 175 do vigente regulamento, sobre os juros de debentures pagos, nos anos de 1933 a 1936 e 1º semestre de 1937, em virtude do empréstimo de 500.000 libras, contraido em Londres, com o Bank of London and South America, este na qualidade de "trustees".

Não se conformando com essa exigência, impugnou a sociedade a cobrança aludida, invocando o principio da territorialidade da lei fiscal e a decisão judiciária que julgou indevida a cobrança que, por força de lei anterior ao decreto 21.554, de 1932, fôra intentada contra a Société Sucreriére Rio Branco.

A Secção recorrida, sustentando que a tributação dos juros de debentures em causa é perfeitamente legal e que não houve contestação relativamente ao "quantum" do imposto exigido, manteve a cobrança.

É dessa decisão o recurso para este Conselho.

Impugna a recorrente a referida cobrança, alegando que o empréstimo foi realizado em Londres; "que lá circulavam as debentures e que lá eram pagos os juros"; que não se sentia obrigada a recolher qualquer imposto sobre esses juros, "de vez que, sendo o seu credor, ou seus credores, residentes no estrangeiro, só no estrangeiro poderiam eles *possuir* ou *entrar na posse* desses rendimentos"; que o regulamento "não se refere a rendimentos *auferidos*, mas somente aos possuidos no território nacional"; e, finalmente, observou que "sendo o imposto de renda um tributo de natureza essencialmente pessoal, a tributação de pessoas residentes *fora* da jurisdição da soberania brasileira, embora por efeito de rendimentos percebidos no Brasil, seria fato inadmissivel por contrário às leis da territorialidade".

Ao ser encaminhado o recurso, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo, representada pelo seu dedicado e inteligente funcionário Chianti Teixeira Nunes, deu, em amplo e interessante estudo baseado nos trabalhos sobre os quais tem assentado a jurisprudência do Ministério da Fazenda, as razões da tributação.

Isto posto e,

Considerando que a bôa doutrina sobre a matéria é incontestavelmente a que foi exposta no fundamentado parecer do Dr. Benedito da Costa sobre caso idêntico e no qual era interessada a Companhia América Fabril (D. O. de 7-8-35 e Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, ano de 1935, págs. 76 a 79, Secção do Imposto de Renda);

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, apoiado nos eruditos e irreplicáveis recursos do representante da Fazenda, tem reformado todas as decisões deste Conselho que consideraram isentos do imposto previsto no art. 175 do regulamento vigente, os juros de debentures de empréstimos contraidos no estrangeiro, mas cujo pagamento é feito com rendimentos produzidos no país, conforme se vê principalmente das publicações constantes dos números do "D. O."

pacho de 21 de agosto do corrente, sob o fundamento de que a retirada de que se trata foi efetuada em desacordo de condição essencial prevista no § 2º do já citado art. 29 do Regulamento.

Dessa decisão, recorre o contribuinte para este Conselho em petição datada de 17 de dezembro de 1937.

Isto posto, e,

Considerando que o balanço apresentado pelo contribuinte foi considerado idôneo para servir de base para o lançamento do imposto;

Considerando que a retirada de 10:000$000 não excede ao máximo anual admitido para o caso em apreço pelo atual regulamento do imposto de renda;

Considerando que a cifra mencionada constitue remuneração de serviço prestado à firma, como alegou o contribuinte;

Considerando que o dispositivo regulamentar invocado não se refere ao lançamento mensal da retirada como condição essencial e todavia limita o total anual admissivel;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938 *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Recorri desta decisão — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Neves da Fontoura, Otávio Pena e Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 7.1665

Recurso n. 6.886 — Imposto de Renda — Recorrente, Cerqueira & Comp. Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Não podem ser deduzidos, no balanço de um ano, os prejuizos havidos nos anos anteriores.

Cerqueira & Comp. Limitada, juntando "Balanço geral" e demonstração da conta "Lucros e Perdas", declarou não ter tido lucro, no ano base de 1933.

A repartição local lançou-a (forma A) para pagar o imposto de 1:505$900, calculado sobre a renda tributável de 75:098$470.

O funcionário revisor explica que esse imposto "emerge da glosa levada a efeito na cifra de 116:431$252 correspondente ao saldo devedor do ano anterior", constante da demonstração da conta "Lucros e Perdas".

Intimada para recolher o imposto, alega a contribuinte: "É claro que o imposto se paga "sobre a renda". Mas, se o saldo devedor, que passou de exercício anterior, absorve a renda, ou a diminue, é claro que não se pode cobrar o imposto sobre a renda que efetivamente não existe". E pediu que se tornasse "a intimação sem efeito".

A repartição lançadora manteve o imposto, sob o fundamento de que a cifra de 75:098$470 realmente representa o rendimento tributável, havido no ano de 1933, por isso que a demonstração da conta de Lucros e Perdas, apresentada pela própria interessada, acusa o crédito de 86:724$470 contra o débito de 11:626$000, se excluído fôr, como deve ser, "o saldo devedor referente ou transportado do ano anterior (1932).

Desse despacho recorre a contribuinte, reportando-se as anteriores alegações.

Tudo visto e

Considerando a torrente de decisões deste Conselho, no sentido de que, para os efeitos do imposto de renda, não podem ser deduzidos, no balanço de um ano, os prejuizos havidos em anos anteriores (entre outros, os acordãos ns. 3.854, 3.961, 4.085, 4.213, 4.235, 4.683, 4.712 e 4.927, publicados na *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, ano de 1937, sob ns. 218, 268, 317, 356, 365, 537, 546 e 628):

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938 *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.166

Recurso n. 6.887 — Imposto de Renda — Recorrente, S/A, Fábrica Brasileira Lanifício de Petrópolis— Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

O imposto de responsabilidade da fonte, sobre juros de títulos ao portador, só se torna devido antes desses juros serem entregues, remetidos, empregados ou creditados aos possuidores. O simples lançamento desses juros em "contas a pagar" não sujeita à fonte ao pagamento do imposto.

A 13 de julho de 1937, foi solicitada à S/A. Fábrica Brasileira Latifício de Petrópolis, "uma demonstração nominativa do título *Juros e Descontos*, com citações das respectivas importâncias, nos anos de 1934 e 1935." Prestada a informação, verificou-se que em 1934 haviam sido debitadas em Lucros e Perdas, 13:440$000, relativo a juros s/ debentures emitidos, e em 1935 igual lançamento na importância de 59:846$000. Calculado o imposto de 8 % sobre essas importâncias e aplicada a multa de 10 % foi a recorrente intimada a recolher a importância de 6:266$500 (art. 174 do regulamento em vigor).

Pedida retificação, foi mantida a exigência, donde o recurso em julgamento, tendo sido feito o depósito correspondente.

Alega a recorrente que vem lutando com grande dificuldades, tendo deixado salários em atrazo e fechado o balancete de 30 de junho de 1937 com um prejuizo de mais 700 contos, conforme foi apurado pela firma Delloite Pleder, Griffiths & Comp., peritos em Contabilidade, declara que em entrevista com o chefe da Secção do Imposto, provou por meio de balancetes devidamente assinados pelos peritos acimas referidos, que até aquela data, a Comp., devia a quasi totalidade dos juros s/ os debentures em questão, que o lançamento feito, relativo aos juros de debentures, foi apenas para chegar a um cálculo, o mais aproximado possivel, dos débitos da companhia; invoca o art. 174 e seu § 1º para concluir que o imposto só é devido quando pela fonte é "entregue' remetido, empregado, ou creditados ou rendimentos. Afirma que a Comp. deseja pagar os seus impostos justos e si no passado não cumpriu os seus deveres, confessou suas faltas nas cartas de fls.. e deseja pagar o que é justo e de acordo com o regulamento, e que cálcula a sua responsabilidade em 726$000 e mais a multa que for aplicada.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 174 do regulamento em vigor determina que o imposto de 8 % deve ser pago pela fonte, antes de entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos:

ções, que eram deduzidas do numerário destinado ao pagamento das encomendas e despesas de fretes e embalagens.

No interesse do negócio, mantinha estreito intercâmbio epistolar com o seu agente, através dos documentos apreendidos, transmitindo-lhe instruções, expondo-lhe o movimento das transações, tudo em estilo muito diverso do que caracteriza a correspondência mercantil.

Aludia, como é bem de ver, à cotação dos artigos, acusava o recebimento de encomendas, notificava a remessa de numerário, homologava as prestações de contas, sem que tais referências assumissem a feição atribuida pelos autuantes.

Intimado para apresentar defesa, consoante ciência aposta no respectivo auto, o interessado deixou correr o processo á revelia o que fez presumir a sua concordancia com a falta que lhe fora imputada.

Reputando, implicitamente, provada a infração, os agentes fiscais sustentaram o auto, a despeito do parecer emitido pela exatoria local, esposando um ponto de vista adverso. Conclusa a autuação, a autoridade recorrente, em longo e fundamentado despacho, concluiu pela sua inteira improcedencia.

Desse ato, em obediência ao imperativo legal, recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que nas cartas apreendidas não se contêm elementos que as possam equiparar a faturas aceitas ou assinadas, para o que seria essencial houvessem sido devolvidas ao agente, nesse caso exportador por conta própria, para documentar, com a assinatura do comprador, o recebimento da mercadoria;

Considerando que, tambem, não revestem elas o carater de conta-corrente, cuja taxação presupõe a existência de saldo reconhecido pelo devedor;

Considerando, ainda, que não existe a "promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse de dinheiro "desde que era lícito, ao autuado, deixar de remeter as importancias nelas mencionadas, sem que ao agente assistisse o direito de reclamação;

Considerando, mais, que não seria exigivel o selo em documento de liquidação de somas ou valores pertencentes ao próprio autuado, uma vez que este nada devia ao agente;

Considerando, afinal, por todo o exposto, que os documentos apreendidos, simples instrumentos das relações entre patrão e empregado, não revestem os característicos definidores da infração.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Péricles votou com a seguinte declaração:

"Entre os documentos apreendidos, somente dois ou tres poderiam estar sujeitos ao imposto, uma vez que encerram *confissão de divida*. Nesses documentos, o signatário confessa *dever* o saldo de tanto. Quem confessa *dever* se *obriga* ao pagamento. Os papeis em estudo são ajustes de contas (em forma epistolar) entre comerciantes, ou mesmo entre comissário e comitente. Ocorre, porem, que o Sr. ministro da Fazenda — o mais alto intérprete das leis fiscais, na esfera administrativa — decidiu, mantendo acordão deste Conselho, que os *extratos de contas correntes, para simples conferência, expedidos pelos bancos*, escapam ao tributo. Diante da lei do asno, o

Tudo visto, e

Considerando que, segundo entende muito bem a decisão recorrida, o Banco do Brasil não está livre das obrigações do regulamento do selo e da fiscalização do imposto, muito embora lhe esteja afeta a atribuição de fiscalizar as operações bancárias praticadas pelos estabelecimentos de crédito do país (V. Portaria de 29-11-35, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 30 e na Revista Fiscal, sob n. 400; ordem n. 438, da mesma Diretoria, no *Diário Oficial* de 26-12-35, e na Revista Fiscal, sob n. 427; e ofício número 1.348, *idem*, no *Diário Oficial* de 24-7-37 e na Revista Fiscal sob n. 432);

Considerando que o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no art. 54, previu penalidade para "o que *negociar*, aceitar ou pagar letra de câmbio, escrito à ordem, cheque ou nota promissória, antes de pago o selo ou a revalidação";

Considerando que o dispositivo correspondente, no atual regulamento, é o art. 65, que não trouxe nenhuma alteração substancial, e conservou a mesma penalidade;

Considerando que os autuados, ora recorrentes — Companhia Paulista de Exportação e Banco do Brasil — negociaram entre si uma letra de câmbio, *insuficientemente selada*, ou seja um título que, nos termos da lei, não pagou o *selo devido;*

Considerando que assim tem resolvido este Conselho, nos seus julgamentos mais recentes;

Considerando que, se a infração encontrar penalidade, tambem, no art. 56 (decreto 17.538) ou 66 (decreto n. 1.137), a lei teria previsto duas penalidades para o mesmo fato, e, nesse caso, a penalidade a aplicar seria a mais branda;

Considerando que, de qualquer ponto de vista, o despacho de primeira instância não foi favoravel aos autuados:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso ex-officio e dar em parte provimento ao recurso voluntário, para a aplicar aos autuados a multa prevista no art. 65, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.170

Recurso n. 6.867 — Imposto do Selo — Recorrente, delegado fiscal em Minas Gerais (ex-officio); recorrido, Manuel Macedo.

Confirma-se a decisão que julgou improcedente o auto lavrado, pelos seus legais fundamentos.

O delegado fiscal em Minas Gerais recorre "ex-officio", para este Conselho da decisão que julgou improcedente, por falta de apoio legal, o auto lavrado contra o comerciante Manuel Macedo, estabelecido nesta capital, em virtude da apreensão em poder de Pedro Procópio, seu agente em São João d'El Rei, de 56 cartas, que, no entender dos autuantes, estavam sujeitas a selo, por isso que nelas se continham contas correntes de débitos e créditos, promessas de pagamento, traspasse de dinheiro e liquidação de somas e valores.

O exame do processo, resultante da pretendida infração de vários dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, propicia, sem mais delonga, o relato singelo de seus antecedentes:

Manuel Macedo, dedicando-se ao comércio de aves, ovos, etc., no mercado de Campinho, nesta Capital, dispunha em São João d'El Rei, importante centro de avicultura, de um agente para a aquisição dos artigos de seu comércio, ao qual remunerava por meio de comis-

Considerando que foi debitada em Lucros e Perdas a importância correspondente aos juros de debentures, sem que essa importância tenha sido entregue, remetida, empregada ou creditada aos possuidores dos debentures, mas apenas creditada em "Contas a pagar";

Considerando que nos exercícios de 1933, 1934 e 1936, foram pagos os juros de alguns debentures, sem que tenha sido pago o imposto correspondente;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em dar provimento, ao recurso para mandar cobrar com a multa de 10 % o imposto devido, referente aos juros efetivamente pagos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 7.167

Recurso n. 6.895 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Agrícola de Una — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Baía.

Se não houve crédito de rendimento a residente no estrangeiro e sim mera "provisão", para atender a esse pagamento que só será exigivel futuramente, não é exigivel desde já o imposto a que se refere o art. 174 do regulamento.

A S/A. Agrícola de Una, domiciliada na capital do Estado da Baía, apresentou no devido tempo a sua declaração de rendimentos do exercício de 1934. A Secção do Imposto de Renda na Baía solicitou, em 14 de agosto, informações sobre as verbas do balanço — ajuda de custo aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo e juros sobre promissórias. A interessada, em 23 de agosto, respondeu à referida solicitação em termos que não foram julgados satisfatórios, o que deu lugar à intimação expedida em 25 de setembro para explicar a "divergência notada entre os esclarecimentos apresentados e o que consta do balanço encerrado em 30/6/933 com referência à *"Despesas Gerais"*, bem como indicar os nomes e endereços das pessoas que receberam as importâncias aludidas no memorandum".

Satisfeita no prazo regulamentar a intimação e julgadas suficientes as informações recebidas, resolveu o chefe da Secção mandar notifica-la para discriminar a verba "Juros hipotecários" sob pena de lançamento "ex-officio", o que foi feito em 11 de maio de 1934. A interessada atendeu à notificação por carta datada de 20 do mesmo mês. Por despacho de 5 de junho seguinte, o chefe da Secção mandou notificar a S. A. Agrícola de Una a pagar a importância de 5:483$500, imposto e multa sobre 61:200$000, juros creditados no ano de 1933, à Mutuelle Mobiliére S/A, de Bruxellas.

Contra essa notificação reclamou a interessada em carta de 26 de junho, alegando ser evidente equivoco quando se afirma ter creditado à Mutuelle Mobiliére S/A, a importancia de 61:200$000 de juros percebidos pela citada companhia belga no ano de 1933. O que houve, explica, foi mero ato de previdência, de reserva, de precaução referente a suas obrigações futuras para com a Companmia de Bruxellas; foi o se pode chamar com muita propriedade e exatidão — simples provisão, que poderia ser ou não, total ou parcialmente *creditada* a Mutuelle Mobiliére, S/A.

Depois de aduzir outras considerações, conclue:

"Que a Sociedade Agrícola de Una assim fazendo, agiu com segurança e acerto, dizem-no os seguintes fatos: lançados na escrita no fim do exercício de 1933 (junho) 61:200$000, a título de *"provisões para pagamento de juros"*, naturalmente à Mutuelle, que era credora, sobreveio a chamada *lei da usura* que reduziu os juros anuais, para os devedores de créditos imobiliários, a 8 % ao ano, para logo verificar-se

que o montante dos juros que a Sociedade Agrícola de Una, teria do satisfazer a Mutuelle, seria de 39:470$000. A própria Mutuelle, na sua conta corrente, debitou-se dessa importância assim reduzida, por força de lei.

Tendo sido provido pela Câmara de Reajustamento o requerido neste sentido pela Mutuelle Mobiliére, conforme processo n. 15.486, em consequência mesmo da decisão da Câmara de Reajustamento e aplicação das leis pertinentes ao chamado reajustamento oconômico, dos 39:470$000 acima referidos, o Governo Federal pagou em títulos 12:000$000, que foram lançados a crédito da Mutuelle, daí resultando que os juros relativos ao exercício de 1933 de que ela a Mutuelle mobiliére, fora *realmente creditada*, elevam-se tão somente a 27:170$000 e jamais a 61:200$000".

As referências à decisão de 13 de novembro de 1935, da Câmara de Reajustamento Econômico, estão comprovadas por certidões no processo.

O chefe da Secção por despacho de 2 de outubro de 1937 manteve o lançamento, tendo sido a Sociedade interessada intimada do mesmo em 11 de outubro.

Não se tendo conformado com a decisão, a S. A. Agrícola de Una recorreu para este Conselho em longa petição datada de 28 de outubro de 1937, em a qual começa por alegar que, pela sua situação especial em face das leis do reajustamento econômico, não está passível da aplicação do regulamento vigente para o imposto de renda, no que respeita ao creditamento de juros à pessoa física ou jurídica, domiciliada no estrangeiro, em suma, ao chamado desconto do *imposto na fonte*.

Reproduzindo argumentos anteriores, chega à conclusão de que a provisão de pagamento de juros feita pela recorrente, inicialmente de 61:200$000 fica reduzida a 27:470$000 e afirma: "pois bem, nem mesmo sobre esta parcela tem cabimento a cobrança do imposto de renda.

Com o decreto n. 22.626 de 7 de abril de 1933 (lei da usura), os devedores que pagarem os juros a partir desta data, poderão liquidar seu débito (capital e juros acumulados até aquela data) em 10 anuidades devidas de 1934 a 1943. Por sua vez, a lei do Reajustamento Econômico prevê que a indenização concedida pelo governo *Corresponde às 5 primeiras anuidades*. De aplicação combinadas das leis regulam a usuram e o reajustamento, acima invocadas, decorre que nem a própria credora hipotecaria, a Mutuelle, poderá reclamar os juros referentes ao exercício de 1933, senão por parcelas anuais de 10 % e isto mesmo durante os anos 1959 a 1913, porque, como ficou dito, as 5 primeiras anuidades já foram pagas com a indenização concedida pelo Governo".

Finalmente alega a interessada que no executivo fiscal promovido pela Fazenda Nacional para a cobrança do imposto de renda do exercício de 1932 logrou sentença favoravel da Justiça Federal, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal conforme consta do "Diário da Justiça" de 8 de janeiro deste ano, página 121.

Isto posto, e,

Considerando que as cinco primeiras anuidades ou sejam 50 % do débito, foram indenizadas pelo Governo, não podendo a Mutuelle Mobiliére S/A. reclamar os juros referentes ao ano de 1933, senão a partir de 1939, do que resulta não haver, por emquanto, pagamento de juros;

Acordam, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para não considerar exigível o imposto, no exercício de 1934, por se tratar de provisão para posterior pagamento de rendimentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Batitsa*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.168

Recurso n. 6.904 — Imposto de Renda — Recorrente, José Duarte Rafael Junior — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

"As declarações de rendimentos do exercício de 1932, embora entregues antes da vigência do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, deverão ser revistas para obedecer a seus preceitos."

Em sua declaração de rendimentos de 1932, José Duarte Rafael Junior deduziu, entre os encargos de família, 3:000$000, correspondentes ao amparo e manutenção de sua mãe, que vive sob seu teto.

Do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, que glosou a dedução, recorre ele a este Conselho.

Isto posto,

Considerando que o art. 40, letra *e* do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 não incluiu a despesa com manutenção de mãe viuva entre os encargos de família dedutiveis;

Considerando que em seu art. 1º o referido decreto determina expressamente que "as declarações do exercício de 1932, porventura já entregues, deverão ser revistas de acordo com suas normas";

Considrando que bem agiu o Sr. chefe da Secção do Imposto sobre a Renda determinando a glosa referida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.169

Recurso n. 6.834 — Imposto do Selo — Recorrentes, a Companhia Paulista de Exportação, o Banco do Brasil e *ex-officio*, a Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, os mesmos.

Letra de câmbio insuficientemente selada. Multa do artigo 65, do decreto n. 1.137, de 1936.

A fiscalização do selo, em São Paulo, apreendeu a letra de câmbio de fls. 2 e lavrou auto contra a Companhia Paulista de Exportação, emitente do título, e contra o Banco do Brasil, que o negociou. Emitida, em moeda estrangeira, contra Etablissements Julien Damoy — Havre, a letra apreendida está insuficientemente selada (menos 30$000).

O auto foi capitulado no art. 50, alínea 1ª, do art. 54, e na tabela A, § 1º, n. 1, do decreto n. 17.538, de 1926, combinado com o decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930.

A Companhia Paulista de Exportação, na sua defesa, confessou a falta, dizendo que a "selagem da referida cambial com 300$200, em vez de 330$200, se deu por equívoco do nosso empregado encarregado desse serviço, não sendo portanto intuito desta companhia infringir a lei do selo". E prontificou-se a pagar o selo, com revalidação.

O Banco do Brasil tambem confirma a infração, mas entende que "nenhuma defesa tem o Banco a apresentar, uma vez que não foi *nem poderia ser autuado por qualquer infração*, e no caso em apreço se trata de título sujeito a simples revalidação, nos termos do art. 50".

A autoridade de 1ª instância julgou procedente o auto, aplicando, porém, a multa de 10:000$000, prevista no art. 56, do citado decreto n. 17.538, dispositivo que corresponde ao art. 56, do vigente decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Desse despacho, houve recurso *ex-officio*, e o voluntário, interposto por ambos os autuados.

Preço do número de hoje 1$200

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

CASA NACIONAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO